



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano LXXXII N° 211

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de novembro de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal	
- 1ª Região.....	1
- 2ª Região.....	3
- 3ª Região.....	14
- 5ª Região.....	23
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	68

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região

### PRESIDÊNCIA

ATO PRESI N° 1104- 884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve: CONVALIDAR, os atos praticados pelo Juiz Federal JÚLIER SEBASTIÃO DA SILVA, titular da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, na Diretoria do Foro daquela Seccional, no período de 23 a 24/10/2007, em decorrência do afastamento dos Juízes Federais Rodrigo Navarro de Oliveira e Adverci Rates Mendes de Abreu, para participação do Encontro de Diretores de Foro e para gozo de férias, respectivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES

### CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO COGER N° 26, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Acrescenta o § 3º ao art. 95 do Provimento COGER n. 3, de 26 de março de 2002, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, VII, do Regimento Interno da Corte e pelo art. 5º do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, CONSIDERANDO a realidade da maioria dos Juizados Especiais Federais, com elevado volume de feitos em tramitação, o que demanda a adoção de critérios de inspeção diferenciados em relação às demais Varas Federais, para a racionalização dos trabalhos; CONSIDERANDO que aplicadas as exclusões autorizadas pelo § 1º do art. 95 do PGC, o número de processos a serem inspecionados ainda seria exorbitante nos Juizados Especiais Federais com mais de 5.000 (cinco mil) processos em tramitação efetiva, o que dificultaria a consecução dos objetivos colimados pelo art. 87 do Provimento Geral Consolidado;

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas por magistrados atuantes nos Juizados Especiais Federais nos autos do Expediente Administrativo n. 2005/00025-MG;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral expedir atos normativos necessários ao regular aperfeiçoamento dos serviços forenses da Justiça Federal de primeiro grau, sempre objetivando a segurança e a agilização da prestação jurisdicional, e

CONSIDERANDO os debates realizados durante a sessão de 14 de dezembro de 2006 da Corte Especial Administrativa, resolve:

I - Acrescentar o § 3º ao art. 95 do Provimento n. 3, de 26 de março de 2002, com a seguinte redação:

"§ 3º. O prazo do inciso I do § 1º fica ampliado para 90 (noventa) dias quando se tratar de Juizado Especial Federal com mais de 5.000 (cinco mil) processos em tramitação."

II - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN  
Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Região

### DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

#### DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS

#### DESPACHOS/DECISÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2007.01.00.044546-5/MG  
Processo na origem: 200738000226130

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

#### D E C I S ã O

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União contra a decisão (fls. 12/16) que, em ação civil pública, deferiu o pedido de liminar formulado pelo Ministério Público Federal, determinando, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a urgente importação do medicamento Laronidase (Aldurazyme) em favor da menor Jade Domingos Cunha, portadora da doença Síndrome de Hurler - também conhecida como Mucopolissacaridose do tipo I -, conforme prescrição médica.

Irresignada, recorre a Agravante, arguindo, preliminarmente, ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação (fls. 8/9).

No mérito, alegou carecer plausibilidade ao direito invocado, forte na ofensa aos princípios da legalidade, afetando mesmo o necessário equilíbrio orçamentário; da separação dos poderes, porquanto não caberia ao Poder Judiciário apreciar os critérios discricionários que pautam as políticas públicas de saúde; e da isonomia, haja vista que estar-se-ia dispensando tratamento privilegiado a um indivíduo, em detrimento do grande universo de pacientes portadores das mais variadas doenças (fls. 5/8).

Sustentou estarem presentes os requisitos autorizadores de concessão do pleiteado efeito suspensivo, dada a inexistência de perícia indicando que o medicamento em análise é indispensável ou insubstituível (fl. 10).

Verifico que o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública (fls. 21/38), buscando assegurar, em sede liminar (fl. 36), a importação, por parte da União e do Estado de Minas Gerais, do medicamento Aldurazyme em favor da menor Jade Domingos Cunha. Deferida a liminar, foi interposto o presente recurso.

Inicialmente, rejeito a preliminar.

Ora, a questão acerca da divisão de tal responsabilidade entre a União, o Estado-membro e o Município será objeto da sentença de mérito, sendo possível, também, o ajuizamento de ação contra o ente da federação que considere deva, solidariamente, arcar com o ônus do tratamento, buscando ressarcir-se do que eventualmente tenha pago a maior (Código Civil, art. 283). O que não é admissível é que o direito da menor Jade Domingos Cunha pereça enquanto se discute qual o ente da federação, e em que percentual, será responsável pelo custeio de seu integral tratamento médico, o qual, a toda evidência, é inadiável.

Quanto ao mérito, assim postos os fatos, embora relevantes as razões do agravo no tocante à exiguidade dos recursos públicos e à necessidade de sua aplicação racional em benefício da saúde de toda a população, observo que a decisão agravada bem destacou a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, tendo em vista o incontroverso quadro de gravidade da doença que acomete a menor Jade Domingos Cunha e o não-infirmado caráter de exclusividade do tratamento prescrito.

Assinalo que a decisão agravada está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, conforme, entre outros, os acórdãos unânimes relatados pelo Ministro Celso de Mello no RE 393.175/RS, DJ de 2.2.07, bem como pelo Ministro Marco Aurélio no RE-195.192, DJ de 31.3.00, sendo que este último, em caso semelhante, foi assim ementado:

"SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

Na mesma linha, recente acórdão prolatado pela Segunda Turma do STF: AgRg no Ag-648.971, Ministro Eros Grau, DJ de 4.9.07.

Observo, também, que o deferimento integral da contra-cautela postulada acarretaria gravíssima inversão de risco, com prejuízo para a vida da Agravada. Aliás, ao proferir decisão monocrática nos autos do Ag-2007.01.00.045163-3, interposto pelo Estado de Minas Gerais contra a mesma decisão, anotei que, em nota técnica emanada da Secretaria de Saúde estadual, foi consignado que as "mucopolissacarídeos (MPS) constituem um grupo heterogêneo de distúrbios hereditários (...)" que desencadeiam o surgimento de deformidades progressivas na criança que, ao nascer, em geral apresenta-se normal, mas que, paulatinamente, sofrerá a ruptura da própria função celular, com a deformação física de vários tecidos (...), o comprometimento de múltiplos sistemas de órgãos, a visceromegalia, além de diversas anormalidades ósseas aparentes.

Do referido texto consta, ainda, que tal doença é rara e tem como causa um defeito na codificação genética de determinada enzima lisossômica, daí que "as células das pessoas afetadas não conseguem produzir a enzima ou a produzem em pequenas quantidades"; que o tratamento consiste justamente em repor aquela enzima ausente, por meio de um processo de sintetização proporcionado pelo medicamento que tem como substância ativa a Laronidase - que, interrompendo o anômalo armazenamento de glicosaminoglicanos, permite o desenvolvimento normal do paciente e o correto funcionamento de seus órgãos, o que melhora sua qualidade de vida e aumenta a perspectiva de sobrevida; e que tal medicamento já fora registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Em face do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o Agravado para oferecer resposta (CPC, art. 527, V). Após, à PRR. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES  
Desembargadora Federal  
Relatora

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 30/10/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.037584-2/MG, EM QUE FIGURAM, COMO AGRAVANTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E COMO AGRAVADO ERICK LIESER VALADARES, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal se processam os autos do referido Agravo de Instrumento, que visa a reformar a r. decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, originária da Ação de Execução Diversa por Título Judicial nº 2006.38.00.005203-0/MG, sendo este para INTIMAR ERICK LIESER VALADARES, que se encontra em local incerto e não sabido, para que venha apresentar sua contraminuta nos termos do art. 527, V, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, tendo em vista que o agravado não possui procurador constituído nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirã a partir do prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-o de que esta Corte tem sede no SAS, Quadra 02, Bloco "K", Brasília-DF. Dado e passado no dia 23 de outubro de 2007, em Brasília, Distrito Federal. Eu, \_\_\_\_\_, Cristina Takeshita, Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos, o lavrei. Eu, \_\_\_\_\_, Cristina Takeshita, Coordenadora da Sexta Turma em exercício, conferi e subscrevo.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE  
Relator

## COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

## ADITAMENTO

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 06 de novembro de 2007, Terça-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

AC 1997.33.00.016376-9 / BA (1)  
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES  
APTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: JOSE LUIZ GOMES ROLO  
APDO: RAIMUNDO JOSE COSTA DALTRO DE CASTRO  
DEFEN.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA  
SEÇÃO 2**

Publicação de atos dos Tribunais Regionais  
Federais e do Boletim da Justiça Federal  
(Seção Judiciária do DF)

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

AC	1998.33.00.002233-7 / BA	(2)	AC	2003.34.00.042223-7 / DF	(13)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL		APTE:	CARLOS AUGUSTO LOWEN E OUTROS(AS)	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		ADV:	IVO EVANGELISTA DE AVILA E OUTROS(AS)	
APDO:	ELMO SAMPAIO CARDOSO		APTE:	FAZENDA NACIONAL	
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
			APDO:	OS MESMOS	
			REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF	
AC	1998.33.00.018512-2 / BA	(3)	AC	2003.34.00.042766-8 / DF	(14)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL		APTE:	ALZIRA MOURAO E OUTROS(AS)	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		ADV:	CARLA LOUZADA MARQUES E OUTROS(AS)	
APDO:	ORION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		APTE:	FAZENDA NACIONAL	
			PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
			APDO:	OS MESMOS	
			REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF	
AC	1998.33.00.021110-2 / BA	(4)	AMS	2004.34.00.007024-9 / DF	(15)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL		APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	DINAMICA PROD LABORATORIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		APDO:	INDAIATUBA TEXTIL S/A	
			ADV:	FLAVIA ALBERTA GAIOTTO E OUTRO(A)	
AC	1999.01.00.055041-5 / BA	(5)	REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF	
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		AC	2004.34.00.007992-7 / DF	(16)
APTE:	FAZENDA NACIONAL		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
APDO:	MERCADINHO E PANIFICADORA CERQUEIRA LTDA		PROCUR:	ROGERIO SANTOS MUNIZ	
			APDO:	ALEX FABIANO DE SOUZA E OUTROS(AS)	
AC	1999.33.00.000597-5 / BA	(6)	ADV:	TEODORA CARRILHO CORREA E OUTROS(AS)	
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		AC	2004.34.00.029052-0 / DF	(17)
APTE:	FAZENDA NACIONAL		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		APTE:	JOSE GUTEMBERGUE PINHEIRO E OUTROS(AS)	
APDO:	EQUIBA EQUIPAMENTO HIDRAULICOS DA BAHIA LTDA		ADV:	JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)	
			APDO:	FAZENDA NACIONAL	
AC	2000.33.00.012969-5 / BA	(7)	PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		AC	2004.34.00.029208-1 / DF	(18)
APTE:	FAZENDA NACIONAL		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		APTE:	ADALBERTO LUIZ ZUGLIANI E OUTROS(AS)	
APDO:	ASSEI ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E IMOBILIARIO LTDA		ADV:	JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)	
			APDO:	FAZENDA NACIONAL	
AC	2000.33.00.015015-7 / BA	(8)	PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		AC	2004.34.00.042346-9 / DF	(19)
APTE:	FAZENDA NACIONAL		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		APTE:	ANTONIO GRAZZIOTIN E OUTROS(AS)	
APDO:	ACS ELETROMECHANICA LTDA		ADV:	JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)	
			APDO:	FAZENDA NACIONAL	
AMS	2000.34.00.008153-6 / DF	(9)	PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		AC	2004.34.00.043456-4 / DF	(20)
APTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
PROCUR:	LUDMILA ROLIM GOMES FARIA		APTE:	ANGELO RUBIANO E OUTROS(AS)	
APDO:	OTAVIO AUGUSTO DE MARTINS E PINHEIRO - ME		ADV:	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	
ADV:	WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO		APDO:	FAZENDA NACIONAL	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF		PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
AMS	2000.34.00.025502-6 / DF	(10)	AC	2005.34.00.016884-1 / DF	(21)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA		APTE:	MUNICIPIO DE CONCEICAO DA APARECIDA - MG	
PROCUR:	LUDMILA ROLIM GOMES FARIA		PROCUR:	JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA E OUTROS(AS)	
APDO:	MARCNARIA E MOBILIDADE UNIAO DE ABAETE LTDA		APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV:	MARCO ANTONIO DA COSTA E OUTRO(A)		PROCUR:	CLAUDIUS FABIO CARAN BRITTO	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF		APDO:	OS MESMOS	
AC	2002.34.00.040637-6 / DF	(11)	REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - DF	
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		AC	2006.33.08.004163-5 / BA	(22)
APTE:	BELISA AZPILICUETA PEREIRA E OUTROS(AS)		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
ADV:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS(AS)		APTE:	FAZENDA NACIONAL	
APDO:	FAZENDA NACIONAL		PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO		APDO:	RAIMUNDO FIGUEREDO	
REO	2002.41.00.002615-7 / RO	(12)	AMS	2006.34.00.008253-5 / DF	(23)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES		RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
AUTOR:	INDUSTRIA DE LAMINADOS AJUCEL LTDA		APTE:	FAZENDA NACIONAL	
ADV:	IRIS LUCIANA TREVISAN		PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
REU:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA		APDO:	RODRIGO GUIMARAES WANDERLEY COSTA	
PROCUR:	MARCO ANTONIO R MAIA		ADV:	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO		LITIS PA:	BRASIL TELECOM S/A	
			REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - DF	



AC	2006.41.01.000658-9 / RO	(24)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	PORTO VELHO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	
AC	2006.41.01.000742-6 / RO	(25)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS DE CAFE SANTA RITA LTDA	
AC	2007.01.00.037173-9 / BA	(26)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	EQUIBA - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS DA BAHIA LTDA	
APDO:	VALERIA MOREIRA DO FORTE	
APDO:	JOAO ANACLETO DO FORTE	
AC	2007.01.00.040701-6 / MG	(27)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	ANEDINO APOLINARIO MENDES - ME	
AC	2007.01.99.001874-5 / MG	(28)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	CIA ACUCAREIRA RIOBRANQUENSE	
ADV:	FLAVIO CRUZ NEVES	
AC	2007.01.99.009228-2 / GO	(29)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	ANDRESA HERCULANO SZERVINSK	
AC	2007.01.99.009310-2 / MG	(30)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	ARMARINHOS TUCANO LTDA	
APDO:	ADEMAR FONSECA	
APDO:	LUCY ANTONIA FERNANDES	
AC	2007.01.99.009447-8 / MG	(31)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	DI LUCCA IND E COM LTDA	
AC	2007.01.99.009448-1 / MG	(32)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	TKS TRANSPORTADORA KREMPSSER SOUZA LTDA	
AC	2007.01.99.014392-6 / MG	(33)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	GUI AN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
AC	2007.01.99.041044-9 / MG	(34)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	DISCAP DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	
APDO:	ULTINO MIRANDA PACHECO	
AC	2007.01.99.041120-0 / MG	(35)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	CARTOGRAFICA UNIVERSAL IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	
APDO:	FABIANO JOSE GONCALVES	
AC	2007.01.99.041163-2 / MG	(36)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	MARQUELE FARIA ME	

AC	2007.01.99.041180-7 / MG	(37)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	ECCO COMERCIOS E REPRESENTACOES LTDA	
AC	2007.01.99.041184-1 / MG	(38)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	OPCAO DO COMERCIANTE LTDA	
AC	2007.01.99.041196-1 / MG	(39)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	ELETRON INDUSTRIA E COMERCIO ENGENHARIA LTDA	
AC	2007.01.99.041608-3 / MG	(40)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	PANTER DIESEL LTDA	
AC	2007.01.99.041886-1 / MG	(41)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES	
APTE:	FAZENDA NACIONAL	
PROCUR:	JOSE LUIZ GOMES ROLO	
APDO:	DEPOSITO DO SILVERIO LTDA	
APDO:	JOSE SALUSTIANO DA SILVA	

Brasília, 29 de outubro de 2007.  
Desembargador Federal ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA  
Presidente

### ÍNDICE DE PESQUISA

(Portaria/DIGES/PRESI/N.53 art. 2º)

Nome do Advogado	Número
CARLA LOUZADA MARQUES E OUTROS(AS)	00014
CLAUDIUS FABIO CARAN BRITTO	00021
FLAVIA ALBERTA GAIOTTO E OUTRO(A)	00015
FLAVIO CRUZ NEVES	00028
GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	00023
IRIS LUCIANA TREVISAN	00012
IVO EVANGELISTA DE AVILA E OUTROS(AS)	00013
JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA E OUTROS(AS)	00021
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	00020
JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)	00017
00018,00019	
JOSE LUIZ GOMES ROLO	00001
00002,00003,00004,00005,00006,00007,00008,00011,00013,00014	
00015,00017,00018,00019,00020,00022,00023,00024,00025,00026	
00027,00028,00029,00030,00031,00032,00033,00034,00035,00036	
00037,00038,00039,00040,00041	
LUDMILA ROLIM GOMES FARIA	00009
00010	
MARCO ANTONIO DA COSTA E OUTRO(A)	00010
MARCO ANTONIO R MAIA	00012
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS(AS)	00011
ROGERIO SANTOS MUNIZ	00016
TEODORA CARRILHO CORREA E OUTROS(AS)	00016
WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO	00009

## Tribunal Regional Federal da 2ª Região

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

#### DESPACHOS/DECISÕES

##### EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

LII - RECLAMACAO (CORREGEDORIA) 2007.02.01.009320-7	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO FELTRIN CORREA
RECLAMANTE	:GENERAL VISAS DOCUMENTACAO PARA ESTRANGEIROS E RELOCATION LTDA
ADVOGADO	:URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
RECLAMADO	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL - RJ (200251015241525)

#### Decisão

Isto posto, archive-se a presente reclamação e dê-se ciência ao Exm. Juiz Federal, bem como ao reclamante, no endereço indicado por seu advogado. Publique-se tão-somente a parte dispositiva desta decisão.

Rio, 29 de outubro de 2007.

SERGIO FELTRIN CORRÊA  
Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região

REPRESENTACAO (CORREGEDORIA) 2007.02.01.010040-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO FELTRIN CORREA
REPRESENTANTE	:CESAR DE AZEVEDO IRIBARREN E OUTRO
ADVOGADO	:ELISIO A. QUINTINO E OUTRO
REPRESENTADO	:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010036242)

#### Decisão

Assim, archive-se, dando-se ciência, por ofício, ao Exmo. Juiz Federal supramencionado, bem como, por correspondência, aos autores da representação, nos endereços indicados pelo seu advogado. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2007.

SERGIO FELTRIN CORRÊA  
Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região

XIII - PETIÇÃO (CORREGEDORIA) 2007.02.01.013719-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO FELTRIN CORREA
REQUERENTE	:TRANSMOTOR DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	:ELIZABETH LOUISE BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	:EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL - RJ (200751015092566)

#### Despacho

Diga a Requerente, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2007.

SERGIO FELTRIN CORRÊA  
Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região

### SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS  
DOUTOR ROMILDO NARCISO VOLOTÃO

(por delegação de competência do Ex. S.º Presidente do E. TRF da 2.ª Região)

#### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

PRC	: 200803194
REQTE	: JOSE ALBERTO BETTENCOURT DA CAMARA GRACA
ADV	: LUIZ OCTAVIO DUARTE LOPES
REQDO	: UNIÃO FEDERAL
DEPCTE	: QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO

Certifique-se o teor da informação retro. Publique-se.

### SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA ESPECIALIZADA

#### DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

##### DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 2007/00339 DO DIA 30/10/2007

III - AGRAVO 2007.02.01.012527-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CLUBE NAVAL E OUTROS
ADVOGADO	:EMILIO ANTONIO SOUZA AGUIAR NINA RIBEIRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010229405)

#### DECISÃO

1 O art. 6º, incisos II e III, do Estatuto do Clube de Aeronáutica dispõe que: "O Clube de Aeronáutica tem por objetivo: [...] II - defender os interesses coletivos dos associados e pugnar por medidas acauteladoras dos seus direitos; III - defender os interesses coletivos dos associados Oficiais da Aeronáutica, em particular, e dos Sócios Militares, em geral".

O art. 8º, inciso VI, do Estatuto do Clube Naval, por sua vez, prescreve: "O Clube Naval tem por finalidade: [...] VI - zelar pelos direitos e interesses difusos e coletivos do Corpo Social e, quando solicitado e desde que ao alcance do Clube, dos Sócios individualmente, empregando, em todos os casos, os meios administrativos e de direito disponíveis e mobilizáveis".

Nesse contexto, embora o art. 2º, incisos X e XI, do estatuto do Clube Militar realmente seja mais pertinente, como salientou a douda decisão recorrida, nem por isso, entretanto, parece-nos impossível interpretar os estatutos do Clube de Aeronáutica e do Clube Naval de forma a concluir, ao menos *prima facie*, pela legitimidade dos mesmos para a propositura da ação. Com efeito: basta ter em mente que os "interesses coletivos dos associados" e os "interesses difusos e coletivos do Corpo Social" (no sentido de associados), seria suficiente para a legitimidade da associação, desde que não se exija que o interesse seja *exclusivo* dos associados.

Tratando-se de interesse difuso, efetivamente não se pode exigir a exclusividade do interesse, devendo ser admitida, por ora, a legitimidade ativa *ad causam* dos entes associativos.

2. Além da relevância da fundamentação do recurso, ocorre no caso vertente o chamado risco processual, pois a imediata privação do contraditório, poderia comprometer a eficácia prática de eventual provimento do agravo.

3. Ante o exposto, *defiro a liminar* para suspender, em parte, a eficácia da decisão agravada (fs. 24) no que concerne à exclusão do Clube de Aeronáutica e do Clube Naval da relação processual, até o julgamento do recurso (arts. 527, III, c/c. 558 do CPC).

Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Intimem-se as Agravadas e, após o prazo de resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 527, V e VI, do CPC).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.013659-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR  
AGRAVANTE : MARIA PAVAN LAMARCA  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO GREENHALGH E OUTROS  
AGRAVADO : CLUBE MILITAR  
ADVOGADO : EMILIO ANTONIO SOUZA AGUIAR NINA RIBEIRO  
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010229405)

#### DECISÃO

1. A concessão de liminar em agravo de instrumento, consoante os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, é medida excepcional, que exige risco de "lesão grave e de difícil reparação", além da relevância da fundamentação do recurso, em requisitos *cumulativos*. Por isso, é tranqüila a jurisprudência no sentido de que a liminar só deve ser deferida quando *manifestos* o perigo de lesão grave de difícil reparação e o excesso da decisão agravada.

A rigor, aliás, até o provimento do agravo, em caso de medidas de urgência, tem sido considerado excepcional: "A concessão de tutela de urgência se insere no poder geral de cautela do juiz, cabendo sua reforma, através de agravo de instrumento, somente quando o juiz dá à lei interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta flagrantemente ilegal, ilegítimo e abusivo, o que não é o caso. Precedentes do STJ e desta Corte" (1ª Turma Esp., AG nº 153.833/RJ, Rel. Juiz Conv. Guilherme Calmon, unân., DJU de 26.09.2007, p. 132/133).

No mesmo sentido, vejamos, dentre outros: 8ª Turma, AG nº 149.137/ES, unân., Des. Fed. Poul Erik Dyrland; DJU de 25.09.2007, p. 487; 3ª Turma, AGTAG nº 156.442/RJ, Juiz Conv. José Neiva, unân., DJU de 27.09.2007, p. 166; 3ª Turma, AG nº 2003.02.01.008962-4, Des. Fed. Tânia Heine, DJU de 17.05.2004, pág. 272; 8ª Turma, AG nº 99.02.10697-8, Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa, DJU de 01/06/2000; 4ª Turma, AG nº 99.02.05560-4, Des. Fed. Rogério Carvalho, rel. para acórdão Des. Fed. Fernando Marques, DJU de 19/09/2002, pág. 303; 1ª Turma, AG nº 99.02.14432-2, Des. Fed. Ney Fonseca, DJU de 12/04/2001; 2ª Turma, AG nº 2000.02.01.052372-4, Des. Fed. Sergio Feltrin Correa, DJU de 20/03/2002, pág. 673; 3ª Turma, AG nº 98.02.09097-2; Des. Fed. Arnaldo Lima, DJU 17/11/1998.

2. *In casu*, inexistente risco de lesão grave e de difícil reparação, pois (i) a determinação de emenda da petição inicial para inclusão da Agravante como litisconsorte passiva necessária e a retificação da classe da ação (fs. 257-259), por si sós, não geram qualquer perigo, e (ii) a concessão da liminar para "sustar os atos decorrentes da Portaria nº 1.267/07, do Ministro de Estado da Justiça", por sua vez, não compromete a eficácia prática de eventual provimento do agravo. Ao revés: a concessão do efeito suspensivo, ora requerida, esta sim, por viabilizar, inclusive, o pagamento de R\$ 902.715,97 à Agravante, isentos de imposto de renda, é que se tornaria irreversível.

Assim, ausente o *periculum in mora* – e caracterizado o *periculum inverso*! –, tanto basta para ser indeferido o efeito suspensivo. Convém salientar, todavia, que a fundamentação do recurso também não se mostra, ao menos *prima facie*, suficientemente relevante.

Com efeito, com relação à alegação de incompetência do órgão prolator da decisão e ao requerimento de remessa dos autos "ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face da continência com a apelação nos autos dos Embargos à Execução e ação rescisória (Proc. 2006.03.00.113715-3)" (fs. 48), certo é que a prorrogação da competência somente tem lugar em hipóteses de competência *relativa* (cf. art. 106 do CPC), que não é o caso da competência originária dos Tribunais Regionais Federais, prevista no art. 108 da Constituição da República. Ademais, não parecemos ocorrer, aqui, as hipóteses de reunião de processos, como se depreende da simples verificação do objeto de cada um dos processos em confronto e da constatação da impossibilidade do *simultaneous processus*.

No que se refere ao alegado desrespeito ao princípio da demanda, a decisão recorrida não alterou os elementos da ação, apenas determinou, *ex vi legis*, a integração do litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parág. único, do CPC) e especificou a natureza coletiva da ação, aplicando, portanto, a Lei nº 7.347/85, que adota, em substância, o procedimento comum ordinário. Destarte, a questão restringe-se ao procedimento aplicável, não à inércia da jurisdição.

Além disso, a douda decisão recorrida foi intensa e coerentemente fundamentada, com vasta alusão à doutrina, baseando-se, inclusive, em enunciado da *Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal*, em tese aplicável ao caso presente, não havendo excogitar em decisão teratológica.

3. Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso (arts. 527, III, e 558 do CPC).

Intimem-se os Agravados e, após o decurso do prazo de resposta, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 527, V e VI, do CPC e art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

#### EXPEDIENTE Nº 134 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

IV - APELACAO CIVEL 257997 2001.02.01.003238-1

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL  
APELANTE : NADYR DA SILVA RAIMUNDO  
ADVOGADO : MARINA SOARES CAMPOS E OUTRO  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ  
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700075524)

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos a fs. 120/131 por UNIÃO FEDERAL alegando a existência de omissão e contradição no julgado e requerendo seja dado provimento ao presente recurso, com o saneamento dos vícios apontados e a modificação do acórdão embargado, inclusive para fim de pré-questionamento.

Sustenta, como fundamento do recurso, que o acórdão embargado teria incorrido em contradição ao dar provimento à apelação da UNIÃO e à remessa necessária, porém deixar de excluir a condenação da UNIÃO nos ônus da sucumbência. Alega, também, a existência de vício de omissão no julgado, requerendo manifestação expressa quanto à aplicação dos seguintes dispositivos: art. 40, III, "a" e "c" da CRFB/88, na redação anterior à EC 20/98, aplicável ao caso concreto por força do disposto no art. 5º, XXXVI, da CRFB/88 e art. 6º da LICC; art. 186 da Lei no. 8.112/90; art. 20 do CPC, todos pré-questionados.

Abra-se vista à parte contrária p,ara, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.

THEOPHILO MIGUEL

Relator

IV - APELACAO CIVEL 364072 2003.51.14.000039-1

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL  
APELANTE : ALAINA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARISA LIMA DE MATTOS  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MAGE-RJ  
ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - MAGE/RJ (200351140000391)

#### DESPACHO

Trata-se de embargos infringentes opostos por ALAINA COSTA DE OLIVEIRA a fs. 395/402, em petição protocolizada em 26/06/2007.

Em seguida, foi aberta vista à UNIÃO, que teve acesso aos autos em 06/07/2007 - e, portanto, após a juntada aos autos da peça de embargos. Limitou-se, porém, a manifestar a ciência do acórdão de fs. 392 (fs. 403), quando poderia, naquela oportunidade, ter oferecido contra-razões, ainda que inexistente intimação expressa para tanto. Não obstante o princípio da economia dos atos processuais - que recomenda, em prol da celeridade, o máximo aproveitamento dos atos praticados no decurso do procedimento - entendo que não se pode concluir pela preclusão temporal para o oferecimento de contra-razões, pela UNIÃO, ao recurso de fs. 395/402, sob pena de violação a outro princípio processual, o do devido processo legal, com as garantias ao contraditório e à ampla defesa. Em juízo de ponderação entre ambos os princípios mencionados, deve prevalecer, no caso concreto, este último em detrimento do primeiro, a bem da segurança jurídica.

Destarte, a teor do disposto no art. 531 do CPC, combinado com o art. 249 do Regimento Interno desta Corte, determino seja aberta nova vista à UNIÃO, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso de fs. 395/402, após o que deverão os autos retomar conclusos para análise de admissibilidade dos embargos infringentes.

P.I.

THEOPHILO MIGUEL

RELATOR

III - AGRAVO 148741 2006.02.01.008997-2

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL  
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADOR : ENEAS RANGEL FILHO E OUTRO  
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - RJ  
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010140785)

#### DESPACHO

Trata-se de agravo interno interposto por MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS a fs. 159/162.

Sustenta, como fundamento do recurso, que a decisão do MM. Juízo de 1º grau que declinou da competência para o conhecimento e processamento do mandado de segurança no. 2006.51.01.014078-5 à Justiça Especializada do Trabalho (fs. 149/150) pende de recurso e, portanto, não produziu seus jurídicos efeitos.

Requer, portanto, a reconsideração da decisão monocrática de fs. 156, nos termos do art. 242 do Regimento Interno desta Corte, ou, alternativamente, a sujeição do recurso ao órgão colegiado, para a reforma da aludida decisão monocrática.

Como já destacado no voto de fs. 134/139, se a autoridade apontada como coatora é a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, ante a vedação constitucional ao exercício da advocacia pelos membros do MP, e tendo em vista que, não obstante o exercício das funções institucionais previstas no art. 129 da CRFB/88, o MPU é órgão da União, desprovido de personalidade jurídica, incumbe à Advocacia Geral da União a designação de Advogado da União para representar judicialmente o Ministério Público do Trabalho em mandado de segurança impetrado contra ato de um de seus membros.

Portanto, a despeito da intimação de fs. 164, entendo que deve ser dado cumprimento à determinação de fs. 139, parte final, remetendo-se os autos à AGU. Após, voltem-me.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2007.

THEOPHILO MIGUEL

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.014148-6

RELATOR : RICARDO REGUEIRA  
RED P/ACORDAO : SERGIO SCHWAITZER  
APELANTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
PROCURADOR : LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO E OUTRO  
APELADO : SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA  
ADVOGADO : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ  
ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010141486)

#### DESPACHO

Fls 783/794 - Admito os Embargos Infringentes. Dê-se vista à Embargada para contra-razões.

Após, á DIDRA para distribuição, na forma do artigo 249, parágrafo 3 do Regimento Interno desta Corte.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2007.

THEOPHILO MIGUEL

Juiz Federal Convocado

#### EXPEDIENTE Nº 337 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

IV - APELACAO CIVEL 407000 1998.51.01.041175-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
APELADO : PAULO PINTO DE FARIA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CARDOSO SILVA  
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9800411755)

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível, interposta pela União Federal (fs. 60/61), tempestivamente, em sede de Embargos de Terceiro, contra sentença (fs.52/54), proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal, que julgou procedente o pedido em que se requeria o levantamento da penhora efetuada, condenando a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios.

Nas razões recursais, a União Federal sustenta que a penhora foi realizada por iniciativa do Oficial de Justiça, não tendo a Apelante culpa na penhora indevidamente efetuada, razão pela qual deve ser retirada a condenação ao pagamento de verba honorária.

Ressalta que o próprio Julgador reconheceu que o Ente Público não requereu o redirecionamento da execução em face do Apelado e este, por sua vez, nada fez para esclarecer o Oficial de Justiça do descabimento da constrição.



Relatei. Decido.

Insurge-se a União Federal contra a sentença que determinou o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, em razão da penhora de bem de terceiro não integrante da lide.

O art. 20 do CPC funda-se no Princípio da Sucumbência, segundo o qual o vencido na lide deve arcar com as despesas e honorários advocatícios.

Entretanto, tal princípio deve ser norteado pelo Princípio da Causalidade que determina que deve ser responsável pelos honorários advocatícios aquele que deu causa ao ajuizamento da demanda.

Observa-se, na presente hipótese, que a União Federal não requereu a citação do sócio-gerente, tampouco indicou bens do mesmo à penhora, não podendo ser responsabilizada pela penhora indevida.

Ademais, apesar da correção no manejo dos presentes Embargos, o Terceiro-Embargante poderia ter informado o Oficial de Justiça do equívoco no momento da penhora ou mesmo ter requerido o levantamento da penhora por simples petição nos autos principais.

Ressalte-se, ainda, o entendimento pacífico do STJ consagrado na Súmula 303, verbis:

*"Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios."*

Destaque-se, por oportuno, os seguintes arestos sobre o tema:

*"(...) a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro, pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. (...)" (STJ - 1ª T., EDRESP nº 854756, Rel. Luiz Fux, DJ de 10/09/2007)*

*"(...) I. Em regra, os ônus sucumbenciais devem ser aplicados em conformidade com o princípio da sucumbência. Entende-se, assim, que o sucumbente é considerado responsável pelo ajuizamento da ação, de maneira que deve ser condenado nas despesas processuais. Todavia, há casos em que, embora sucumbente, a parte não deu causa ao ajuizamento da ação, não devendo, por conseguinte, sobre ela recair os ônus da sucumbência. Nessas hipóteses, então, o princípio da sucumbência deve ser aplicado em consonância com o princípio da causalidade, segundo o qual as despesas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo. (...)" (STJ - 1ª T., RESP nº 636219, Rel. Denise Arruda, DJ de 10/09/2007)*

*"(...) I - Penhora efetivada sobre bem imóvel de terceiro, que não é parte no processo, por iniciativa exclusiva do oficial de justiça. A desconstituição da penhora poderia ter sido postulada através de simples petição nos autos da execução (...)" (STJ - 3ª T., RESP nº 148322, Rel. Waldemar Zveiter, DJ de 11/05/1998)*

Por todo o exposto, e considerando o determinado na Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, - e levando-se, ainda, em conta a nova redação por ela dada ao art. 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao Recurso, para excluir a condenação da União Federal ao pagamento de honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.

Reis Friede  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 406821 2002.51.01.011232-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
APELADO : ANGELA MARIA CARDOSO VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS  
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010112322)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível, interposta pela União Federal (fls. 124/126), tempestivamente, em sede de Embargos à Execução, contra sentença (fl. 116/118), proferida pelo Juízo da 15ª Vara Federal, que julgou procedente o pedido em que se alegava excesso de execução.

Nas razões recursais, a União Federal sustenta que o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), fixados na sentença monocrática a título de honorários advocatícios, é irrisório.

Requer a fixação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o excesso de execução apurado.

Relatei. Decido.

Os Embargos à Execução consubstanciam-se em ação de natureza constitutiva negativa, e não condenatória, posto que visam desconstituir a eficácia do título executivo ou a relação processual da execução, devendo, portanto, o Juízo pautar-se de acordo com a regra da equidade, prevista no art. 20, §4º, do CPC, não se impondo utilizar os percentuais mínimo e máximo previstos no §3º do mesmo artigo, mas apenas atender às normas dispostas em suas alíneas.

*"(...) A teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que a Fazenda Pública for vencida, como no caso em comento, não está o magistrado adstrito aos limites indicados no art. 20, § 3º, do CPC - mínimo de 10% e máximo de 20% -, porquanto a alusão feita no § 4º do art. 20 do CPC é concernente, apenas e tão-somente, às alíneas do §3º, e não a seu caput. Com efeito, pode a verba honorária ser fixada além ou aquém dos parâmetros percentuais referidos. (...)" (STJ - 2ª T., RESP nº 671217, Rel. João Otávio de Noronha, DJ de 15/08/2005)*

*"(...) I - Na linha da jurisprudência desta Corte, a condenação em honorários de advogado com base na apreciação equitativa do juiz (art. 20, § 4º, CPC) não se vincula aos percentuais mínimo e máximo previstos no § 3º do mesmo dispositivo. (...)" (STJ - 4ª T., AGA nº 447353, Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 24/02/2003)*

Entretanto, apesar de deixar a fixação do valor dos honorários ao arbítrio do Julgador, a lei processual não autoriza que seja fixada verba honorária de valor irrisório, pois, tal atitude implicaria em subestimar o ofício da advocacia, seja ela pública ou privada.

Nesse entendimento consolidou-se a jurisprudência dos Tribunais, verbis:

*"(...) 'O art. 20, par. 4., do CPC, ao determinar se decida por equidade, não autoriza se fixem em valor aviltante os honorários por sucumbência.' (RESP nº 18.647)" (STJ - 1ª seção, AR nº 532/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 06/04/1998)*

*"(...) Este Tribunal tem admitido, em sede de apelo raro, rever a estipulação de honorários advocatícios em valor irrisório." (STJ - 5ª T., RESP nº 411712/RS, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 06/05/2002)*

*"(...) No caso sob exame, é de bom conselho manter-se a coerência do que vem decidindo este Relator; nas inúmeras causas idênticas à presente, na esteira dos pronunciamentos desta Corte Superior de Justiça, fixando-se os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que o percentual arbitrado pelo Tribunal a quo é por demais irrisório, porquanto, 'a fixação dos honorários em quantia irrisória, ou meramente simbólica, sob o pálio da moderação ou da equidade, sempre foi e continua sendo considerada pelos Tribunais como humilhante e mesquinha para o profissional do direito, incompatível com o espírito da lei' (Honorários Advocatícios, Yussef Said Cahali, 2ª ed., Editora Revista dos Tribunais, p. 241). (...)" (STJ - 2ª T., RESP nº 277176/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 13/08/2001)*

*"(...) A Turma tem conhecido de recurso especial para rever a fixação de verba honorária em valor irrisório ou excessivo, pois tal decisão se afasta do juízo de equidade preconizado pela lei e permite o processamento do recurso pela alínea a. (...)" (STJ - 4ª T., RESP nº 251017/MT, Rel. Min. Ruy Rosado De Aguiar, DJ de 11/09/2000)*

*"(...) Se a ré, tendo sido devidamente citada, apresentou contestação, antes da desistência da ação pela autora, a condenação em honorários impõe-se, mas não em valor fictício, expressivamente irrisório." (TRF 2ª R., 2ª T., Apel. nº 178354, Rel. Castro Aguiar, DJ de 21/06/2001)*

*"(...) Autor condenado a pagar honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Tendo em vista o valor irrisório dos honorários fixados na sentença, fixou-se a verba honorária em 5% sobre o valor da causa." (TRF 2ª R., 2ª T., Apel. nº 225408, Rel. ESPIRITO SANTO, DJ de 29/03/2001)*

Tendo em vista a simplicidade do presente feito e a concordância da Parte Exequente com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, ensejando maior celeridade ao andamento do feito, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita.

Por todo o exposto, e considerando o determinado na Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, - e levando-se, ainda, em conta a nova redação por ela dada ao art. 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao Recurso, determinando o pagamento, pela Parte Embargada à União Federal, dos honorários acima fixados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.

Reis Friede  
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.010575-1

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ANDRE AMARAL DE AGUIAR  
AGRAVADO : ELIANA PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : OSWALDO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010077708)

DECISÃO

1. Requer o Agravante a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, interposto contra a r. decisão de fls. 84, na qual o MM. Juízo a quo, recebeu tão-somente no efeito devolutivo a apelação interposta contra sentença proferida no mandado de segurança originário.

2. Com efeito: a atribuição de efeito suspensivo à apelação em mandado de segurança só tem sido admitida pela jurisprudência pátria em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade ou de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em exame, impõe-se reconhecer que o cumprimento da sentença que determinou a alteração de domicílio bancário da Impetrante, ora Agravada, autorizando a transferência de seus proventos do Banco do Brasil S.A para o Banco Itaú S.A, não representa situação de perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação ao Agravante, já que é direito da Impetrante, como servidora pública federal da autarquia previdenciária, escolher qualquer dos bancos conveniados com a mesma e pra lá transferir o recebimento de seus proventos.

Destarte, à falta do exacerbado *periculum in mora*, não deve ser concedido o efeito suspensivo pretendido (arts. 527, III, e 558 do CPC).

Intime-se a Agravada (art. 527, V, do CPC).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2007.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 338 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.003092-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL THEOPHILO MIGUEL  
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS  
APELADO : TRADEX CONSULTORIA, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : ANDRE RICARDO SALAMONDE PINHO E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010030923)

DECISÃO

Trata-se de Embargos à Execução opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, informando que se trata de execução de parcelas a título de alugueres, no período de ABRIL/2003 a SETEMBRO/2005, referente ao imóvel situado na Av. Venezuela nº 159, cujo valor total monta a R\$ 993.579,84 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Em sua petição inicial, a Embargante afirma que há um excesso de R\$ 65.708,84 (sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), nos termos das razões constantes de planilha anexa.

No anexo de fls. 08/09, a CEF sustenta que:

"Em 18/09/97 foi prolatada sentença... fixando o valor do aluguel em CR\$ 66.743.153,24...

...CR\$ 66.743.153,24, convertido em moeda atual e corrigido anualmente até abril de 2003, encontramos o valor de R\$ 27.473,73...

...valor indicado na planilha do exequente de R\$ 30.429,90, encontra-se incompatível com o apurado pela CAIXA...

...R\$ 27.743,73, vigente em MAR/03... reajustá-lo anualmente pela variação do INPC que resultou no valor final de R\$ 36.160,03 para SETEMBRO de 2005.

Com isso a diferença devida entre o valor fixado em sentença e o pago pela CAIXA, no período compreendido de ABR/2003 a SET/2005, resulta em... e com a aplicação da correção monetária pela UFIR/TJ/RJ mensal, índice utilizado pela CAIXA, encontramos o montante de R\$ 927.855,16, inferior ao pleiteado pela exequente, restando assim a favor da CAIXA importância de R\$ 65.708,84" Foi expedido o Alvará referente a R\$ 927.855,16 (fls. 41).

O MM. Juízo a quo julgou improcedentes os embargos, assim fundamentando, verbis:

"Não pode a embargante apenas afirmar que o "valor apresentado definitivamente não condiz com o que lhe é devido" (fls. 04), impondo-se-lhe a apresentação dos fundamentos que dão suporte a sua pretensão.

Não bastasse, a Caixa Econômica Federal, ao elaborar sua planilha de cálculos utilizou o índice de correção monetária UFIR/TJ/RJ, tal como se depreende do documento de fls. 08/09, quando deveria ter aplicado o índice previsto na tabela de atualização da Justiça Federal, o que descaracteriza por completo a sua pretensão."

Em apelação, a CEF sustenta que:

a) "a utilização da UFIR/TJ/RJ se deu apenas para a apuração das diferenças de alugueres, não tendo impacto expressivo na composição do montante em excesso";

b) "...se limitou a corrigir tudo pela Tabela da Justiça Federal, quando o correto seria fazer o reajuste dos alugueres pelos índices previstos contratualmente, como procedeu a CAIXA, pois, na atualização dos alugueres, foi empregada o INPC, de acordo com determinação governamental, em razão da extinção da ORTN, índice previsto no contrato de locação";

c) "observou-se da planilha quase ilegível juntada pelo embargante, que a atualização dos alugueres, a partir do valor fixado definitivamente pelo Juízo, não seguiu a data-base para o reajuste, a qual deveria se dar sempre no mês de setembro de cada ano";

d) "requer a CAIXA seja juntada uma planilha legível pelo embargante para melhor apreciação e defesa".

Em contra-razões o Embargado aduz que a apelação se refere a "questão estranha aos limites da lide demarcados pelo conteúdo dos embargos... importando no não conhecimento do recurso interposto pela Embargante-Apelante, sob pena de ofensa ao artigo 128 do CPC".

É o relatório. Decido.

Verifica-se correto o MM. Juízo a quo.

Com efeito, a petição inicial não apresentou os motivos que levaram a irrisignação do Embargante com o cálculo exequendo, se limitando a afirmar, como transcrito na sentença, que o "valor apresentado definitivamente não condiz com o que lhe é devido".

Analisando-se a planilha anexada à petição inicial, verifica-se que a CEF apenas apontou a forma como efetuou o cálculo, não indicando o que estaria impugnando no cálculo efetuado pela Exequente.

Somente em apelação é que sustentou a CEF que, a) o reajuste dos alugueres deveria ter sido efetuado pelos índices previstos contratualmente, ao invés de utilizar-se a Tabela da Justiça Federal, e b), que a atualização dos referidos alugueres deveria ser sempre no mês de setembro de cada ano.

Dessa forma, apresentou apelação cível que deduz irrisignação dissociada dos fundamentos da sentença que hostiliza, revelando-se, à toda evidência, em débito inadmissível para com o requisito objetivo do recurso contido no art. 514, II, do CPC, especificamente.

Nesse sentido, verifica-se, primo *ictu oculi*, que a apelação interposta não ataca as razões de decidir positivadas na sentença, vez que se limita a cuidar de temas estranhos ao decisum.

Ressente-se, assim, a apelação interposta de requisito objetivo de regularidade formal, vez que inatendida a literal exigência de dedução, no recurso, dos fundamentos de fato e de direito para a devolução da causa ao tribunal.

Em idêntico diapasão, é absolutamente remansosa a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido da inadmissibilidade do recurso quando deduzido em razões dissociadas do que restou decidido (v.g., Resp nº 165.506-SP, EDRÉsp nº 191.700-RJ, Resp nº 221.975-RS).

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.

THEOPHILO MIGUEL

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 406362 2004.50.01.009448-0

RELATOR : J. F. C. THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO  
 APELANTE : ALCIR BENEVENUTO CABRAL E OUTROS  
 ADVOGADO : ARY LOPES FERREIRA  
 APELADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES  
 PROCURADOR : SHIZUE SOUZA KITAGAWA  
 ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010094480)

DECISÃO

Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente o pedido formulado pela UFES - Universidade Federal do ES em face dos Advogados de servidoras públicas civis federais aposentadas quando ocupantes de cargos públicos efetivos lotados no quadro de pessoal daquela, através da oposição de embargos a execução fundada em título executivo judicial, consistente na extinção de supostamente existente excesso de execução envolvendo os honorários advocatícios sucumbenciais devidos, cujo percentual deveria incidir apenas sobre a atualização monetária do valor principal devido (tendo sido pago este, após a tramitação do precatório principal), a ensejar a expedição de precatório suplementar.

Nesse passo, a UFES alega que aquele percentual não deveria incidir sobre contribuições sociais previdenciárias (cuja alíquota incidiu sobre o valor principal devido, logo antes de este ter sido pago, após a tramitação do precatório principal), eis que, contra a decisão interlocutória (fl. 55) que determinou a restituição daquelas, foi interposto agravo (fls. 64-72).

Diante da petição inicial (fls. 03-07) e da impugnação (fls. 78-80), o MM. Juízo a quo asseverou, em síntese, que, conforme supostamente alegado pela UFES, aquele percentual deveria incidir apenas sobre aquelas contribuições sociais previdenciárias, cuja restituição foi determinada (fls. 83/4).

Em razões de apelação (fls. 98-107) - interposta após o não-provimento (fls. 95/6) de embargos de declaração (fls. 86-90) opostos contra a sentença -, os Embargados pedem a reforma da sentença, sustentando, em síntese, que teria sido reconhecida renúncia, de sua parte, com relação à totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos, quando, na verdade, teria havido renúncia, de sua parte, com relação apenas àqueles cujo percentual incidiria sobre aquelas contribuições sociais previdenciárias.

Além disso, sustentou, em síntese, que teria sido acolhida planilha de cálculos supostamente incorreta (fl. 52), e, assim, teria sido admitido a incidência da alíquota daquelas contribuições sociais previdenciárias sobre a totalidade do valor principal devido, e também a incidência da alíquota de IRPF - Imposto sobre Renda de Pessoa Física antes de aquele ser pago; quando, na verdade, deveria ser acolhida planilhas de cálculos supostamente corretas (fls. 56-60), e, assim, deveria incidir aquela primeira alíquota apenas sobre parte do valor principal devido, conforme o resultado da apreciação daquele agravo, e também deveria incidir aquela segunda alíquota apenas quando do pagamento daquele, conforme aquela decisão interlocutória.

Em contra-razões (fls. 134-8), a UFES pede a manutenção da sentença.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, diante da discussão que se desenvolveu, a partir dos presentes embargos a execução, no primeiro grau de jurisdição, vê-se que a *vexata quaestio* cinge-se exclusivamente ao *quantum debeatur* dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos, a ensejar a expedição de precatório suplementar.

Isso é o que se constata diante da petição inicial (fls. 03-07), na qual a UFES alega que teria constatado "excesso de execução no tocante aos valores referentes aos honorários advocatícios apurados" (fl. 06), razão pela qual pede "para se considerar como devidos a título de honorários advocatícios os valores decorrentes da atualização da quantia paga à fl. 341 [ou seja, a atualização monetária do valor principal devido]" (fl. 06); e diante da sentença (fls. 83/4), na qual o MM. Juízo a quo relata que "sustenta a Embargante [...] excesso de execução, uma vez que estão sendo cobrados 10% (dez por cento) de honorários sobre os valores devidos a título de restituição do PSS e atualizações, quando o correto seria a incidência [...] somente sobre o valor da diferença atualizada [ou seja, como dito, a atualização monetária do valor principal devido], uma vez que os honorários advocatícios já foram pagos sobre o valor principal, conforme consta nos cálculos apresentados à fl. 341" (fl. 83).

No entanto, infere-se que há insuperável contradição entre os elementos constitutivos da sentença, quando os fatos jurídicos relatados não coincidem com as premissas fáticas constantes nos fundamentos; e, mais do que isso, quando das premissas constantes nos fundamentos não decorre de modo lógico a conclusão constante no dispositivo.

Isso é o que se constata diante da mesma sentença (fls. 83/4), na qual, apesar de, como dito, o MM. Juízo a quo relatar que "sustenta a Embargante [...] excesso de execução, uma vez que estão sendo cobrados 10% (dez por cento) de honorários sobre os valores devidos a título de restituição do PSS e atualizações, quando o correto seria a incidência [...] somente sobre o valor da diferença atualizada [ou seja, como dito, a atualização monetária do valor principal devido], uma vez que os honorários advocatícios já foram pagos sobre o valor principal, conforme consta nos cálculos apresentados à fl. 341" (fl. 83), aquele fundamenta o *decisum* nas premissas fáticas de que "[a UFES] sustenta que os honorários não podem incidir sobre todo o montante, devendo ser considerado o percentual de 10% (dez por cento) somente sobre a diferença pela devolução, agora, do que foi descontado a título de PSS" (fls. 83/4); e, além disso, na qual o mesmo dispõe ao final que julga "precedentes os presentes embargos do devedor" (fl. 84).

Daí, tem-se o seguinte: ou, mantendo-se o dispositivo *supra* transcrito, o MM. Juízo a quo deveria ter fundamentado o *decisum* conforme o relatado - o que parece ter sido a intenção daquele, ao asseverar que os Embargados teriam incorrido em "equivoco" (fl. 83) e ao condenar estes no sentido de pagar à UFES honorários advocatícios sucumbenciais (fl. 84) -; ou, mantendo-se os fundamentos *supra* transcritos, o mesmo deveria ter julgado improcedente o pedido formulado pela UFES.

Assim, evidenciando-se típica sentença "suicida" - expressão bastante significativa utilizada há bastante tempo na doutrina e na jurisprudência (cf. ACr n.º 1993.34.00.034492-3/DF, TRF da 1.ª Região, Terceira Turma, DJ de 10/08/2006, p. 53, Rel. Des. Fed. TOURINHO NETO; AC n.º 338.925/RJ, TRF da 2.ª Região, Terceira Turma Especializada, DJU de 26/05/2006, p. 308, Rel. Juiz JOSÉ NEIVA -, esta deve ser anulada, *ex officio*, a partir de autorização dada pelo art. 245, § 1.º, do CPC, por se reconhecer insuperável contradição entre os elementos constitutivos daquela, em desconformidade com os arts. 131, 2.ª parte, e 165, 1.ª parte, c/c 458, todos do CPC, e o art. 93, *caput*, IX, da CRFB/1988.

Nesse sentido, merece transcrição, *inter plures*, a ementa do seguinte julgado, *in verbis*:

**RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. AÇÃO CAUTELAR. DESAPROPRIAÇÃO. SENTENÇA VICIADA DE NULIDADE POR CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535, II E 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO NÃO-PROVIDO.**

[omissis]

3. Deve ser mantido o decisório que anula sentença que apresenta graves contradições nos fundamentos desenvolvidos. In casu, a sentença anulada afirmou que os requisitos da lide cautelar foram satisfeitos, e logo a seguir, que não existe o direito alegado. Além disso, não se pode admitir como simples erro material o engano cometido quando o douto prolator da sentença anulada asseverou que o TRF 5.ª Região já tinha revogado a liminar prolatada na presente lide, fato que não ocorreu, ou quando, em decorrência desse mesmo equívoco, tenha determinado - como assinalado no voto condutor recorrido - que se desse cumprimento àquela mesma decisão, que, no entanto, foi prolatada em outro processo.

4. Recurso especial não-provido.

[REsp n.º 909.058/AL, STJ, Primeira Turma, DJ de 20/09/2007, p. 254, Rel. Min. JOSÉ DELGADO.]

Dessa forma, prosseguindo-se na apreciação do presente processo, a partir de autorização dada pelo art. 515, § 1.º, do CPC, infere-se que houve renúncia, da parte dos Embargados, exclusiva e exatamente com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos cujo percentual incidiria sobre aquelas contribuições sociais previdenciárias.

Isso é o que se constata já diante da impugnação (fls. 78-80), na qual os Embargados declaram "que renunciam aos valores questionados à fl. 06 e que concordam com a exclusão, da conta elaborada pela Digna Contadoria do Juízo [...] dos valores dos honorários de 10% (dez por cento) e, portanto, dos respectivos correções/juros, calculados que hajam sido sobre as quantias de PSS, a serem restituídas a cada qual das postulantes" (fl. 79), e alegam que "conseqüentemente, com a exclusão dos valores de honorários/correções/juros, que hajam sido calculados sobre o PSS, como reclama a Embargante, ficam estes embargos sem objeto" (fl. 79); e diante das razões de apelação (fls. 98-107), na qual aqueles relembram "a concordância [...] à renúncia aos honorários incidentes" (fl. 105).

Assim, deve ser extinto o processo, *ex officio*, com base no art. 267, *caput*, VI, do CPC, a partir de autorização dada pelos arts. 267, § 3.º, e 301, *caput*, X, c/c § 4.º, ambos do CPC, por se reconhecer a superveniente perda do interesse de agir na modalidade necessidade, causada pela renúncia *supra* descrita - por conseguinte restando prejudicada a apelação e, por conseguinte, todos os demais argumentos constantes nas respectivas razões, os quais, *primo ictu oculi*, já teriam sido apreciados quando da prolação daquela decisão interlocutória (fl. 55) e quando da apreciação daquele agravo (fls. 64-72).

Nesse sentido, merece transcrição, *inter plures*, a ementa do seguinte julgado, *in verbis*:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL. CRÉDITO CERTO E LÍQUIDO. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM FACE DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO CRÉDITO EXEQUENDO.**

[omissis]

3. Reconhecendo a legitimidade do crédito exequendo, o embargante renuncia ao direito em que se funda a sua oposição de mérito à execução fiscal, desaparecendo a partir de então o interesse de agir. [omissis]

[EDREsp n.º 548.107/PE, STJ, Primeira Turma, DJ de 19/12/2003, p. 364, Rel. Min. LUIZ FUX.]

Em face do exposto, anulo *ex officio* a sentença, a partir de autorização dada pelo art. 245, § 1.º, do CPC, e, prosseguindo na apreciação do presente processo, a partir de autorização dada pelo art. 515, § 1.º, do CPC, extingo o processo, *ex officio*, com base no art. 267, *caput*, VI, do CPC, restando prejudicada a apelação, pelos estritos termos dos fundamentos *supra* expostos.

Tendo em vista que os Embargados deram causa ao oferecimento dos presentes embargos a execução, e depois renunciaram do modo *supra* descrito, condeno aqueles no sentido de pagar à UFES honorários advocatícios sucumbenciais (cf., a *contrario sensu*, *inter plures*, AGRÉsp n.º 438.796/SC, STJ, Primeira Turma, DJ de 21/10/2002, p. 306, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de apreciação equitativa, conforme o art. 20, §§ 4.º c/c 3.º, do CPC - sendo possível em percentual abaixo do mínimo constante neste parágrafo, por se tratar de processo em que não houve condenação (cf. AGRÉsp n.º 836.323/RS, STJ, Sexta Turma, DJ de 30/10/2006, p. 439, Rel. Min. NILSON NAVES; REsp n.º 858.687/SC, STJ, Primeira Turma, DJ de 19/10/2006, p. 263, Rel. Min. TEORI ALBONO ZAVASCKI; EREsp n.º 324.190/SP, STJ, Corte Especial, DJ de 21/08/2006, p. 217, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES) -, considerando-se o zelo do representante judicial da UFES, em grau que revela o empenho normalmente esperado por aquela; o lugar da prestação do serviço de advocacia, no qual coincidem o domicílio do representante judicial da UFES, o domicílio desta e a sede desta Corte; a simplicidade fático-jurídica da causa, sem relevante singularidade ou excepcionalidade dessa natureza; o trabalho realizado pelo representante judicial da UFES, quando o presente feito não lhe demandou excessivos esforços, sem que isso signifique desqualificação da atuação profissional do mesmo; e, por fim, o tempo exigido para a prestação daquele serviço, que se revelou razoável, inclusive sem ter dado ensejo a qualquer requerimento de prorrogação de prazos para a prática de atos processuais.

Precluso o direito subjetivo de impugnar esta decisão, remetam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 406918 2005.51.01.013902-0

RELATOR : J. F. C. THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 APELADO : VALERIA COSTA MARQUES IGLESIAS IOZZI  
 ADVOGADO : GLEIDES DE MELO RODRIGUES E OUTROS  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e recurso de apelação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora, servidora pública civil federal ativa ocupante de cargo público efetivo lotado no quadro de pessoal do Comando da Marinha, consistente na condenação da União no sentido de pagar valor correspondente a atualização monetária de parcelas remuneratórias pagas na via administrativa, fora do sistema de precatório.

Diante da petição inicial (fls. 02-06), da contestação (fls. 63-7) e da réplica (fls. 83-5), o MM. Juízo a quo asseverou, em síntese, que seria devido o pagamento daquele valor, pois configuraria simples *restitutio in integrum*, mas desde que fosse dentro do sistema de precatório.

Em razões de apelação (fls. 94-9), a União pede a reforma da sentença, sustentando, em síntese, que teria ocorrido a prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/32 em desfavor da Autora; e que teria agido conforme o Ofício circular n.º 44/96 da SRH - Secretaria de Recursos Humanos do MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, principalmente com relação aos pagamentos de parcelas remuneratórias na via administrativa após 30 de junho de 1994; e que a Autora deveria ser condenada no sentido de lhe pagar honorários advocatícios sucumbenciais, pois não teria ocorrido sucumbência recíproca.

Em contra-razões (fls. 102-5), a Autora pede a manutenção da sentença.



É o relatório. Decido.

Antes de mais nada, deve-se ressaltar que não ocorreu a prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/32 em desfavor da Autora, já que o advento da específica pretensão condenatória em foco, que marca o início da contagem do respectivo prazo, ocorreu quando fora finalmente reconhecido, na via administrativa, por meio da Circular n.º 3, de 02/10/2001, da DPCvM - Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (cf. fls. 31/2/70/1), o direito subjetivo de realização de enquadramentos e de percepção das respectivas parcelas remuneratórias, sendo que a presente ação foi ajuizada em 06/07/2005 (cf. fl. 02).

Esse entendimento já foi consagrado no âmbito dos Tribunais Superiores, merecendo referência, por oportuna, os seguintes julgados: REsp n.º 281.635/RN, STJ, Quinta Turma, DJ de 11/06/2001, p. 253, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; EDREsp n.º 264.098/SP, STJ, Quinta Turma, DJ de 04/06/2001, p. 221, Rel. Min. GILSON DIPP.

Prosseguindo à análise do *meritum causae*, por terem sido pagas parcelas remuneratórias na via administrativa, decorrentes de instituição de determinada vantagem pecuniária, com efeitos jurídicos financeiros retroativos, a atualização monetária das parcelas remuneratórias pagas com atraso na via administrativa se apresenta como mera recomposição, visando a fazer com que o devedor pague o que deve, recebendo o credor o que lhe cabe, a fim de ser restabelecida a situação jurídica em que este estaria se não tivesse sido lesado, configurando simples *restitutio in integrum*.

Esse entendimento já foi consagrado no âmbito dos Tribunais Superiores, merecendo referência, por oportuna, as ementas dos seguintes julgados: REsp n.º 366.659/PI, STJ, Quinta Turma, DJ de 30/08/2004, p. 317, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; AGA n.º 551.018/RJ, STJ, Sexta Turma, DJ de 29/03/2004, p. 286, Rel. Min. PAULO MEDINA; EREsp n.º 338.278/PI, Terceira Seção, DJ de 23/06/2003, p. 240, Rel. Min. FELIX FISCHER.

Ademais, esse entendimento veio a ser consagrado no Enunciado n.º 19 da Súmula do TRF da 1.ª Região, pelo qual "o pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido"; no Enunciado n.º 9 da Súmula do TRF da 4.ª Região, pelo qual "incide correção monetária sobre os valores pagos com atraso, na via administrativa, a título de vencimento, remuneração, provento, soldo, pensão ou benefício previdenciário, face à sua natureza alimentar"; e também no Enunciado n.º 5 da Súmula do TRF da 5.ª Região, pelo qual "as prestações atrasadas reconhecidas como devidas pela Administração Pública devem ser pagas com correção monetária".

Além disso, no âmbito da própria Administração Pública federal, esse entendimento veio a ser corroborado pelo Parecer n.º GQ-111/96 da AGU - Advocacia Geral da União (exarado em 16/05/1996, aprovado pelo Presidente da República em 05/06/1996 e publicado em 24/09/1996, com efeitos jurídicos vinculantes à Administração Pública por força do art. 40, § 1.º, da LC n.º 73/1993), ao qual restou anexo o Parecer n.º MF-3/1996 da mesma, cuja ementa dispõe o seguinte, *in verbis*:

Mesmo na inexistência de expressa previsão legal, é devida correção monetária de parcelas remuneratórias devidas aos servidores, pagas com atraso pela Administração. O pagamento tardio e sem atualização é pagamento incompleto e representa enriquecimento ilícito do devedor relapso. Correção monetária não constitui um plus a exigir expressa previsão legal. É, apenas, recomposição do crédito corroído pela inflação. *O dever de pagar tudo o que se deve inclui o dever de pagar o valor atualizado. Se a letra fria da lei não cobre tudo o que no seu espírito se contém, a interpretação integrativa se impõe como medida de Justiça. Os princípios superiores do Direito brasileiro assim o determinam. A jurisprudência unânime dos Tribunais reconhece, nesses casos, o direito à atualização do valor reclamado. O Poder Judiciário não cria, mas, tão-somente aplica o direito vigente. Se tem reconhecido esse direito é porque ele existe.*

Por fim, vale ressaltar que, apesar de o Ofício circular n.º 44/1996 da SRH - Secretaria de Recursos Humanos do MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (fls. 77-81) fazer referência ao art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (com nova redação dada inicialmente através da Lei n.º 9.527/1997 e posteriormente através da MPv n.º 2.225-45/2001, que expressamente limitaram a incidência de atualização monetária até 30 de junho de 1994, véspera de quando foi instituído o Real como unidade do SMN - Sistema Monetário Nacional), este artigo se aplica especificamente quanto à realização, pela própria Administração Pública, de descontos em remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, a título de reposição ao erário de parcelas percebidas, hipótese inversa da que ocorre no presente caso.

Essa é a interpretação extraída do Memorando n.º 21/2000 da COGLE - Coordenadoria Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação da SRH - Secretaria de Recursos Humanos, pelo qual "as reposições e indenizações ao erário, somente podem ser atualizadas até 30 de junho de 1994, subentendendo-se, conseqüentemente, que após essa data, os descontos são efetuados levando-se em conta apenas o valor nominal do débito, vez que a correção dos valores passou a não mais existir para a Administração".

Por fim, merece ser mantida a ausência de condenação das partes da demanda, no sentido de pagar uma à outra honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, eis que o simultâneo reconhecimento do direito subjetivo de percepção do valor em foco e do direito subjetivo de pagamento dentro do sistema de precatório, respectivamente em favor da Autora e da União, evidenciam a ocorrência de sucumbência recíproca.

Em face do exposto, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, na forma do art. 557, *caput*, do CPC. Precluso o direito subjetivo de impugnar esta decisão, remetam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO  
JUIZ FEDERAL CONVOCADO  
RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.013647-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
AGRAVANTE : PAULO FERNANDO FEIJO TORRES E OUTROS  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010207570)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Paulo Fernando Feijó Torres, Ricardo Jardim do Amaral Mello e Daniela Rode Guimarães em face de Decisão (fls. 1.470/1.472) proferida pelo Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil (Por Ato de Improbidade Administrativa) ajuizada pelo Ministério Público Federal, assim lançada, *verbis*:

"A presente indisponibilidade, ora decretada mantém os bens com os réus, retirando-lhes a possibilidade de fruição, e, ao mesmo tempo responsabilizando-os, civil e criminalmente, por atos que desvirtuem a garantia executória;

(...)

4. Pelos fundamentos e provas apresentados, decreto, em segredo de justiça, a indisponibilidade de todos os bens imóveis, carros, automóveis, camionetas, motocicletas, etc., dos réus, acima nominados, oficiando-se os cartórios e ao DETRAN;

(...)

Intime-se os requeridos para a sua defesa;

(...)"

Os Agravantes, em síntese, fls 02/38:

I - Aduzem a tempestividade do presente Recurso;

II - Asseveram que a Decisão atacada decretou a indisponibilidade dos bens dos Réus, ora Agravantes, sem atentar para o disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, o qual determina que, antes do recebimento da Inicial relativa à Ação de Improbidade, deve o Magistrado notificar os demandados para o exercício da denominada defesa prévia;

III - Afirmando que a Magistrada *a quo*, ao determinar tal medida judicial, teria recebido, ainda que implicitamente, a Ação em questão, o que teria ofendido o disposto no 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92;

IV - Destacam que "As apurações levadas a efeito pelo Ministério Público Federal, as quais foram utilizadas para fundamentar a sua pretensão, não tiveram o condão de acusar textualmente os agravantes."

V - Frisam que a "decisão vergastada deixou de demonstrar quaisquer indícios que determinassem a necessidade de se decretar a indisponibilidade de bens dos agravantes", sendo, portanto, nula.

VI - Registram que "não há nos autos qualquer elemento ou mesmo fundados indícios da responsabilidade dos agravantes."

VII - Assim, requerem "a concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 558 do CPC, suspendendo-se o curso do processo bem como o decreto de indisponibilidade de bens, até o julgamento final do Agravo de Instrumento."

VIII - Do mesmo modo, postulam a anulação de todos os atos processuais proferidos na Ação Civil Pública em questão, inclusive o seu recebimento, determinando-se que a MM. Juíza Federal da 7ª Vara Federal proceda à notificação prévia dos agravantes, de acordo com o art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92.

Relatei. Decido:

Partindo-se precisamente do que existe nos autos, em especial nas peças de fls 98/133 (Relatório dos Trabalhos da CPMI das Ambulâncias) e fls 143/392 (Denúncia formulada pelo Ministério Público Federal a respeito dos fatos relativos à denominada Operação Sangue-suga/Máfia das Ambulâncias), através das quais o Ilustre Representante do *Parquet* descreve as condutas ímprobadas imputadas aos Réus, esta Relatoria verifica que o decreto de indisponibilidade de bens é razoável e necessário, notadamente se considerarmos o complexo *modus operandi* descrito na Inicial.

Ademais, ao contrário do que asseveram os Agravantes, no presente caso, há fortes indícios da prática de crimes e de improbidade administrativa por parte dos Réus. Apenas para reforçar o que ora se afirma, vejamos o que consta no Relatório dos Trabalhos da CPMI "das Ambulâncias" (fls 123/125), *verbis*:

""Depoimento de Luiz Antônio Trevisan Vedoin - Justiça Federal - 3 a 11/07/2006

Com relação ao Deputado Paulo Feijó, Luiz Antônio disse (...)

Afirmou ter feito um acordo com o Parlamentar no sentido de que pagaria 10% (dez por cento) sobre o valor da emenda genérica individual que ele destinasse à área de saúde para a aquisição de unidades móveis de saúde e equipamentos médico-hospitalares, referentes ao exercício de 2003, sendo que, nesse sentido, o parlamentar apresentou emenda no valor de R\$2.000.000,00 para o ano de 2003.

(...)

Explicou que as entidades beneficiadas foram indicadas pelo próprio Parlamentar, que indicou, também para ele, juntamente com o Chefe de Gabinete, Ricardo Jardim do Amaral - (Ricardo Jardim do Amaral Melo), os nomes das pessoas, as quais deveriam ser procuradas nas entidades para acertar os detalhes das licitações (...).

Outrossim, no depoimento esclareceu que não tinha nenhum acerto de pagamento de comissão fixa para Ricardo Melo (provavelmente o Chefe de Gabinete) e Daniela Rody Guimarães, mas que esses assessores receberam algumas ajudas a exemplo das que se seguem: a) Ricardo Melo recebeu, em sua conta pessoal, os valores descritos nos comprovantes de fls. 99, 103, 108, 109 e 112 do avulso III, os quais foram realizados pelas empresas Santa Maria e Klass; b) Daniela Rody Guimarães recebeu, em sua conta pessoal, os valores descritos nos comprovantes de fls. 96, 97, 98, 104 e 105, do avulso III, sendo esses dois últimos depósitos feitos pela empresa Planam e os demais em dinheiro.

Informou, ainda, à Justiça que a título de comissão pela sua emenda, o Deputado Paulo Feijó recebeu os valores descritos nos comprovantes de fls. 100, 101, 102, 106, 107, 110, 111, 113, 114, 116 e 117, do avulso III, depositados pelas empresas Santa Maria e Klass, pertencentes à família Vedoin e pelas empresas Frontal e Manoel Vilela Medeiros - ME, pertencentes a Ronildo Medeiros.

(...)" (grifo do Relator)

Em vista dos fatos acima elencados, dos fortes indícios que recaem sobre os ora Agravantes, do poder geral de cautela inerente ao Magistrado e considerando presentes os requisitos autorizadores da medida judicial decretada, mostra-se absolutamente escorreita a Decisão atacada, não havendo mesmo que se falar em nulidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo do curso do processo e do decreto de indisponibilidade de bens (pedido formulado no item b, fl 38).

Com efeito, extrai-se ainda do referido trecho do Relatório da CPMI a inquestionável complexidade do esquema denominado "Máfia das Ambulâncias". Assim, tendo em vista os contornos da empreitada ilícita narrada pelo Ministério Público Federal, e considerando que o *modus operandi* engendrado em tais práticas exige a participação de várias pessoas, geralmente agentes públicos, exatamente como ocorre no presente caso, entende este Relator que há motivos suficientes para a indisponibilidade de bens de todos os Réus, ora Agravantes, conforme autorizam os arts. 7º e 16 da Lei nº 8.429/92.

Outrossim, alegam os Agravantes (fl 8) que "A MM. Juíza Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ao decretar a indisponibilidade de bens e determinar a imediata citação dos requeridos, recebeu, ainda que implicitamente, a Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público Federal, deixando, assim, de observar o que determina o art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade."

Completamente descabida tal afirmação. Verifica-se, a bem da verdade, que a decisão de fl 1.472, em nenhum momento, permite atingir tal conclusão, posto que a Magistrada *a quo* expressamente atentou para o mencionado comando legal, vez que determinou a intimação dos requeridos para a defesa, leia-se, notificação prévia (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92), sendo completamente incorreto cogitar-se de recebimento implícito da Exordial da Ação Civil Pública.

Por tal motivo, INDEFIRO o pedido de nulidade dos atos processuais praticados na Ação Civil Pública em questão ((pedido formulado no item d.1, fl 38).

Intime-se a Parte Agravada para Contra - Razões.

Considerando a faculdade conferida pelo art. 527, IV, do CPC, deixo de requisitar informações ao Juízo *a quo*, em face da desnecessidade da mesma, ante a plena suficiência motivadora consignada em suas razões de decidir.

Oficie-se, entretanto, ao Juízo, encaminhando - lhe cópia da presente Decisão.

Após, ao MPF.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2007.

Reis Friede  
Relator

EXPEDIENTE Nº 620 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 61760  
2002.51.01.002676-4

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL  
APELANTE : ADELIA SAYHUN E OUTROS  
ADVOGADO : RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
APELADO : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
PROCURADOR : ERIKA RODRIGUES COELHO  
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010026764)

EMENTA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CORRÊNCIA.

1. Da petição dos presentes embargos declaratórios observo a ausência de relevância dos argumentos expostos pela Embargante. Com efeito, contrariamente ao que se alega nestes embargos, inexistem quaisquer omissões, contradição ou obscuridade que objetivamente resultem do julgado.  
2. Nega-se provimento aos embargos de declaração.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro,  
THEOPHILO MIGUEL  
RELATOR

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 8902 2006.02.01.010270-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
 IMPETRANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS  
 IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITERÓI-RJ  
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200551020040072)

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECEBIMENTO COMO AGRADO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DECISÃO PASSÍVEL DE SER ATACADA VIA AGRADO DE INSTRUMENTO

I - O *mandamus* tem por objetivo impugnar decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Niterói, que determinou a expedição de ofício ao RGI, a fim de proceder ao cancelamento das hipotecas constituídas em favor da impetrante.

II - Incabível, portanto, a via mandamental, na forma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, visto que o ato atacado é passível da interposição de recurso próprio, qual seja, o Agravo de Instrumento, previsto no art. 522 do CPC.

II - Embargos de Declaração recebidos como Agravo Interno e, dessa forma, improvido.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, receber os Embargos de Declaração como Agravo Interno e, como tal, negar provimento ao mesmo, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de outubro de 2007.

Reis Friede  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 401750 2005.51.02.003438-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL THEOPHILO MIGUEL  
 APELANTE : CEREALISTA OLIVEIRA DO BRASIL LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ BENITES FREIRES  
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FELIPE GIRDWOOD ACIOLI E OUTROS  
 ORIGEM : 2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200551020034382)

## EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE MÚTUO FENÉRATÍCIO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. APELAÇÃO COM NATUREZA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. QUESTIONAMENTO QUANTO À VALIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 233 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ E QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS DEVEDORES, DADA A INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.009/90 (BEM DE FAMÍLIA). APELAÇÃO QUE NÃO SE CONHECE, DIANTE DA INFRINGÊNCIA AO ART. 514 DO CPC, JÁ QUE AS RAZÕES DO RECURSO (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) NÃO GUARDAM QUALQUER RELAÇÃO COM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator .

Rio de Janeiro, (data do julgamento) .

THEOPHILO MIGUEL  
Relator

III - AGRAVO 116399 2003.02.01.009033-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
 AGRAVANTE : SUAPE TEXTIL S/A  
 ADVOGADO : JAYME VITA ROSO E OUTRO  
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES  
 ADVOGADO : IVAN SERGIO REY E OUTRO  
 ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010276164)

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTA IMPROPRIEDADE - ARGUMENTOS IRRETOCÁVEIS

I - Irretocáveis os argumentos utilizados pela Exma. Desembargadora Federal para negar seguimento ao Agravo de Instrumento.

II - Agravo Interno improvido.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de outubro de 2007.

Reis Friede  
Relator

III - AGRAVO 158912 2007.02.01.012261-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
 AGRAVANTE : RONALD SAMPAIO CARVALHOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA E OUTROS  
 AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS  
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400281692)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE.

I - Deve ser obstado o seguimento de Recurso carente de peças de traladacão obrigatória.

II - A fim de evitar a interposição de recursos meramente protelatórios, a jurisprudência tem entendido que se deve negar seguimento ao agravo que não contenha todas as peças necessárias (art. 525, inc. I, do CPC).

III - Estando o recurso incompleto descabe diligência no sentido de anexar qualquer peça faltante.

IV - Agravo Interno improvido.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de outubro de 2007.

REIS FRIEDE  
Relator

## DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

## ACÓRDÃOS

## EXPEDIENTE Nº 621 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

III - AGRAVO 150194 2006.02.01.011879-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS  
 AGRAVADO : ANDREA DE CASTRO COUTO E OUTRO  
 ADVOGADO : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS  
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010024891)

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, para a fixação dos honorários periciais, devem ser considerados quesitos a serem respondidos, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia e o tempo despendido no trabalho a ser realizado.

II - Tratando-se de litígio entre mutuário do Sistema Financeiro da Habitação e o agente financeiro, que tem por objeto a revisão de cláusulas contratuais pactuadas, a fim de amortizar o saldo devedor e o encargo mensal, é de se considerar elevado o valor estipulado pelo MM. Juízo de 1º grau, em face da natureza da perícia (contábil) e do tempo despendido com o trabalho, se tomarmos como paradigma outros valores que vem sendo arbitrados para causas semelhantes.

II - Agravo de Instrumento provido, para determinar a redução dos honorários periciais para o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), por contrato.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2007.

Reis Friede  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1993.51.01.059958-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 APELADO : RAPHAEL ACIOLY OLIVEIRA CARNEIRO REP/ P/ ACIOLY ANTONIO DIAS CARNEIRO  
 ADVOGADO : ANGELA MARIA SOARES DA CONCEICAO E OUTRO  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ  
 ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300599585)

## EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APELAÇÃO E REMESSA IMPROVIDAS.

I. RESSALTE-SE A PREVISÃO CONSTITUCIONAL INSERIDA NO ART. 37, § 6º, DA MAGNA CARTA, ONDE SE ADOTA A TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO COMO FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

II. DA PERCUENTE ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O AUTOR REALMENTE POSSUI AS ENFERMIDADES ALEGADAS E QUE TAIS ENFERMIDADES SÃO DECORRENTES DO ATO CIRÚRGICO REALIZADO QUANDO DA OPELAÇÃO DE APENDICITE DO MESMO.

III. COMPROVADO O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS E O DANO SOFRIDO PELO AUTOR, RESTA CONFIGURADA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA UNIÃO FEDERAL.

IV. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDAS.

## ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2007.

Reis Friede  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 128854 97.02.00322-9

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL  
 APELANTE : GERALDO MAGELA LOURENCO E S/M  
 ADVOGADO : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTRO  
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS  
 ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500230348)

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . OMISSÃO. NÃO CORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEITADA. RECURSO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Da petição dos presentes embargos declaratórios observe a ausência de relevância dos argumentos expostos pela Embargante. Com efeito, contrariamente ao que se alega nestes embargos, inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade que objetivamente resultem do julgado. Na verdade, a Embargante, incorretamente, insurge-se contra a própria justiça da decisão, na medida em que questiona os seus fundamentos, sustentando a incorreção da interpretação conferida pelo juízo às normas legais de regência.

2. No mais, afigura-se flagrante a inidoneidade da utilização destes declaratórios para se sustentar a alegada ausência de interesse jurídico-processual relativamente aos Autores apelantes. Portanto, importa rejeitar o argumento segundo o qual os Autores poderiam obter a satisfação definitiva de sua pretensão por intermédio de requerimento na via administrativa, ante a suposta inexistência de litígio. De efeito, toma-se nítido o objetivo protelatório da Embargante, posto que em todas as fases procedimentais desta ação judicial a Caixa Econômica Federal sempre sustentou a ausência do direito tencionado pelos Postulantes, conforme se pode depreender das peças de contestação e de contra-razões.

3. Nega-se provimento aos embargos de declaração.

4. Multa aplicada com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando-se multa de 1 % sobre o valor da causa monetariamente corrigido, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro ,

THEOPHILO MIGUEL  
RELATOR

III - AGRAVO 103851 2002.02.01.043129-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
AGRAVADO : CARLOS PORTELLA REP/ P/ MARIA JULIA PORTELLA  
ADVOGADO : ALCINO LOPES E OUTRO  
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (004921216)

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS DE MORA - OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100, § 1º, DO CPC - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE CUMPRIVEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO CONSTITUCIONAL

I - o STF firmou entendimento jurisprudencial no sentido de que, tratando-se de precatório complementar, incabível a imposição de juros de mora, acaso o pagamento do precatório originariamente expedido se realize dentro do prazo previsto no art. 100, § 1º, da CF. Desatendendo, porém, a Fazenda Pública o mencionado prazo, a partir do dia seguinte ao término deste é que incidirão os juros moratórios.

II - O aludido prazo constitucional começa a ser contado a partir da inscrição do precatório no orçamento da União e não da data da sua expedição determinada pelo Juiz.

III - Pela análise dos documentos acostados aos autos, não há como se aferir se fora obedecido o referido prazo. Tem-se, tão somente a data em que o precatório foi cumprindo, sem qualquer menção de quando o mesmo foi inscrito no orçamento da União.

IV - Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, para determinar que, uma vez constatado o cumprimento do disposto no art. 100, § 1º, da CF, sejam excluídos as parcelas relativas a juros de mora.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro de de 2007.

Reis Friede  
Relator

III - AGRAVO 143149 2005.02.01.013935-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE  
AGRAVANTE : MARIA LUIZA RIBEIRO ESTEVES DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : ALEXANDRE MARS CARNEIRO E OUTRO  
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400086652)

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO QUE DISCUTE A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA - NÃO INCIDÊNCIA DA MP Nº 2.164-40 - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

I - Considerando que a ação principal discute, na verdade, a correção das contas caderneta de poupança titularizadas pelos Agravantes, deve ser afastada a aplicação da MP nº 2.164-40, posto que inaplicável à espécie.

II - Nos termos do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de verba honorária em execuções, embargadas ou não, requisita que o juiz analise o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, sendo certo que tal análise configura ato de livre convencimento do Juiz, que, diante de todo o contexto fático-probatório pode, com maiores elementos, dimensionar os requisitos a que alude o referido dispositivo legal.

III - Ainda que não tenha havido resistência da CEF em cumprir o julgado, deve ser fixada a verba honorária, consoante o estabelecido na lei processual civil.

IV - Embargos de Declaração providos, para determinar que seja fixada verba honorária referente à execução não embargada.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de claratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro de de 2007.

Reis Friede  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 374947 2003.50.01.009351-2

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL  
APELANTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES  
ADVOGADO : MAGDA HELENA MALACARNE  
APELADO : P.H.M. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO FRANCISCO DE PAULA  
ORIGEM : 9A. VARA FEDERAL - VITORIA/ES (200350010093512)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ENGENHARIA SEM O REGISTRO REGULAR NO CREA/ES. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66. AUTO DE INFRAÇÃO. INADEQUAÇÃO ENTRE A MULTA COMINADA E O PRESSUPOSTO FÁTICO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE.

I-A sanção aplicada pelo fiscal no auto de infração, nos termos do art. 73, alínea "e", da Lei no. 5.194/66, teve como pressuposto a violação ao art. 6º, alínea "e" c/c o art. 59 do aludido diploma legal, cabe dizer, ausência de prévia Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro que prestou serviços para a CODESA e inexistência de registro do embargado nos quadros do CREA/ES, respectivamente. II-Da análise da documentação carreada aos autos verifica-se que a violação ao art. 6º, alínea "e" é inexistente/falsa, restando efetivamente configurada tão-somente a violação ao art. 59 da Lei 5.194/66.

III-Em razão da violação ao art. 59, a multa cominada pelo fiscal no auto de infração deveria ter sido aplicada nos termos do art. 73, alínea "c" e não de acordo com os parâmetros fixados na alínea "e", o que demonstra a inadequação entre a sanção administrativa aplicada e a infração que a embasa.

IV -Em outros termos, afigura-se, *in casu*, flagrante incompatibilidade entre o conteúdo do ato cominatório e a sua motivação, o que acarreta a nulidade do auto de infração e, como consectário lógico, a nulidade da própria inscrição em dívida que nele se embasa.

V-Apelação do embargado a que se nega provimento. Sentença confirmada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo do embargado, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro,  
THEOPHILO MIGUEL  
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.509246-5

RELATOR : SERGIO SCHWAITZER  
APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADOR : ANDRE BARBOSA LIMA  
APELADO : JOSE SILVIO MAGALHAES  
ADVOGADO : THALES JOSE DE CAMPOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL - RJ (200251015092465)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EQUÍVOCO DO VALOR DO DÉBITO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO FISCAL - ALTERAÇÃO APÓS PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS PRIMITIVOS - IMPOSSIBILIDADE

I - A teor do previsto na Lei nº 6830/80, art. 2º, § 8º, a CDA pode ser alterada somente até a decisão de primeira instância.

II - Por analogia, a indicação equivocada do "valor da dívida constante da certidão" (Lei nº 6830/80, art. 6º, § 4º), também poderá ser alterada até a decisão que decidir os Embargos à Execução.

III - Efetuado o pagamento do valor indicado na petição inicial e homologada a desistência dos Embargos à Execução opostos, encerra-se o prazo legalmente permitido para alterar-se a CDA ou o valor que deveria indicá-la.

IV - Apelação desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER  
Relator

## SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

## DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

## DESPACHOS/DECISÕES

## EXPEDIENTE Nº 370 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

LIII - RESTAURAÇÃO DE AUTOS 2007.02.01.008246-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
PARTE AUTORA : SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO RJ  
ADVOGADO : PEDRYLVIO FRANCISCO G. FERREIRA E OUTROS  
PARTE RE : CONSELHO NACIONAL DE CINEMA  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (9102118300)

## DESPACHO

Cuida-se de Restauração de Autos de processo(s) pertencente(s) ao acervo da Sexta Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, furtado(s) de viatura da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quando de sua remessa para a Seção Judiciária do Espírito Santo.

Em conformidade com o despacho de fls.33, foram expedidos os ofícios n.ºs 964 e 965 à OAB, tendo em vista a atualização de endereço(s) do(s) advogado(s) para restauração dos autos. Através de resposta dos referidos ofícios (fls.38/40), cumpre ressaltar que às fls.38 comunicou-se o falecimento do Dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, advogado da ora parte autora.

Às fls.72, após intimada a União Federal nos termos do artigo 1.063 do CPC, consta petição de sua Procuradoria informando a esta Relatoria que não detém representação judicial da ora parte ré.

A 8.ª Turma Especializada às fls.74 informa que não logrou êxito na localização da representação judicial do Conselho Nacional de Cinema.

Assim sendo, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos até manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007.

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

## EXPEDIENTE Nº 371 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

LIII - RESTAURAÇÃO DE AUTOS 2007.02.01.008426-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
PARTE AUTORA : ANDERSON DE MENEZES  
ADVOGADO : JOSE RODOLFO CANNONIETTI  
PARTE RE : UNIAO FEDERAL  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (9102001578)

## DESPACHO

Cuida-se de Restauração de Autos de processo(s) pertencente(s) ao acervo da Sexta Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, furtado(s) de viatura da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quando de sua remessa para a Seção Judiciária do Espírito Santo.

Em conformidade com o despacho de fls.33, foram expedidos os ofícios n.ºs 964 e 965 à OAB, tendo em vista a atualização de endereço(s) do(s) advogado(s) para restauração dos autos. Através de resposta dos referidos ofícios (fls.38/40), cumpre ressaltar que às fls.39 comunicou-se o cancelamento da inscrição do advogado da ora parte autora.

Às fls.72, após intimada a União Federal nos termos do artigo 1.063 do CPC, consta petição de seu representante judicial informando a esta Relatoria que não detém qualquer documento a fim de auxiliar na restauração dos autos.

Assim sendo, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos até manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007.

POUL ERIK DYRLUND  
Relator

## EXPEDIENTE Nº 372 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

III - AGRAVO 154814 2007.02.01.005321-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
AGRAVANTE : SHELTER STAY CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO : THIAGO MANSUR RODRIGUES E OUTROS  
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS  
AGRAVADO : ENGEQUADRA CONSTRUCOES ESPORTIVAS LTDA  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010248649)

## D E S P A C H O

Intime-se a parte agravada para o oferecimento de contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2007

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 154621 2007.02.01.004914-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
AGRAVANTE : A FLOR LOTERICA LTDA  
ADVOGADO : ANDREA RAMOS RAMUNDO E OUTRO  
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO  
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010069049)

## D E S P A C H O

Cumpra-se, na integralidade, a determinação contida no item 2 do despacho de fl.118, intimando-se a parte agravada para o oferecimento de contra-razões, bem como para que se manifeste acerca da informação de fl.128 de que foi celebrado acordo extrajudicial com a parte agravante.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 131554 2004.02.01.011121-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
AGRAVADO : LENIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : FABIO EDUARDO BONISSON PAIXAO E OUTROS  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9600005362)

## D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face da decisão de fl.386 dos autos principais (cópia à fl.60 deste agravo), proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal/ES, que indeferiu o pedido de "intimação dos Autores para desde já permitirem o desconto de 10% sobre as parcelas que vierem a receber na execução que ora movem em face da CEF".

Em suas razões de pleitear a reforma da decisão agravada, a Agravante, após informar que, em consequência da exclusão da União Federal do feito, a parte agravada foi condenada ao pagamento de honorários no valor de 10% sobre o montante da condenação imposta à CEF e que a cobrança de tais valores está suspensa ante o deferimento do benefício de gratuidade de Justiça, sustentou que a parte agravada possui condições de arcar com o pagamento da condenação que lhe foi imposta, já que é credora de cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Foram oferecidas contra-razões às fls.73/79 e prestadas informações pelo Juízo a quo à fl.87.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls.92/96, pugnou pela não intervenção no feito.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Merece acolhida a irrisignação da União Federal, eis que a concessão do benefício de gratuidade de Justiça não tem o condão de excluir a obrigação da parte vencida de pagar, no caso dos autos, a quantia relativa à verba honorária a que foi condenada, tendo em vista o comando normativo do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, que apenas possibilita a suspensão do pagamento de tal ônus, pelo período de cinco anos:

"Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita."

Nesse sentido tem se posicionado o Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante demonstram os seguintes arestos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CPC, ART. 21. I. A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei n. 8.906/94.

II. Jurisprudência uniformizada no âmbito da 2ª Seção (REsp n. 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08.10.2001).

III. O benefício da gratuidade judiciária não afasta a imposição da sucumbência, e por conseguinte da compensação desta, apenas possibilita a suspensão do pagamento, na hipótese de condenação ao pagamento de tal ônus, pelo período de cinco anos.

IV. Agravo improvido." (STJ, 4ª T., AgRg no RESP 502533/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 08.09.2003, p. 341)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - HONORÁRIOS - JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1.060/50, ART. 12.

- (...)

- O litigante protegido pela gratuidade judiciária, quando vencido, mesmo estando liberado do ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios, ficará obrigado a pagá-los, no prazo de cinco anos, em havendo alteração para melhor de sua situação patrimonial. Entendimento do art. 12, da Lei 1.060/50.

- In casu, deve constar da decisão judicial a condenação nas verbas de sucumbência e fixação de seu quantum, aplicando-se, ao mesmo tempo, as regras contidas no art. 12, da Lei 1.060/50. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, 5ª T., RESP 295920/SP, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 19.11.2001, p. 308)

Na verdade, o postulante, ao firmar a declaração de que trata o art.4º da Lei 1.060/50, consignando que "não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", apenas cria, a seu favor, uma presunção relativa de pobreza que, nos termos do §1º do citado artigo, subsiste até prova em contrário.

No caso dos autos, a parte agravada, em razão da mesma sentença que a condenou ao pagamento de honorários advocatícios a favor da União Federal, passou a ser credora da Caixa Econômica Federal e, com fundamento em tal *decisum*, requereu a citação da executada para adimplir o valor de R\$ 97.249,90 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), conforme os termos da petição juntada por cópia à fl.56 deste agravo.

Em que pese, conforme alegado em contra-razões, não haver nos autos substrato probatório apto à demonstração de que valor a ser recebido pela parte agravada terá o condão de alterar o seu *status* de miserabilidade, é certo que o crédito de tal quantia, por si só, afasta a presunção de pobreza necessária à manutenção do benefício de gratuidade de Justiça.

Nota-se que a questão se resolve com apoio, unicamente, na distribuição do ônus probatório, porquanto, uma vez demonstrado o recebimento, pela parte devedora, de quantia suficiente para o adimplemento do débito, é transferido à mesma o encargo de comprovar que eventual desconto da verba honorária em tais valores acarretaria prejuízo para o seu sustento ou de sua família.

Ademais, faz-se necessário contemplar a questão pela ótica da razoabilidade, donde se infere que a quantia imposta a título de honorários, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (fl.44), não onera de forma desarrazoada a parte devedora, já que, tendo em conta que são cinco os devedores, caso acolhido o valor postulado na execução, cada um receberá da CEF, aproximadamente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dos quais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão destinados ao adimplemento da dívida relativa à verba honorária.

Como último argumento, vale ressaltar a busca da efetividade da condenação imposta à parte agravada, porquanto, acaso não fosse reconhecido, nessa oportunidade, o direito de receber tais valores, considerando o prazo legal de cinco anos estatuído pelo art.12 da Lei n.º 1.060/50, a União Federal dificilmente teria nova oportunidade para viabilizar o recebimento de tais valores.

Dispositivo

Do exposto, *dou provimento* ao agravo de instrumento, nos termos do §1º-A do art. 557 do CPC para, reformando a decisão de fl.60, deferir o pedido formulado pela União Federal às fls.384/385 dos autos principais, a fim de determinar a intimação da parte agravada para que, uma vez disponibilizada a quantia executada em face da CEF, recolha, através de DARF, os valores a que foi condenada a título de honorários advocatícios.

P.R.I. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 395223 2005.51.01.002395-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS  
APELADO : DELSIO LIMOIEIRO  
ADVOGADO : JAMIRA GONÇALVES LIMOIEIRO  
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010023958)

## D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (fls.88/93) em face da sentença de fls.82/85, proferida pelo Juízo da 23ª Vara Federal/RJ, que julgou procedente em parte a pretensão autoral para condenar a CEF "a reajustar o saldo da conta vinculada do Autor, existente nas datas de cada expurgo, adotando os seguintes percentuais: a) 8,04% sobre o saldo de junho/87, b) 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989, c) 44,80% sobre o saldo de abril de 1990, e d) 7,00% sobre o saldo de fevereiro de 1991, de forma cu-

mulativa, quando for o caso, deduzidos percentuais eventualmente concedidos em sede administrativa. As diferenças apuradas deverão ser acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do atual Código Civil c/c art.161, §1º, CTN, a partir da citação e, monetariamente corrigidas, "a partir de quando devida a atualização" (Resp. n.º 176.132/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr., in DJU de 10.05.99, p.118)".

A Apelante, em suas razões de pleitear a reforma da sentença recorrida, sustentou, em apertada síntese, que os expurgos relativos ao Plano Bresser (junho/87) e Collor II (fevereiro/91), definidos, respectivamente, em 18,02% e 7% no julgamento do RE 226.855-7, teriam sido regularmente creditados nas contas fundiárias da parte autora e que, também a teor da decisão proferida no citado Recurso Extraordinário, somente seriam devidas as diferenças relativas aos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e de 44,80% (abril/90).Ao final, pugnou pela aplicação da correção monetária nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.036/90 e pela exclusão dos juros de mora, sustentando, alternativamente, a não aplicação do Novo Código Civil para a fixação da verba moratória.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fl.95), tendo sido oferecidas contra-razões às fls.98/102.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls.105/108, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Pretende a CEF a reforma da sentença de fls.82/85 que julgou procedente em parte a pretensão autoral para condenar aquela Instituição Financeira a reajustar a conta vinculada de FGTS da parte autora mediante a aplicação dos índices expurgos relativos aos meses de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (7%), com a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária computada a partir de quando devida a atualização.

A matéria aqui versada já se encontra resolvida em sede pretoriana, tendo sido assentado no Excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se constata do Informativo n.º 200, com o julgamento do RE 226.855-RS, Rel. Min.MOREIRA ALVES, DJ 31.08.2000, o seguinte entendimento:

"Correção Monetária do FGTS-I

Retomando o julgamento de recurso extraordinário em que se discute se há direito adquirido à aplicação dos índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (v. Informativos 185 e 197), o Tribunal, por maioria, considerando que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, aplicando-se, portanto, a jurisprudência do STF no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu quanto à correção monetária mensal do FGTS (e não trimestral) no seguinte sentido: a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.97 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido; b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário; c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000.

Correção Monetária do FGTS - 2

Em síntese, o Tribunal, por maioria, não conheceu em parte do recurso extraordinário da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90) e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso para excluir da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser (junho/87), Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Vencido parcialmente o Min. Ilmar Galvão que, quanto ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a cinquenta mil cruzados novos e vencidos, também, os Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam do recurso extraordinário da CEF na sua integralidade, por entenderem que o afastamento dos índices de correção monetária correspondentes à inflação do período implicaria a erosão do FGTS. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000."

Após esse posicionamento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 252 e consolidou a solução dada à questão nos seguintes termos:

" Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".



Em consonância com tal entendimento jurisprudencial cumpre reconhecer devidas as diferenças das variações do IPC referentes aos meses de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, afastando a incidência dos demais índices concedidos pela sentença apelada.

Com relação à correção monetária, impende traçar necessária distinção entre o momento de aplicação da atualização prevista no art.13 da Lei nº 8.036/90 e aquela tratada pela Lei nº 6.899/81. Nesse sentido, constata-se que, enquanto a primeira incide somente enquanto os valores permanecerem depositados na conta fundiária, a segunda tem aplicação após a disponibilização das quantias depositadas.

Dessa forma, caso não tenha havido levantamento dos saldos das contas vinculadas, o valor relativo à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta fundiária, considerada a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi (Resp 518.939/CE, 1ª T, Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 15.05.2003) e, uma vez incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade dos valores depositados na conta, até a data do levantamento, observados os preceitos da Lei nº 8.036/90. Após a disponibilização dos valores, incidirão os índices legais aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios traçados pela Lei nº 6.899/90 e suas posteriores alterações.

Nesta linha, o entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

**"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO.**

1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 282/STF.

2. O valor correspondente à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta vinculada do FGTS considerando a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi. Assim incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária daí em diante devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houver, observados as disposições da Lei 8.036/90. A partir da disponibilização dos valores, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios previstos pela Lei 6.899/81 e alterações.

3. Segundo a orientação pacífica da jurisprudência desta Corte, o valor das diferenças de FGTS está sujeito a juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente da movimentação da conta vinculada.

4. Recurso especial parcialmente provido, com ressalva do ponto de vista pessoal do relator em relação aos juros moratórios. (STJ, 1ª T, REsp 729679 - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 06.06.2005, p. 229).(original sem grifos)

Desta forma, no caso dos autos, ainda que não tenha havido recurso da parte autora neste sentido, mas consoante o entendimento adotado pelo Colendo STJ (Resp nº 635.530/BA, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 06.09.04), nada impede seja explicitado o critério de correção monetária que, como consectário da condenação imposta à CEF, é matéria que pode ser conhecida de ofício.

Quanto aos juros de mora, faz-se necessário um esclarecimento inicial: estes não se confundem com os juros legais de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, devidos apenas para remunerar os depósitos fundiários, de tal forma que é devida a sua incidência sem prejuízo da aplicação dos juros, de natureza remuneratória, previstos na legislação específica do FGTS.

Já quanto ao percentual aplicável, os juros de mora são devidos a partir da citação à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, a partir de quando passarão a incidir no valor de 1% (um por cento).

Nesse sentido, o entendimento adotado pela 8ª Turma Especializada deste Egrégio Tribunal:

ADMINISTRATIV. FGTS. AGRAVO INTERNO. ÍNDICES DE JULHO/90 E MARÇO/91. JUROS DE MORA. 1. Os parâmetros para fixação dos índices de correção monetária das contas do FGTS nos meses de julho/90 e março/91 devem adequar-se ao entendimento do STF observando-se o BTNF para julho de 1990 e a TR para o mês de março de 1991. (RESP 833579/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/10/2006). 2. Os juros moratórios são devidos à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, durante a vigência do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até 11 de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil, incidindo, a partir daí, o critério para fixação dos juros de mora à taxa de 1% ao mês. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRF2, 8ª T. Esp. 374446, Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, DJ 21.02.2007, p.71)

Desta forma, considerando-se que, no caso dos autos, a citação da CEF foi realizada em 23.02.2006 (fl.60), já na vigência do Novo Código Civil, descabe reformar a sentença que fixou os juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Dispositivo

Do exposto, *dou parcial provimento* ao recurso de apelação da CEF, nos termos do §1º-A do art.557, do CPC, para reformar em parte a sentença de fls.82/85, dela excluindo a condenação relativa aos expurgos de junho/87 (8,04%) e fevereiro/91 (7%), e de ofício, determino que a correção monetária das diferenças apuradas se faça de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.036/90 até a data da disponibilização dos valores das contas vinculadas ao FGTS e, a partir daí, de conformidade com a Lei nº 6.899/81 e suas alterações, mantidos os juros de mora em 1% ao mês, tudo na forma da fundamentação supra.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 375387 2004.51.01.020281-2

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
APELANTE : SILVANA SOARES DA CRUZ  
ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROBERTO MUSA CORREA E OUTROS  
APELADO : OS MESMOS  
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010202812)

D E S P A C H O

Conforme entendimento consagrado pelo STF, *"a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça previamente a parte embargada, na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo"*. (DJU-II 18/10/95).

Assim sendo, manifeste-se a CEF, sobre os embargos de declaração de fls. 239/246.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 331307 2001.51.01.017633-2

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
APELANTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : ANA PAULA BUONOMO MACHADO  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
APELADO : JAIR ALVES  
ADVOGADO : ALCIMAR ALVES DE MOURA E OUTRO  
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010176332)

D E S P A C H O

Conforme entendimento consagrado pelo STF, *"a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça previamente a parte embargada, na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo"*. (DJU - II 18/10/95).

Assim sendo, manifestem-se as partes embargadas, sobre os embargos de declaração de fls. 168/171.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.012609-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
AGRAVANTE : ANDRE DUCHIADE DE MAGALHAES COSTA  
ADVOGADO : MARIA JOSE ARRUDA DE ALMEIDA E OUTRO  
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADOR : SEM PROCURADOR  
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010175482)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo, na modalidade de instrumento, interposto por ANDRÉ DUCHIADE DE MAGALHÃES COSTA em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, objetivando cassar a decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assim vertida:

*"Vistos etc.*

*Fls.33. Recebo como aditamento da inicial.*

*A continuidade do pensionamento ao autor até os seus 24 anos de idade, desde que estivesse matriculado em curso universitário, ou até a colação de grau, não está prevista na sentença judicial que decretou a separação judicial dos genitores do autor (fls.61 a 66), contrariamente ao alegado no item 13 (fls.04) da inicial.*

*Ante o exposto, não aferida a verossimilhança das alegações autorais, e sendo cumulativos os requisitos legais autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.*

*Cite-se.*

*Publique-se . Intime-se."*

Alega , em suma, como causa de pedir:

*que "Com efeito, a decisão recorrida, caso não seja reformada, causará ao agravante lesão grave e de impossível reparação, pois trata-se de se obter judicialmente a prorrogação do pagamento da verba ALIMENTAR, ou seja, do pagamento de pensão por morte devida pelo agravado ao agravante, até que este complete a idade de 24 anos ou, alternativamente, até que o agravante cole grau em curso universitário no qual esteja regularmente matriculado, e razão de existência de prévia decisão judicial transitada em julgado proferida pelo MM. Juízo da 3ª. Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qual foram fixados alimentos em favor do agravante devidos por seu genitor.*

*Assim, considerando-se que o agravante completará 21 anos de idade, no próximo dia 22.11.2007, quando CESSARÁ o pagamento pelo agravado da pensão por morte de seu genitor e, ainda considerando-se o fato de que o agravante depende exclusivamente da percepção dessa verba alimentar para manutenção de sua sobrevivência e de seus estudos, espera seja concedido, ab initio, efeito suspensivo ativo ao presente recurso para determinar que seja declarado o direito do autor, ora agravante, a percepção da pensão por morte a que faz jus receber da parte agravada, até que complete 24 anos de idade ou , alternativamente, até que o autor cole grau em curso universitário na qual esteja regularmente matriculado."*

*que "O MM. Juízo a quo indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender, data vênia, de forma equivocada e dissociada das provas carreadas nos autos, que inexistia verossimilhança nas alegações autorais, sob o equivocado fundamento de que a sentença proferida pelo Juízo de Família (fls.16/17 autos principais) não contém disposição expressa neste sentido, olvidando que a exoneração da prestação de alimentos não é automática, no âmbito do direito de família, dependendo de prévia e expressa decisão judicial.*

*Por outro lado, o deve de prestar alimentos dos pais aos filhos maiores tem como fundamento não mais o poder familiar, mas o próprio vínculo de parentesco, presente o binômio capacidade-necessidade."*

*que "O agravante, nascido em 22.11.1986, é filho de Milena Piraccini Duchiate com Clóvis Gentil de Magalhães Costa, conforme se verifica na cópia de sua certidão de nascimento (fl.11, dos autos principais).*

*Em 25.11.1991, os genitores do agravante separaram judicialmente, e, naquela oportunidade , foram fixados alimentos aos filhos do ex-casal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos ganhos líquidos do ex-cônjuge-varão (fls.12/17 dos autos principais).*

*A pensão alimentícia devida sempre foi descontada em folha de pagamento do pai do agravante, conforme se verifica na cópia da sentença proferida, no processo de no. 98.678/91, pelo MM. Juízo da 3ª. Vara de Família da Comarca da Capital e na cópia do ofício expedido para esse fim (fls.12/17, 18 e 21 dos autos principais).*

*que "Nos termos do disposto pelo artigo 217, II, a, da Lei no. 8.112 de 11/12/1990, o agravante passou a receber a pensão por morte de seu pai, até então devida, a título de alimentos, com base em relação obrigacional de direito civil, senão vejamos o que dispositivo legal supra-referido in verbis:*

*que "Inferese-se que o legislador não contemplou expressamente a situação de diversos jovens brasileiros, maiores de 21 anos de idade, estudantes universitários, dependentes economicamente de servidores públicos submetidos ao regime único, para lhes conceder o direito a receberem pensão por morte do segurado.*

*Nesta conformidade, afigura-se que o estudante universitário, com idade entre 21 e 24 anos, filho de servidor público contratado sob regime jurídico único, está recebendo tratamento diferenciado de outros jovens que se encontram na mesma situação jurídica ora apresentada, o que por si só viola o Princípio da Isonomia, da Dignidade da Pessoa Humana e, ainda, o direito assegurado a todos os brasileiros, sem distinção, de terem o acesso à educação garantido."*

*que "Cumpre reiterar que o Juízo a quo desconsiderou o fato de que, a despeito da sentença judicial proferida pelo Juízo da família (fls.12/17) não dispôr expressamente que o agravante teria direito à percepção dos alimentos devidos por seu pai, mesmo após atingida à percepção dos alimentos devidos por seu pai, desde que atingida a sua maioridade, no âmbito do Direito de Família faz-se a distinção entre a natureza jurídica dos alimentos devidos até a maioridade dos alimentados e, após atingida a maioridade aqueles em razão do poder familiar, estes em razão do parentesco, diante da presença do binômio capacidade contributiva do alimentante e necessidade do alimentado.*

*(...)*

*Assim, o agravante, caso o seu genitor não tivesse falecido, teria direito à percepção de alimentos até os seus 24 anos de idade, enquanto estivesse matriculado em curso universitário, ou até a sua colação de grau."*

Que "Além disso, em juízo inicial de apreciação dos requisitos legais para concessão de tutela antecipada, negar-se peremptoriamente o direito do agravante à percepção da pensão, até que complete 24 anos de idade, representaria violação ao seu direito adquirido à percepção de alimentos, bem como aos termos da r. sentença prolatada no processo de no. 98.678/91 pelo MM. Juízo da 3ª. Vara de Família do Rio de Janeiro e ainda violaria o entendimento manso e pacífico de nossos Tribunais Superiores sobre a matéria, como se depreende da leitura dos acórdãos trazidos à colação (doc. no.36/51)."

Instrui a exordial com os documentos de fls.18/67.

Ao que se apura dos autos, o recorrido vem cumprindo a decisão judicial de fls.29/34, do Juízo de Direito da 3ª. Vara de Família, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, conforme ofícios de fls.38/39, destacando-se deste último, oriundo da autarquia-recorrida:

"Senhor Juiz,

Em cumprimento à determinação desse Juízo, transmitida em ofício no. 1118/VF, de 11.09.93, recebido nesta Autarquia em 20.09.93, informamos ter averbado para desconto mensal em folha de pagamento do Sr. CLOVIS GENTIL DE MAGALHÃES COSTA, funcionário deste órgão, a partir do mês em curso, importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos líquidos, quantia esta que será creditada à Sra. MILENA PIRACCINI DUCHIADE.

Para efeito da consignação, consideramos como vencimentos líquidos do funcionário a soma das parcelas da remuneração intituladas vencimento-padrão, gratificação extraordinária e gratificação de Natal (13º salário), dela deduzidos os descontos obrigatórios por lei (Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda na Fonte).

Finalmente, esclarecemos a V. Exa. que não nos foi possível descontar do Sr. CLOVIS GENTIL DE MAGALHÃES COSTA e obrigação alimentar relativa ao mês de setembro/93, considerando que, ao recebimento da ordem judicial, já havíamos creditado ao alimentante o líquido de seus vencimentos daquele mês."

Nessa ordem de idéias, não cabe ao Juízo Federal, determinar o sentido, e alcance daquele comando jurisdicional, na medida em que a autarquia é mera destinatária do mesmo (STJ, mutatis, RMS 18928, DJ 19/12/05; STJ, mutatis, CC 35308, DJ 7/10/02), o que deságua no inacolhimento de liminar.

Intime-se a parte agravada (art.527, V, do CPC).

Solicitem-se informações ao Juízo a quo.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 157351 2007.02.01.009480-7

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD  
 AGRAVANTE : SEVERINA DE HOLANDA CAVALCANTI RENAUD  
 ADVOGADO : ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA (RJ089150) E OUTROS  
 AGRAVADO : BANCO ITAU S/A E OUTRO  
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO  
 AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN  
 PROCURADOR : SEM PROCURADOR  
 ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010135332)

=DECISÃO=

1- Requistem-se informações ao Eminentíssimo Juiz da causa, observando-se o disposto no art. 527, inciso IV, da Lei de Ritos.

2- Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu Douto Advogado, por carta AR, para, querendo, responder o recurso intentado, conforme o contido no art. 527, inciso V, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 11.187/05.

3- Após, decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF (art. 527, inciso VI, do Estatuto Processual Civil).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

MARIA ALICE PAIM LYARD

RELATORA

IV - APELACAO CIVEL 300767 2001.51.01.004064-1

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
 APELANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 APELADO : JACEMIRA RAMOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : INGRID DE SOUZA CARVALHO E OUTROS  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ  
 ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010040641)

D E S P A C H O

Conforme entendimento consagrado pelo STF, "a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça previamente a parte embargada, na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo". (DJU - II 18/10/95).

Assim sendo, manifestem-se as partes embargadas, sobre os embargos de declaração de fls. 198/209.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2007

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
 NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.02.002643-8

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD  
 APELANTE : ALICE RAYOL SARAIVA RAMOS  
 ADVOGADO : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO (RJ101253)  
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANDRE LUIS CARDOSO (SC111822B) E OUTROS  
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200251020026438)

DESPACHO

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja juntada a cópia da Certidão de Óbito de ALICE RAYOL SARAIVA RAMOS, com a devida habilitação do espólio.

2. Após, intime-se a CEF para se manifestar, inclusive em relação aos Embargos de Declaração de fls. 401.

3. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

MARIA ALICE PAIM LYARD

Juíza Federal Convocada

EXPEDIENTE Nº 373 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.003413-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA  
 APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOANNA VISCAINO FERNANDES (RJ029096) E OUTROS  
 APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO PIENZNAUER DE LIMA  
 ADVOGADO : ABRAHAM BENEMOND (RJ021197) E OUTROS  
 APELADO : UNIAO FEDERAL  
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600087962)

=DECISÃO=

1- Intime-se, a Douta Advogada ÉRICA BENEMOND, OAB/RJ 114.023, a regularizar sua representação, conforme determinação imperativa expressa nos artigos 36 e 37, da Lei de Ritos, tendo em vista haver assinado a petição n.º 2007058124, de 14.08.2007, e não possuir procuração nos autos ou qualquer documento que demonstre a outorga de poderes para representar MARIA DA CONCEIÇÃO PIENZNAUER DE LIMA.

2- Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

MARIA ALICE PAIM LYARD

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.012783-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA  
 APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROCURADOR : AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ (RJ001428B)  
 APELADO : ARMANDO LEAL SOARES DALMEIDA  
 ADVOGADO : ABRAHAM BENEMOND (RJ021197)  
 APELADO : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (RJ020283)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ  
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600061912)

=DECISÃO=

1- Intime-se, a Douta Advogada ÉRICA BENEMOND, OAB/RJ 114.023, a regularizar sua representação, conforme determinação imperativa expressa nos artigos 36 e 37, da Lei de Ritos, tendo em vista haver assinado a petição n.º 2007058131, de 14.08.2007, e não possuir procuração nos autos ou qualquer documento que demonstre a outorga de poderes para representar ARMANDO LEAL SOARES DALMEIDA.

2- Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

MARIA ALICE PAIM LYARD

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.061259-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA  
 APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROCURADOR : ANTONIO CARLOS FIALHO ESTEVES (RJ055111)  
 APELADO : LINDAURA ROSALES LEMOS  
 ADVOGADO : ABRAHAM BENEMOND (RJ021197)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ  
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500065061)

=DECISÃO=

1- Intime-se, a Douta Advogada ÉRICA BENEMOND, OAB/RJ 114.023, a regularizar sua representação, conforme determinação imperativa expressa nos artigos 36 e 37, da Lei de Ritos, tendo em vista haver assinado a petição n.º 2007058119, de 14.08.2007, e não possuir procuração nos autos ou qualquer documento que demonstre a outorga de poderes para representar LINDAURA ROSALES LEMOS.

2- Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

MARIA ALICE PAIM LYARD

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

EXPEDIENTE Nº 374 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

III - AGRAVO 2007.02.01.012675-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
 AGRAVANTE : ALDILEIA DO NASCIMENTO PINHO  
 ADVOGADO : JOAO LEAL DEIRO CARDOSO E OUTROS  
 AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS  
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400068379)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ALDILEIA DO NASCIMENTO PINHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando cassar a decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assim vertida:

"Em que pesem as alegações da autora Aldiléia do Nascimento de fls. 457/459 e da declaração de fls. 460, os documentos de fls. 450 e 451 demonstram justamente o oposto. Ressalte-se, ainda, que a autora não nega que assinou os termos.

A celebração do acordo administrativo regularmente firmado nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, conforme ocorrido no presente feito, corresponde a um ato jurídico perfeito, haja vista que celebrado entre pessoas capazes, acarretando, desta forma, a renúncia da parte autora à presente ação.

Logo, homologo o termo de adesão de fls. 450/451 subscrito pela referida autora, dando por cumprida a obrigação a que a CEF foi condenada.

Sendo assim, preclusa a presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se."

Todavia, não há como prosperar o Agravo, eis que a recorrente não acoustou aos autos, cópia das fls. 457/459, bem como de fls. 460, mencionadas na decisão ora objurgada.

Ressaltando-se, ainda, que a cópia da decisão objurgada não contém a assinatura do íncito magistrado (fls. 47), não podendo, portanto, ser considerada.

Assim, sendo ônus da Agravante trazer aos autos não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão, não há como se conhecer do presente.

É neste sentido a lição de THETÔNIO NEGRÃO em seu Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª ed., São Paulo: Saraiva, 2000, nota 4 ao artigo 525, p. 557/558:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).

A Oitava Turma Especializada desta Egrégia Corte, em sessão de 14/06/2005, já apreciou a matéria quando do julgamento do Agravo Interno no AI nº 2004.02.01.003356-8, oportunidade em que decidiu pelo não seguimento do recurso instruído inadequadamente, entendendo ser inadmissível a juntada de peças obrigatórias a posteriori.

É este, também, o entendimento adotado pelo STJ (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 436842/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 08/10/2002, DJ 25/11/02):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. FALTA DO TRANSLADO DA DECISÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO. SÚMULA 288 DO STF.

1- A Agravante deixou de juntar aos autos do instrumento o translado da decisão que julgou a apelação, peça essencial ao exame da controvérsia, descumprindo, dessa forma, o comando inserto na Súmula nº 288 do STF.



2- A falta de peças obrigatórias inviabilizam o conhecimento do Agravo de Instrumento por irregularidade formal.  
3- Agravo regimental desprovido.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.012749-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
AGRAVANTE : GIOVANNA ARANHA OLIVEIRA BUSTAMANTE REP/P/LUCIANA ARANHA OLIVEIRA BUSTAMANTE  
ADVOGADO : FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROCURADOR : SEM PROCURADOR  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010239502)

#### D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo, na modalidade de instrumento, interposto por, objetivando cassar a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no Mandado de Segurança nº 2007.51.01.023950-2, assim vertida:

"Trata-se de pedido de liminar no qual a impetrante requer seja admitida sua inscrição no processo de admissão aos alunos do Colégio de Aplicação da UFRJ. Alega, em síntese, que o edital impõe, como requisito à participação no processo seletivo à 1ª série do ensino fundamental (antiga classe de alfabetização) no ano letivo de 2008, que o candidato tenha nascido entre 01/03/2001 e 28/02/2002 (inclusive). Tal disposição, segundo a impetrante, seria ilegítima e inconstitucional, principalmente pelo fato de o requerente ter nascido em 18/04/2002, apenas 49 (quarenta e nove) dias além da data limite estabelecida.

Relatei o necessário. Decido.

Assim dispõe a Lei nº 9.434/1996:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006).

Como se vê, o requisito imposto no item 3.4 do edital não é um simples capricho da Administração. A idade mínima de seis anos é um parâmetro colocado na própria Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Não há que se falar em quebra de isonomia pelo fato de a impetrante completar a idade limite mínima 49 (quarenta e nove) dias após o prazo fixado no edital. O prazo é aplicado uniformemente a todos os candidatos, e haveria quebra de isonomia exatamente na hipótese de ser acolhida a pretensão da parte impetrante.

Afinal, percebe-se que a matrícula está prevista para janeiro de 2008. Ao exigir o cumprimento do requisito em 28/02/2008, o edital segue a inteligência da jurisprudência firmada pelo STJ na súmula 266.

Assim por entender ausente a verossimilhança das alegações da impetrante, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao MPF."

Em se tratando de Agravo de Instrumento que tem por objetivo, a cassação de decisão que apreciou o pedido de liminar em sede mandamental, faz-se mister as seguintes ponderações.

Constitui o Mandado de Segurança, um remédio constitucional, e está disciplinado pela Lei nº 1.533/51; a qual, não prevê a possibilidade de interposição do recurso em epígrafe.

E, em que pese opiniões em contrário, entendo que, face à celeridade processual inerente ao rito, há de ser interpretar a supracitada ausência de previsão de interposição de Agravo de Instrumento, não como uma omissão a ser sanada com a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil; mas, como um silêncio qualificado do legislador, que, visando, justamente, imprimir celeridade ao processo, limitou as possibilidades de recurso (artigo 8º, caput e parágrafo único; artigo 12, caput e parágrafo único e artigo 13), tal como ocorre, por exemplo, no procedimento previsto na Lei nº 9.099/95.

Destaca-se a análise feita pelo Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Carlos Alberto Menezes, em seu livro "Manual do Mandado de Segurança" (4ª ed, Renovar, 2003):

"Para o Superior Tribunal de Justiça a "lei prevê um procedimento específico para o mandado de segurança e os recursos admissíveis são aqueles, nela, definidos". E, ainda: "As decisões interlocutórias não impugnáveis por meio dos recursos consignados na legislação de regência (Lei nº 1.533/51, arts.8º e 13) não operam preclusão e podem ser examinadas, pelo Tribunal competente, em grau de recurso (apelatório ou especial)(...) é incabível agravo de instrumento, em processo de ação de segurança, interposto com base no art. 522 do Código de Processo Civil, porquanto, os recursos cabíveis, em primeira instância, são os previstos nos arts. 8º e 12 da Lei nº 1.533, de 1951".

Outrossim, o Exmo. Min. Edson Vidigal abordou a questão em exame, no voto proferido no julgamento do RESP 227190/ES (5ª Turma, DJ 18/09/2000), no que tange à União, esclarecendo que:

"(...) Aliás, aqui há uma peculiaridade a mais. A execução de liminar deferida em desfavor de qualquer pessoa jurídica de direito público (neste conceito está incluída a União), pode ser suspensa através de procedimento próprio, dirigido ao Presidente do Tribunal, desde que possível nos termos da Lei 4.348/64, em seu art. 4º:

"Art. 4º. Quando a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso (vetado) suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, em efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da publicação do ato."

Nesse passo, entendo mesmo incabível a interposição do Agravo de Instrumento pela União contra a decisão que, em Mandado de Segurança, concedeu liminar para o ora recorrido ser transferido para a reserva remunerada, mesmo após a aprovação em concurso público para a carreira civil."

Neste sentido:

.RESP 421289/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 16/12/2003, DJ 08.03.2004:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. INSPETORAS ESCOLARS. MANDADO DE SEGURANÇA.. LIMINAR DENEGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. VIA RECURSAL INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO.

A Quinta Turma deste Tribunal, a qual pertence, consolidou posicionamento na esteira de que não cabe recurso contra decisão que defere ou indefere liminar em mandado de segurança. Aplicação, por analogia, da Súmula 622/STF."

.RESP 196627/ES, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/11/2002, DJ 19.12.2002:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM PECÚNIA.

Em razão da celeridade processual da ação mandamental, não há espaço para a interposição de agravo de instrumento contra decisão que aprecia sua liminar."

Mais recentemente a orientação, em epígrafe, foi reafirmada, *mutatis*, pelo Superior Tribunal de Justiça, AgRgMS 12099, DJ 02/04/2007.

Noutro eito, a Eg. 8ª Turma Especializada desta Colenda Corte, adotou o entendimento supra, quando do julgamento, no dia 08 de março de 2005, do Agravo de Instrumento 126896/RJ.

Assim sendo, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

#### DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

#### ACÓRDÃOS

##### EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

IV - APELACAO CIVEL 279485 2002.02.01.003275-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
APELANTE : ROSE MARY DE LIMA CAVALIERI CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTROS  
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS  
ORIGEM : 2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020029893)

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, DJU de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontadas omissão e contradição no julgado, apresenta-se indistintamente a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. A despeito do Enunciado nº 356 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento", nem por isso se exige que o acórdão embargado faça expressa menção aos dispositivos legais eventualmente violados para fins de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Isto porque o prequestionamento a ser buscado refere-se à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.

4. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007 (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 397105 2007.51.01.000530-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
APELANTE : ANDERSON CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : KATIÚSCIA BEATRIZ ALMEIDA  
APELADO : UNIAO FEDERAL  
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010005308)

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE. 28,86%. DIFERENÇAS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.131/2000. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES.

1 - Conforme reiteradamente vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas ações, como a presente, em que se discute sobre o direito dos servidores militares às diferenças relativas à aplicação do percentual de 28,86% previsto nas Leis 8.622/93 e 8.627/93, cuidando-se de prestações de trato sucessivo, sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação (5ª Turma, Resp 551.173/CE, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 17.11.2003, p.377).

2 - Na esteira da orientação traçada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, aos servidores militares são devidas as diferenças entre o reajuste por eles recebido por força das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 e o percentual médio de 28,86%, concedido aos militares de maior graduação.

3 - Com a edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, cujos efeitos financeiros, por força de seu art.38, foram postergados para 01 de janeiro de 2001, o percentual de 28,86% deixou de ser aplicado como fator de revisão geral de remuneração dos servidores militares e, conseqüentemente, cessou o direito à percepção de eventuais valores relativos ao mencionado índice, pois a referida Medida Provisória, ao dispor acerca da reestruturação da remuneração dos militares, revogou os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e o art. 2º da Lei nº 8.627/93, incorporando aos vencimentos de todos os militares as diferenças concernentes ao índice anteriormente previsto (28,86%).

4 - Considerada a data de 01 de janeiro de 2001, em que tiveram início os efeitos financeiros da MP 2.131/00, como o marco final da aplicação do índice de 28,86%, e decorridos mais de cinco anos entre essa data e a do ajuizamento da presente demanda, não há reconhecer qualquer diferença a esse título em favor da parte apelante, eis que, nos termos do Enunciado n.º 85 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça, aplicável à hipótese, prescritas se encontram todas as parcelas pretendidas nesta ação.

5 - Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 8.ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2007 (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 69614 2006.51.01.018883-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
PARTE AUTORA : MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA  
PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ  
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010188836)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA. ART. 53, IV DO ADCT DA CF/88. HOSPITAIS MILITARES. DIREITO AO ATENDIMENTO. EXTENSÃO AOS DEPENDENTES.

1. NÃO TENDO SIDO OFERECIDA APELAÇÃO, EXPRESSAMENTE REQUERENDO A APELAÇÃO DO AGRAVO RETIDO PELO TRIBUNAL, NÃO HÁ CONHECER DO RECURSO, A TEOR DO §1.º DO ART. 523 DO CPC.

2. O ARTIGO 53, INCISO IV, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE POSSUI EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ASSEGURA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR GRATUITA AOS EX-COMBATENTES, A QUAL DEVE SER ESTENDIDA AOS SEUS DEPENDENTES.

3. A fruição do direito à assistência médico-hospitalar previsto na norma acima descrita, em nenhum momento, está condicionada à disponibilidade, ou ainda, à existência de recursos financeiros, bem como à prévia contribuição, pelos ex-combatentes, nos moldes da legislação infraconstitucional, imposta aos militares ativos e inativos.

4. Remessa Necessária desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em deixar de conhecer do agravo retido e negar provimento à remessa necessária, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de outubro de 2007 (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.005637-8

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
APELADO : DJANIRA ADALBERTO ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS  
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010056378)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA A ILIDIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE CONFERIDA À DECLARAÇÃO DE POBREZA.

Conforme entendimento assente no e. Superior Tribunal de Justiça, a mera afirmação de pobreza é suficiente para o deferimento do benefício, gerando presunção em favor do requerente, cabendo, à parte impugnante, o ônus de desfazer tal presunção. Precedentes.

Ausência de provas a corroborar as alegações da impugnante, de forma que não restou ilidida a presunção de veracidade das declarações de pobreza apresentadas pelos autores nos autos principais.

Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que integram o presente julgado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

Maria Alice Paim Lyard  
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2004.50.01.008687-1

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
APELADO : DJANIRA ADALBERTO ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS  
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010086871)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS. ART. 37, X, DA CF/88. MORA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DANOS MATERIAIS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA 339, DO STF. PRECEDENTES

- Trata-se de remessa necessária e de apelação cível interposta de sentença que julgou parcialmente procedente pedido de indenização por danos materiais, em virtude da mora legislativa decorrente da não-revisão de vencimentos pelo Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da CF/88, com a redação da EC nº 19, de 04 de junho de 1998.

- A revisão anual da remuneração dos servidores somente pode ser levada a cabo por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

- Eventual decisão judicial determinando os critérios da referida revisão estará invadindo território reservado a Poder diverso, violando o princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes.

- Na inexistência de lei específica de iniciativa do Presidente da República majorando a remuneração dos servidores públicos, des-cabida a pretensão de indenização por danos materiais.

- Aplica-se à hipótese, a Súmula 339 do STF.

- Remessa necessária e recurso providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que integram o presente julgado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

Maria Alice Paim Lyard  
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 357260 2000.51.01.003036-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR  
APELANTE : WANDERLEI WERNECK FILHO  
ADVOGADO : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTROS  
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LEONARDO DE CAMARGO BARROSO E OUTROS  
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010030369)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, DJU de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontada contradição no julgado, apresenta-se indistigável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. A despeito do Enunciado n.º 356 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "*O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento*", nem por isso se exige que o acórdão embargado faça expressa menção aos dispositivos legais eventualmente violados para fins de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Isto porque o prequestionamento a ser buscado refere-se à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.

4. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007 (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA  
NO AFAST. DO RELATOR

## Tribunal Regional Federal da 3ª Região

### SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*, considerando o disposto no art. 154 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 4º da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006; considerando o movimento atual do Poder Judiciário brasileiro no sentido de incorporação dos recursos disponíveis de tecnologia da informação aos trâmites processuais com vistas à redução de custos operacionais, bem como atingir os objetivos da celeridade e duração razoável do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal; considerando, ainda, a necessidade de contribuir para a preservação do meio ambiente com a redução da utilização de papel; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 1º O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais atualmente realizadas no:

- a. Diário da Justiça;
- b. Diário Oficial da União;
- c. Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- d. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico da Justiça.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 2º As edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região serão publicadas diariamente na rede mundial de computadores - Internet, no endereço [www.trf3.gov.br](http://www.trf3.gov.br), de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Durante o recesso forense entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro de cada ano, previsto no art. 62, I da Lei nº 5.010/66, poderá haver edição extraordinária do diário eletrônico.

Art. 3º Após a publicação do Diário Eletrônico da Justiça, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A assinatura digital das edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região será realizada por qualquer dos servidores com lotação na Divisão de Editoração e Divulgação - DEDI, da Subsecretaria de Documentação e Divulgação, a qual competirá a gestão das publicações de atos judiciais e administrativos de toda a Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é do órgão fracionário que o produziu.

Parágrafo único. Compete à unidade produtora referida no *caput*, o encaminhamento das matérias para publicação, durante o expediente, até as 15 horas do dia anterior à data de publicação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Informática - SINF a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Eletrônico da Justiça.

Parágrafo único. As publicações no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região serão de guarda permanente para fins de arquivamento.

Art. 7º No caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico, ocasionado por problemas técnicos no Tribunal, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 11 às 19 horas, haverá invalidação da edição em ato próprio do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 10 Os procedimentos operacionais deste diário eletrônico serão detalhados em ato normativo, com abrangência na Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2007.

## Disposições Transitórias

Art. 1º Haverá publicação simultânea no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na imprensa oficial durante os seguintes períodos de testes:

§ 1º De 3 de dezembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º De 3 de março de 2008 a 30 de abril de 2008 no Diário Eletrônico da Justiça e Diário Oficial da União.

§ 3º Durante estes períodos de testes os prazos processuais serão contados com base na publicação impressa e não na publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se, observando-se o disposto no art. 4º, § 5º da Lei nº 11.419/2006. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Estender para a Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região os efeitos da Resolução nº 295 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de 4 de outubro de 2007, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, observando-se o disposto no art. 4º, § 5º da Lei nº 11.419/2006. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA  
Presidente



## CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 728, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerado o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, considerado o disposto no artigo 34 do Provimento COGE nº 64/2005, resolve:

1. Alterar a comissão constituída pela Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007, com relação aos trabalhos de correção ordinária na 8ª Subseção Judiciária de Bauru - SP, para designar os seguintes servidores:

NOME	CARGO	RF
José Fazzeri Neto (*)	Assessor Judiciário	3208
Eduardo Ramos de Souza (**)	Chefe de Gabinete	1889
Marcelo da Cruz Coutinho	Assessor de Juiz	1470
Liliane Cristina Kroskinsky Palombo Koenemann Franco	Assessor de Juiz	2915
Sílvio Marques Garcia	Assessor Judiciário	3160
Daniel Kiyoshi Hatanaka	Analista Judiciário	3055
Regina Ribeiro da Silva	Analista Judiciário	3046
Fabrcio Cleodon Cordeiro de Medeiros	Técnico Judiciário	2293
Jurania Costa Cavalcante	Técnico Judiciário	3062
Luiz Carlos Guimarães Crivelaro	Técnico Judiciário	2298
Bruno Régis Arantes Garcia	Técnico Judiciário	2626
José Luiz Sebastião	Técnico Judiciário (especialidade Segurança e Transporte)	1766
Valmir Alves da Silva	Técnico Judiciário (especialidade Segurança e Transporte)	232
Antonio Edgar Rodrigues de Almeida	Técnico Judiciário (especialidade Segurança e Transporte)	428
Renato Bottarini Modena	Técnico Judiciário (especialidade Segurança e Transporte)	2606

(\*) Coordenador dos trabalhos.

(\*\*) Secretário dos trabalhos.

2. Determinar a realização de inspeção administrativa de avaliação dos serviços auxiliares da atividade jurisdicional na 8ª Subseção Judiciária de Bauru - SP, no período de 05 a 09 de novembro de 2007.

3. Consignar que a inspeção administrativa de avaliação compreenderá as seguintes providências:

3.1 - verificação das instalações e condições de segurança, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, nas áreas não vinculadas às varas, bem assim estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

3.2 - verificação da regularidade e funcionamento dos serviços auxiliares prestados pelos seguintes setores:

- 3.2.1 - Supervisão de Apoio Regional;
- 3.2.2 - Setor de Distribuição;
- 3.2.3 - Setor de Comunicações;
- 3.2.4 - Contadoria Judicial;
- 3.2.5 - Central de Mandados;
- 3.2.6 - Central de Comunicação de Atos Processuais - CECAP;
- 3.2.7 - Protocolo Geral;
- 3.2.8 - Protocolo Integrado;
- 3.2.9 - Protocolo Integrado com o TRF-3;
- 3.2.10 - Depósito Judicial;
- 3.2.11 - Arquivo;
- 3.2.12 - Almoxarifado.

4. Estabelecer como critério objetivo para a verificação de regularidade e funcionamento dos serviços auxiliares a elaboração prévia de um relatório de atividades, conciso e objetivo, pelo servidor responsável de cada setor, o qual será entregue ao Corregedor-Geral no início dos trabalhos. O relatório apontará eventuais irregularidades e as providências adotadas para saná-las, as dificuldades relacionadas aos serviços prestados pelo setor, bem assim as sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços.

4.1 - O Supervisor de Apoio Regional, além do relatório, apresentará a relação atualizada de todos os bens patrimoniais do setor administrativo, acompanhada de certidão que ateste a conferência e a situação regular dos bens.

4.2 - O Supervisor do Depósito Judicial, além do relatório, apresentará a relação atualizada dos bens mantidos em depósito, com a indicação das varas e dos processos a que se relacionam.

4.3 - O Supervisor do Setor de Distribuição, além do relatório, apresentará o Livro de Ocorrências previsto no artigo 139 da Consolidação Normativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDRÉ NABARRETE  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
CORREGEDOR-GERAL-3ª REGIÃO

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## SUBSECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

## DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de novembro de 2007, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

- 00001 REOAC 1058712 2005.03.99.042102-4 0300000834 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : DJANIRA SOARES DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
- 00002 REOAC 1073767 2005.03.99.049949-9 0400002132 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : MARIA DE LOURDES GONCALVES  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
- 00003 AC 712582 2001.03.99.034362-7 0000004414 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BUSTAMANTE FORTES  
ADV : JAIME BUSTAMANTE FORTES
- 00004 AC 1211866 2002.61.12.004254-8  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : APARECIDA JOSE DOS REIS ROBERTO  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00005 AC 1219903 2003.61.12.011196-4  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA ALVES DOS SANTOS  
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00006 AC 976605 2004.03.99.033733-1 0200001564 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEORGINA EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADV : ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
- 00007 AC 1219988 2004.61.13.002789-9  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTELA PIMENTA BORGES DA SILVA  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLDO  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.
- 00008 AC 1221318 2004.61.24.000967-3  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA ROSA BERSANETTI  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

- 00009 AC 1015317 2005.03.99.011827-3 0300006273 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.
- 00010 AC 1020293 2005.03.99.015786-2 0400001201 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GRACA MARIA CARDOSO GUEDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE PINTO DE MACEDO  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00011 AC 1039399 2005.03.99.027819-7 0300002625 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDELCINO RIBEIRO DE NOVAES  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00012 AC 1041813 2005.03.99.029143-8 0400000047 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU GOMES DA SILVA e outros  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00013 AC 1056112 2005.03.99.039872-5 0400000203 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : EURICA PIANI ARTUZO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00014 AC 1056834 2005.03.99.040476-2 0400000597 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : DURVAL GOMES DE CARDOSO  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00015 AC 1057062 2005.03.99.040704-0 0300000913 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : DURVAL GOMES DE CARDOSO  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00016 AC 1059459 2005.03.99.042725-7 0500000102 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE CAMPOS CALDEIRANI  
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO  
Anotações : JUST.GRAT.
- 00017 AC 1059508 2005.03.99.042774-9 0500000106 SP  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA DE MORAES PIRES  
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 AC 1060302 2005.03.99.043353-1 0400000102 SP	00027 AC 1118054 2006.03.99.020306-2 0400000461 SP	00036 AG 211557 2004.03.00.041090-4 0400000140 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSITA AUGUSTA DE NOVAIS e outro	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	AGRTE : OLINDA MAZINI ARRUDA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO	ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO	ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ	APDO : NATANAEL DAS NEVES incapaz	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	REPTE : JOSE DAS NEVES	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP
Anotações : JUST.GRAT.	ADVG : MILTON CANGUSSU DE LIMA	
00019 AC 1202773 2005.60.07.000739-9	Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ	00037 AG 226800 2005.03.00.002028-6 0400010724 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	00028 AC 1123269 2006.03.99.022160-0 0400001308 SP	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ABADIA PEREIRA MARCAL	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	AGRTE : NELITA NOVAES DE OLIVEIRA
ADV : ROMULO GUERRA GAI	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : ROBERTO CARLOS JORGE incapaz	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIABA SP
Anotações : JUST.GRAT.	REPTE : SOLANGE JORGE	
00020 AC 1213380 2005.60.07.000811-2	ADVG : WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR	00038 AG 261766 2006.03.00.015325-4 0500002385 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIO ANCELMO (= ou > de 65 anos)	00029 AC 1123673 2006.03.99.022566-5 0300001005 SP	AGRTE : MARIA DO CARMO GOMES DE LIMA
ADV : JOHNNY GUERRA GAI	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : HELENA DE SOUZA RAMOS	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI	ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES	ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
00021 AC 1215908 2005.61.12.010767-2	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00039 AG 269815 2006.03.00.049528-1 0500001920 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00030 AC 1140547 2006.03.99.033135-0 0500001502 SP	AGRTE : BENTO LIMA DA SILVA
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : ITAMARA OLIMPIA MARQUES	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APDO : CLEMENTINA BRAMBILA COSTA	ADV : ZACARIAS ALVES COSTA	ADV : JOEL GIAROLA
ADV : MITURU MIZUKAVA	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
00022 AC 1221543 2005.61.24.001167-2	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00040 AG 271594 2006.03.00.060314-4 0600001105 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	Anotações : JUST.GRAT.	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00031 AG 201444 2004.03.00.012412-9 0300001441 SP	AGRTE : PATROCINIA ALVES FERREIRA
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	ADV : MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	AGRTE : MARIA BERNARDINA DOS SANTOS	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APDO : MARIA INES CAMARGO	ADV : ENZO SCIANNELLI	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00041 AG 272679 2006.03.00.069737-0 0600000961 SP
00023 AC 1214205 2005.61.24.001172-6	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	00032 AG 201613 2004.03.00.012674-6 0300001974 SP	AGRTE : ELZA MARIA VIALE DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
ADV : SOLANGE GOMES ROSA	AGRTE : VALTER ROCHA	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00042 AG 274361 2006.03.00.076026-2 0600001281 SP
Anotações : JUST.GRAT.	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO VICENTE SP	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
00024 AC 1086070 2006.03.99.004340-0 0300000985 SP	00033 AG 201665 2004.03.00.012729-5	AGRTE : NIVALDO PONTES DA SILVA
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	ADV : PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	AGRTE : NAIR LOPES MARTINS	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES	ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO	ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARIVALDO TOLEDO DA COSTA incapaz	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
REPTE : MARIA DE LOURDES TOLEDO	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP	00043 AG 276278 2006.03.00.080929-9 0600000995 SP
ADVG : JOAO BATISTA XIMENES	00034 AG 201666 2004.03.00.012730-1	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	AGRTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCISCO
00025 AC 1091268 2006.03.99.007905-3 0500000297 SP	AGRTE : TAINARA DE JESUS SILVA incapaz	ADV : SIRLENE APARECIDA LORASCHI
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	REPTE : MARIA DOS ANJOS DE JESUS	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APTE : VALDETE DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)	ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : EDILAINA CRISTINA MORETTI	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00044 AG 276287 2006.03.00.080938-0 0600001458 SP
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	Anotações : INCAPAZ	AGRTE : SIVALDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.	00035 AG 201672 2004.03.00.012736-2	ADV : BENEDITO SILVA
00026 AC 1108879 2006.03.99.016050-6 0500000205 SP	RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	AGRTE : JURACI DA SILVA (= ou > de 65 anos)	ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO : ANDRELINA DOS SANTOS SILVA (= ou > de 60 anos)	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP	
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS		
Anotações : JUST.GRAT.		



00045 AG 276798 2006.03.00.082655-8 0500000849 SP	00054 AC 784064 2002.03.99.010965-9 0000000239 SP	00062 AC 807935 2002.03.99.023741-8 9900000834 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : TERESINHA MARTINS LIMA	APTE : IRENE GASPARI	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES	ADV : EZIO RAHAL MELILLO	ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE	ADV : LUIZ ANTONIO LOPES	APDO : APARECIDA DO CARMO ESCUDEIRO PINHATI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : ADEMIR DE OLIVEIRA PIERRE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA SP	APDO : OS MESMOS	Anotações : JUST.GRAT.
	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP	
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.	
00046 AG 276984 2006.03.00.084095-6 0600001214 SP	00055 AC 785808 2002.03.99.011861-2 0000000909 SP	00063 AC 808333 2002.03.99.024122-7 0100000493 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ADEMIR NASCIMENTO	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR	ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA	ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : VALDA DE LOURDES REZENDE	APDO : VALDUMIRO LOPES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP	ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA	ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURTAMA SP
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
00047 AG 277179 2006.03.00.084201-1 0600000976 SP	00056 AC 787834 2002.03.99.012898-8 9900001083 SP	00064 AC 813832 2002.03.99.027481-6 0100000964 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES ABE	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : ANTONIO LUIS DE SOUSA BARROS
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES	ADV : JOAO LUIZ MATARUCO	ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA	ADV : ROBERTO RAMOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP	ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP	Anotações : JUST.GRAT.
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	
00048 AG 277409 2006.03.00.084469-0 0600000927 SP	00057 AC 790575 2002.03.99.014543-3 9900002051 SP	00065 AC 813881 2002.03.99.027530-4 0000000873 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : VALDEVINO PAULINO TORRES	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CÉSAR JOSÉ DE LIMA	ADV : ROBERTO RAMOS	ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO	APDO : NEUSA MARIA DOS SANTOS MARTINS	APDO : MARLI DINIZ TELES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA	ADV : GENILDO LACERDA CAVALCANTE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA SP
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
00049 AG 294603 2007.03.00.021071-0 0700000198 SP	00058 AC 791638 2002.03.99.015153-6 0000000893 SP	00066 AC 835016 2002.03.99.039949-2 0100001008 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARCIA VIRGINIA DA SILVA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR	ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA	ADV : DEONIR ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO	APDO : CECILIA LOPES DE BONFIM
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
	APDO : OS MESMOS	Anotações : JUST.GRAT.
	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP	
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	
00050 AG 297451 2007.03.00.034712-0 0600000091 SP	00059 AC 791939 2002.03.99.015316-8 9900002789 SP	00067 AC 836798 2002.03.99.040958-8 9900000603 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SEVERINO LEITE DE LIMA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : MARIA PEREIRA LOPES
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO	ADV : ARTHUR LOTHAMMER	ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : SEBASTIAO ALVES RODRIGUES	ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP	ADV : APARECIDA LUZIA MENDES	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP	Anotações : JUST.GRAT.
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	
00051 AG 302306 2007.03.00.056943-8 0700000744 SP	00060 AC 797034 2002.03.99.017605-3 0100002492 SP	00068 AC 839766 2002.03.99.042784-0 9800001236 SP
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA NOEMIA MARINI MANESCO	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : LUIS DA SILVA TEIXEIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA	ADV : ARTHUR LOTHAMMER	ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : SEBASTIAO ALVES RODRIGUES	ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS SP	ADV : APARECIDA LUZIA MENDES	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP	Anotações : JUST.GRAT.
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.	
00052 REOAC 1098021 2006.03.99.009760-2 0500000074 SP	00061 AC 797661 2002.03.99.017933-9 9814050652 SP	00069 AC 1042882 2002.61.08.000273-9
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : SANTA DE OLIVEIRA CHAVES	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : OSAMU SAKAI
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA	ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO	ADV : SHIGUEKO SAKAI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES	APDO : GENI GONCALVES GOTARDO	ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP	Anotações : JUST.GRAT.	Anotações : JUST.GRAT.
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.		
00053 AC 726026 2001.03.99.041765-9 9900000882 SP	00062 AC 797661 2002.03.99.017933-9 9814050652 SP	00070 AC 896297 2002.61.17.000899-8
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VICENTE JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EZIO RAHAL MELILLO	ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM	ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO	APDO : ELVIRA MARIA DE SOUSA	APDO : ARI NELSON DORTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : JOSE GONCALVES	ADV : NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
APDO : OS MESMOS	ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO	Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP	REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP	
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	

00071 AC 868191 2003.03.99.011086-1 0000000733 SP	00080 AC 935004 2004.03.99.015117-0 0200002567 SP	00089 AC 1011912 2005.03.99.009649-6 0300000550 SP
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA LOURDES ADAO ROSA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE CAMPOS PENTEADO (Int.Pes-soal)	ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES	ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO	APDO : HORACIO MIGUEL DE OLIVEIRA	APDO : JOSE PINTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA	ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
Anotações : JUST.GRAT.	Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.	
00072 AC 869476 2003.03.99.011856-2 0200000085 SP	00081 AC 942102 2004.03.99.018907-0 0300000618 SP	00090 AC 1019621 2005.03.99.015178-1 0300000789 SP
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALDOMIRO CANDIDO PEREIRA	APTE : JOSEFA GOMES PATRIOTA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA	ADV : RENATA MOÇO	ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI	ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI	APDO : JOAO PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
Anotações : JUST.GRAT.	APDO : OS MESMOS	Anotações : JUST.GRAT.
00073 AC 874804 2003.03.99.015198-0 0200000563 SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA SP	00091 AC 1021989 2005.03.99.017110-0 0400000092 SP
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00082 AC 952280 2004.03.99.023888-2 0200001570 SP	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AINA MARTINHA VENANCIO MIGUEL	ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO	APDO : DARCY PEDRO MARTINS
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : LEDA JUNDI PELLOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA SP	APDO : ROSA MARIA RIBEIRO FINOTTI	Anotações : JUST.GRAT.
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA	00092 AC 1023032 2005.03.99.017903-1 0200001845 SP
00074 AC 899316 2003.03.99.027221-6 0100002741 SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APTE : ALZIRA SOUZA DA CRUZ	00083 AC 975295 2004.03.99.032842-1 0200002218 SP	ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APDO : EMILIO VILLA
ADV : JOEL GIAROLLA	ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN	ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	Anotações : JUST.GRAT.
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.	APDO : DOMINGOS LIBERIO DOS SANTOS	00093 AC 1028624 2005.03.99.021599-0 0300000708 SP
00075 AC 906543 2003.03.99.032206-2 0200000444 SP	ADV : FERNANDO VALDRIGHI	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV : ARMELINDO ORLATO	00084 AC 1072003 2004.61.17.001402-8	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	APDO : NAIR GONCALVES PEREIRA
APDO : MARIANA FERREIRA ZAFFANI	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI	Anotações : JUST.GRAT.
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00094 AC 1035060 2005.03.99.025259-7 0400001280 SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.	APDO : JOAO FERNANDES	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
00076 AC 1043944 2003.61.06.009002-0	ADV : EDSON LUIZ GOZO	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP	ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
APTE : GERALDO CALIXTO	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR	00085 AC 1067310 2004.61.23.000355-8	APDO : NAIRO GONCALVES PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : JUST.GRAT.
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES	00095 AC 1049499 2005.03.99.034322-0 0300000207 SP
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
00077 AC 911746 2004.03.99.000433-0 0200000988 SP	APDO : NORMA GENARI CICONI	APTE : SONIA APARECIDA DA SILVA
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI	ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : JUST.GRAT.	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO	00086 AC 999259 2004.61.83.000885-3	ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR ELIAS DA SILVA	APTE : MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	Anotações : JUST.GRAT.
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI	ADV : GUSTAVO FIERI TREVIZANO	00096 AC 1069979 2005.03.99.048052-1 0300001784 SP
Anotações : JUST.GRAT.	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
00078 AC 911896 2004.03.99.000584-0 0200001130 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	Anotações : JUST.GRAT.	ADV : RODRIGO DE CARVALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00087 AC 994887 2005.03.99.000033-0 0300000238 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : OSMAR MASSARI FILHO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	APDO : JOSE MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : FRANCISCA ARNALDO PRIMO (= ou > de 65 anos)	ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
Anotações : JUST.GRAT.	APDO : RAMIRO GUIDO	00097 AC 1072211 2005.03.99.049089-7 0300001952 SP
00079 AC 934880 2004.03.99.014981-2 0200001484 SP	ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	Anotações : JUST.GRAT.	APTE : ADELINO APARECIDO MORAGHI
APTE : ADAO ALVES BARROSO	00088 AC 1010961 2005.03.99.009090-1 0100001232 SP	ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
ADV : SONIA LOPES	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI	ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	Anotações : JUST.GRAT.
Anotações : JUST.GRAT.	APDO : DAVI ANACLETO DA SILVA	00098 AC 1102706 2006.03.99.012704-7 0400002355 SP
00089 AC 1011912 2005.03.99.009649-6 0300000550 SP	ADV : ADELINO CARDOSO	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS	00090 AC 1019621 2005.03.99.015178-1 0300000789 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	APDO : ANTONIA CORREA FINCO
APDO : JOSE PINTO DA SILVA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : IVANETE ZUGOLARO
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA	ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI	Anotações : JUST.GRAT.
00091 AC 1021989 2005.03.99.017110-0 0400000092 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	Anotações : JUST.GRAT.	
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : OSMAR MASSARI FILHO		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO : DARCY PEDRO MARTINS		
ADV : LEDA JUNDI PELLOSO		
Anotações : JUST.GRAT.		
00092 AC 1023032 2005.03.99.017903-1 0200001845 SP		
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA		
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO : EMILIO VILLA		
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA		
Anotações : JUST.GRAT.		
00093 AC 1028624 2005.03.99.021599-0 0300000708 SP		
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA		
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO : JOSE AMBROSIO FILHO		
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA		
Anotações : JUST.GRAT.		
00094 AC 1035060 2005.03.99.025259-7 0400001280 SP		
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA		
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO : NAIR GONCALVES PEREIRA		
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE		
Anotações : JUST.GRAT.		
00095 AC 1049499 2005.03.99.034322-0 0300000207 SP		
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA		
APTE : SONIA APARECIDA DA SILVA		
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA		
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
Anotações : JUST.GRAT.		
00096 AC 1069979 2005.03.99.048052-1 0300001784 SP		
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA		
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : RODRIGO DE CARVALHO		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO : JOSE MOREIRA		
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP		
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.		
00097 AC 1072211 2005.03.99.049089-7 0300001952 SP		
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA		
APTE : ADELINO APARECIDO MORAGHI		
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI		
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
Anotações : JUST.GRAT.		
00098 AC 1102706 2006.03.99.012704-7 0400002355 SP		
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA		
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI		
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO : ANTONIA CORREA FINCO		
ADV : IVANETE ZUGOLARO		
Anotações : JUST.GRAT.		



00099 AC 1149901 2006.03.99.038725-2 0600000024 SP	00108 AC 1001571 2001.61.13.003379-5	00116 AC 1068711 2005.03.99.047440-5 0200001392 SP
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : BENEDITO DE LIMA	APTE : SERGIO GARCIA PINTO	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE BULGARI PIAZZA	ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS	ADV : ANGELO MARIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO	ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS	APDO : MOACYR DE JESUS AZELICO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : DIRCEU MASCARENHAS
Anotações : JUST.GRAT.	Anotações : JUST.GRAT.	Anotações : JUST.GRAT.
00100 AC 1149908 2006.03.99.038732-0 0500000682 SP	00109 AC 911177 2002.61.02.011657-1	00117 AC 1225526 2006.61.20.005180-8
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : EDNA MARIA DE SOUZA
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO	ADV : LUIZ TINOCO CABRAL	ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APDO : ELENIR AVELINO RIBEIRO	APDO : ANA MARIA BECARI PEREIRA e outro	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : ANA LUCIA MONTE SIAO	ADV : JOSE MARCOS DO PRADO	Anotações : JUST.GRAT.
Anotações : JUST.GRAT.	REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	00118 AC 1225527 2006.61.20.005182-1
00101 AC 1159705 2006.03.99.045182-3 0400001073 SP	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	00110 AC 935000 2004.03.99.015113-2 0100000024 SP	APTE : MARIA FABIANA PEREIRA DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : RICARDO ROCHA MARTINS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MERCEDES GUTIERRES LOPES	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	Anotações : JUST.GRAT.
ADV : ALESSANDRA CREVELARO	APDO : JULIO GONCALVES DA CRUZ	00119 AC 1225514 2006.61.20.006329-0
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
00102 AG 156307 2002.03.00.026077-6 0100000946 SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABA-PUA SP	APTE : APARECIDA NAZARE CONTE
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.	ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00111 AC 960500 2004.03.99.027054-6 0100001125 SP	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : JUST.GRAT.
AGRDO : MARIA DA GLORIA CLODOMIRO DE OLIVEIRA	ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI	00120 AC 1171319 2007.03.99.003207-7 0400001366 SP
ADV : ANTONIO DE PADUA TEODORO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUEL-LOPOLIS SP	APDO : PAULO ROBERTO LEITE	APTE : MARIA LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS
00103 AC 584449 2000.03.99.020650-4 9300000522 SP	ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANA	ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : DELFINO MORETTI FILHO	00112 AC 971456 2004.03.99.031289-9 0000000977 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	Anotações : JUST.GRAT.
APDO : ANTIDIO GONCALVES DE SOUZA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00121 AC 1177374 2007.03.99.006529-0 0600000503 SP
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA	ADV : LUCILENE SANCHES	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
00104 AC 652635 2000.03.99.074973-1 9900000329 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	APDO : JACINTA GOMES DE SOUZA	ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
APTE : VERA LUCIA MOREIRA PASCHOAL	ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR	Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.	APDO : DANIELI SOUZA SILVEIRA incapaz
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00113 AC 988561 2004.03.99.038968-9 0100000099 SP	REPTE : MARIA DOLORES DE SOUZA
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	ADV : REGINALDO FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ
APDO : OS MESMOS	ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA	00122 AC 1182467 2007.03.99.010053-8 0300000346 SP
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	APDO : CESAR AUGUSTO DA SILVA PAULA incapaz	APTE : SUELI JOSE
00105 AC 712477 2000.61.02.004881-7	REPTE : APARECIDA MARIA DA SILVA PAULA	ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	ADV : ISAC JOSE DE PAULA (Int.Pessoal)	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ	ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES	00114 AC 1028632 2005.03.99.021607-6 0300001828 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	Anotações : JUST.GRAT.
APDO : MARIA LUIZA RONZONI	APTE : EURIDICE PEREIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA	00123 AC 1217170 2007.03.99.032676-0 0600001411 SP
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI	ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : MARTA REGINA MOTA
Anotações : DUPLO GRAU	ADV : VITORINO JOSE ARADO	ADV : THAÍS DE ANDRADE GALHEGO
00106 AC 678287 2001.03.99.012980-0 9500000486 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	Anotações : JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00115 AC 1057517 2005.03.99.041171-7 0300000917 SP	Anotações : JUST.GRAT.
ADV : OSMAR MASSARI FILHO	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	00124 REOAC 479090 1999.03.99.032030-8 9700001084 SP
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APDO : FRANCISCO RUIZ LOPES e outro	ADV : MARIA HELENA TAZINAFO	PARTE A : SERGIO DOMINGOS
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES
Anotações : JUST.GRAT.	APDO : ANA PAGAN MORIS	PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
00107 AC 678288 2001.03.99.012981-2 9500000486 SP	ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO	ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
ADV : OSMAR MASSARI FILHO	00116 AC 1068711 2005.03.99.047440-5 0200001392 SP	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL	00125 REOAC 487404 1999.03.99.041737-7 9400002019 SP
APDO : CLAUDIO MARTINS MUNHOZ	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA	ADV : MARIA HELENA TAZINAFO	PARTE A : ANTONIO BERNARDES VIEIRA
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
	APDO : ANA PAGAN MORIS	PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
	ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO	ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
		Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00126 REOAC 505225 1999.03.99.060774-9 9700000182 SP	00134 AC 483064 1999.03.99.036341-1 9800000455 SP	00143 AC 491724 1999.03.99.046506-2 9800000536 SP
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
PARTE A : ANTONIO DOS PASSOS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORIO MATIUZZI	ADV : ISRAEL CASALINO NEVES	ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE	APDO : APARECIDA LEONARDO PAVIANI	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : ADELINO FERRARI FILHO	APDO : FRANCISCO FERNANDES GONCALVES FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP	Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.	ADV : ISIDORO PEDRO AVI
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00135 AC 483472 1999.03.99.036748-9 9800000320 SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
00127 REOAC 737361 1999.61.03.002078-2	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	APTE : JOSE FERNANDO MACHADO	00144 AC 498237 1999.03.99.053239-7 9900000005 SP
PARTE A : JOAQUIM OLIVEIRA DE PAULA	ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : NORIE TANAKA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO	ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	Anotações : JUST.GRAT.	ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP	00136 AC 483600 1999.03.99.036930-9 9800000029 SP	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	APDO : OS MESMOS
00128 REOAC 969495 2002.61.83.002804-1	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : JOSE FRANCISCO DE PAZ	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.
PARTE A : JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR	00145 AC 501805 1999.03.99.057153-6 9000000990 SP
ADV : SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ	00137 AC 484226 1999.03.99.037558-9 9800000283 SP	ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIA-RIA DE SAO PAULO SP>1ª SSI>SP	APTE : GILMAR BELANDA	APDO : CLAUDINEI MIGLIORINI e outros
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS	ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
00129 AC 470315 1999.03.99.023059-9 9800000732 SP	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES	Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00146 AC 504502 1999.03.99.060053-6 9700001134 SP
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO	APDO : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRO	Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.	APTE : JERMINO FERREIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00138 AC 488043 1999.03.99.042447-3 9800000939 SP	ADV : ADEMAR PEREIRA
APDO : PEDRO VICENTE SCATENA	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES	APTE : ANIBAL BERNARDES	ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : ADELINO FERRARI FILHO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
00130 AC 472403 1999.03.99.025230-3	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : ISRAEL CASALINO NEVES	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
ADV : OSMAR MASSARI FILHO	Anotações : JUST.GRAT.	00147 AC 504519 1999.03.99.060070-6 9800001279 SP
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00139 AC 488096 1999.03.99.042500-3 9700001083 SP	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APDO : JOAO FERREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CICERO CORREA JUNIOR	APTE : YOLANDA DAMASIO PIRES DE OLIVEIRA	ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP	ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN	ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRO
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
00131 AC 477276 1999.03.99.030194-6 9700001341 SP	ADV : CELSO LUIZ DE ABREU	APDO : ANTONIO DELATIN
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : ONIVALDO CATANOZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : JUST.GRAT.	Anotações : JUST.GRAT.
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE	00140 AC 489820 1999.03.99.044469-1 9800001161 SP	00148 AC 504823 1999.03.99.060375-6 9800000411 SP
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APDO : MARIA GENOVEVA DIAS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO	ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES	ADV : ROBERTO RAMOS
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
00132 AC 477559 1999.03.99.030476-5 9700000628 SP	APDO : JOSE ANGELO AVANZI	APDO : MARIO LAZOTTI
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO	ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OURINHOS SP	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPO-RANGA SP
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	00141 AC 490746 1999.03.99.045396-5 9800001822 SP	00149 AC 512519 1999.03.99.069086-0 9800000038 SP
APDO : JOSE ALVES	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : JOSE DIVINO ATANAZIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP	ADV : RICARDO ROCHA MARTINS	ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
00133 AC 482975 1999.03.99.036253-4 9800001441 SP	APDO : VALTER CUNHA	ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : VERA APARECIDA ALVES	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Anotações : JUST.GRAT.	Anotações : JUST.GRAT.
ADV : DEONIR ORTIZ	00142 AC 491158 1999.03.99.045939-6 9900000041 SP	00150 AC 512845 1999.03.99.069411-7 9800001279 SP
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APDO : MOACIR APARECIDO DE OLIVEIRA	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO	ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO	ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP	ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : ANTONIO CARLOS SILVERIO
00134 AC 482975 1999.03.99.036253-4 9800001441 SP	APDO : NERCIO ZULIN	ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR	Anotações : JUST.GRAT.
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP	
ADV : DEONIR ORTIZ	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO : MOACIR APARECIDO DE OLIVEIRA		
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO		
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP		
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.		



00151 AC 513094 1999.03.99.069627-8 9700000975 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : DARCY EUSTACHIO DA CUNHA ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROBERTO RAMOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT.	00160 AC 530232 1999.03.99.088077-6 9714006279 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : REGIANE CRISTINA GALLO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE OSCAR DE OLIVEIRA ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.	00168 AC 544718 1999.03.99.102789-3 9900000410 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : FRANCISCO MIRANDA ADV : DIRCEU DA COSTA APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : OS MESMOS Anotações : JUST.GRAT.
00152 AC 516473 1999.03.99.073300-7 9703161200 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ADALBERTO GRIFFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO ADV : AFONSO CELSO DE ALMEIDA TANGO Anotações : JUST.GRAT.	00161 AC 531495 1999.03.99.089384-9 9600001525 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE MARIA DA SILVA NOVO ADV : JOSE CARLOS DE SOUZA Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.	00169 AC 544810 1999.03.99.102882-4 9800000746 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE GUSTAVO DESTEFANI ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA Anotações : JUST.GRAT.
00153 AC 517862 1999.03.99.074894-1 9814028983 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (= ou > de 60 anos) ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT.	00162 AC 534102 1999.03.99.091957-7 9800000600 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ARMELINDO ORLATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOAO SOUZA SANTOS ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.	00170 AC 544836 1999.03.99.102908-7 9900000270 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE CONCEICAO DIAS ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM Anotações : JUST.GRAT.
00154 AC 518349 1999.03.99.075357-2 9700002006 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : ADILSON MARQUES ADV : LUCIANA ZACARIOTTO APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LAEL RODRIGUES VIANA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT.	00163 AC 534364 1999.03.99.092219-9 9900000774 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : VITOR FELIX ADV : DIRCEU DA COSTA APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : OS MESMOS REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIARA SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00171 AC 548161 1999.03.99.106163-3 9900000012 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ ANTONIO LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : IKUKO KINOSHITA APDO : FRANCISCO DOS SANTOS BRAGANCA ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.
00155 AC 518462 1999.03.99.075469-2 9812024425 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : LEONILDO RAMPAZE FARINA ADV : MITURU MIZUKAVA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00164 AC 539618 1999.03.99.097970-7 9800000276 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ADEMAR FAVATO ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CANTANDEVA SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00172 AC 551933 1999.03.99.109924-7 9800003110 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : SUELI MORAES ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARAQUARA SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
00156 AC 519697 1999.03.99.076839-3 9800002433 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : DURVALINA DAS DORES ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANTANDEVA SP Anotações : DUPLO GRAU	00165 AC 539643 1999.03.99.097995-1 9800001643 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : BENEDITO CARLOS DE MELO ADV : RENATO MATOS GARCIA APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : OS MESMOS REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00173 AC 554689 1999.03.99.112415-1 9800000686 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOEL LOPES DE SOUZA ADV : HELENA MARIA CANDIDO Anotações : JUST.GRAT.
00157 AC 520596 1999.03.99.077903-2 9800001598 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : LUIZ ROBERTO MARTINS ADV : RENATO MATOS GARCIA REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00166 AC 540161 1999.03.99.098407-7 9700002248 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VERA LUCIA D AMATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA	00174 AC 554931 1999.03.99.112657-3 9700001743 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE CARLOS ALMUSSA ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
00158 AC 524551 1999.03.99.082310-0 9702039479 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : JOSE MACHADO SAMPAIO ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT.	00167 AC 541198 1999.03.99.099547-6 9800001204 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : REINALDO DE ALMEIDA ADV : CELIA AKEMI KORIN ADV : LEANDRA YUKI KORIM REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00175 AC 554945 1999.03.99.112671-8 9900000445 SP RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : IKUKO KINOSHITA APDO : LUIZ ROBERTO VENTUROLI ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00176 AC 555019 1999.03.99.112745-0 980000173 SP	00185 AC 567169 2000.03.99.005546-0 9500001810 SP	00194 AC 743432 2000.61.13.004419-3
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO	ADV : ELY SIGNORELLI	ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AVELINO RODRIGUES	APDO : ANTONIO PAULO MARTINS	APDO : LUIZ BARCELLOS DA SILVA
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA	ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR	ADV : ANTONIO DE PADUA PINTO
Anotações : JUST.GRAT.	REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP	Anotações : JUST.GRAT.
00177 AC 555884 1999.03.99.113613-0 9800001157 SP	Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00195 AC 832409 2000.61.14.002976-0
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	00186 AC 568618 2000.03.99.006642-1 8900000706 SP	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	APTE : GERALDO VICENTE VIOTTO e outros
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : GILSON JOSE SIMIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BEN-SABATH	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APTE : BENEDITO CLAUDIO ROCHA SOBRINHO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA	APDO : JOSE ANTONIO PRADO	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS	ADV : ROBERTO MAURICIO CARTIER	Anotações : JUST.GRAT.
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP	Anotações : JUST.GRAT.	00196 AG 87905 1999.03.00.036696-6 9300000569 SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00187 AC 584555 2000.03.99.020755-7 9600000247 SP	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
00178 AC 556300 1999.03.99.114029-6 9504026001 SP	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	APTE : JOACIR DIAS GALDINO e outros	ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : DENISE ELIANA C DE OLIVEIRA LOPES	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	AGRDO : SEBASTIAO APARECIDO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO	ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS
APDO : CRISTOVAO JOSE DE MARINS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	00188 AC 625651 2000.03.99.054065-9 9300001249 SP	00197 AG 89804 1999.03.00.040321-5 9300000566 SP
Anotações : JUST.GRAT.	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
00179 AC 984122 1999.61.00.027406-6	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : RODRIGO DE CARVALHO	ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
APTE : BENEDITO LINS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO	APDO : ALAOR MARQUES LOPES	AGRDO : MARIA DE LOURDES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : JOAO ALBERTO COPELLI	ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ	00189 AC 639063 2000.03.99.063661-4 9500000995 SP	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	00198 AG 93963 1999.03.00.048438-0 9800001355 SP
Anotações : JUST.GRAT.	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
00180 AC 699161 1999.61.02.002099-2	ADV : RODRIGO DE CARVALHO	AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	APDO : ALAOR MARQUES LOPES	ADV : EVA TERESINHA SANCHES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : JOAO ALBERTO COPELLI	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO	00190 AC 680745 2000.61.02.004712-6	AGRDO : VENINA CARMINATTO RIGONATO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE
APDO : MARIA DAS GRACAS CORREA	APTE : NEVIO BETIOL	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR	ADV : VITORIO MATIUZZI	00199 AG 97227 1999.03.00.056783-2 9300000534 SP
Anotações : JUST.GRAT.	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
00181 AC 1130357 1999.61.05.000199-9	ADV : RODINER RONCADA	AGRTE : ADELIA BARBOSA DOS SANTOS e outros
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ADV : JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00191 AC 781404 2000.61.02.009695-2	AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APTE : NEVIO BETIOL	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS GRACAS CORREA	ADV : VITORIO MATIUZZI	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00200 AG 101225 2000.03.00.005091-8 9200000064 SP
Anotações : JUST.GRAT.	ADV : RODINER RONCADA	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
00182 AC 891855 1999.61.16.003679-0	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	00192 AC 896760 2000.61.04.005863-4	ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
APTE : LUIZ DE ARRUDA	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI	APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	AGRDO : MARTINA SCIPIONI e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO	ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : EDENIR MALACO POLEGATO e outros	00201 AG 103818 2000.03.00.010438-1 9100000417 SP
APDO : OS MESMOS	ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
Anotações : JUST.GRAT.	Anotações : JUST.GRAT.	AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
00183 AC 561344 2000.03.99.000080-0 9100000999 SP	00193 AC 891188 2000.61.10.004161-0	ADV : WILSON JOSE GERMIN
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : GEONIAS LINS CAVALCANTI e outros	AGRDO : MARIA DE LOURDES PIRES FELIX e outros
ADV : RODRIGO DE CARVALHO	ADV : ANIS SLEIMAN	ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
APDO : ADA PASSADOR e outros	ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA	00202 AG 111560 2000.03.00.033211-0 9500001545 SP
ADV : AGUINALDO DE BASTOS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
Anotações : REC.ADES.	Anotações : JUST.GRAT.	AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
00184 AC 561345 2000.03.99.000081-1 9100000999 SP	00194 AC 781404 2000.61.02.009695-2	ADV : SIMONE GOMES AVERSA
RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	APTE : DIRCE GONCALVES	AGRDO : MARIA ROSA CONTE BARBEIRO
ADV : RODRIGO DE CARVALHO	ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA	ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
APDO : ALCIDES DE FREITAS CASTRO e outros	ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS	
ADV : AGUINALDO DE BASTOS	ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR	
	Anotações : JUST.GRAT.	



00203 AG 111675 2000.03.00.033329-1 9400000511 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : LOURIVAL MINETTO  
 ADV : JOAO ROSSETTO  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

00204 AG 112380 2000.03.00.038125-0 9400000521 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ARIEL ZUIN  
 ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

00205 AG 113214 2000.03.00.039300-7 9500000077 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : DIRCE DE ANDRADE E SILVA  
 ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

00206 AG 114785 2000.03.00.044240-7 200161200040631 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO MARCHIONI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ODILIA SOLCIA VIEIRA  
 ADV : DORLAN JANUARIO  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00207 AG 121971 2000.03.00.065484-8 9400000511 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : LOURIVAL MINETTO  
 ADV : JOAO ROSSETTO  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

00208 AG 205087 2004.03.00.020133-1 9400000511 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS  
 AGRTE : LOURIVAL MINETTO  
 ADV : JOAO ROSSETTO  
 AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL  
 Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

## RETIFICAÇÃO

Processo retificado em atenção ao r. despacho de fls. 259, julgado em 06/08/2007 e publicado no DJU - Seção 2 de 17/08/2007, pag. 746.

EM MESA AC-SP 331013 96.03.059461-0 (9500001456) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
 APTA : OSVALDO DOMINGUES  
 ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
 APTA : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, imprimindo efeito necessariamente infringente, para dar parcial provimento à apelação do INSS e negar provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

## SUBSECRETARIA DA NONA TURMA

## DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

## ATA DE JULGAMENTOS

## RETIFICAÇÃO

NA RETIFICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2007, PUBLICADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2007, A DECISÃO CORRETA, E NÃO COMO CONSTOU, REFERENTE AO FEITO ABAIXO RELACIONADO, É A SEGUINTE:

EM MESA AMS-SP 223677 2001.61.05.001608-2 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. MARCUS ORIONE  
 APTA : DIONISIO PERUGI e outros  
 ADV : NATALINO APOLINARIO  
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por maioria, deu provimento ao agravo legal para acolher os embargos declaratórios e, emprestando-lhes efeitos infringentes, reformou a r. decisão impugnada e negou provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto do Desembargador Federal Nelson Bernardes, que foi acompanhado pelo Desembargador Federal Santos Neves, vencido o Relator que negava provimento ao agravo. Lavrará acórdão o Desembargador Federal Nelson Bernardes.

Desembargador Federal SANTOS NEVES  
 Presidente do(a) Nona Turma

ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES  
 Secretário(a) do(a) Nona Turma

## SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA

## TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

## PAUTA DE JULGAMENTOS

## RETIFICAÇÃO

Determino a republicação do processo abaixo relacionado da Pauta de Julgamentos do dia 8 de novembro de 2007, QUINTA-FEIRA, às 10:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00168 AC 136624 93.03.089887-7 8900080261 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
 APTA : EDITORA ABRIL S/A  
 ADV : NILTON RAMALHO JUNIOR e outros  
 ADV... : DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI  
 APDO : Uniao Federal

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

Desembargador Federal CARLOS MUTA  
 Presidente do(a) Turma Suplementar da Segunda Seção  
 DESPACHOS/DECISÕES

PROC. : 96.03.017898-5 AC 306563  
 ORIG. : 9400117574 9 Vr SAO PAULO/SP  
 APTA : ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA  
 ADV : RONALDO RAYES e outros  
 ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : VALDIR SERAFIM E JULIO CÉSAR CASARI  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

Tendo em vista a certidão de fls. 175, providencie a Secretaria a intimação dos novos patronos da inclusão em pauta de julgamento do processo em epígrafe para a sessão de 08 de novembro de 2007, QUINTA-FEIRA, às 10:00 horas.

Publique-se.  
 São Paulo, 30 de outubro de 2007.

SOUZA RIBEIRO  
 Juiz Federal Convocado  
 Relator

PROC. : 1999.03.99.088149-5 AMS 194675  
 ORIG. : 971305527 1 Vr BAURU/SP  
 APTA : CLAUDIO YOSHIO IOKOYAMA ME e outros  
 ADV : FABIO FRANCISCO FERREIRA BENTO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : VALDIR SERAFIM E JULIO CÉSAR CASARI  
 RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ELIANA MARCELO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

Tendo em vista a certidão de fls. 122, intime-se o advogado da apelante da inclusão em pauta para julgamento em 08.11.2007.

Publique-se.  
 São Paulo, 30 de outubro de 2007

ELIANA MARCELO  
 Juíza Federal convocada  
 Relatora

## Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## PRESIDÊNCIA

## EXPEDIENTE DIV/2007.000925 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 381275/PE - 2002.83.00.012616-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco  
 APTA : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTA : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APTE : ANA ELIZABETH SOUZA ARRUDA GOUVEIA

REPTA : SIRIA DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADV/PROC : WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Embargos declaratórios. Alegação de violação ao art. 535, II, do CPC. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, não existe omissão a ser sanada.

Aduz o recorrente que o acórdão combatido violou o disposto no art. 535, II, do CPC.

Sem contra-razões (fls. 275).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 535 do CPC, in verbis:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;  
 II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Entendo que as alegações do recorrente carecem de plausibilidade.

A questão referente à comprovação dos salários-de-contribuição restou devidamente analisada no acórdão de fls. 245/252, conforme trecho abaixo transcrito, in verbis:

"Conforme estabelecido na lei, a parte autora ao preencher os requisitos necessários à aposentadoria por idade em 1996, teria que ter contribuído por um período superior a 90 meses. Nos termos dos documentos juntados aos autos, não restam dúvidas de que tal período de carência foi cumprido plenamente, até mesmo ultrapassado, antes de se perder a qualidade de segurado."

Ademais, não é cabível recurso especial para reexame de prova, a teor da súmula nº 07 do Colendo STJ, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da  
 Vice-Presidência

AC - 347739/PE - 2002.83.00.015950-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ELIZABETE RAMOS DOS SANTOS

ADV/PROC : LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTA : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Embargos declaratórios. Alegação de violação ao art. 535, II, do CPC. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "As omissões levantadas pelo embargante no tocante à necessidade de produção de prova testemunhal e de exclusividade da atividade rurícola para fins de qualificação do instituidor como segurado especial não tem subsistência à míngua de previsão legal, e, ainda, à vista de que o decisum embargado tratou das questões apresentadas."

Aduz o recorrente que o acórdão combatido violou o disposto no art. 535, II, do CPC.

Sem contra-razões (fls. 93).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 535 do CPC, in verbis:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Entendo que as alegações do recorrente carecem de plausibilidade. A questão referente ao exercício esporádico do de cujus na atividade urbana restou devidamente analisada no acórdão de fls. 65/70, conforme trecho abaixo transcrito, in verbis:

"1. O fato do extinto companheiro da apelante ter exercido atividade remunerada, intermitentemente, como trabalhador rural e, esporadicamente, como operário e servente da construção civil, consoante anotações na sua CTPS, fls. 09/10v, não descaracteriza a sua condição de rurícola."

Os embargos declaratórios são cabíveis apenas na existência de omissão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 329546/PE - 2002.83.00.012417-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
 ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)  
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADV/PROC : JACIRA ROSAS DE SOUZA e outros  
 APDO : VITORIA PEREIRA DA SILVA  
 ADV/PROC : MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA e outros  
 REMTE : Juízo Federal da 7ª Vara de Pernambuco  
 RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Embargos declaratórios. Alegação de violação ao art. 535 do CPC. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto por INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria tratada nos autos.

Aduz o recorrente que o acórdão combatido violou o disposto no art. 535 do CPC, uma vez que não houve análise ao regime híbrido onde se aproveita o que há de melhor em cada uma das Leis (Decreto nº 84.312/84 e Lei nº 8.213/91).

Contra-razões (fls. 103/105).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 535 do CPC, in verbis:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Entendo plausíveis as alegações do instituto recorrente.

No meu entender, o acórdão combatido não analisou o sistema híbrido argüido pelo instituto embargante.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 384668/PB - 2002.82.01.006500-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
 ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
 APTE : INES SOARES DE LIMA  
 ADV/PROC : ANDRE COSTA BARROS NETO  
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao disposto no art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91. Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, a prova testemunhal, associada a início de prova material, faz prova da atividade rural.

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91, bem como divergiu de posicionamentos do Colendo STJ.

Sem contra-razões (fls. 192).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo."

"§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."

Entendo as alegações do instituto recorrente carecem de plausibilidade, uma vez que o acórdão combatido está em consonância com os dispositivos legais transcritos, reconhecendo o direito da autora ao benefício de aposentadoria por idade, destinada aos trabalhadores rurais, face à comprovação da atividade rural através de prova testemunhal associada a início de prova material.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que não foi comprovada, uma vez que os acórdãos paradigmas trazidos aos autos tratam impossibilidade de concessão de aposentadoria rural quando a parte interessada possui outra fonte de rendimentos, não guardando relação, portanto, com o acórdão combatido.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 399280/CE - 2006.05.00.062688-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA  
 ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará  
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 APDO : VALDENORA FACUNDO DA SILVA  
 ADV/PROC : MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
 REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
 RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, c/c o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91, e de divergência jurisprudencial. Recurso admitido quanto à alegação de contrariedade art. 55, § 3º, c/c o art. 106, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no RI do STJ.

Segundo o acórdão combatido (fls. 121/122), "(...) comprovando a autora/apelada através do documento, (Declaração de Exercício de Atividade Rural, Carteira de Sócio do Sindicato, ITR), a sua qualidade de ruralista, e, inexistindo nos autos qualquer incidente de sua falsidade, faz jus a pretensão requerida."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, sob o argumento de que os documentos colacionados aos autos não estão inseridos nas hipóteses previstas no art. 106 da referida Lei, e divergiu do posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 667.584/CE.

Sem contra-razões (fls. 141).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, para comprovação da atividade rural, faz-se necessário início de prova material.

Considerando que os documentos colacionados aos autos não estão previstos no art. 106 da Lei nº 8.213/91, entendo plausíveis as alegações do instituto recorrente de ofensa ao parágrafo 3º do art. 55 da referida lei.

Ademais, a prova testemunhal requerida pela parte autora não foi realizada, face à mudança de endereço para local ignorado.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 198.316/CE, entendo que não foi demonstrada, uma vez que o acórdão paradigma trazido aos autos não guarda relação com o acórdão combatido.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial, apenas quanto à alegação de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, c/c o art. 106, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 264004/PB - 2001.05.00.035045-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
 ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)  
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADV/PROC : FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA e outros  
 APDO : JOSE VENANCIO BEZERRA e outros  
 ADV/PROC : GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL  
 REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS  
 RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e processual civil. Recurso especial. Portaria nº 714/93. Abono natalino. Prescrição. Alegação de violação ao art. 535, II, do CPC. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, os embargos declaratórios não se prestam a exames de matérias já decididas.

Aduz o INSS que o acórdão violou o art. 535, II, do CPC.

Sem contra-razões (fls. 184).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 535, II, do CPC, in verbis:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

(...)

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Entendo que as alegações do recorrente são plausíveis.

A Portaria nº 714/93, de 09.12.93, reconheceu o direito dos segurados apenas às diferenças decorrentes da redação original do art. 201, § 5º, CF/88, não fazendo referência aos abonos natalinos, previstos no § 6º do referido artigo.

Os embargos declaratórios interpostos pelo instituto recorrente foram claros ao requerer a análise de prescrição dos referidos abonos, tendo o acórdão combatido ficado omissis nessa parte.

Portanto, considerando que a presente ação foi ajuizada em 1999, entendo plausíveis as alegações da recorrente de violação ao art. 535, II, do CPC, uma vez que não houve análise da prescrição dos abonos natalinos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 346528/AL - 2002.80.00.000117-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas  
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 APTE : EMILDO RIBEIRO DA SILVA  
 ADV/PROC : RAUL CARLOS BRODT e outro  
 RECTE em REsp : EMILDO RIBEIRO DA SILVA

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo Sr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC), fica o recorrente intimado para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do porte de remessa e retorno dos autos, ou seja, R\$ 71,16 (setenta e um reais e dezesseis centavos), sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do CPC.

Recife(PE), 19 de outubro de 2007.

EDSON FERNANDES SANTANA

Diretor da SREEO



Expediente DIV/2007.000926 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 331026/CE - 2003.05.00.032068-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros  
APDO : ISAÍAS FIRMINO DE FREITAS e cônjuge  
ADV/PROC : YARA MORENO PINTO  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Recurso Especial. SFH. Anotocismo. Limitação do comprometimento de renda. Alegação de violação ao art. 332 do CPC e ao art. 420, ambos do CPC, bem como ao art. 6º, § 1º, da LICC. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 127 com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

A recorrente alega que o mencionado acórdão teria infringido o art. 332 e o art. 420, ambos do CPC, por ter mantido sentença que julgou a lide sem determinar a produção de prova pericial, em relação à incidência de anotocismo. Aduz, ainda, que o decisum recorrido violou o art. 6º, § 1º, da LICC. Aduz, ao final, que não se aplica ao caso o percentual de 30% de comprometimento de renda.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

O art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, assim dispõe:

"Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

O dispositivo legal acima transcrito não corresponde à hipótese sob apreciação, uma vez que decisão judicial não é lei. Por outro lado, o ato jurídico que a CAIXA pretende manter sem alteração, só seria perfeito se tivesse sido realizado segundo a lei vigente na época. Como a incidência de juros compostos, por força do art. 4º do Decreto 22.626/33, é ilegal, não se verifica a existência de ato jurídico perfeito que disponha de forma contrária.

Transcrevo, ainda, o art. 420 do CPC, in verbis:

"Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável."

Verifico, através de diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça, que se encontra pacificado o entendimento de que é facultado ao magistrado deferir ou não a realização de prova pericial em contratos do Sistema Financeiro de Habitação.

Dentre os julgados seleciono o seguinte:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias.

2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide.

(...)

4. Recurso especial conhecido e não-provido." (GRIFEI)(STJ, REsp 215011/BA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 05.09.2005, p. 330)

Verifica-se, ainda, a ocorrência da amortização negativa na planilha de fls. 48/52, desde o primeiro mês do financiamento, quando os valores da coluna "amortização" passam a receber um sinal negativo no lado direito.

No que tange à limitação de 30% do comprometimento de renda, observo que o contrato foi firmado após a vigência da Lei nº 8.692/93, incidindo, assim, a referida limitação, nos termos previstos no art. 11 da referida lei.

Não vislumbro, assim, plausibilidade nas alegações da recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 346002/RN - 2004.05.00.027978-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANG  
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : ANTONIO TOMAZ DE AQUINO e cônjuge  
ADV/PROC : DIONIZIO PAULO DA SILVA JUNIOR e outro  
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA e outros  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Recurso Especial. SFH. Tabela Price. Capitalização. Anotocismo. Divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido. Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fl. 293 com fulcro no art. 105, III, "c", da Constituição Federal. A peça recursal alega que o referido decisum incorreu em divergência jurisprudencial, sob o argumento de que a simples aplicação da Tabela Price não implica necessariamente anotocismo.

Entendo que as alegações da recorrente carecem de plausibilidade. No caso concreto, o acórdão recorrido se fundamentou na existência de provas suficientes para o convencimento do julgador, uma vez que constata-se, facilmente, na planilha de evolução do financiamento (fls. 64/71), a existência de amortização negativa na coluna amortização/valor pago, da qual decorre capitalização dos juros que não foram pagos pela prestação.

Ora, não se pode ignorar o fato de que há a possibilidade de cobrança capitalizada de juros atrelada à ocorrência das denominadas "amortizações negativas" que ocorrem toda vez em que o valor do encargo mensal se mostra insuficiente para liquidar a parcela de juros, cujo restante é incorporado ao saldo devedor, servindo como base de cálculo para o cômputo de novos juros. Esse fenômeno gera anotocismo, prática vedada em contratos do SFH.

Transcrevo, por oportuno, posicionamento do Colendo STJ, in verbis:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGRSP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 630238 Processo: 200302285876 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000692805 Fonte DJ DATA:12/06/2006 PÁGINA:474 Relator(a)CASTRO FILHO

#### Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

#### Ementa

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - "TABELA PRICE" - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULAS 05 E 07 DO STJ - ANOTOCISMO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 121/STF.

I- Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que, para se entender pela inexistência de capitalização de juros no sistema de amortização francês do saldo devedor (Tabela Price), ainda que se trate de amortização negativa, há necessidade de revolvimento de cláusulas contratuais, bem como análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pelas Súmulas 05 e 07 do Superior Tribunal de Justiça.

II - A capitalização de juros, em qualquer periodicidade, é vedada nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que haja previsão contratual expressa, porquanto inexistente qualquer previsão legal, incidindo, pois, o enunciado 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

Agravo interno improvido.

Data Publicação 12/06/2006

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 384545/CE - 2006.05.99.000601-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS  
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Várzea Alegre  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPEPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : JUSSARA FELIPE RODRIGUES  
REPTE : FRANCISCA JOESIA DOS SANTOS FELIPE  
ADV/PROC : FRANCISCO GREGORIO NETO  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, c/c o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Comprovação. Recurso admitido. Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "A prova testemunhal, colhida com as cautelas do juízo, associada à prova material demonstram o exercício da atividade rural do instituidor do benefício."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, sob o argumento de que os documentos colacionados aos autos não estão inseridos nas hipóteses previstas no art. 106 da referida Lei, e divergiu do posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 198.316/CE.

Sem contra-razões (fls. 175).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, para comprovação da atividade rural, faz-se necessário início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Considerando que os documentos colacionados aos autos não estão previstos no art. 106 da Lei nº 8.213/91, entendo plausíveis as alegações do instituto recorrente de ofensa ao parágrafo 3º do art. 55 da referida lei.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 198.316/CE, entendo que foi devidamente demonstrada, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC, com se vê às fls. 146/149 e 161/164 dos presentes autos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 384408/CE - 2000.81.00.034351-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará  
APTE : FRANCISCA ROBERTO DUTRA  
ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPEPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, c/c o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Comprovação. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "Havendo, nos autos, razoável prova material da atividade agrícola, corroborada por testemunhas, não se pode negar a aposentadoria rural por idade."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, sob o argumento de que os documentos colacionados aos autos não estão inseridos nas hipóteses previstas no art. 106 da referida Lei, e divergiu do posicionamento do STJ no julgamento do AgRg no RESP nº 882.514/SP.

Sem contra-razões (fls. 153).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, para comprovação da atividade rural, faz-se necessário início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Considerando que os documentos colacionados aos autos não estão previstos no art. 106 da Lei nº 8.213/91, entendo plausíveis as alegações do instituto recorrente de ofensa ao parágrafo 3º do art. 55 da referida lei.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento do AgRg no RESP nº 882.514/SP, entendo que foi devidamente demonstrada, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC, com se vê às fls. 139/140 e 142/149 dos presentes autos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 392062/AL - 2006.80.00.000961-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPEPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : TEREZINHA SOFIA CAVALCANTE  
ADV/PROC : FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR e outros  
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## DECISÃO

Previdenciário e processual civil. Recurso especial. Majoração de Pensão por morte. Alegação de violação ao disposto na redação original do art. 75 da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no RI do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "o valor da pensão, por tratar-se de prestação de trato sucessivo, deverá sempre obedecer a lei vigente à época do efetivo pagamento, razão pela qual aplicam-se imediatamente as leis 8.213/91 e 9.032/95, a partir da vigência das mesmas."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto na redação original do art. 75 da Lei nº 8.213/91.

Sem contra-razões (fls. 109).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe a redação original do art. 75 da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será:

a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas).

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja consequência de acidente do trabalho."

Apenas com o advento da Lei nº 9.032/95, houve a previsão legal para que a RMI fosse calculada no percentual de 100% do salário-de-benefício, conforme redação abaixo transcrita, in verbis:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei."

Como se observa nos autos, quando o benefício de pensão foi concedido não estava em vigor a Lei nº 9.032/95. Considero, portanto, plausível a alegação do recorrente de violação a redação original do art. 75 da Lei nº 8.213/91.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 392062/AL - 2006.80.00.000961-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA  
 ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
 APTÉ : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 APDO : TEREZINHA SOFIA CAVALCANTE  
 ADV/PROC : FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR e outros  
 REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)  
 RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## DECISÃO

Previdenciário e processual civil. Recurso extraordinário. Majoração do percentual da pensão por morte. Alegação de violação ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88. Plausibilidade.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC, e no RI do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "o valor da pensão, por tratar-se de prestação de trato sucessivo, deverá sempre obedecer a lei vigente à época do efetivo pagamento, razão pela qual aplicam-se imediatamente as leis 8.213/91 e 9.032/95, a partir da vigência das mesmas."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Sem contra-razões (fls. 109).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, destacando que o recorrente arguiu a existência da repercussão geral nas questões discutidas nos autos, com base nos §§ 1º e 3º do art. 543-A do CPC.

Quanto à preliminar de repercussão geral, segundo orientação adotada pelo Plenário do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, na sessão de 18.06.2007, ficou decidido que a sua demonstração, nos recursos extraordinários, somente poderá ser exigida para recursos que contestem decisões publicadas a partir de 03 de maio de 2007, não alcançando, portanto, o presente recurso, uma vez que o INSS foi intimado pessoalmente do acórdão recorrido em 03.04.2007, como se observa na certidão de fls. 88, v.

Assim dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assim redigido:

"XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Considerando a orientação fixada pelo STF nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº RE 416827/SC e RE 415454/SC, em 08.02.2007, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários, princípio tempus regit actum.

Entendo, portanto, plausíveis as alegações do instituto recorrente de contrariedade ao art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Com essas considerações, ADMITO o recurso extraordinário.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 361267/CE - 2005.05.99.000797-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
 ORIGEM : Vara Única da Comarca de Antonina do Norte  
 APTÉ : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 APDO : ANTONIA ZENILDA DE SOUSA  
 ADV/PROC : JOSÉ MENDES LINARD e outro  
 RECTE em REsp : ANTONIA ZENILDA DE SOUSA

## DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos Trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e de divergência jurisprudencial. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto Por ANTONIA ZENILDA DE SOUSA, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "É possível a comprovação da condição de trabalhador rural e do tempo de serviço através de prova exclusivamente testemunhal."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e divergiu do posicionamento do STJ nos julgamentos dos RESP nº 56.946/MG e 198.316/CE.

Sem contra-razões (fls. 147).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, faz-se necessário o início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal.

Entendo, portanto, plausíveis as alegações do recorrente de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

Observo, ainda, que o instituto recorrente comprovou a divergência jurisprudencial com os posicionamentos do STJ nos julgamentos dos RESP nº 56.946/MG e 198.316/CE, com se vê às fls. 140/142 dos presentes autos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Recife, 11 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 384139/PE - 2006.05.99.000503-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
 ORIGEM : Vara Única da Comarca de Moreno  
 APTÉ : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 APDO : MARIA FRANCISCA DA SILVA  
 ADV/PROC : MARCOS NERI SOBRINHO e outro  
 REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORENO - PE  
 RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Restabelecimento de pensão por morte. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, c/c o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91. Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, existe prova da condição de segurado obrigatório da Previdência Social, através das anotações na CTPS, e a viúva tem direito ao restabelecimento do benefício de pensão por morte.

Aduz o instituto recorrente que o acórdão contrariou o disposto no art. 55, § 3º c/c o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91, bem como divergiu de posicionamentos do Colendo STJ.

Sem contra-razões (fls. 119).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõem o art. 55, § 3º, e o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

"Art. 106. (...)

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de:

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(...)"  
 Quanto à alegação de contrariedade ao disposto no § 3º do art. 55 c/c o art. 106 da Lei nº 8.213/91, entendo que carece de plausibilidade, uma vez que consta nos autos cópia da CTPS do de cujus com anotação de contrato de trabalho na função de trabalhador rural, até a data do óbito, nos termos previstos no art. 106, I, da Lei nº 8.213/91.

No tocante à alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC, entendo que também carece de plausibilidade, uma vez que a matéria foi devidamente esclarecida no acórdão de fls. 85/89 e não cabe discussão da matéria em sede de embargos declaratórios.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que não foi comprovada, uma vez que os acórdãos paradigmas trazidos aos autos não guardam relação com o acórdão combatido.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 371744/RN - 2004.84.00.000852-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS  
 ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
 APTÉ : ANTONIO JORGE DA SILVA  
 ADV/PROC : EDVALDO ELPIDIO DA SILVA SOBRINHO e outro  
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 RECTE em REsp : ANTONIO JORGE DA SILVA

## DECISÃO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. REAJUSTAMENTO. DESERÇÃO. SÚMULA 187 DO STJ. RECURSO NÃO ADMITIDO.

Trata-se de recurso especial interposto por ANTÔNIO JORGE DA SILVA (fls. 87/89), com esteio no art. 513 e seguintes do CPC.

Segundo o acórdão recorrido, não é possível o reajustamento dos proventos pela Lei 4.297/63, em face de sentença transitada em julgado que reconheceu o benefício do autor nos termos da Lei 5.698/71.

O recorrente alega que sua aposentadoria foi requerida em 06.07.1971, quando ainda vigorava a Lei 4.297/63 e, portanto, pouco antes da vigência da Lei 5.968/71, de 31.08.71. Requer que suas devidas atualizações pelos índices dos benefícios de prestação continuada da previdência social, na forma como preceitua a Lei 1.792/71 e Decreto nº 3.048/99, bem como os honorários advocatícios devidamente atualizados.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 93.

PASSO AO EXAME.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o recorrente, quando da interposição do recurso especial, não efetuou o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nem tampouco é beneficiário da justiça gratuita, atraindo a incidência da Súmula 187 do STJ a obstar o conhecimento do apelo especial, in verbis: "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos."

Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. SÚMULA 187/STJ.

I - Nos termos do art. 511 do CPC, no ato de interposição do especial, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

II - 'É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.' - Súmula 187/STJ.

Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 812.076/MS, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 05.03.2007).

Ademais, verifico que o recorrente não indicou, precisamente, o permissivo constitucional autorizador do recurso especial ou, tampouco, fez indicação expressa dos dispositivos legais vulnerados, o que, como é cediço, não permite o conhecimento do recurso especial.



Assim, revelam-se deficientes as razões do recurso especial, o que incide, ainda, a Súmula 284 do STF, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AGTR - 33345/RN - 2000.05.00.055068-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
AGRTE : MARIA DE LOURDES MOURA  
ADV/PROC : HÉLDER COSTA DA CÂMARA e outro  
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECTE em REsp : MARIA DE LOURDES MOURA

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Embargos declaratórios. Alegação de violação ao art. 535 do CPC. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso admitido em parte.

Trata-se de recurso especial interposto por MARIA DE LOURDES MOURA, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC.

Segundo o acórdão combatido, "Inexistem vícios no acórdão quando a questão trazida a lume foi devidamente tratada, e os fundamentos nos quais se suporta a decisão embargada, apresentam-se claros e nítidos, não dando lugar, assim, a obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições."

Aduz o recorrente que o acórdão combatido violou o disposto nos arts. 535 do CPC, bem como divergiu do posicionamento do Colendo STJ no julgamento do RESP nº 303.063/RN.

Contra-razões (fls. 103/105).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 535 do CPC, in verbis:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;  
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Entendo plausíveis as alegações do recorrente de contrariedade ao art. 535 do CPC.

O embargante teria argüido omissão no acórdão quando não esclareceu com objetividade o tema: "o INSS costuma atualizar o valor dos benefícios por ordem judicial (...)"

Contudo, os embargos declaratórios foram julgados improcedentes sob o fundamento de que não caberia o pedido de expedição de precatório, uma vez que o INSS costuma atualizar o valor dos benefícios por ordem judicial, realizando o pagamento na via administrativa.

Na verdade, observo que o tema posto sob análise não foi devidamente apreciado.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que não foi comprovada, uma vez que não foram observadas às prescrições contidas no parágrafo único do art. 541 do CPC. O recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão combatido e o acórdão paradigmático.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial, apenas quanto à alegação de violação ao art. 535 do CPC.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AMS - 89427/CE - 2002.81.00.001696-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA  
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará  
APTE : ROBERTO SOARES PESSOA  
ADV/PROC : ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA e outro  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em REsp : ROBERTO SOARES PESSOA

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Mandado de Segurança. Dilação probatória. Impossibilidade. Alegação de violação ao art. 45 da Lei nº 8.212/91. Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto por ROBERTO SOARES PESSOA, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC.

Segundo o acórdão combatido, "(...) objetivando a impetrante, comprovar as contribuições, junto a Previdência Social, no período de junho de 1966 a outubro de 1978, para fins de aposentadoria, e não tendo apresentado provas suficientes à comprovação do seu pleito, incabível o presente writ, ressaltando ao particular a via ordinária." Aduz o recorrente que o acórdão combatido violou o art. 45 da Lei nº 8.212/91 e divergiu de posicionamentos do Colendo STJ e do TRF da 1ª Região.

Comprovação do pagamento do porte de remessa e retorno dos autos (fls. 144). Sem contra-razões (fls. 147).

Passo ao exame.

Inicialmente, observo a existência de três recursos especiais (fls. 114/124; 127/137; 139/142) do impetrante de igual teor, bem como da petição de fls. 143/144 requerendo a juntada do porte de remessa e retorno. Passo à análise do primeiro (fls. 114/124) face ao princípio da unicidade recursal.

Tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 45 da Lei nº 8.212/91, in verbis:

Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Entendo que as alegações da recorrente carecem de plausibilidade.

O impetrante requereu o benefício em 05.07.2001, como se observa às fls. 12 dos presentes autos, estando sujeito, portanto, a legislação vigente à época em que foram preenchidos os requisitos necessários à sua concessão.

Contudo, mesmo em 2001 o benefício foi negado, uma vez que não foram comprovados os recolhimentos das contribuições referentes ao período de junho de 1966 a outubro de 1978, em que o mesmo era sócio-gerente da empresa "Canto do Galêto Ltda."

Considerando que não cabe dilação probatória em sede de mandado de segurança, entendo que o acórdão combatido não contrariou o disposto no art. 45 da Lei nº 8.212/91, uma vez que o mesmo prescreve a exigência do referido recolhimento.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, entendo que também não foi comprovada, uma vez que os acórdãos paradigmas trazidos aos autos tratam da decadência para constituição do crédito enquanto o acórdão combatido trata da impossibilidade de dilação probatória em sede de mandado de segurança, não havendo relação entre os mesmos.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 315321/CE - 2000.81.00.010299-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará  
APTE : RAIMUNDO WILSON BARROSO PINTO  
ADV/PROC : ANTONIO WALMICK LIMA FERREIRA  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADV/PROC : ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA e outros  
RECTE em REsp : RAIMUNDO WILSON BARROSO PINTO

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual Civil. Recurso especial. Tempo de serviço desempenhado na atividade rural. Ausência de indicação de dispositivo legal tido como violado. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto por RAIMUNDO WILSON BARROSO PINTO.

O recorrente requer a reforma do acórdão deste Tribunal.

Sem contra-razões (fls. 128)

Passo ao exame.

Entendo que o presente recurso não deve ser admitido.

O recorrente pretende rediscutir a matéria tratada na peça recursal e não indicou qual dispositivo legal teria sido violado, o que obsta o prosseguimento do presente recurso.

Transcrevo, por oportuno, o teor das súmulas nº 07 do STJ e nº 284 do STF, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

Expediente DIV/2007.000927 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 376373/PE - 2003.83.00.020194-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : LUIZ GONZAGA PEREIRA LEAL  
ADV/PROC : CARLOS FREDERICO CARNEIRO LEAO FALCAO  
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Universidade Federal de Pernambuco, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 331/332 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 217, I, "c", da Lei nº 8.112/1990, 1.723, do Código Civil e 1º-F, da Lei nº 9.494/1997.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 334, 335/342), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se pessoalmente se for o caso.

Recife, 01 de outubro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 376373/PE - 2003.83.00.020194-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : LUIZ GONZAGA PEREIRA LEAL  
ADV/PROC : CARLOS FREDERICO CARNEIRO LEAO FALCAO  
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)  
RECTE em RE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Universidade Federal de Pernambuco, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 331/332 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso, interposto em 27/02/2007, contra acórdão publicado em 06/12/2006, é tempestivo, já que a recorrente antecipou-se à sua intimação pessoal, conforme certidão de fls. 347. Observo, ainda, que o recurso excepcional foi interposto por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

A recorrente procurou demonstrar, de forma adequada, que o acórdão contrariou os artigos 2º, 37, caput, 40, caput, 226, § 3º e 5º, II, da Constituição Federal (art. 102, III, a, da CF).

Com essas considerações, ADMITO o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se pessoalmente se for o caso.

Recife, 01 de outubro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 340742/CE - 2000.81.00.012392-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : LUIS JORGE DE LIMA e outros  
APDO : JOSE ARNOLDO DE FARIAS e cônjuge  
ADV/PROC : ALEXANDRE SABÓIA AUGUSTO BORGES  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Recurso Especial. SFH. Tabela Price. Alegações de violação ao art. 332 do CPC e ao art. 6º, § 1º, da LICC, bem como de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Recurso não admitido. Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fl. 247 com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal.

A peça recursal alega que o referido decisum violou o art. 332 do CPC e incorreu em divergência jurisprudencial ao ter declarado a incidência de cobrança de juros sobre juros sem o auxílio de um perito, afrontando, assim, o princípio da ampla defesa.

Passo ao exame.

Assim dispõe o art. 332 do CPC, in verbis:

"Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda

que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa". No caso concreto, o acórdão recorrido se fundamentou na existência de provas suficientes para o convencimento do julgador, uma vez que constata-se, facilmente, na planilha de evolução do financiamento (fls. 86/95), a existência de amortização negativa na coluna amortização/valor pago, da qual decorre capitalização dos juros que não foram pagos pela prestação.

Ora, não se pode ignorar o fato de que há a possibilidade de cobrança capitalizada de juros atrelada à ocorrência das denominadas "amortizações negativas" que ocorrem toda vez em que o valor do encargo mensal se mostra insuficiente para liquidar a parcela de juros, cujo restante é incorporado ao saldo devedor, servindo como base de cálculo para o cômputo de novos juros. Esse fenômeno gera anatocismo, prática vedada em contratos do SFH.

Destarte, o julgador não infringiu e sim aplicou o art. 332 do CPC, ao acolher as provas dos autos como meio legal hábil para provar a verdade dos fatos.

A recorrente também alega que o referido decisum violou o art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, por ter modificado o sistema de amortização (Tabela Price), contratualmente estipulado. O acórdão alterou esse sistema ao expurgar a incidência de juros sobre juros.

Transcrevo o dispositivo legal mencionado pela CAIXA, in verbis: "Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

Ocorre que a previsão contratual de um sistema de amortização do qual decorra incidência de juros sobre juros só seria um ato juridicamente perfeito se realizado segundo a lei vigente na época. Como a incidência de juros compostos, por força do art. 4º do Decreto 22.626/33, é ilegal, o ato jurídico que dispôs de forma contrária não pode ser considerado perfeito.

Nesse sentido dispõe a Súmula 121, do STF:

"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

Não vislumbro, assim, plausibilidade nas alegações de violação à lei e de existência de divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 185667/AL - 99.05.48023-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
APTE : EDNILSON JOSE DA SILVA e outros  
ADV/PROC : ROGERIO ARAGAO DA SILVA  
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : JÚLIO CÉZAR HOFMAN e outros  
RECTE em RE : EDNILSON JOSE DA SILVA

#### DECISÃO

Administrativo e Processual Civil. Recurso Extraordinário. FGTS. Alegação de contrariedade ao art. 5º, caput, inc. XXXV, LV e LVI, da CF/88. Ausência de prequestionamento e fundamentação. Não admissibilidade.

Trata-se de recurso extraordinário (fls. 304) interposto por EDNILSON JOSE DA SILVA e outros, com esteio no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal.

No acórdão combatido (fls. 256/265), a egrégia 2ª Turma, assim decidiu: "1. Satisfeitos os requisitos impostos pelo Direito Material para a celebração de negócios jurídicos (art. 104 do novo Código de Processo Civil, e não tendo qualquer das partes comprovado a existência de vício capaz de ensejar a decretação da nulidade dos Termos de Adesão firmados pelos autores junto à CEF, impõe-se reconhecer a validade dos referidos acordos. 2. Considerando que existe decisão judicial já transitada em julgado reconhecendo a autora LAURA DE MELLO TENÓRIO o direito ao crédito decorrente da aplicação de expurgos inflacionários na conta vinculada em nome de seu falecido irmão, é lícito concluir que a referida demandante tem legitimidade para transacionar a respeito de tal direito, não havendo de se exigir, a toda evidência, a assinatura do Termo de Adesão pelo verdadeiro titular da conta, já há muito falecido, e não sendo esta, em absoluto, a via processual adequada para que qualquer das partes se insurja contra o referido comando judicial, sobre o qual já se operou a coisa julgada. 3. Nos processos em curso na Primeira Instância da Justiça Federal, a intimação dos atos judiciais considera-se realizada tão somente com a publicação em órgão da imprensa oficial (art. 236 do CPC), sendo desnecessária a realização de intimação pessoal no caso vertente, que tramitou, na Primeira Instância, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, situada na capital do referido Estado. 4. As partes, ao transacionarem sobre o recebimento administrativo das diferenças decorrentes da aplicação dos índices expurgados, nada dispuseram a respeito dos honorários advocatícios, de modo que se poderia pensar que assiste ao patrono dos autores o direito de executar o julgado na parte específica em que dispõe quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; entretanto, em respeito à autoridade da coisa julgada, inexistente verba honorária de sucumbência a executar, uma vez que a decisão que transitou em julgado reconheceu a ocorrência de sucumbência recíproca, determinando que o rateio dos ônus sucumbenciais, na forma do art. 21 do CPC. 5. Não há o que se falar em nova condenação em honorários, uma vez que sequer foi inaugurada a execução do julgado, e, ainda que tal execução se houvesse iniciado, após o advento da Lei 10.444/02, não mais existe processo

autônomo de execução, mas, sim, fase executiva, a ser desenvolvida nos próprios autos da ação de conhecimento, afigurando-se portanto, incabível a pretendida condenação. 6. Apelação interposta pelos particulares improvida."

Da decisão supramencionada, os autores interpuseram embargos de declaração que foram conhecidos e parcialmente providos, com atribuição de efeitos infringentes, para reformar a sentença apenas na parte em que homologou o acordo firmado por "Vera Lúcia Lessa da Silva" (fls. 270/280).

Dessa decisão, houve interposição de embargos de declaração, conhecidos e improvidos (fls. 286/295).

Em suas razões recursais, aduzem os recorrentes que o acórdão contrariou

Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contra-razões (316/322).

Passo ao exame.

Para viabilizar a admissibilidade do recurso extraordinário pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção aos preceitos de lei que se pretende contrariados, mais ainda, a a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar o confronto entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso.

Observo que o decisum não apreciou a matéria de que trata o art. 5º, caput, inc. XXXV, LV e LVI, da CF/88, restando ausente seu prequestionamento, in casu, atraindo o óbice das Súmulas 282 e 356/STF.

Por sua vez, a indicação genérica de ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, importa deficiência de fundamentação, consoante a Súmula 284/STF.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o Recurso Extraordinário.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 185667/AL - 99.05.48023-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
APTE : EDNILSON JOSE DA SILVA e outros  
ADV/PROC : ROGERIO ARAGAO DA SILVA  
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : JÚLIO CÉZAR HOFMAN e outros  
RECTE em REsp : EDNILSON JOSE DA SILVA

#### DECISÃO

Administrativo e Processual Civil. Recurso Especial. FGTS. Alegação de contrariedade os artigos 104, incisos II e III; 125, incisos I, II, III; 128 e 131 do CPC, bem como o parágrafo único do art. 21 do CPC Ausência de prequestionamento e fundamentação. Não admissibilidade.

Trata-se de recurso especial (fls. 303) interposto por EDNILSON JOSE DA SILVA e outros, com esteio no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

No acórdão combatido (fls. 256/265), a egrégia 2ª Turma, assim decidiu: "1. Satisfeitos os requisitos impostos pelo Direito Material para a celebração de negócios jurídicos (art. 104 do novo Código de Processo Civil, e não tendo qualquer das partes comprovado a existência de vício capaz de ensejar a decretação da nulidade dos Termos de Adesão firmados pelos autores junto à CEF, impõe-se reconhecer a validade dos referidos acordos. 2. Considerando que existe decisão judicial já transitada em julgado reconhecendo a autora LAURA DE MELLO TENÓRIO o direito ao crédito decorrente da aplicação de expurgos inflacionários na conta vinculada em nome de seu falecido irmão, é lícito concluir que a referida demandante tem legitimidade para transacionar a respeito de tal direito, não havendo de se exigir, a toda evidência, a assinatura do Termo de Adesão pelo verdadeiro titular da conta, já há muito falecido, e não sendo esta, em absoluto, a via processual adequada para que qualquer das partes se insurja contra o referido comando judicial, sobre o qual já se operou a coisa julgada. 3. Nos processos em curso na Primeira Instância da Justiça Federal, a intimação dos atos judiciais considera-se realizada tão somente com a publicação em órgão da imprensa oficial (art. 236 do CPC), sendo desnecessária a realização de intimação pessoal no caso vertente, que tramitou, na Primeira Instância, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, situada na capital do referido Estado. 4. As partes, ao transacionarem sobre o recebimento administrativo das diferenças decorrentes da aplicação dos índices expurgados, nada dispuseram a respeito dos honorários advocatícios, de modo que se poderia pensar que assiste ao patrono dos autores o direito de executar o julgado na parte específica em que dispõe quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; entretanto, em respeito à autoridade da coisa julgada, inexistente verba honorária de sucumbência a executar, uma vez que a decisão que transitou em julgado reconheceu a ocorrência de sucumbência recíproca, determinando que o rateio dos ônus sucumbenciais, na forma do art. 21 do CPC. 5. Não há o que se falar em nova condenação em honorários, uma vez que sequer foi inaugurada a execução do julgado, e, ainda que tal execução se houvesse iniciado, após o advento da Lei 10.444/02, não mais existe processo autônomo de execução, mas, sim, fase executiva, a ser desenvolvida nos próprios autos da ação de conhecimento, afigurando-se portanto, incabível a pretendida condenação. 6. Apelação interposta pelos particulares improvida."

Da decisão supramencionada, os autores interpuseram embargos de declaração que foram conhecidos e parcialmente providos, com atribuição de efeitos infringentes, para reformar a sentença apenas na

parte em que homologou o acordo firmado por "Vera Lúcia Lessa da Silva" (fls. 270/280).

Dessa decisão, houve interposição de embargos de declaração, conhecidos e improvidos (fls. 286/295).

Em suas razões recursais, aduzem os recorrentes que o acórdão contrariou os artigos 104, incisos II e III; 125, incisos I, II, III; 128 e 131 do CPC, bem como o parágrafo único do art. 21 do CPC.

Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contra-razões (310/315).

Passo ao exame.

Para viabilizar a admissibilidade do recurso especial pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção aos preceitos de lei que se pretende contrariados, mais ainda, a a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar o confronto entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso.

Observo que esta Corte não emitiu nenhum juízo de valor acerca dos incisos II e III do art. 104; incisos I, II, inciso III do art. 125; e arts. 128 e 131, todos do CPC, bem como o parágrafo único do art. 21 do CPC, restando ausente seu prequestionamento, in casu, atraindo o óbice das Súmulas 282 e 356/STF.

Por sua vez, a indicação genérica de ofensa aos dispositivos mencionados, importa deficiência de fundamentação, consoante a Súmula 284/STF.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o Recurso Especial.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 312640/RN - 2001.84.00.010964-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros  
APDO : DILZA MARIA PACHECO DE ALMEIDA RODRIGUES e cônjuge  
ADV/PROC : LUCIANA CARRERAS SIMOES e outros  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Recurso Especial. SFH. Capitalização de juros. Anatocismo. Alegação de violação ao ato jurídico perfeito. Ausência de plausibilidade. Correção do saldo devedor. Contrato anterior ao advento da Lei nº 8.177/91. Aplicação da TR. Alegação de dissídio jurisprudencial. Plausibilidade. Recurso admitido em parte.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 138 com fulcro no inc. III, alíneas "a" e "c", do art. 105 da Constituição Federal.

A decisão recorrida aplicou decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIns 493 e 959-DF para concluir que a TR, como fator de correção do saldo devedor de contrato de financiamento habitacional pelo SFH, só pode ser aplicada nos contratos realizados após o advento da Lei nº 8.177/91, desde que pactuada.

A recorrente alega que o referido decisum está em contradição com a jurisprudência do STF no que tange a aplicação da TR e, ainda, violação ao art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que prescreve o ato jurídico perfeito.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

O art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil assim dispõe: "Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

O dispositivo legal acima transcrito não corresponde à hipótese sob apreciação, uma vez que decisão judicial não é lei. Por outro lado, o ato jurídico que a CAIXA pretende manter sem alteração, só seria perfeito se tivesse sido realizado segundo a lei vigente na época. Como a incidência de juros compostos, por força do art. 4º do Decreto 22.626/33, é ilegal, não se verifica a existência de ato jurídico perfeito que disponha de forma contrária.

Transcrevo, por oportuno, a Súmula 121 do STF, in verbis:

"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

Verifica-se, ainda, a ocorrência da amortização negativa na planilha de fls. 80/93, desde o primeiro mês do financiamento, quando os valores da coluna "amortização" passam a receber um sinal negativo no lado direito.

Em relação à aplicação da TR, a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que é cabível mesmo em contratos anteriores ao advento da Lei nº 8.177/91, se o pacto previa a aplicação do índice de remuneração da poupança. Nesse sentido:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Classe: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 857340

Processo: 200601186521 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA

MA

Data da decisão: 03/10/2006 Documento: STJ000720984

Fonte DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:340

Relator(a) JORGE SCARTEZZINI

#### Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade,



em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, MASSAMI UYEDA, CESAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JUNIOR.

**Ementa**

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - "TABELA PRICE" - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 07 DO STJ - ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - TAXA REFERENCIAL (TR) - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.177/91 - RECURSO DESPROVIDO.

1 - Tendo o Tribunal a quo entendido que a utilização da Tabela Price, por si só, não significa capitalização indevida de juros no saldo devedor, necessitando, para sua comprovação, de exame pericial, que não foi postulado pelos autores, infirmar tal

posicionamento encontra óbice no enunciado sumular nº 7-STJ.

2 - No concernente à aplicação da Taxa Referencial (TR), esta Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de ser possível sua utilização, a partir da edição da Lei 8.177/91, na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, ainda que o contrato seja anterior à citada lei, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança. Precedentes.

3 - Agravo regimental desprovido.

Ante o exposto, ADMITO em parte o recurso especial, apenas no que tange à alegação de dissídio jurisprudencial na aplicação da TR. Publique-se. Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 402618/PE - 2004.83.00.009127-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros  
APDO : MARIA JOSE MARINHO DA SILVA  
ADV/PROC : VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DECISÃO**

Civil. Responsabilidade civil. Caixa Econômica Federal (CEF). Plano de saúde. Necessidade de utilização de prótese em cirurgia. Liberação de valor abaixo das despesas. Comprovação. Dano material. Configuração. Interposição de recurso especial pela CEF. Alegações de afronta aos arts. 186, 333, I, ambos do Código de Processo Civil (CPC), e ao art. 884, do Código Civil/02 (CC/02). Ausência de plausibilidade das alegações. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF), com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal (CF/88).

Segundo o acórdão combatido, seria dever do plano de saúde arcar com todas as despesas tidas pelo segurado referente ao ato cirúrgico realizado. Ademais, a decisão vergastada destacou que não caberia à CEF divergir do tipo de produto a ser utilizado no procedimento médico com intuito de tornar este último menos dispendioso, até porque a indicação da prótese LCCK, fabricada tão-somente pela empresa Zimmer, foi realizada por profissional médico especialista na área, e o banco de dados do Simpro, utilizado pela CEF para elaboração de orçamento comparativo, não possuía produtos da empresa Zimmer. Ao final, o acórdão guerreado estabeleceu que o valor da indenização por danos materiais deveria corresponder à diferença entre a despesa total da cirurgia e a quantia aprovada pelo plano de saúde respectivo. Aduziu a CEF, nas razões de seu recurso especial, que o acórdão acima referido violara o disposto nos arts. 186, 333, I, ambos do Código de Processo Civil (CPC), e no art. 884, do Código Civil/02 (CC/02).

Devidamente intimada, MARIA JOSÉ MARINHO DA SILVA deixou de apresentar as contra-razões, conforme o informado na certidão de fls. 288.

Passo, agora, ao exame da admissibilidade do recurso especial interposto.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como: tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer. Entretanto, em face da não observância do requisito recursal da regularidade formal, entendo que o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que restou comprovado nos autos que o valor a menor, autorizado pela CEF, para fins de realização do procedimento médico, referiu-se a produtos diversos do indicado pelo médico especialista, até porque a prótese LCCK seria de fabricação exclusiva da empresa Zimmer, a qual não constava da tabela Simpro utilizada pela recorrente. Assim, a CEF, ao desconsiderar a indicação de médico especialista na área, acabou por incidir nas prescrições do art. 186, do CPC, uma vez que a recorrida teve de suportar um prejuízo equivalente à diferença entre o valor real do procedimento médico e a quantia autorizada pela recorrente, o que, a meu sentir, afasta a plausibilidade das alegações de afronta aos arts. 186, 333, I, ambos do CPC, e ao art. 884, do CC/02. Destaque-se ainda que estes dois últimos dispositivos não foram sequer objeto de questionamento pelo acórdão combatido, o que mais uma vez corrobora com a não admissão do presente recurso. Na verdade, a recorrente pretende com a interposição deste recurso especial é o reexame de matéria fático-probatória, hipótese esta rechaçada pela Súmula nº 7, do STJ.

Ante o exposto, tenho por NÃO ADMITIR o recurso especial em tela.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Des. Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 372259/RN - 2004.84.00.008320-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA e outros  
APDO : MARISTELA RIBEIRO TEIXEIRA e outros  
ADV/PROC : ALEXANDRE JOSE CASSOL  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DECISÃO**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 741, INC. V, E 743, INC. I, DO CPC. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 224/230), com esteio na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

No acórdão combatido (fls. 215/222), a egrégia 3ª Turma, assim decidiu:

"1. O parágrafo único do art. 741 do CPC criou hipótese de inexigibilidade de título judicial proferido em contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal proveniente de controle concentrado de constitucionalidade, em ação direta, não alcançando as sentenças transitadas em julgado discordantes de entendimento do Supremo Tribunal Federal adotado no controle incidental de constitucionalidade, salvo neste caso, após a suspensão da execução do ato normativo pelo Senado (CF, art. 52, X)" (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AC - 34000345005/DF, SEXTA TURMA, Decisão: 07/06/2004, DJ DATA: 02/08/2004 PÁGINA: 105, DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO)

2. Como houve o trânsito em julgado da sentença de mérito, não procede o argumento da Recorrente em considerar o recente posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sobre os índices considerados indevidos, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855/RS, de 31/08/2000, porque, como é cediço, tal decisão não produz efeito erga omnes, e sim, tão-somente, entre as partes.

3. Em sede de embargos à Execução, não se pode rediscutir o mérito da lide, ao objetivo de modificar a decisão exequenda, sob pena de ofensa à coisa julgada. Apelação improvida."

Segundo a recorrente, o acórdão nega vigência aos arts. 741, inc. V e 743, inc. I, do CPC. Alega excesso de execução e defende a hipótese de inexigibilidade do título executivo judicial, pugnando pela reforma do decisum.

Sem contra-razões conforme certidão de fl. 234.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

O acórdão, ora recorrido, rejeitou a hipótese de inexigibilidade do título judicial, fundado em decisum de mérito, que reconheceu aos autores o direito à aplicação nas contas vinculadas do FGTS dos índices correspondentes aos expurgos inflacionários referente a janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%), março/91(14,00%), cuja prolação e publicação, foi anterior ao pronunciamento do Superior Tribunal Federal. Ademais, considerou a impossibilidade de, em sede de embargos à execução, se discutir o mérito da lide, sob pena de ofensa à coisa julgada, e de ser aplicável o art. 741 do CPC.

Acerca do alcance do parágrafo único do art. 741, do CPC, considerou o STJ em decisão específica "Indispensável, em qualquer caso que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedentes do STF", conforme se verifica no seguinte arresto:

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA INCONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.

1. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais. Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideraras as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

2. (...);

3. (...);

4. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência.

5. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

6. À luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI). (GRIFEI).

7. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

8. Recurso especial a que se nega provimento."(REsp 825.858/MG, Minº TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma; DJ 15.05.2006; p. 185).

Relativamente aos expurgos inflacionários, o Egrégio Supremo Tribunal Federal não declarou a inconstitucionalidade do texto de lei que assegurava o pagamento do valor do expurgo. Limitou-se, tão somente, à questão da existência ou não do direito adquirido, para afastá-lo, senão vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 226.855 (rel. min. Moreira Alves, RTJ 174/916), decidiu que não são devidos os acréscimos referentes aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991), uma vez que não houve violação do direito adquirido. Ademais, na mesma assentada, o Tribunal fixou o entendimento de que a correção das contas do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I) constitui matéria infraconstitucional. Agravo regimental a que se nega provimento."(STF; RE-Agr 251411/RS; Minº JOAQUIM BARBOSA; DJ 23-06-2006; PP-00066; EMENT VOL-02238-02; PP-00331).

Diante do exposto, entendo não haver plausibilidade nas alegações da recorrente de negativa de vigência aos dispositivos de lei referidos. Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 198920/SE - 99.05.65803-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros  
APDO : REINALDO VASCONCELOS MALTA e outros  
ADV/PROC : EVALDO FERNANDES CAMPOS e outro  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DECISÃO**

Administrativo. FGTS. Recurso Especial. Correção monetária. IPCs de janeiro/89; abril/90; maio/90 e fevereiro/91. Alegação de contrariedade ao art. 13 da Lei nº 8.036/90. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial (fls. 341/350) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 229/241), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro/89; abril/90; maio/90 e fevereiro/91; mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 243/250), Recurso Especial (fls. 251/282) e Recurso Extraordinário (fls. 283/308).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de lei federal invocados nas razões de recurso e apenas pretender a recorrente a rediscussão da matéria.

Dessa decisão, a CEF interpôs o presente Recurso Especial, alegando contrariedade ao art. 13 da Lei nº 8.036/90.

Sem oferecimento de contra-razões, conforme certidão de fl. 354.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, procedo à análise dos pressupostos constitucionais.

Observe que o acórdão reconheceu a aplicação do IPC (índice de preço ao consumidor) nos meses de janeiro/89; abril/90; maio/90 e fevereiro/91, como a correção devida às contas vinculadas do FGTS.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 226.855-7-RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 12.10.2000, reconheceu o direito a determinados índices de correção monetária, sob o enfoque da análise do direito adquirido.

O STJ firmou o entendimento no sentido de que "a correção mo-

netária não representa um plus, mas tão-somente reposição do valor real da moeda, revestindo-se o IPC de índice que melhor reflete a realidade inflacionária nos períodos constantes dos autos, cabendo sua aplicação a partir da data em que os valores deveriam ter sido creditados nas contas vinculadas do FGTS" (REsp 281.725-SC, Min. José Delgado, DJ 09.04.2001; e REsp 470736-PE, Min. Francisco Falcão, DJ 17.12.2002).

Os índices de reajuste da conta vinculada para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991 devem adequar-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II, conforme orientação firmada pela Primeira Seção desta Corte no julgamento, em 27.5.2002, do Recurso Especial 282201/AL, da relatoria do Ministro Franciulli Netto. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

Atualmente, a referida matéria já possui entendimento unânime entre os Tribunais, e o STJ, inclusive, editou a Súmula 252 sobre a matéria, in verbis:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".

Nesse sentido, colaciono o seguinte aresto:  
FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.164-40, PUBLICADA EM 28.7.2001.

1. Os índices de reajuste da conta vinculada para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991 devem adequar-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento, em 27.5.2002, do Recurso Especial n. 282.201/AL, da relatoria do Ministro Franciulli Netto. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Segundo entendimento consagrado pela Primeira Seção do STJ no julgamento, em 14.2.2005, dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 583.125/RS, a Medida Provisória n. 2.164-40/2001, por disciplinar normas de espécie instrumental material que criam deveres patrimoniais para as partes, não pode ser aplicada às relações processuais já instauradas.

3. No caso vertente, a ação foi proposta após 28.7.2001, data em que foi publicada a MP n. 2.164-40/2001.

4. Recurso especial provido parcialmente. (REsp 903362/SP; Min. João Otávio de Noronha; Segunda Turma; DJ 17.04.2007 p. 292) Com essas considerações, entendendo plausíveis as alegações da recorrente, ADMITO o recurso especial.  
Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 198920/SE - 99.05.65803-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros  
APDO : REINALDO VASCONCELOS MALTA e outros  
ADV/PROC : EVALDO FERNANDES CAMPOS e outro  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Correção monetária. Interposição simultânea de embargos de declaração e recurso especial. Ofensa ao princípio da univocidade recursal. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial (fls. 251/282) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 229/241), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro/89; abril/90; maio/90 e fevereiro/91, mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 243/250), Recurso Especial (fls. 251/282) e Recurso Extraordinário (fls. 283/308).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de Lei Federal invocados nas razões recursais e apenas pretender a recorrente a re-discussão da matéria.

Irresignada, a CEF interpôs Recurso Especial (fls. 341/350), alegando negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90.

Passo ao exame.

Da análise dos autos, verifica-se que contra o acórdão de fls. 229/241, a recorrente interpôs três recursos: o primeiro, embargos de declaração, protocolado em 05/03/2001; o segundo, o presente recurso especial, protocolado em 12/03/2001; e o terceiro, extraordinário, protocolado em 12/03/2001.

Oportuno ressaltar que, em virtude do princípio da univocidade, também denominado de princípio do recurso único ou da unicidade do recurso, princípio que consagra o entendimento de que não se podem exercer cumulativamente dois recursos contra a mesma

sentença, não se pode admitir a interposição simultânea de embargos de declaração e recurso especial pela mesma parte e em face do mesmo decisum.

Na hipótese dos autos, entendo que o direito de recorrer se exauriu com a interposição do primeiro recurso, declaratórios, e o advento do extraordinário (sub examine), revela ofensa ao princípio da univocidade recursal.

Acerca do tema, cito a lição de Teotônio Negrão, in Código de Processo Civil, 39ª ed., p. 708, comentando o art. 538 do CPC:

"Art. 538: 3. É viável a interposição de outro recurso quando já iniciado ou por iniciar o período de interrupção do prazo provocado pela oposição de embargos de declaração?"

Não, se o recurso interposto for especial ou extraordinário e o recorrente for o próprio embargante: 'o próprio recorrente optou por opor os embargos de declaração. Nessa hipótese, o especial somente poderia ser interposto após o esgotamento da prestação jurisdicional pelo órgão colegiado, ou seja, quando julgados os embargos de declaração' (STJ - 3ª T., AI 494.818-SP-AGRG, rel. Min. Menezes Direito, j. 11.11.03, negaram provimento, v.u., DJU 16.2.04, p. 243). V. art. 241, nota 2a."

A Corte Superior de Justiça tem firmado esse entendimento (AG 834.961/SP; Min. Denise Arruda; DJU 30.03.2007), do qual colaciono o seguinte precedente:..

"AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em virtude do princípio da univocidade, também conhecido como da singularidade ou da unicidade do recurso, não se admite a interposição simultânea de agravo regimental e de embargos de declaração pela mesma parte e em face do mesmo decisório, caso em que se imporá o reconhecimento da preclusão consumativa em relação ao recurso posteriormente interposto.

2. Agravo não conhecido. (AgRg no REsp 797419 / PR; Ministro MASSAMI UYEDA; QUARTA TURMA; DJ 03.09.2007 p. 186)" Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 198920/SE - 99.05.65803-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros  
APDO : REINALDO VASCONCELOS MALTA e outros

ADV/PROC : EVALDO FERNANDES CAMPOS e outro  
RECTE em RE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Correção monetária. Interposição simultânea de embargos de declaração e recurso extraordinário. Ofensa ao princípio da univocidade recursal. Recurso não admitido.  
Trata-se de recurso extraordinário (fls. 283/308) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 102, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 229/241), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro/89; abril/90; maio/90 e fevereiro/91, mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 243/250), Recurso Especial (fls. 251/282) e Recurso Extraordinário (fls. 283/308).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de Lei Federal invocados nas razões recursais e apenas pretender a recorrente a re-discussão da matéria.

Irresignada, a CEF interpôs Recurso Especial (fls. 341/350), alegando negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90.

Passo ao exame.

Da análise dos autos, verifica-se que contra o acórdão de fls. 229/241, a recorrente interpôs três recursos: o primeiro, embargos de declaração, protocolado em 05/03/2001; o segundo, recurso especial, protocolado em 12/03/2001; e o terceiro, o presente recurso extraordinário, protocolado em 12/03/2001.

Oportuno ressaltar que, em virtude do princípio da univocidade, também denominado de princípio do recurso único ou da unicidade do recurso, princípio que consagra o entendimento de que não se podem exercer cumulativamente dois recursos contra a mesma sentença, não se pode admitir a interposição simultânea de embargos de declaração e recurso especial pela mesma parte e em face do mesmo decisum.

Na hipótese dos autos, entendo que o direito de recorrer se exauriu com a interposição do primeiro recurso, declaratórios, e o advento do extraordinário (sub examine), revela ofensa ao princípio da univocidade recursal.

Acerca do tema, cito a lição de Teotônio Negrão, in Código de Processo Civil, 39ª ed., p. 708, comentando o art. 538 do CPC:

"Art. 538: 3. É viável a interposição de outro recurso quando já iniciado ou por iniciar o período de interrupção do prazo provocado pela oposição de embargos de declaração?"

Não, se o recurso interposto for especial ou extraordinário e o recorrente for o próprio embargante: 'o próprio recorrente optou por opor os embargos de declaração. Nessa hipótese, o especial somente poderia ser interposto após o esgotamento da prestação jurisdicional pelo órgão colegiado, ou seja, quando julgados os embargos de de-

claração' (STJ - 3ª T., AI 494.818-SP-AGRG, rel. Min. Menezes Direito, j. 11.11.03, negaram provimento, v.u., DJU 16.2.04, p. 243). V. art. 241, nota 2a."

A Corte Superior de Justiça tem firmado esse entendimento (AG 834.961/SP; Min. Denise Arruda; DJU 30.03.2007), do qual colaciono o seguinte precedente:..

"AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em virtude do princípio da univocidade, também conhecido como da singularidade ou da unicidade do recurso, não se admite a interposição simultânea de agravo regimental e de embargos de declaração pela mesma parte e em face do mesmo decisório, caso em que se imporá o reconhecimento da preclusão consumativa em relação ao recurso posteriormente interposto.

2. Agravo não conhecido. (AgRg no REsp 797419 / PR; Ministro MASSAMI UYEDA; QUARTA TURMA; DJ 03.09.2007 p. 186)" Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

Expediente DIV/2007.000928 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 395942/AL - 2006.80.00.000928-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : ADILSON SOARES FRANÇA e outros  
ADV/PROC : LEONARDO ACCIOLY DA SILVA  
APTE : UNIÃO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (ARAPIRACA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS  
RECTE em REsp : ADILSON SOARES FRANÇA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Adilson Soares França, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 160/167 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.868/94, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Foram apresentadas contra-razões.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, com a pretensão de recorrer e suas razões fls.173/190, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso- violação aos arts.9º e 10 da Lei nº 8.868/94- foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de agosto de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região e to lendo tb a mono

AC - 395942/AL - 2006.80.00.000928-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)  
APTE : ADILSON SOARES FRANÇA e outros  
ADV/PROC : LEONARDO ACCIOLY DA SILVA  
APTE : UNIÃO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (ARAPIRACA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS  
RECTE em RE : ADILSON SOARES FRANÇA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Adilson Soares França, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 160/167 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Foram apresentadas as contra-razões.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 25/01/2007, conforme certidão de fls. 168), com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em



última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal-violação aos arts. 5º, II e 37, X e XV da Constituição Federal- não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Com essas considerações, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de agosto de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 394196/AL - 2005.80.00.007796-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas  
APTE : MAILY LOPES DE BRITO VIANA PINTO e outros  
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER e outros  
APDO : UNIÃO  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 146/154 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 538, parágrafo único do CPC.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 157 e 158/162), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 394197/AL - 2005.80.00.007797-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas  
APTE : UNIÃO  
APDO : MAILY LOPES DE BRITO VIANA PINTO e outros  
ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER e outros  
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 298/306 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 20 do CPC.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 309 e 310/312), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho  
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 380757/CE - 2006.05.99.000241-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA  
ADV/PROC : JOSÉ MARIA SABINO e outros

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao disposto no art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "(...) ficou devidamente demonstrado que ao completar 60 anos de idade em 2002, o autor já havia exercido tal atividade há mais de 126 meses, nos termos dos documentos juntados aos autos, corroborados com a prova testemunhal que indicam que o autor labora no campo há mais de 40 anos, apesar do art. 142 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95, exigir apenas 126 meses."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o disposto no art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91, bem como divergiu do posicionamento do Colendo STJ no julgamento do REsp nº 412.187/RS.

Sem contra-razões (fls. 208).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo."

"§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."

Entendo plausíveis as alegações do instituto recorrente, uma vez que os dispositivos transcritos prescrevem o exercício da atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, enquanto o acórdão recorrido reconheceu o direito do autor ao benefício de aposentadoria por idade, destinada aos ruralistas, apesar do exercício esporádico na atividade urbana.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do Colendo STJ no julgamento do REsp nº 412.187/RS, entendo que não foi comprovada, uma vez que não foram observadas as prescrições contidas no parágrafo único do art. 541 do CPC.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial, apenas quanto à alegação de contrariedade ao disposto no art. 11, VII, e § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 383083/PB - 2006.05.99.000431-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA  
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição  
APTE : MARIA DOS MILAGRES LEITE  
ADV/PROC : CICERO JOSE DA SILVA  
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, c/c o art. 106, e art. 143, todos da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC. Ausência de plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Comprovação. Recurso admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, o direito ao benefício de aposentadoria rural foi demonstrado através de início de prova material completado por prova testemunha.

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, sob o argumento de que os documentos colacionados aos autos não estão inseridos nas hipóteses previstas no art. 106 da referida Lei, bem como contrariou o disposto no art. 535 do CPC, e divergiu do posicionamento do STJ no julgamento do REsp nº 249.593/CE. Sem contra-razões (fls. 141).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei,

inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, para comprovação da atividade rural, faz-se necessário início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Considerando que os documentos colacionados aos autos não estão previstos no art. 106 da Lei nº 8.213/91, entendo plausíveis as alegações do instituto recorrente de ofensa ao parágrafo 3º do art. 55 da referida lei.

No tocante à alegação de contrariedade ao disposto no art. 535 do CPC, entendo que carece de plausibilidade, uma vez que a matéria posta nos autos foi devidamente analisada no acórdão de fls. 108/114 e não cabe rediscussão da matéria em sede de embargos declaratórios.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento do REsp nº 249.593/CE, entendo que foi devidamente demonstrada, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC, com se vê às fls. 133/136 dos presentes autos.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial, quanto à alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, c/c o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91, e de divergência jurisprudencial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 387291/CE - 2006.05.00.024815-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : FRANCISCO DE ASSIS CABOCCLO e outros  
ADV/PROC : CÍCERO EMERICIANO DA SILVA e outro  
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Juros de mora. Honorários advocatícios. Alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC. Ausência de plausibilidade.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 e 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "É de serem rejeitados os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC)."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 535, II, do CPC, sob a alegação de que as questões levantadas nos embargos declaratórios, quais sejam: juros de mora e honorários advocatícios, deveriam ter sido analisadas no acórdão combatido.

Sem contra-razões (fls. 399).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Entendo que as alegações do recorrente de contrariedade ao art. 535 do CPC carecem de plausibilidade.

Explico.

O recorrente, no recurso de apelação, não fez menção aos juros de mora e aos honorários advocatícios, razão pela qual o acórdão de fls. 376 não foi omissivo.

Irretocável, portanto, o acórdão de fls. 389 que rejeitou os embargos declaratórios sob o fundamento de que não cabe rediscussão da matéria em sede de embargos declaratórios.

Ademais, segundo o disposto no art. 406 do CC/02, quando os juros moratórios não forem convencionados serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 405113/SE - 2006.05.99.002255-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Riachão do Dantas  
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APDO : HELENA CANDIDA DA SILVA  
ADV/PROC : BIANCA TELES MACHADO PEREIRA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS - SE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DECISÃO

Previdenciário e Processual civil. Recurso especial. Aposentadoria por idade destinada aos trabalhadores rurais. Alegação de contrariedade ao art. 55, § 3º, c/c o art. 106, e art. 143, todos da Lei nº 8.213/91. Plausibilidade. Alegação de divergência jurisprudencial. Ausência de comprovação. Recurso admitido em parte.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, bem como nos arts. 541 a 543 do CPC e no Regimento Interno do STJ.

Segundo o acórdão combatido, "São consideradas idôneas, no presente caso, a prova testemunhal e os elementos matérias, carreados aos autos com o fito de comprovar a atividade rural da autora, para fins de obtenção de benefício previdenciário."

Aduz o INSS que o acórdão contrariou o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, sob o argumento de que os documentos colacionados aos autos não estão inseridos nas hipóteses previstas no art. 106 da referida Lei, e divergiu do posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 667.584/CE. Sem contra-razões (fls. 80).

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"§ 3 A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Como se observa no parágrafo transcrito, para comprovação da atividade rural, faz-se necessário início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Considerando que os documentos colacionados aos autos não estão previstos no art. 106 da Lei nº 8.213/91, entendo plausíveis as alegações do instituído recorrente de ofensa ao parágrafo 3º do art. 55 da referida lei.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial com o posicionamento do STJ no julgamento do RESP nº 667.584/CE, entendo que não foi demonstrada, uma vez que não foram obedecidas as prescrições contidas no parágrafo único do art. 541 do CPC.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial, apenas quanto à alegação de contrariedade ao disposto no art. 55, § 3º, c/c o art. 106, ambos da Lei nº 8.213/91.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 392455/AL - 2004.80.00.009751-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

APTE : JEHOVAH DE ARAUJO SILVA e outros

ADV/PROC : REGINA CELIA LEAL XAVIER e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 232/240 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no Parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 243/248), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 18 de setembro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2007.000929 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 391221/CE - 2006.05.00.041525-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANNA KARINNE NERY VERAS e outros

APDO : ELIANE MARIA LUSTOSA

ADV/PROC : GLEYDSON RAMON ROCHA CHAVES e outros

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Recurso Especial. SFH. Capitalização de juros. Anatocismo. Alegação de violação ao ato jurídico perfeito. Ausência de plausibilidade. Devolução em dobro. Alegação de violação do art. 23 da Lei nº 8.004/90. Plausibilidade. Recurso admitido em parte.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA contra o acórdão de fls. 247/248, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

A recorrente alega que o referido decisum violou o art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil e que é indevida a restituição em dobro dos valores pagos a maior. Aduz, ainda, que o acórdão divergiu de posicionamento do TRF da 4ª Região.

Passo ao exame.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal.

Assim dispõe a súmula 121 do STF, in verbis:

"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

Transcrevo, ainda, o art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, in verbis:

"Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

O art. 6º, § 1º, da LICC não corresponde à hipótese sob apreciação, uma vez que decisão judicial não é lei. Por outro lado, o ato jurídico que a CAIXA pretende manter sem alteração, só seria perfeito se tivesse sido realizado segundo a lei vigente na época. Como a incidência de juros compostos, por força do art. 4º do Decreto 22.626/33, é ilegal, não se verifica a existência de ato jurídico perfeito que disponha de forma contrária.

Em relação à aplicabilidade do art. 23 da Lei nº 8.004/90, e não ao art. 42 do CDC, em contrato de Sistema Financeiro de Habitação, a jurisprudência do STJ se posiciona de forma favorável à recorrente, pois o débito tem origem em encargos cuja validade é objeto de discussão judicial. Dentre os julgados seleciono o seguinte:

"AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SALDO DEVEDOR AMORTIZAÇÃO. TR. POSSIBILIDADE.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada.

- É lícito o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, abater-se do débito o valor da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH.

- Prevista no contrato ou ainda, pactuada a correção pelo mesmo indexador da caderneta de poupança, é possível a utilização da Taxa Referencial, como índice de atualização do saldo devedor, em contrato de financiamento imobiliário.

- Não incide a sanção do Art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor.

(...) (GRIFEI) (STJ, AgRg no REsp 895366 / RS, Ministro Relator HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 07.05.2007, p. 325)

Ante o exposto, ADMITO em parte o recurso especial, apenas no que tange à alegação de contrariedade ao art. 23 da Lei nº 8.004/90.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 405233/PE - 2003.83.00.019336-8

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : JOÃO PALÁCIO CAVALCANTE e outros

ADV/PROC : ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES e outro

APDO : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

ADV/PROC : PAULA CORINA PETERSON PEREIRA DE QUEIROZ e outro

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros

RECTE em REsp : JOÃO PALÁCIO CAVALCANTE

#### DECISÃO

Administrativo. Processual Civil. Correção monetária. Caderneta de poupança. Pedido de aplicação dos índices de 44,80% (IPC ABRIL/90) e 19,75% (IPC JANEIRO/89). Exclusão dos bancos privados da lide. Reconhecimento da legitimidade passiva do Banco Central do Brasil (BACEN), quanto à aplicação do índice de 44,80% (IPC ABRIL/90), em relação a período posterior do Plano Collor.

Interposição de recurso especial pela parte apelante. Alegações de ofensa à lei federal e de existência de divergência jurisprudencial. Falta de indicação expressa do(s) artigo(s) de lei federal tido(s) por violado(s), bem como ausência de demonstração da divergência jurisprudencial suscitada. Incidência da Súmula nº 7, do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial apresentado por JOÃO PALÁCIO CAVALCANTE e outros, com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal (CF/88), c/c os arts. 255 a 257, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e os arts. 26 a 29, da Lei nº 8.038/90.

Segundo o acórdão combatido, a exclusão dos bancos privados da lide foi lastreada no disposto no art. 109, I, da CF/88. Ademais, a decisão vergastada entendeu que a legitimidade passiva, em relação do índice de 44,80% (IPC ABRIL/90), caberia ao Banco Central do Brasil (BACEN), no que diz respeito a pedido referente a período posterior ao Plano Collor, visto que seria aquela entidade financeira quem possuía a disponibilidade dos recursos e não mais o banco depositário, motivo pelo qual a apelação não foi provida.

O recorrente, nas razões de seu recurso especial, aduziu afronta à lei federal, bem como a existência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas às fls. 446/451 e 453/459.

É o breve relatório.

Passo agora ao exame da admissibilidade recursal.

Analisando os autos, tenho por presentes os seguintes pressupostos recursais genéricos: tempestividade, legitimidade e interesse de recorrer. Entretanto, em face da não observância do requisito recursal da regularidade formal, entendo que o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que é dever do recorrente, caso fundado o recurso na alínea "a", do inciso III, do art. 105, da CF/88, indicar expressamente o(s) artigo(s) da lei federal supostamente tido(s) por violados, apontar os motivos para a reforma do julgado, demonstrando, inequivocamente, o modo pelo qual o acórdão teria ofendido a legislação federal. Tal não ocorreu nas razões do referido recurso.

Ao contrário, o recorrente apenas renovou os fundamentos da inicial, pugnano genericamente pela modificação do acórdão guerreado, afastando-se, a meu ver, das hipóteses de cabimento do recurso em tela. Outrossim, embora o presente recurso especial não tenha sido interposto com base na alínea "c", do inciso III, do art. 105, da CF/88, conforme se depreende da análise da fl. 404, o recorrente, ainda assim, ao colacionar arestos, deixou de proceder à respectiva demonstração analítica do eventual dissídio sobre a matéria. Explico.

Deixou de comparar os termos da decisão recorrida com os fundamentos da(s) decisão(ões) paradigma(s). Ao contrário, limitou-se apenas a transcrever os julgados paradigmas, o que não é suficiente para admissão do recurso especial, como se pode constatar do aresto do STJ, abaixo citado:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. SÚMULA Nº 182/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 1. "É inviável o agravo do artigo 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula nº 182/STJ). 2. Indispensável o cotejo analítico entre as teses supostamente divergentes para caracterização do dissídio jurisprudencial. A simples transcrição de ementas, no presente caso, ou reprodução integral do julgado tido por divergente não atende as exigências constantes dos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, § 2º, do RISTJ. 3. Agravo regimental improvido. (Negritei) (STJ - AGA 221932 - UF: GO - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - DJ DATA: 13/12/1999, página: 145 - Relator(a): Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Decisão: Unânime).

A meu sentir, o que o recorrente pretende com a interposição deste recurso especial é o reexame de matéria fático-probatória, hipótese esta rechaçada pela Súmula nº 7, do STJ, razão pela qual o mesmo não merece ser admitido.

Ante o exposto, tenho por NÃO ADMITIR o recurso especial ora interposto.

Publique-se.  
Intime-se.  
Recife, 18 de outubro de 2007.  
Lázaro Guimarães  
Des. Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 397106/CE - 2006.05.00.055482-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA AURORA II

ADV/PROC : JOSE SERGIO FERREIRA BEZERRA

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Direito Civil. Condomínio. Despesas. Obrigação propter rem. Inadimplência. Imóvel adjudicado pela Caixa Econômica Federal (CEF). Dívida transferida à adquirente. Interposição de recurso especial pela CEF. Alegações de ofensa ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 4.591/64, com a redação dada pela Lei nº 7.182/84. Ausência de plausibilidade das alegações. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal (CF/88).

O acórdão combatido, fundado em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e desta Corte Regional, firmou o entendimento de que a taxa de condomínio teria natureza propter rem, instituída em razão da coisa, logo, vinculada ao imóvel, o que levaria a assunção da dívida pela adquirente, ainda que o débito tenha sido constituído anteriormente à transferência do bem imóvel respectivo.

Aduziu a CEF, nas razões de seu recurso especial, que o mencionado acórdão violou o disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 4.591/64, com a redação dada pela Lei nº 7.182/84.

Devidamente intimado, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA AURORA II não apresentou contra-razões, conforme certidão a fls. 120.

Passo, agora, ao exame da admissibilidade recursal.



Inicialmente, tenho por presentes os seguintes pressupostos recursais genéricos: tempestividade, legitimidade e interesse de recorrer. Entretanto, em face da não observância do requisito recursal da regularidade formal, entendo que o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que as alegações de ofensa ao parágrafo único, do art. 4o, da Lei nº 4.591/64, com a redação dada pela Lei nº 7.182/84, encontram-se desprovidas da plausibilidade necessária à admissão do presente recurso, especialmente diante do posicionamento já pacificado pelo STJ, no mesmo sentido no acórdão guerreado, conforme se pode depreender dos arestos abaixo colacionados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS ANTERIORES À ARREMATACÃO. ARREMATANTE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. - O arrematante de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição. Precedentes do STJ. Negado provimento ao agravo. (Negritei) (STJ - AGRESP 682664 - UF: RS - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - DJ: 05/09/2005, página: 405 - Relator(a): Min.ª NANCY ANDRIGHI - Decisão: Unânime).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - CONDOMÍNIO - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - ARREMATACÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - Na linha da orientação adotada por esta Corte, o adquirente, em arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à arrematação, tendo em vista a natureza propter rem das cotas condominiais. 2 - Recurso não conhecido. (Negritei) (STJ - RESP 572767 - UF: SC - Órgão Julgador: QUARTA TURMA - DJ: 16/05/2005, página: 354 - Relator(a): Min. JORGE SCARTEZZINI - Decisão: Unânime).

CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATACÃO. RESPONSABILIDADE. 1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação. 2. Recurso especial não conhecido. (Negritei) (STJ - RESP 506183 - UF: RJ - Órgão Julgador: QUARTA TURMA - DJ: 25/02/2004, página: 183 - Relator(a): Min. FERNANDO GONÇALVES - Decisão: Unânime).

Desse modo, vislumbrando a ausência de plausibilidade das alegações da parte recorrente, quanto à afronta ao dispositivo da lei federal aduzida, tenho por NÃO ADMITIR o recurso especial em tela. Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Des. Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 180624/AL - 99.05.40738-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA e outros  
 APDO : MARIA CARMINHA DOS SANTOS e outros  
 ADV/PROC : MARCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA e outro  
 RECTE em RE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Correção monetária. Interposição simultânea de embargos de declaração e recurso extraordinário. Ofensa ao princípio da unirecorribilidade recursal. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso extraordinário (fls. 152/178) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 102, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 89/102), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/87; janeiro/89; abril/90; maio/90; junho/90; julho/90; fevereiro/91 e março/91; mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 104/115), Recurso Especial (fls. 116/151) e Recurso Extraordinário (fls. 152/178).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de lei federal invocados e pretender a recorrente apenas a rediscussão da matéria.

Irresignada, a CEF interpôs Recurso Especial (fls. 205/218), alegando negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90.

Passo ao exame.

Da análise dos autos, verifica-se que contra o acórdão de fls. 89/102, a recorrente interpôs três recursos: o primeiro, embargos de declaração, protocolado em 25/02/2000; o segundo, recurso especial, protocolado em 02/03/2000; e o terceiro, o presente recurso extraordinário, protocolado em 03/03/2000.

Oportuno ressaltar que, em virtude do princípio da unirecorribilidade, também denominado de princípio do recurso único ou da unicidade do recurso, princípio que consagra o entendimento de que não se podem exercer cumulativamente dois recursos contra a mesma sentença, não se pode admitir a interposição simultânea de embargos de declaração e recurso especial pela mesma parte e em face do mesmo decísium.

Na hipótese dos autos, entendo que o direito de recorrer se exauriu com a interposição do primeiro recurso, declaratórios, e o advento do extraordinário (sub examine), revela ofensa ao princípio da unirecorribilidade recursal.

Acerca do tema, cito a lição de Teotônio Negrão, in Código de Processo Civil, 39ª ed., p. 708, comentando o art. 538 do CPC:

"Art. 538: 3. É viável a interposição de outro recurso quando já

iniciado ou por iniciar o período de interrupção do prazo provocado pela oposição de embargos de declaração?

Não, se o recurso interposto for especial ou extraordinário e o recorrente for o próprio embargante: 'o próprio recorrente optou por opor os embargos de declaração. Nessa hipótese, o especial somente poderia ser interposto após o esgotamento da prestação jurisdicional pelo órgão colegiado, ou seja, quando julgados os embargos de declaração' (STJ - 3ª T., AI 494.818-SP-AGRG, rel. Min. Menezes Direito, j. 11.11.03, negaram provimento, v.u., DJU 16.2.04, p. 243). V. art. 241, nota 2a."

A Corte Superior de Justiça tem firmado esse entendimento (AG 834.961/SP; Min. Denise Arruda; DJU 30.03.2007), do qual colaciono o seguinte precedente:..

"AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em virtude do princípio da unirecorribilidade, também conhecido como da singularidade ou da unicidade do recurso, não se admite a interposição simultânea de agravo regimental e de embargos de declaração pela mesma parte e em face do mesmo decisorio, caso em que se imporá o reconhecimento da preclusão consumativa em relação ao recurso posteriormente interposto.

2. Agravo não conhecido. (AgRg no REsp 797419 / PR; Ministro MASSAMI UYEDA; QUARTA TURMA; DJ 03.09.2007 p. 186)"

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Recife, 09 de setembro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 180624/AL - 99.05.40738-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA e outros  
 APDO : MARIA CARMINHA DOS SANTOS e outros  
 ADV/PROC : MARCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA e outro  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Recurso Especial. Correção monetária. IPC's de junho/87; janeiro/89; abril/90; maio/90; junho/90; julho/90; fevereiro/91 e março/91. Alegação de negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial (fls. 205/218) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 89/102), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/87; janeiro/89; abril/90; maio/90; junho/90; julho/90; fevereiro/91 e março/91; mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 104/115), Recurso Especial (fls. 116/151) e Recurso Extraordinário (fls. 152/178).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de lei federal invocados nas razões de recurso, e pretender a recorrente apenas a rediscussão da matéria..

Dessa decisão, a CEF interpôs o presente Recurso Especial, alegando negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90, irrisignada quanto à aplicação dos referidos índices.

Sem oferecimento de contra-razões, conforme certidão de fl. 222.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, procedo à análise dos pressupostos constitucionais.

Observo que o acórdão reconheceu a aplicação do IPC (índice de preço ao consumidor) referentes aos meses de junho/87; janeiro/89; abril/90; maio/90; junho/90; julho/90; fevereiro/91 e março/91, como devidos para correção das contas vinculadas do FGTS.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 226.855-7-RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 12.10.2000, reconheceu o direito a determinados índices de correção monetária, sob o enfoque da análise do direito adquirido.

O STJ firmou o entendimento no sentido de que "a correção monetária não representa um plus, mas tão-somente reposição do valor real da moeda, revestindo-se o IPC de índice que melhor reflete a realidade inflacionária nos períodos constantes dos autos, cabendo sua aplicação a partir da data em que os valores deveriam ter sido creditados nas contas vinculadas do FGTS" (REsp n. 281.725-SC, relator Ministro José Delgado, DJ de 9.4.2001; e REsp n. 470.736-PE, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 17.12.2002).

Os índices de reajuste da conta vinculada para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991 devem adequar-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II, conforme orientação firmada pela Primeira Seção desta Corte no julgamento, em 27.5.2002, do Recurso Especial n. 282.201/AL, da relatoria do Ministro Franciulli Netto. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

Atualmente, a referida matéria já possui entendimento uníssono entre

os Tribunais, e o STJ, inclusive, editou a Súmula 252 sobre a matéria, in verbis:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991 (GRIFEI), de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".

Nesse sentido, colaciono o seguinte aresto:

FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENO DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.164-40, PUBLICADA EM 28.7.2001.

1. Os índices de reajuste da conta vinculada para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991 devem adequar-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento, em 27.5.2002, do Recurso Especial n. 282.201/AL, da relatoria do Ministro Franciulli Netto. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Segundo entendimento consagrado pela Primeira Seção do STJ no julgamento, em 14.2.2005, dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 583.125/RS, a Medida Provisória n. 2.164-40/2001, por disciplinar normas de espécie instrumental material que criam deveres patrimoniais para as partes, não pode ser aplicada às relações processuais já instauradas.

3. No caso vertente, a ação foi proposta após 28.7.2001, data em que foi publicada a MP n. 2.164-40/2001.

4. Recurso especial provido parcialmente. (REsp 903362/SP; Min. João Otávio de Noronha; Segunda Turma; DJ 17.04.2007 p. 292)

Com essas considerações, entendo plausíveis as alegações da recorrente, ADMITO o recurso especial.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 185181/CE - 99.05.47287-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
 ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : EDNA FERREIRA LIMA e outros  
 APDO : DIMAS VIANA DE MOURA e outros  
 ADV/PROC : ELIETE DAMASCENO MACIEL e outro  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Correção monetária. Interposição simultânea de embargos de declaração e recurso especial. Ofensa ao princípio da unirecorribilidade recursal. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso especial (fls. 174/207) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 149/160), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/87; janeiro/89; abril/90; maio/90 e fevereiro/91; mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 162/169), Recurso Especial (fls. 174/207) e Recurso Extraordinário (fls. 208/235).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de lei federal invocados nas razões recursais e pretender a recorrente apenas a rediscussão da matéria, a egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração.

Irresignada, a CEF interpôs Recurso Especial (fls. 257/264), alegando negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90.

Passo ao exame.

Da análise dos autos, verifica-se que contra o acórdão de fls. 149/160, a recorrente interpôs três recursos: o primeiro, embargos de declaração, protocolado em 24/04/2000; o segundo, o presente recurso especial, protocolado em 02/05/2000; e o terceiro, recurso extraordinário, protocolado em 02/05/2000.

Oportuno ressaltar que, em virtude do princípio da unirecorribilidade, também denominado de princípio do recurso único ou da unicidade do recurso, princípio que consagra o entendimento de que não se podem exercer cumulativamente dois recursos contra a mesma sentença, não se pode admitir a interposição simultânea de embargos de declaração e recurso especial pela mesma parte e em face do mesmo decísium.

Na hipótese dos autos, entendo que o direito de recorrer se exauriu com a interposição do primeiro recurso, declaratórios, e o advento do extraordinário (sub examine), revela ofensa ao princípio da unirecorribilidade recursal.

Acerca do tema, cito a lição de Teotônio Negrão, in Código de Processo Civil, 39ª ed., p. 708, comentando o art. 538 do CPC:

"Art. 538: 3. É viável a interposição de outro recurso quando já iniciado ou por iniciar o período de interrupção do prazo provocado pela oposição de embargos de declaração?"

Não, se o recurso interposto for especial ou extraordinário e o recorrente for o próprio embargante: 'o próprio recorrente optou por opor os embargos de declaração. Nessa hipótese, o especial somente poderia ser interposto após o esgotamento da prestação jurisdicional

pelo órgão colegiado, ou seja, quando julgados os embargos de declaração' (STJ - 3ª T., AI 494.818-SP-AGRG, rel. Min. Menezes Direito, j. 11.11.03, negaram provimento, v.u., DJU 16.2.04, p. 243). V. art. 241, nota 2a."

A Corte Superior de Justiça tem firmado esse entendimento (AG 834.961/SP; Min. Denise Arruda; DJU 30.03.2007), do qual colaciono o seguinte precedente:

"AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em virtude do princípio da unirecorribilidade, também conhecido como da singularidade ou da unicidade do recurso, não se admite a interposição simultânea de agravo regimental e de embargos de declaração pela mesma parte e em face do mesmo decisório, caso em que se imporá o reconhecimento da preclusão consumativa em relação ao recurso posteriormente interposto.

2. Agravo não conhecido. (AgRg no REsp 797419 / PR; Ministro MASSAMI UYEDA; QUARTA TURMA; DJ 03.09.2007 p. 186)" Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial. Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 185181/CE - 99.05.47287-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
 ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : EDNA FERREIRA LIMA e outros  
 APDO : DIMAS VIANA DE MOURA e outros  
 ADV/PROC : ELIETE DAMASCENO MACIEL e outro  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Recurso Especial. Correção monetária. IPC's de junho/87, janeiro/89, abril/90. Alegação de negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial (fls. 257/264) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 149/160), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/87; janeiro/89; maio/90; abril/90 e fevereiro/91, mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 162/169), Recurso Especial (fls. 174/207) e Recurso Extraordinário (fls. 208/235).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de lei federal invocados nas razões recursais e pretender a recorrente apenas a re-discussão da matéria.

Dessa decisão a CEF interpôs o presente Recurso Especial, alegando negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90.

Sem oferecimento de contra-razões, conforme certidão de fls. 268. Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, procedo à análise dos pressupostos constitucionais.

Observo que o acórdão reconheceu a aplicação do IPC (índice de preço ao consumidor) referentes aos meses de junho/87; janeiro/89; maio/90; abril/90 e fevereiro/91, como correção devida às contas vinculadas do FGTS.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 226.855-7-RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 12.10.2000, reconheceu o direito a determinados índices de correção monetária, sob o enfoque da análise do direito adquirido.

O STJ firmou o entendimento no sentido de que "a correção monetária não representa um plus, mas tão-somente reposição do valor real da moeda, revestindo-se o IPC de índice que melhor reflete a realidade inflacionária nos períodos constantes dos autos, cabendo sua aplicação a partir da data em que os valores deveriam ter sido creditados nas contas vinculadas do FGTS" (REsp n. 281.725-SC, relator Ministro José Delgado, DJ de 9.4.2001; e REsp n. 470.736-PE, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 17.12.2002).

Os índices de reajuste da conta vinculada para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991 devem adequar-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II, conforme orientação firmada pela Primeira Seção desta Corte no julgamento, em 27.5.2002, do Recurso Especial n. 282.201/AL, da relatoria do Ministro Franciulli Netto. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

Atualmente, a referida matéria já possui entendimento uníssono entre os Tribunais, e o STJ, inclusive, editou a Súmula 252 sobre a matéria, in verbis:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991 (GRIFEL), de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".

Nesse sentido, colaciono o seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE

MAIO/90, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E FEVEREIRO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do REsp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNF em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de março, junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 848752/SP; Ministra ELIANA CALMON; Segunda Turma; DJ 29.08.2007 p. 180) Com essas considerações, entendendo plausíveis as alegações do recorrente, ADMITO o recurso especial.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 185181/CE - 99.05.47287-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA  
 ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : EDNA FERREIRA LIMA e outros  
 APDO : DIMAS VIANA DE MOURA e outros  
 ADV/PROC : ELIETE DAMASCENO MACIEL e outro  
 RECTE em RE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Correção monetária. Interposição simultânea de embargos de declaração e recurso extraordinário. Ofensa ao princípio da unirecorribilidade recursal. Recurso não admitido.

Trata-se de recurso extraordinário (fls. 208/235) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 102, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 149/160), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/87; janeiro/89; maio/90; maio/90 e fevereiro/91; mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 162/169), Recurso Especial (fls. 174/207) e Recurso Extraordinário (fls. 208/235).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de lei federal invocados nas razões recursais e pretender a recorrente apenas a re-discussão da matéria.

Irresignada, a CEF interpôs Recurso Especial (fls. 257/264), alegando negativa de vigência ao art. 13 da Lei nº 8.036/90.

Passo ao exame.

Da análise dos autos, verifica-se que contra o acórdão de fls. 149/160, a recorrente interpostos três recursos: o primeiro, embargos de declaração, protocolado em 24/04/2000; o segundo, recurso especial, protocolado em 02/05/2000; e o terceiro, o presente recurso extraordinário, protocolado em 02/05/2000.

Oportuno ressaltar que, em virtude do princípio da unirecorribilidade, também denominado de princípio do recurso único ou da unicidade do recurso, princípio que consagra o entendimento de que não se podem exercer cumulativamente dois recursos contra a mesma sentença, não se pode admitir a interposição simultânea de embargos de declaração e recurso especial pela mesma parte e em face do mesmo decisum.

Na hipótese dos autos, entendo que o direito de recorrer se exauriu com a interposição do primeiro recurso, declaratórios, e o advento do extraordinário (sub examine), revela ofensa ao princípio da unirecorribilidade recursal.

Acerca do tema, cito a lição de Teotônio Negrão, in Código de Processo Civil, 39ª ed., p. 708, comentando o art. 538 do CPC:

"Art. 538: 3. É viável a interposição de outro recurso quando já iniciado ou por iniciar o período de interrupção do prazo provocado pela oposição de embargos de declaração?"

Não, se o recurso interposto for especial ou extraordinário e o recorrente for o próprio embargante: "o próprio recorrente optou por opor os embargos de declaração. Nessa hipótese, o especial somente poderia ser interposto após o esgotamento da prestação jurisdicional pelo órgão colegiado, ou seja, quando julgados os embargos de declaração" (STJ - 3ª T., AI 494.818-SP-AGRG, rel. Min. Menezes Direito, j. 11.11.03, negaram provimento, v.u., DJU 16.2.04, p. 243). V. art. 241, nota 2a."

A Corte Superior de Justiça tem firmado esse entendimento (AG 834.961/SP; Min. Denise Arruda; DJU 30.03.2007), do qual colaciono o seguinte precedente:

"AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em virtude do princípio da unirecorribilidade, também conhecido como da singularidade ou da unicidade do recurso, não se admite a interposição simultânea de agravo regimental e de embargos de declaração pela mesma parte e em face do mesmo decisório, caso em que se imporá o reconhecimento da preclusão consumativa em relação ao recurso posteriormente interposto.

2. Agravo não conhecido. (AgRg no REsp 797419 / PR; Ministro MASSAMI UYEDA; QUARTA TURMA; DJ 03.09.2007 p. 186)" Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AGTR - 65922/PE - 2005.05.00.048640-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO  
 ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)  
 AGRTE : SINDSEPRE - SIND/ SERV/ EMPREG/ PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO RECIFE  
 ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO e outros  
 AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS §§ 1º E 2º DO ART. 162 DO CPC. AUSÊNCIA DE PLAU-SIBILIDADE.

A Caixa Econômica Federal interpõe recurso especial (fls. 267/272), com esteio na alínea "a", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal.

O cerne da questão remete à decisão de fl. 236, proferida pelo juiz a quo, que reputou prejudicada a execução no tocante à aplicação do índice de 84,32% (março/90) às contas vinculadas do FGTS, com fundamento no parecer da Contadoria do Juízo, determinando o arquivamento dos autos e a baixa na distribuição.

Da decisão supramencionada, apelou o SINDSEPRE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Recife.

O juiz a quo deixou de receber a apelação em decorrência de falta de interesse em recorrer, sob o fundamento de que seria insurgência contra decisão interlocutória, contra a qual caberia o manejo do agravo de instrumento (fl. 249).

Dessa decisão interlocutória, o SINDSEPRE interpôs agravo de instrumento, apreciado pela egrégia 3ª Turma (fl. 259/265), e ementado nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE EXTINGUE EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL.

1. A decisão que entende ser inadmissível a execução, extingue o processo, e determina o arquivamento dos autos, tem a natureza de sentença terminativa.

2. O recurso cabível é, pois, o de apelação, e não o de agravo. Agravo de instrumento provido."

A CEF interpôs o presente recurso especial, aduzindo que o acórdão combatido contrariou os §§ 1º e 2º do art. 162 do CPC, sob a alegativa de que as decisões interlocutórias são recorríveis mediante agravo de instrumento e não por meio de apelação.

Contra-razões apresentadas (fls. 277/284).

Passo ao exame.

Inicialmente, reconheço a presença dos requisitos extrínsecos e prosigo na análise dos requisitos intrínsecos deste recurso.

O §§ 1º e 2º do art. 162 do CPC, assim dispõem, in verbis:

"Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei.

§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo resolve questão incidente. (GRIFEL)

Acerca do tema, cito a lição de Teotônio Negrão, in Código de Processo Civil, 39ª ed., p. 288, comentando o art. 538 do CPC:

"Art. 162 2. A sentença é apelável (art. 513), a decisão interlocutória agravável (art. 522) e os despachos de mero expediente são irrecorríveis (art. 504).(...)

Art. 162: 2a. Redação do § 1º de acordo com a Lei 11.232, de 22.12.05, em vigor seis meses após a sua publicação (DOU 23.12.05).

Com a nova redação, o conceito de sentença passa a ser regido mais pelo conteúdo do pronunciamento judicial do que por sua localização no feito."

Observo que a decisão de fl. 236 não resolveu questão incidente, portanto, não se trata de decisão interlocutória, pois o juiz pôs termo ao processo no momento em que determinou o seu arquivamento.

Ademais, a decisão proferida pelo juiz a quo tem natureza terminativa, considerada, portanto, sentença, cabível na espécie a interposição de recurso de apelação.

Diante do exposto, verifico que não há plausibilidade nas alegações da recorrente.

Com essas considerações, NÃO ADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 377970/AL - 2005.80.00.003552-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES  
 ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas  
 APTE : MARIA SONIA BARROS DO AMARAL  
 ADV/PROC : VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA e outros  
 APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros  
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DECISÃO

Civil. Penhor. Jóias roubadas. Indenização. Danos materiais e morais. Valor de mercado. Cláusula contratual nula. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Interposição de recurso especial pela Caixa Econômica Federal (CEF). Alegações de afronta ao art. 333, I, do Código de Processo Civil (CPC), ao art. 60, da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), bem como de existência de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade das alegações. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF), com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal (CF/88).

Segundo o acórdão combatido, o roubo de jóias entregues ao penhor da CEF acarretaria danos materiais e morais indenizáveis. Entendendo como nula, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC), a cláusula que estabelece a indenização em apenas vez e meia o valor da penhora, o acórdão guerreado estabeleceu que o valor de mercado das respectivas jóias, obtido à luz de elementos periciais, ainda que colhidos de fontes indiretas, deveria moldar o quantum da indenização por danos materiais. Em relação aos danos morais, a decisão vergastada fixou em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a correspondente reparação.

Aduziu a CEF, nas razões de seu recurso especial, que o acórdão acima referido violara o disposto no art. 333, I, do CPC, e no art. 60, da LICC. A recorrente suscitou ainda a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Devidamente intimada, MARIA SÔNIA BARROS DO AMARAL, às fls. 295/306, apresentou as contra-razões respectivas.

Passo, agora, ao exame da admissibilidade do recurso especial interposto.

Inicialmente, tenho por presentes os pressupostos recursais genéricos, tais como: tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer.

Entretanto, em face da não observância do requisito recursal da regularidade formal, entendo que o recurso especial não merece ser admitido, até porque o art. 333, I, do CPC, não foi objeto de questionamento pelo acórdão recorrido. Ademais, em relação ao art. 60, da LICC, a recorrente deixou de apontar os motivos que pudessem ensejar a reforma do julgado, ou seja, não demonstrou, inequivocamente, o modo pelo qual o acórdão teria ofendido o citado dispositivo. Por sua vez, no que diz respeito a alegação de existência de divergência jurisprudencial, tenho que esta se encontra desprovida da plausibilidade necessária à admissão do presente recurso, especialmente diante do posicionamento pacificado do STJ, em relação à prescindibilidade da comprovação dos danos morais, bastando somente a ocorrência do fato lesivo à ora recorrida, conforme se pode depreender do aresto abaixo colacionado:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL - DESNECESSIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - Conforme entendimento firmado nesta Corte, "não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam", para gerar o dever de indenizar. Precedentes (REsp nºs 261.028/RJ, 294.561/RJ, 661.960/PB e 702.872/MS). 2 - Agravo Regimental desprovido. (Negritei) (STJ - AGA 701915 - UF: SP - Órgão Julgador: QUARTA TURMA - DJ: 21/11/2005, página: 254 - Relator(a): Min. JORGE SCARTEZZINI - Decisão: Unânime).

A meu sentir, o que a recorrente pretende com a interposição deste recurso especial é o reexame de matéria fático-probatória, hipótese esta rechaçada pela Súmula nº 7, do STJ, razão pela qual o mesmo não merece ser admitido.

Ante o exposto, tenho por NÃO ADMITIR o recurso especial em tela.

Publique-se.

Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Des. Federal no exercício da Vice-Presidência

Expediente DIV/2007.000930 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 348282/CE - 2004.05.00.033139-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APTE : UNIÃO  
APDO : JOSE VITORINO DE SOUZA  
ADV/PROC : CROACI AGUIAR e outro  
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em RE : JOSE VITORINO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo Sr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e nos termos do art. 162, § 4o, do Código de Processo Civil (CPC), fica o recorrente intimado para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do porte de remessa e retorno dos autos, ou seja, R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2o, do CPC.

Recife(PE), 24 de outubro de 2007.

EDSON FERNANDES SANTANA

Diretor da SREEO

AC - 348282/CE - 2004.05.00.033139-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
APTE : UNIÃO  
APDO : JOSE VITORINO DE SOUZA  
ADV/PROC : CROACI AGUIAR e outro  
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : JOSE VITORINO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo Sr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e nos termos do art. 162, § 4o, do Código de Processo Civil (CPC), fica o recorrente intimado para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do porte de remessa e retorno dos autos, ou seja, R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2o, do CPC.

Recife(PE), 24 de outubro de 2007.

EDSON FERNANDES SANTANA

Diretor da SREEO

AC - 343735/CE - 2002.81.00.009002-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APTE : LEDA MARIA SMITH RODRIGUES DE CASTRO  
ADV/PROC : PAULO RAMON NEVES FIUZA e outro  
APDO : AMANDA CASTRO CAMARA  
REPTTE : MURILO AGUIAR CAMARA e cônjuge  
ADV/PROC : ADRISIO BARBOSA CAMARA  
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
Petitionante : JUAN MELO GOMEZ

DECISÃO

Face à renúncia do mandato do advogado Juan Melo Gómez (fls. 280/281), remetam-se os autos à distribuição para as devidas providências.

Recife, 08 de outubro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 343735/CE - 2002.81.00.009002-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará  
APTE : UNIÃO  
APTE : LEDA MARIA SMITH RODRIGUES DE CASTRO  
ADV/PROC : PAULO RAMON NEVES FIUZA e outro  
APDO : AMANDA CASTRO CAMARA  
REPTTE : MURILO AGUIAR CAMARA e cônjuge  
ADV/PROC : ADRISIO BARBOSA CAMARA  
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)  
RECTE em REsp : LEDA MARIA SMITH RODRIGUES DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo Sr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e nos termos do art. 162, § 4o, do Código de Processo Civil (CPC), fica o recorrente intimado para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do porte de remessa e retorno dos autos, ou seja, R\$ ( ), sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2o, do CPC.

Recife(PE), 08 de outubro de 2007.

EDSON FERNANDES SANTANA

Diretor da SREEO

AC - 406037/SE - 2004.85.00.002937-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI  
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe  
APTE : JOSE ROBERTO FEITOSA E CIA/ LTDA  
ADV/PROC : ADERNOEL ALMEIDA DA CRUZ FILHO  
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC : CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO e outros  
RECTE em REsp : JOSE ROBERTO FEITOSA E CIA/ LTDA  
DECISÃO

Civil. Contratos Bancários. Limitação dos juros. Anatocismo. Comissão de Permanência. Interposição de recurso especial pela parte apelante. Alegações de ofensa ao disposto nos arts. 406 e 591, do Código Civil/02 (CC/02), no art. 161, § 1o, do Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 4o e 5o, do Decreto nº 22.626/33, bem como de existência de divergência jurisprudencial. Ausência de plausibilidade. Falta de demonstração analítica do dissenso jurisprudencial suscitado. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial apresentado por JOSÉ ROBERTO FEITOSA E CIA/ LTDA, com esteio no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal (CF/88).

Segundo o acórdão combatido, os juros remuneratórios, nos contratos bancários de empréstimo, não se submeteriam à limitação de 12% (doze por cento) ao ano, em decorrência da EC nº 40/03. Destacou ainda que a pactuação quanto à capitalização mensal de juros, em contratos de empréstimos, teria sido expressamente permitida pela MP nº 2.170/00, não se constituindo como cláusula abusiva ou como o anatocismo vedado pela Lei da Usura. Ao final, a decisão guerreada considerou legal a inclusão da comissão de permanência no custo financeiro do empréstimo, desde que não comprovada a cumulatividade com a correção monetária ou os juros contratuais.

A recorrente, nas razões de seu recurso especial, aduziu ofensa ao disposto nos arts. 406 e 591, do Código Civil/02 (CC/02), no art. 161, § 1o, do Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 4o e 5o, do Decreto nº 22.626/33, bem como de existência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas às fls. 505/512.

É o breve relatório.

Passo agora ao exame da admissibilidade recursal.

Analisando os autos, tenho por presentes os seguintes pressupostos recursais genéricos: tempestividade, legitimidade e interesse de recorrer. Entretanto, em face da não observância do requisito recursal da regularidade formal, entendo que o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que não se mostram plausíveis as alegações de afronta às disposições dos arts. 406 e 591, do CC/02, no art. 161, § 1o, do CTN, e arts. 4o e 5o, do Decreto nº 22.626/33, especialmente diante do entendimento pacificado pelo STJ sobre a matéria em comento, conforme se pode depreender dos arestos a seguir colacionados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA E CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. - Admite-se a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36). - É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes. - O mero ajuizamento de ação para discutir a legalidade de cláusulas contratuais não tem o condão de descaracterizar a mora. Agravo não provido. (Negritei) (STJ - AGRESP 828290 - UF: RS - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - DJ: 26/06/2006, página: 145 - Relator(a): Min. NANCY ANDRIGHI - Decisão: Unânime).

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - JUROS - LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170/2000 - POSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - No que concerne aos juros remuneratórios, este Sodalício, em inúmeros julgados, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes (Resp 436.191/RS, 436.214/RS e 324.813/RS). 2 - Quanto à capitalização mensal de juros (anatocismo), o entendimento prevalecente nesta Corte era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme enunciado sumular nº 93/STJ. Com a edição da MP 2.170, de 31.03.2000, passou-se a admitir a capitalização mensal aos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual. Verificando-se, in casu, o preenchimento desta condição, há de ser permitida a sua incidência. 3 - Agravo regimental desprovido. (Negritei) (STJ - AGRESP 691257 - UF: RS - Órgão Julgador: QUARTA TURMA - DJ: 21/11/2005, página: 252 - Relator(a): Min. JORGE SCARTEZZINI - Decisão: Unânime).

Por sua vez, no que diz respeito à alegação de ocorrência de dissenso jurisprudencial, tenho que a recorrente, ao colacionar arestos, deixou de proceder à respectiva demonstração analítica do eventual dissídio sobre a matéria. Explico. A recorrente deixou de comparar os termos da decisão recorrida com os fundamentos da(s) decisão(ões) para-

digma(s). Na verdade, JOSÉ ROBERTO FEITOSA E CIA/ LTDA limitou-se apenas a transcrever os julgados paradigmas, o que não é suficiente para admissão do recurso especial, como se pode constatar do seguinte aresto do STJ, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. SÚMULA Nº 182/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 1. "É inviável o agravo do artigo 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula nº 182/STJ). 2. Indispensável o cotejo analítico entre as teses supostamente divergentes para caracterização do dissídio jurisprudencial. A simples transcrição de ementas, no presente caso, ou reprodução integral do julgado tido por divergente não atende as exigências constantes dos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, § 2º, do RISTJ. 3. Agravo regimental improvido. (Negritei) (STJ - AGA 221932 - UF: GO - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - DJ DATA: 13/12/1999, página: 145 - Relator(a): Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Decisão: Unânime).

A meu sentir, o que a recorrente pretende com a interposição deste recurso especial é o reexame de matéria fático-probatória, hipótese esta rejeitada pela Súmula nº 7, do STJ, razão pela qual o mesmo não merece ser admitido.

Ante o exposto, tenho por NÃO ADMITIR o recurso especial ora interposto.

Publique-se.

Intimem-se.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Des. Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 400668/PE - 2003.83.00.000039-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUMARÃES  
 ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros  
 APDO : WAGNER EUSTAQUIO DE VASCONCELOS  
 ADV/PROC : JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Direito Civil. Caixa Econômica Federal (CEF). Contrato de Crédito Educativo. Ausência de lei específica que autorize a prática da capitalização de juros. Interposição de recurso especial pela CEF. Alegações de ofensa aos arts. 4º e 5º, da Lei nº 8.436/92, e ao § 1º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC). Ausência de plausibilidade das alegações. Recurso especial não admitido.

Trata-se de recurso especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal (CF/88).

O acórdão combatido, fundado em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmou o entendimento de que a ausência de lei específica que possibilite a capitalização de juros desautoriza a aplicação desta no contrato de crédito educativo, o que ensejou a confirmação da decisão do juízo de origem.

Aduziu a CEF, nas razões de seu recurso especial, que o mencionado acórdão violou o disposto nos arts. 4º e 5º, da Lei nº 8.436/92, e no § 1º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC). Devidamente intimado, WAGNER EUSTAQUIO DE VASCONCELOS apresentou contra-razões às fls. 150/152.

Passo, agora, ao exame da admissibilidade recursal.

Inicialmente, tenho por presentes os seguintes pressupostos recursais genéricos: tempestividade, legitimidade e interesse de recorrer.

Entretanto, em face da não observância do requisito recursal da regularidade formal, entendo que o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que as alegações de ofensa aos arts. 4º e 5º, da Lei nº 8.436/92, e ao § 1º, do art. 6º, da LICC, encontram-se desprovidas da plausibilidade necessária à admissão do presente recurso, especialmente diante do posicionamento já pacificado pelo STJ, no mesmo sentido no acórdão guerreado, conforme se pode depreender dos arestos abaixo colacionados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. JUROS CAPITALIZADOS. LEI DA USURA. DECRETO N. 22.626/33. PRECEDENTES. 1. Não se conhece de alegada divergência jurisprudencial nas hipóteses em que o recorrente, desatendendo o disposto nos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ, não demonstra a similitude fática entre os arestos confrontados. 2. O STJ pacificou entendimento de que persiste a vedação da capitalização de juros contida no art. 4º do Decreto n. 22.626/33, conhecida como Lei da Usura, em contratos de crédito educativo, pois apenas se admite o anatocismo quando há legislação específica que autorize a incidência de juros sobre juros, como ocorre com as cédulas de crédito rural, comercial e industrial. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (Negritei) (STJ - RESP 630404 - UF: RS - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - DJ: 26/02/2007, página: 577 - Relator(a): Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Decisão: Unânime).

ADMINISTRATIVO - CRÉDITO EDUCATIVO - JUROS CAPITALIZÁVEIS - LEI DA USURA - DECRETO 22.626/33. 1. Somente a lei pode afastar a vedação do anatocismo, expressamente contida na Lei da Usura (Decreto 22.626/33). 2. A jurisprudência do STJ entende que persiste a vedação da capitalização de juros, não sendo possível sua previsão em norma contratual. 3. Recurso especial improvido. (Negritei) (STJ - RESP 538143 - UF: RS - Órgão Julgador:

SEGUNDA TURMA - DJ: 13/12/2004, página: 293 - Relator(a): Minª. ELIANA CALMON - Decisão: Unânime).  
 Desse modo, vislumbrando a ausência de plausibilidade das alegações da parte recorrente, quanto à afronta aos dispositivos da legislação federal aduzida, tenho por NÃO ADMITIR o recurso especial em tela.

Recife, 18 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Des. Federal no exercício da Vice-Presidência

AC - 167999/PB - 99.05.18733-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA  
 ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL e outros  
 APDO : JOSE DE ANCHIETA ANTAS e outros  
 ADV/PROC : DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DECISÃO

Administrativo. FGTS. Recurso Especial. Correção monetária. IPC's de junho/87, janeiro/89, abril/90. Alegação de contrariedade ao art. 13 da Lei nº 8.036/90. Plausibilidade.

Trata-se de recurso especial (fls. 201/206) interposto pela Caixa Econômica Federal, com esteio no art. 105, inciso III, alínea "a" da CF/88.

No acórdão combatido (fls. 99/110), a egrégia 3ª Turma deu parcial provimento à apelação para condenar a CEF à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/87; janeiro/89 e abril/90, mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença, à conta da sucumbência mínima dos autores.

Da decisão supramencionada, a CEF interpôs embargos de Declaração (fls. 117/127), Recurso Especial (fls. 128/163) e Recurso Extraordinário (fls. 164/190).

A egrégia 3ª Turma negou provimento aos embargos de declaração, por não haver omissão quanto aos dispositivos de lei federal invocados nas razões recursais e pretender a recorrente apenas a re-discussão da matéria.

Dessa decisão a CEF interpôs o presente Recurso Especial, alegando contrariedade ao art. 13 da Lei nº 8.036/90, e irrisignada com aplicação do índice correspondente ao mês de junho de 1987.

Sem oferecimento de contra-razões, conforme certidão de fls. 210.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos recursais genéricos, tais como tempestividade, legitimidade, interesse de recorrer e regularidade formal, procedo à análise dos pressupostos constitucionais.

Observo que o acórdão reconheceu a aplicação do IPC (índice de preço ao consumidor) referentes aos meses de junho/87; janeiro/89 e abril/90, como devidos para correção das contas vinculadas do FGTS.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 226.855-7-RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 12.10.2000, reconheceu o direito a determinados índices de correção monetária, sob o enfoque da análise do direito adquirido.

O STJ firmou o entendimento no sentido de que "a correção monetária não representa um plus, mas tão-somente reposição do valor real da moeda, revestindo-se o IPC de índice que melhor reflete a realidade inflacionária nos períodos constantes dos autos, cabendo sua aplicação a partir da data em que os valores deveriam ter sido creditados nas contas vinculadas do FGTS" (REsp n. 281.725-SC, relator Ministro José Delgado, DJ de 9.4.2001; e REsp n. 470.736-PE, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 17.12.2002).

Os índices de reajuste da conta vinculada para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991 devem adequar-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II, conforme orientação firmada pela Primeira Seção desta Corte no julgamento, em 27.5.2002, do Recurso Especial n. 282.201/AL, da relatoria do Ministro Franciulli Netto. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

Atualmente, a referida matéria já possui entendimento unânime ente os Tribunais, e o STJ, inclusive, editou a Súmula 252 sobre a matéria, in verbis:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987 (GRIFEI), de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".

Nesse sentido, colaciono o seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE MAIO/90, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E FEVEREIRO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do REsp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de março, junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 848752/SP; Ministra ELIANA CALMON; Segunda Turma; DJ 29.08.2007 p. 180) Com essas considerações, entendo plausíveis as alegações da recorrente, ADMITO o recurso especial.

Recife, 09 de outubro de 2007.

Lázaro Guimarães

Desembargador Federal no exercício da Vice-Presidência

#### EXPEDIENTE CR/2007.000860 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AGTR - 39596/CE - 2001.05.00.045109-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
 ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará  
 AGRTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
 ADV/PROC : ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO e outros  
 AGRDO : JOSE RAIMUNDO DE FARIAS e outros  
 ADV/PROC : SEBASTIAO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA e outros  
 RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AMS - 88512/CE - 2002.81.00.015996-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
 ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará  
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 REPTÉ : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 APDO : MARIA IRACEMA BEZERRA VERAS e outros  
 ADV/PROC : CÉZAR FERREIRA e outros  
 REMTE : Juízo Federal da 3ª Vara do Ceará  
 RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 356825/PE - 2000.83.00.001831-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI  
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros  
 APDO : ADEMAR MIAMOTO  
 ADV/PROC : ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA  
 RECTE AD : ADEMAR MIAMOTO  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 375341/CE - 2003.81.00.025906-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE  
 ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará  
 APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
 REPTÉ : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
 APDO : FRANCISCO MOURAO MAIA e outros  
 ADV/PROC : RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO e outros  
 RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
 RECTE em RE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AC - 378498/AL - 2001.80.00.001231-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
 ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas  
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros  
 APTE : MARIA ALICE RAMOS BEZERRA e cônjuge  
 ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro  
 APDO : OS MESMOS  
 RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 380384/RN - 2005.84.00.000395-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA  
 ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte  
 APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REPTÉ : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE  
 APDO : ELIZABETH MELO CAVALCANTI e outros  
 ADV/PROC : ALEXANDRE JOSE CASSOL e outro  
 RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



AC - 407803/RN - 2005.84.00.006232-7	AC - 400555/PE - 2006.05.00.065408-9	AC - 359623/CE - 2002.81.00.014600-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros	APDO : FELLOWS REPRESENTAÇÕES LTDA.	APDO : JOSÉ ALZIR FRANCA e cônjuge
APDO : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : JOSE WILSON PINHEIRO SALES e outro
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 399893/PE - 2000.83.00.003313-3	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	Expediente CR/2007.000862 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 410378/RN - 2006.84.00.005643-5	APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 399924/PE - 2006.05.00.063080-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APDO : RESTAURANTE LUIZADE LTDA ME	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 313510/PE - 2003.05.00.002344-1	APDO : PAPEX PRODUTORA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA ME
APDO : GILBERTO HOLANDA CAMPOS e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA e outros	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 394988/PE - 1999.83.00.018073-3
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Expediente CR/2007.000861 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	APDO : POLIGRAF LTDA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ADV/PROC : WALTER MAIA SANTIAGO e outro	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 399916/PE - 2006.05.00.063101-6	REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS	APDO : AGROPECUÁRIA GUSMAO LTDA ME
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 395373/PE - 2004.83.00.000563-5	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	AC - 416452/PE - 2003.83.00.013020-6
APDO : SOCIEDADE FARMACEUTICA BRANDAO LTDA	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : HELENO RODRIGUES DA SILVA e outros	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AC - 395652/RN - 2004.84.00.009991-7	ADV/PROC : RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : FERNANDO PAIVA NUNES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APTE : FÁBIO MELO DOS SANTOS e outros	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AC - 413202/AL - 2007.05.00.032911-0
ADV/PROC : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	AC - 394828/PE - 2006.05.00.044156-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : UNIÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : PEDRA AZUL COM. E IND. REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS LTDA
APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	AC - 384316/PE - 2006.05.00.016378-1	AGTR - 74608/SE - 2007.05.99.000254-5
AC - 413350/RN - 2006.84.00.003475-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : NORDEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	AGRDO : ADRIANA MARTINS VIEIRA
APDO : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 73126/PE - 2007.05.00.000374-5
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 375442/CE - 2004.81.00.010355-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
AC - 402587/SE - 2001.85.00.000843-3	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : GUSTAVO PERSICI RODRIGUES e outros	AGRDO : PNEUSERVICE RECIFE LTDA
APTE : UNIÃO	ADV/PROC : JORGE LUIZ PORTELA MACÊDO e outros	ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR
APTE : ARISTEU BISPO DOS SANTOS	APDO : UNIÃO	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES e outros	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	AC - 399811/PE - 2006.05.00.063027-9
APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	AC - 372250/PE - 2004.83.02.003210-3	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 400681/PE - 2006.05.99.001725-8	ORIGEM : 16ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : PRORENAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Olinda	APDO : DISTRIBUIDORA DE ROUPAS LUCENA & CIA LTDA	AC - 16304/PE - 92.05.16229-9
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ERNESTO QUEIROZ JUNIOR e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
APDO : GILDO JOSE VITURINO SILVA	REMTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (CARUARU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
		APDO : RENE DE AMORIM CABRAL
		RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 392371/PB - 2004.82.00.007751-6	AC - 367373/RN - 2004.84.00.005394-2	AC - 402575/PE - 2003.83.00.023660-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
APDO : LEÔNIDAS LIMA BEZERRA	ADV/PROC : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA e outros	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MEIRA e outro
ADV/PROC : LEÔNIDAS LIMA BEZERRA	APDO : JOSÉ LEÃO DA MATA	APDO : ARMANDO GOMES DA SILVA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	ADV/PROC : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO	ADV/PROC : NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
AC - 388265/PE - 2006.05.00.028379-8	AC - 368158/RN - 2004.84.00.009853-6	AC - 416731/RN - 2006.84.00.003385-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS	APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
APDO : SUPERATACADO E SUPERMERCADOS ESPERANÇA	ADV/PROC : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES e outro	REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : APRONIANO PINTO ROCHA e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros	ADV/PROC : VENÍCIO BARBALHO NETO e outros
AGTR - 63163/CE - 2005.05.00.022372-4	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	AC - 385038/CE - 2004.81.00.009862-1	AMS - 98337/SE - 2004.85.00.005615-5
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
AGRTE : NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros	APTE : MAURÍCIO NEVES DA CRUZ	APTE : CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
AGRDO : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ISAAC MONTEIRO	REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : RENATA TANIA BRITO MORAIS
AC - 354300/AL - 2000.80.00.006866-9	ADV/PROC : JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO e outros	ADV/PROC : MARCEL COSTA FORTES e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	PARTE A : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	APDO : OS MESMOS	RECTE em RE : CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMS - 97317/PB - 2006.82.00.003422-8
APDO : VIRGINIA BEATRIZ DE ANDRADE SALVA e outros	AC - 389947/AL - 2004.80.00.000628-1	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ADV/PROC : ANTONIO CARLOS R. MEDEIROS e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	APTE : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AMS - 89685/CE - 2003.81.00.006937-9	APTE : JOSIAS PAES DA SILVA	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA e outro	APDO : ERIBERTO JOSE RODRIGUES
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : OLIVAN XAVIER DA SILVA e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA e outros	RECTE em REsp : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
APDO : IBATEX - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO TÊXTIL LTDA	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 402576/PE - 2003.83.00.023662-8
ADV/PROC : MÁRCIO JORGE ARAGÃO e outro	AC - 391353/PE - 2006.05.00.041579-4	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MEIRA
AMS - 82585/PB - 2000.82.01.006369-7	ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros	APDO : DJALMA DE SA DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APDO : ANA CRISTINA ASSIS DE OLIVEIRA	ADV/PROC : CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA e outro
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	ADV/PROC : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO e outros	RECTE em REsp : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
APTE : ARBAME STETTNER DO NORDESTE S/A e outro	PARTE R : BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A	AC - 333757/RN - 2002.84.00.005982-0
ADV/PROC : PATRÍCIA HELENA FERREIRA GAIÃO e outros	ADV/PROC : ROGÉRIO NEVES BAPTISTA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	AC - 399170/PE - 2004.83.00.004554-2	APTE : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO
Expediente CR/2007.000863 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APTE : SEVERINO BATISTA DA COSTA e outro	APDO : OS MESMOS
AC - 352189/AL - 2004.80.00.005890-6	ADV/PROC : LUCIANA SIMÕES PESTANA	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	APDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	AMS - 96249/SE - 2006.85.00.001842-4
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
ADV/PROC : EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO e outros	Expediente CR/2007.000864 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	APTE : ANA LUCIA SILVA SANTOS e outros
APDO : CIBELE MARIA BARROS DE ALBUQUERQUE	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ADV/PROC : MARCEL COSTA FORTES e outros
ADV/PROC : JOSE AILTON TAVARES DE OLIVEIRA e outro	AC - 402578/PE - 2003.83.00.023713-0	
RECTE em REsp : CIBELE MARIA BARROS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	
	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco	
	APTE : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	
	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MEIRA e outro	
	APDO : MARIA NAZARÉ GOMES DA SILVA	
	ADV/PROC : NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	
	RECTE em REsp : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	



APDO : EAFSC/SE - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SE	AC - 347952/PE - 2003.83.00.006107-5	AGTR - 76367/SE - 2007.05.99.000759-2
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
RECTE em REsp : EAFSC/SE - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SE	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Nossa Senhora da Glória
REOMS - 95136/CE - 2003.81.00.013149-8	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	APDO : ÁGUAS BELAS EMPREENDIMENTOS LTDA	AGRDO : LABIG LABORATÓRIO BIOMÉDICO GLO-RIENSE LTDA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : MARCO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUER-QUE e outros	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
PARTE A : MARIA AGNELA ALMEIDA DE SOUSA JUCA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	Expediente CR/2007.000867 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA e outros	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
PARTE R : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	AC - 381357/PE - 2006.05.00.008626-9	AC - 412774/PB - 2007.05.00.032602-9
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
RECTE em REsp : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
RECTE em RE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	APDO : SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL GERAL DO JABOATÃO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AMS - 94421/PE - 2006.83.00.000049-0	ADV/PROC : LUCIANA GRASSANO DE GOUVEIA ME-LO e outros	APDO : CONDOMINIO VALE DAS PALMEIRAS e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AC - 406799/PB - 2007.05.99.000149-8
APTE : JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTA-DO DE PERNAMBUCO	AGTR - 74049/SE - 2007.05.99.000158-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-BERTO GURGEL
ADV/PROC : MARCOS ANDRE COUTO SANTOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
APDO : MERCADINHO ARAUJO QUEIROZ LTDA	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
ADV/PROC : VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE : JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTA-DO DE PERNAMBUCO	AGRDO : JOSELENE RIBEIRO	APDO : JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
AC - 377245/PB - 2004.82.00.000737-0	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO RO-BERTO DE OLIVEIRA LIMA	AC - 387928/SE - 2005.85.00.003398-6	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 413840/CE - 2001.81.00.016367-3
APTE : EVA ISA ARAUJO DOS SANTOS e outro	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ADV/PROC : KARINA PALOVA VILLAR MAIA e outro	APTE : JOSE GIVALDO LEITE	ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	ADV/PROC : ANA ANGELICA COSTA ARAGAO	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	APDO : OS MESMOS	APDO : FRANCISCA ELEUTERIO DE SOUSA
RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : PEDRO ÂNGELO FERREIRA
AMS - 90911/CE - 2004.81.00.019099-9	AC - 399767/PE - 2000.83.00.008799-3	REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PEN-NAIS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 413406/PE - 2007.05.00.032955-9
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : COMERCIAL TAMANDARÉ LTDA ME	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : MARIA SHEILA CHAVES TAVEIRA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
ADV/PROC : ERICA BEZZATO DE MAGALHAES	AGTR - 73508/PE - 2007.05.00.004589-2	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO : DESTILARIA MONTEVIDEU LTDA e outros
RECTE em REsp : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS
AGTR - 58077/PB - 2004.05.00.027489-2	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AGRDO : JOAO MARQUES DE ALMEIDA FILHO	AC - 412057/PB - 2007.05.00.029605-0
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
AGRTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	AGTR - 76605/SE - 2007.05.99.000790-7	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
AGRDO : CLETO PEREIRA DA CRUZ	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Nossa Senhora da Glória	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : SANTINO VIRGULINO DE LIMA
Expediente CR/2007.000865 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	AGRDO : MERCADINHO ASSIS LTDA	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 347310/CE - 2004.05.00.028977-9
AC - 347310/CE - 2004.05.00.028977-9	AGTR - 76370/SE - 2007.05.99.000744-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO RO-BERTO DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Nossa Senhora da Glória	APTE : FAZENDA NACIONAL
AGRTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : TORREFAÇÃO ITAYTERA LTDA e outros
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGRDO : E & J CONFECÇÕES LTDA ME	ADV/PROC : ADRIANO CAMPOS COSTA e outros
AGRDO : CLETO PEREIRA DA CRUZ	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	AGTR - 74241/PE - 2007.05.00.005600-2	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2007.000865 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AC - 408634/PB - 2005.82.00.009371-0
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
AC - 347310/CE - 2004.05.00.028977-9	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO RO-BERTO DE OLIVEIRA LIMA	AGRDO : EUROPNEUS COMERCIAL LTDA	APTE : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : VALTER DE MELO e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 75945/PE - 2007.05.00.020189-0	APDO : FAZENDA NACIONAL
APDO : TORREFAÇÃO ITAYTERA LTDA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : ADRIANO CAMPOS COSTA e outros	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGTR - 412057/PB - 2007.05.00.029605-0
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : L.H. ENGENHARIA LTDA	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
		REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
		APDO : SANTINO VIRGULINO DE LIMA
		RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

AC - 411217/PB - 2007.05.00.028925-2	REOAC - 301919/AL - 2000.80.00.001963-4	AC - 339339/RN - 2004.05.00.010035-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PARTE A : CREUSA DE AZEVEDO SILVA	APTE : FAZENDA NACIONAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE e outro	APDO : CASA DA UVA LTDA
APDO : INSTITUTO P ANTONIO PETROLINO DOS SANTOS LTDA e outro	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : CARLOS JOILSON VIEIRA
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : AUTA FRANÇA DE OLIVEIRA NEMÉZIO e outros	RECTE em REsp : CASA DA UVA LTDA
AC - 203608/CE - 2000.05.00.004865-5	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 337588/PB - 2004.05.99.000702-5
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APTE : MARIA DOS REIS VIDAL TELES	Expediente CR/2007.000868 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APDO : JOSEANE CANDIDO DA SILVA ME
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 413675/PE - 2007.05.00.033133-5	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	Expediente CR/2007.000869 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 400758/SE - 2006.05.00.065417-0	APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 91648/AL - 95.05.34578-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APDO : SERVUL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)	REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : MARINA LAZARA DE GOES CRESSONI e outros
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AMS - 89653/AL - 2004.80.00.004399-0	ADV/PROC : MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE e outros
APDO : MAKTUB ENGENHARIA LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APDO : ANA CRISTINA ALVES DANTAS	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros
APDO : CARLOS AUGUSTO MARTINS FERREIRA	APTE : OSCAR CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros	RECTE em REsp : MARINA LAZARA DE GOES CRESSONI
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : DANIELLA MEDEIROS RÊGO e outros	RECTE em RE : INTERPOSTO CEF
AC - 400412/PB - 2006.05.99.001753-2	APDO : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : INTERPOSTO CEF
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AC - 143221/PB - 98.05.35938-7
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 416499/PE - 2004.83.00.002126-4	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	APTE : ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO
APDO : IRENE PAULO DE SOUSA	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outro
ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA e outro	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB	APDO : JOSÉ MACEDO NOGUEIRA	ADV/PROC : THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES e outros
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 385858/PB - 2003.82.01.006459-9	AC - 413778/PE - 2007.05.00.015563-6	RECTE em RE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AC - 346571/PE - 2001.83.00.005793-2
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
APTE : REBECKA MARLA DA SILVA ARRUDA	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
REPTTE : OLDAK NASSER DO O ARRUDA AGRA	APDO : ROCHA AUTOMOVEIS LTDA	APTE : BIVAL FERREIRA DANTAS FILHO
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : ISABEL CRISTINA SANTOS DE ALENCAR DANTAS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 411150/PE - 2007.05.00.028847-8	ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outro
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : OS MESMOS
AC - 300554/AL - 2001.80.00.004407-4	APDO : EVERALDO PEREIRA DA SILVA	RECTE em REsp : BIVAL FERREIRA DANTAS FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 347804/PB - 2003.82.00.002836-7
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 400743/PE - 2006.05.99.001705-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APDO : GERALDO FERREIRA PIMENTEL	ORIGEM : Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Olinda	APTE : JOSE LUCAS DE CARVALHO e cônjuge
ADV/PROC : RITA DE CÁSSIA VIEIRA MALTA	APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : DAVID FARIAS DINIZ SOUSA e outro
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	APDO : ITAPOA BAR RESTAURANTE LTDA	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : VALCICLEIDE ALVES DE FREITAS RANGEL e outros



AC - 381646/RN - 2004.84.00.002918-6	REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGTR - 69312/AL - 2006.05.00.041186-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : UNIÃO	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : JOÃO BATISTA FELIPE LOPES	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)	AGRTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE
ADV/PROC : ELDER BELEM DA SILVA e outro	RECTE em REsp : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	ADV/PROC : DANIELA CAMPOS CERULLO e outros
APTE : ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA COMUNIDADE DE CASQUEIRA	RECTE em RE : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	AGRDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES e outros	Expediente CR/2007.000872 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE
REPTPE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	AGTR - 66164/PE - 2005.05.00.050499-3	Expediente CR/2007.000873 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 334113/PB - 2003.82.00.001277-3
RECTE em REsp : JOÃO BATISTA FELIPE LOPES	AGRTE : MUNICIPIO DE MACAPARANA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
AC - 381652/RN - 2004.84.00.002915-0	ADV/PROC : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO e outros	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	AGRDO : FAZENDA NACIONAL	APTE : CRELIO FRANCISCO DA SILVA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	AGRDO : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA
APTE : MARIA ELINEIDE DA SILVA e cônjuge	REPTPE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ELDER BELEM DA SILVA e outro	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : RICARDO POLLASTRINI e outros
APTE : ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA COMUNIDADE DE CASQUEIRA	AC - 378590/SE - 2004.85.00.002361-7	RECTE em REsp : CRELIO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	AC - 333174/PB - 2002.82.00.008307-6
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
REPTPE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APDO : OS MESMOS	REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : LUIS CARLOS PEREIRA MARQUES
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	APDO : JOSÉ ALVES NETO	ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA
RECTE em REsp : MARIA ELINEIDE DA SILVA	ADV/PROC : JOAQUIM JOSE LAFAYETTE DOS SANTOS e outros	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2007.000871 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	ADV/PROC : RICARDO POLLASTRINI e outros
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : JOSÉ ALVES NETO	RECTE em REsp : LUIS CARLOS PEREIRA MARQUES
AC - 129076/CE - 97.05.44617-2	AC - 381424/RN - 2004.84.00.002921-6	AC - 336382/PB - 2002.82.01.002531-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : EXPEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	APTE : JOSE WILTON PEIREIRA LOPES e cônjuge	APTE : OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA	ADV/PROC : ELDER BELEM DA SILVA e outro	ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA COMUNIDADE DE CASQUEIRA	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : PEDRO RENOVATO DE OLIVEIRA NETO e outros	ADV/PROC : ANTONIO MARCOS ALMEIDA e outros
RECTE em REsp : EXPEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	RECTE em REsp : OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES
AC - 201159/CE - 2000.05.00.000049-0	REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 336385/PB - 2002.82.01.006444-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : JOSE WILTON PEIREIRA LOPES	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : MARIA CAVALCANTE	AC - 381660/RN - 2004.84.00.002920-4	APTE : MARIA DAS GRAÇAS BELMINO DA SILVA
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : FRANCISCO ELINO DE OLIVEIRA	RECTE em REsp : MARIA DAS GRAÇAS BELMINO DA SILVA
RECTE em REsp : MARIA CAVALCANTE	ADV/PROC : ELDER BELEM DA SILVA e outro	AC - 377975/CE - 2002.81.00.015629-6
ACR - 4328/AL - 2005.05.00.022532-0	APTE : ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA COMUNIDADE DE CASQUEIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas	APDO : OS MESMOS	APTE : HELBANA ALVES UCHOA
APTE : JUSTIÇA PÚBLICA	RECTE em REsp : JOSE WILTON PEIREIRA LOPES	ADV/PROC : PAULO HAMILTON DA SILVA e outros
APDO : NELSON RINALDI	AC - 381424/RN - 2004.84.00.002921-6	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : JOSE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	RECTE em REsp : HELBANA ALVES UCHOA
AC - 364101/RN - 2003.84.00.008316-4	APTE : ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA COMUNIDADE DE CASQUEIRA	AC - 384154/PB - 2005.82.00.000496-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA	ADV/PROC : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : ARNDT WAUSCHKUHNN	REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO
ADV/PROC : GLADSTONE HERONILDES DA SILVA	APDO : OS MESMOS	ADV/PROC : LUIZ GUEDES DA LUZ NETO e outro
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTPE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp : FRANCISCO ELINO DE OLIVEIRA	ADV/PROC : THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES e outros
APTE : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES		RECTE em REsp : LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO
		AC - 388107/PE - 2001.83.00.016059-7
		RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
		ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
		APTE : ANTONIO FERNANDO DETONI CAMARGO e cônjuge
		ADV/PROC : ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA e outros
		APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
		RECTE em REsp : ANTONIO FERNANDO DETONI CAMARGO

AC - 389889/RN - 2003.84.00.004669-6	AC - 405713/PB - 2004.82.00.000146-9	AC - 392386/PE - 2005.83.08.001482-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : DOMUS EDIFICAÇÕES LTDA	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APTE : POLIOL AGROQUÍMICA LTDA
ADV/PROC : MARCIO DANTAS DE ARAUJO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
APTE : IDEMA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC : MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	RECTE em RE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC : MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros	ADV/PROC : ADRYANA CARLA LIMA e outro	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
APDO : MARINALDO DE ALMEIDA BARRETO	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	AC - 399687/PB - 2006.05.00.062921-6
ADV/PROC : EMANUEL PAIVA PALHANO	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
RECTEAD em REsp : MARINALDO DE ALMEIDA BARRETO	RECTE em RE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
PARTE A : MUNICIPIO DE PARNAMIRIM - RN	AC - 411579/PE - 2002.83.00.008234-7	ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros
RECTE em REsp : MARINALDO DE ALMEIDA BARRETO	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APDO : IVANILDA MACEDO DE LIMA
AC - 413548/AL - 2003.80.00.012250-1	ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	AC - 402580/PE - 2003.83.00.023715-3
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
APTE : PREMOLDADOS MONTEIRO E CONSTRUCOES LTDA - PREMONTE	APDO : CINPELCO - CIA/ INDL/ DE PELE E COUTOS	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
ADV/PROC : NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO e outros	RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	APTE : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Expediente CR/2007.000875 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MEIRA
ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA CORREA e outros	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APDO : ARMANDO GOMES DA SILVA FILHO
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 290373/SE - 2001.85.00.000483-0	ADV/PROC : NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AC - 415497/PB - 2006.82.00.004483-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RECTE em REsp : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	AC - 411787/PB - 2007.05.00.029486-7
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : JOSE ELIAS BARBOSA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e outros	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e outros	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
APDO : RODRIGO MARTINS	ADV/PROC : SONIA CHRISTINA SALES DE CARVALHO OLIVEIRA	ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros
ADV/PROC : DANILO FÉLIX AZEVEDO	APDO : OS MESMOS	APDO : MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)	RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
Expediente CR/2007.000874 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	RECTE em RE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	AMS - 98247/CE - 2006.81.00.011288-2
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
AC - 335816/PE - 2001.83.00.023857-4	AC - 349458/PE - 2004.05.00.033333-1	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APTE : CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	APDO : LUCIANO DAS NEVES CARVALHO
ADV/PROC : FABIANA SANTOS DANTAS e outros	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ADV/PROC : MARIA EDNA F A DE LUCENA e outros
APDO : JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	APDO : MARIA NAIR DE OLIVEIRA BEZERRA	REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
ADV/PROC : EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR e outros	ADV/PROC : ISIS TELLES PEDROSA	RECTE em REsp : CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
REMTE : Juízo Federal da 3ª Vara de Pernambuco	RECTE em RE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RECTE em RE : CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
RECTE em RE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RECTE em REsp : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Expediente CR/2007.000876 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
RECTE em REsp : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	AC - 378459/CE - 2000.81.00.000668-0	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 396848/PE - 2002.83.00.011788-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 395078/PE - 2006.05.00.047168-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : ANTÔNIO CARDOSO BEZERRA espólio	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CTTU - CIA/ DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RECIFE/PE	INV/SIND : FRANCISCO JOSÉ SOARES CARDOSO	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI e outros	ADV/PROC : ISAC SOMBRA RODRIGUES	APDO : PERGULA FERRO E AÇO LTDA
APTE : FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA e outros	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : ANTÔNIO VENÂNCIO DE SOUSA e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 415259/PE - 2007.05.00.035506-6
APTE : MUNICÍPIO DO RECIFE - PE	APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ADV/PROC : RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APTE : FAZENDA NACIONAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		APDO : RIVALDO ALVES DA SILVA
APDO : FAZENDA NACIONAL		REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS
APDO : CRT - CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S/A		RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA e outros		RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS		
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL		
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL		



AC - 414954/PE - 2003.83.00.020480-9	AC - 411087/SE - 2002.85.00.005543-9	AGTR - 72576/PE - 2006.05.00.076903-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : GLORIA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	APDO : LION RODRIGUES SCHUSTER	AGRDO : WF ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : LEZIO LOPES DA ROCHA	ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR
AC - 414925/PE - 2003.83.00.019716-7	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AGTR - 76975/PE - 2007.05.00.025040-2	AGTR - 78736/PE - 2007.05.00.040417-0
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : LUCSIN IMOBILIARIA LTDA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : EDR SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : ALL LUX COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	ADV/PROC : JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES e outro
AC - 413702/PE - 2007.05.00.033041-0	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AGTR - 76283/PE - 2007.05.00.024369-0	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 409291/PE - 2007.05.00.015875-3
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APDO : RALEXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS	AGRDO : ADJETIVE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : BIJUBOLSAS LTDA
AC - 413525/AL - 2007.05.00.033050-1	MCTR - 2340/PB - 2007.05.00.024319-7	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 406366/PE - 2004.83.00.000591-0
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APTE : FAZENDA NACIONAL	REQTE : BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APDO : COMERCIAL DE TRIGO LTDA	ADV/PROC : KATIA REGINA FARIAS	APTE : ALCION LUIZ ALVES DA SILVA e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES e outros
AC - 413416/PE - 2007.05.00.033000-8	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 409809/CE - 2004.81.00.019781-7	REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	AC - 300198/PB - 2002.05.99.001090-8
APDO : C & V COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : MARIA SOCORRO SALATIEL DE ALEN-CAR	APTE : USINA MONTE ALEGRE S/A
AC - 412705/PE - 2007.05.00.032564-5	ADV/PROC : VINICIUS MAIA LIMA e outros	ADV/PROC : ANDRE LUIS LUNA LEITE e outros
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	APDO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 75715/AL - 2007.05.00.015738-4	AC - 403697/AL - 2006.80.01.000388-1
APDO : M & S CONFECÇÕES LTDA - ME	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AC - 412683/PE - 2001.83.00.009475-8	AGRTE : ROBINSON CASAGRANDE	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ADV/PROC : FERNANDO DANI SOARES	APDO : CILEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAGES LTDA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRDO : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : MARIA NEIDE DA SILVA e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL	PARTE R : STALIM NORDESTE LTDA	RECTE em REsp : CILEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAGES LTDA
APDO : RUMALY CALÇADOS LTDA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS	AC - 409263/PE - 2000.83.00.004164-6	AC - 398025/CE - 2005.81.00.000441-2
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
AC - 412633/PE - 2004.83.00.023735-2	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : ALBERTO BENJAMIM PINTO e outros
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : RODIROL LTDA	ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO
APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : FAZENDA NACIONAL
APDO : VALTEC - COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA	AGTR - 74344/PE - 2007.05.00.005960-0	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 411835/PE - 2003.83.00.021475-0	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGTR - 69792/PE - 2006.05.00.044037-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRDO : TEQNOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : AMORIM PRIMO S.A.
APDO : VALTEC - COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA	Expediente CR/2007.000877 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ADV/PROC : JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 415112/PE - 2007.05.00.035489-0	AGRDO : FAZENDA NACIONAL
AC - 411835/PE - 2003.83.00.021475-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 385908/PE - 2006.05.00.020438-2
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : MESO ENGENHARIA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : VALTER ROBERTO DE ALMEIDA MAGNO	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 414954/PE - 2003.83.00.020480-9	APDO : M S D LIMA PARAFUSOS LTDA
	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
	APTE : FAZENDA NACIONAL	
	APDO : VALTER ROBERTO DE ALMEIDA MAGNO	
	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	

AMS - 88412/AL - 2003.80.00.009930-8	AC - 411940/PB - 2007.05.00.029602-5	AC - 417816/CE - 2001.81.00.008556-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ARASFORROS IND/ E COM/ DE PERFILADOS LTDA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : ANTONIA GOMES DA SILVA
ADV/PROC : PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI e outro	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : DISSSTEL - DIST INST SERV SIST DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME e outros	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : Juízo Federal da 3ª Vara de Alagoas		RECTE em REsp : ANTONIA GOMES DA SILVA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL		
Expediente CR/2007.000878 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	AC - 413037/PB - 2007.05.00.032859-2	AC - 409118/PB - 2004.82.02.000789-1
AC - 395694/CE - 2005.81.00.006520-6	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : ALCA-SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	APDO : RAIMUNDA GADELHA DE QUEIROGA
APDO : MARCÍLIO CÉSAR MOURA BRAGA	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA e outro
ADV/PROC : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outros		REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/EXEC. PENAIAS
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	Expediente CR/2007.000879 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	RECTE em REsp : ESPÓLIO DE RAIMUNDA GADELHA DE QUEIROGA
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : ESPOLIO DE RAIMUNDA GADELHA DE QUEIROGA
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGTR - 74208/PE - 2007.05.00.005580-0	RECTE em REsp : MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	RECTE em REsp : JOSE DE ABRANTES GADELHA
AMS - 95499/CE - 2004.81.00.023303-2	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 406311/CE - 2004.81.00.015502-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	AGRTE : MONTE HOTEIS S.A	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO e outros	ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE S/C LTDA	RECTE em REsp : MONTE HOTEIS S.A	APDO : LUCIANO BEZERRA DE ALENCAR
ADV/PROC : FRANCISCA MANUELA PESSOA SANTANA e outros	RECTE em RE : MONTE HOTEIS S.A	ADV/PROC : ARMANDO PINTO MARTINS
APDO : OS MESMOS		RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 405227/PB - 2006.82.00.000158-2	AC - 218588/RN - 2000.05.00.028214-7
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
AC - 402091/PB - 2006.82.00.001447-3	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APTE : ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA	APTE : ALBERTINA FREIRE CAVALCANTE e outro
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ADV/PROC : FABIANO BARCIA DE ANDRADE	ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : VITAL NOGUEIRA DE SOUZA e outros
APDO : MARIA HELENA GALVAO DOS SANTOS	RECTE em RE : ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA	RECTE em REsp : ALBERTINA FREIRE CAVALCANTE
ADV/PROC : AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO	RECTE em REsp : ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA	
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
AGTR - 71724/SE - 2006.05.99.002011-7	AC - 422510/CE - 2000.81.00.007948-7	AC - 400540/CE - 2005.81.00.016796-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Porto da Folha	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : ANTONIA GOMES DA SILVA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : PEDREIRA DO PORTO LTDA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : MARIA ZENILDA BEZERRA EGYDIO
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outros
	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
	RECTE em REsp : ANTONIA GOMES DA SILVA	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGTR - 75574/PE - 2007.05.00.015678-1	AC - 418074/CE - 2000.81.00.030688-1	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	AC - 381332/PB - 2004.82.02.002129-2
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
AGRTE : POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA	APTE : MARIA ELENILCE OLIVEIRA	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ADV/PROC : LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES e outros	ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : JOSE GOMES DE OLIVEIRA
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : MARIA ELENILCE OLIVEIRA	ADV/PROC : MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA e outro
		RECTE AD : JOSE GOMES DE OLIVEIRA
		RECTE em REsp : JOSE GOMES DE OLIVEIRA



AC - 356257/RN - 2002.84.00.005769-0	AMS - 98535/CE - 2005.81.00.016718-0	AC - 382382/CE - 2003.81.00.025676-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : VICENTE PEREIRA DA SILVA	APTE : UNIÃO	APTE : HILDA BARROS
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outro	APDO : CIRO JOSE FERREIRA CID e outro	ADV/PROC : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA	APDO : RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A em liquidação extrajudicial
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO ARAUJO
RECTE em REsp : VICENTE PEREIRA DA SILVA	RECTE em REsp : UNIÃO	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 315482/CE - 2003.05.00.004086-4	AC - 414283/RN - 2006.84.00.006754-8	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : UNIÃO
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APTE : RAIMUNDO EUCLIDES DA ROCHA e outros	APTE : UNIÃO	AC - 378109/CE - 2004.81.00.003316-0
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outros	APDO : RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS COSME	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)	APTE : UNIÃO
RECTE em REsp : RAIMUNDO EUCLIDES DA ROCHA	RECTE em REsp : UNIÃO	APDO : JOSÉ SÉRGIO DIÓGENES BEZERRA e outros
AC - 297941/RN - 2002.05.00.018410-9	AC - 407865/RN - 2005.84.00.010711-6	ADV/PROC : ANTÔNIO EDILSON MOURAO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RECTE em REsp : UNIÃO
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em RE : UNIÃO
APTE : WILSON BEZERRA DAS NEVES	APTE : UNIÃO	AC - 376462/RN - 2004.84.00.004945-8
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros	APDO : MARIA DO SOCORRO DA SILVA RAMALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE JÚNIOR e outros	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
ADV/PROC : VILMA GRACIETE COSTA e outros	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	APTE : MARIA TAVARES DE SOUZA e outros
RECTE em REsp : WILSON BEZERRA DAS NEVES	AC - 403347/PB - 2004.82.00.004361-0	ADV/PROC : HALLRISON SOUZA DANTAS e outros
AMS - 80230/PE - 2000.83.00.008629-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APTE : UNIÃO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : UNIÃO	APDO : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : ADÃO LEITE DA SILVA e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
APTE : COPERSON POÇOS ARTESIANOS LTDA	RECTE AD : ADÃO LEITE DA SILVA e outros	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADV/PROC : RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	AC - 344400/SE - 2002.85.00.005381-9
APDO : OS MESMOS	RECTE em RE : UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	RECTE em REsp : UNIÃO	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
RECTE em REsp : COPERSON POÇOS ARTESIANOS LTDA	AC - 308959/AL - 2002.80.00.001367-7	APTE : UNIÃO
RECTE em REsp : COPERSON POÇOS ARTESIANOS LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	APDO : JOSE RICARDO SILVA MAXIMINO e outros
Expediente CR/2007.000880 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	ADV/PROC : JOSÉ MELO SANTOS e outro
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APTE : GISELE MARCUSSO GASPAR - ME	RECTE em REsp : UNIÃO
AC - 407861/PB - 2004.82.00.007273-7	ADV/PROC : ADRUALDO DE LIMA CATAO e outros	RECTE em RE : UNIÃO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APTE : UNIÃO	AC - 359555/PE - 2005.05.00.012233-6
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APTE : UNIÃO	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APDO : SEVERINO DOMINGUES DE PONTES	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	APTE : UNIÃO
ADV/PROC : ARLINETTI MARIA LINS e outros	AGTR - 69977/RN - 2006.05.00.047492-0	APDO : MARIA DAS GRAÇA GAMA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	ADV/PROC : ETIENE NIETE DE CASTRO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	PARTE R : VERA LÚCIA BARRETO DA SILVA
AC - 397262/RN - 2005.84.00.009737-8	AGRTE : UNIÃO	ADV/PROC : WILSON DE MELLO VIEIRA e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	AGRDO : MILENA CRISTINA ROCHA LIMA	PARTE R : VANDERLÚCIA MOURA DA CRUZ
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	AGRDO : EDISA CAMPOS SILVA DANTAS	ADV/PROC : MAEVE CANUTO DE SOUSA
APTE : UNIÃO	AGRDO : JANDIRA MEDEIROS DE SOUZA	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
APDO : IRANALDO VENCESLAU DA SILVA	AGRDO : ROSSANA SHEILA NOBREGA MORAIS	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADV/PROC : KLIVER RICHARDSON FEITOSA DA CUNHA	AGRDO : ALCINDA COSTA MIRANDA DE AMORIM	RSE - 885/PB - 2003.82.01.001212-5
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	ADV/PROC : CARLOS SERVULO DE MOURA LEITE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RECTE em REsp : UNIÃO	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
AC - 393329/RN - 2003.84.00.005623-9	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	AC - 397262/RN - 2005.84.00.009737-8	RECDO : PEDRO BRAZ DE SALES
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE
APTE : UNIÃO	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : RUTH SANTOS BEZERRA incapaz	APTE : UNIÃO	AC - 376883/RN - 2005.84.00.005792-7
REPTE : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	APDO : IRANALDO VENCESLAU DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ADV/PROC : FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO	ADV/PROC : KLIVER RICHARDSON FEITOSA DA CUNHA	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	APTE : UNIÃO
RECTE em REsp : UNIÃO	RECTE em REsp : UNIÃO	APDO : GIUSEPPE MAROJA LIMEIRA
		ADV/PROC : ALUISIO RODRIGUES
		REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
		RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 386285/PE - 2004.83.00.006885-2	AR - 5360/RN - 2006.05.00.008564-2	AC - 402395/PE - 2006.05.00.070583-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 4ª Vara de Natal	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : JOÃO CLEMENTINO MONTARROYOS NETO	AUTOR : UNIÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : JOSE CANDIDO DA SILVA	RÉU : CLEANTHO HOMEM DE SIQUEIRA	APDO : PNEUSERVICE RECIFE LTDA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ADV/PROC : PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA e outro	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	AC - 413270/RN - 2006.84.00.005553-4
AGTR - 69875/CE - 2006.05.00.047277-7	AC - 397616/PE - 2000.83.00.018799-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRTE : VILELA E BARROCAS LTDA	APTE : NEWTON JERONIMO GIBSON DUARTE RODRIGUES	REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRTE : RESTAURANTE TERRA DO SOL LTDA	ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO MALTA MONTENEGRO e outros	APDO : LUIZ TOMAZ DA SILVA e outros
AGRTE : COCO BEACH EMPREENDIMENTOS, DIVERSAO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO LTDA	APDO : UNIÃO	ADV/PROC : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA e outros
AGRTE : BARRACA CHICO DO CARANGUEJO LTDA	RECTE em REsp : UNIÃO	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO e outros	AC - 401565/PE - 2006.83.00.006744-3	AC - 405700/RN - 2005.84.00.010796-7
AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
AGRDO : UNIÃO	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRDO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE	APTE : WANDA FONSECA NEVES DA SILVEIRA	APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ADV/PROC : MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA	REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AMS - 98826/PE - 2005.83.00.004541-8	APDO : UNIÃO	APDO : INPELE - INDUSTRIA DE PELES S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	RECTE em RE : UNIÃO	ADV/PROC : IVAN DE SOUZA CRUZ e outros
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco	RECTE em REsp : UNIÃO	RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
APTE : UNIÃO	AC - 407438/PE - 2005.83.00.012792-7	AC - 403278/CE - 2005.81.00.016914-0
APDO : HERMANO NASCIMENTO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ADV/PROC : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO e outros	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	APTE : EDMUNDO DE ALMEIDA XAVIER e outros	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Expediente CR/2007.000882 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	ADV/PROC : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA e outro	REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APTE : UNIÃO	APDO : DILVA BEZERRA DIOGENES e outros
AC - 368852/PE - 2005.05.00.033218-5	APDO : OS MESMOS	ADV/PROC : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RECTE em RE : UNIÃO	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	RECTE em REsp : UNIÃO	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 418438/PE - 2003.83.00.010729-4	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	AGTR - 66298/PE - 2006.05.00.000267-0
APDO : BOA ESPERANCA LUBRIFICANTES LTDA	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ADV/PROC : FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA e outros	APTE : MARIA JESUS DE ARAUJO	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outro	AGRTE : ATM DIAGNOSTICO E SAUDE DENTAL LTDA
AC - 368847/PE - 2005.05.00.033219-7	APDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	ADV/PROC : PATRICIA CERQUEIRA DE ARRUDA CABRAL GUIMARAES e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	AGRDO : ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 418690/CE - 2007.05.00.047245-9	RECTE em REsp : ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	AC - 402260/PE - 2004.83.00.026673-0
APDO : BOA ESPERANCA LUBRIFICANTES LTDA	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ADV/PROC : FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA	APTE : TOMAZ BIZERRA MARTINS	ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 368854/PE - 2000.83.00.002539-2	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : MARILÚCIA BRITO DE SOUZA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : TOMAZ BIZERRA MARTINS	AC - 396864/PE - 2006.05.00.053273-7
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	Expediente CR/2007.000883 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
APDO : BOA ESPERANCA LUBRIFICANTES LTDA	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA e outros	AC - 412792/PB - 2007.05.00.032603-0	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 376086/CE - 2001.81.00.022971-4	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)	APDO : SELTRON SERVIÇOS ELETRÔNICOS DO NELTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : MOACYR GONÇALVES DE SOUZA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : WALDIR KAZUSHITSUJI
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : SANDELA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME e outros	REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : SUZANA MARIA AZEVEDO CONTE DE MELO e cônjuge		
ADV/PROC : JOAO DE DEUS VIEIRA		
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		



AC - 395024/PE - 2000.83.00.010055-9	AGRDO : GILBERTO CARVALHO TAVARES DE MELO	AC - 421764/PE - 2003.83.00.022812-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	AGRDO : BRUNO TAVARES ALVES DE MELO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRDO : ALCIDES FERREIRA LIMA FILHO	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ARNALDO FONSECA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARCOS ROBERTO RODRIGUES BANDEIRA DE MELO	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APDO : WORK APOIO TECNICO E ADM LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL		RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 390218/RN - 2004.84.00.007940-2	AC - 397478/CE - 2004.81.00.023931-9	AC - 419916/PE - 2003.83.00.022676-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FIACAO DE ALGODAO MOCO S/A - FAIMOSA	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : ANTONIO CARLOS ALENCAR DE ALMEIDA e outros	REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APDO : NORMADA BRAGA CASSEMIRO DOS SANTOS
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : WANDA PALHANO e outros	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS	ADV/PROC : JOSÉ ORLANDO DE MORAES e outro	
RECTE em REsp : FAMOSA - FIACAO DE ALGODAO MOCO S/A	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 414350/AL - 2007.05.00.035294-6
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
AC - 385437/PE - 2006.05.00.020158-7	RECTE em RE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	AMS - 95949/CE - 2005.81.00.002331-5	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	APDO : SA USINA OURICURI ACUCAR E ALCOOL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : JOSÉ PEREIRA DE MENESES e outros	AC - 413105/PB - 2005.82.01.004210-2
APDO : JOSE JOVAH MOREIRA	ADV/PROC : LUIS CARLOS LISBOA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
Expediente CR/2007.000884 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	APDO : ANTONIO FIGUEIREDO
AC - 369002/AL - 2003.80.00.008184-5	AC - 414296/RN - 2006.84.00.007210-6	ADV/PROC : PERICLES DE MORAES GOMES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	AC - 412816/AL - 2007.05.00.032544-0
APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APDO : JOSE CORDEIRO DE ARAUJO e outros	APDO : EUGENIA FRANCISCA ALVES FELIPE e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : FERNANDO FREIRE DIAS e outro	ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros	APDO : RIO SHOPPING MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	RECTE AD : EUGENIA FRANCISCA ALVES FELIPE e outros	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 369690/AL - 2003.80.00.006894-4	RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	AC - 415516/RN - 2006.84.00.004921-2	AC - 260611/PB - 2001.05.00.031155-3
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
APTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARIA DO AMPARO FIGUEIREDO DA SILVA	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : OLIVEIRA LIMA COM/ FARMACEUTICO LTDA
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros	APDO : TEREZA MARIA DANTAS DE MEDEIROS e outros	ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS e outro
RECTE em REsp : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
AGTR - 66958/PB - 2006.05.00.004852-9	RECTE AD : TEREZA MARIA DANTAS DE MEDEIROS e outros	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AGTR - 73543/PE - 2007.05.00.004602-1
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	Expediente CR/2007.000885 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
AGRTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 410165/PE - 2004.83.00.003381-3	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : DIOGENES ANDRADE DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	AGRDO : CASA DO RESTAURANTE LTDA
AGRDO : EVANDRO GOMES DA SILVA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA e outro	APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 402392/PE - 2006.05.00.070584-0
RECTE em REsp : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	APDO : DISBRAMED	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
AGTR - 67730/PE - 2006.05.00.012947-5	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	AC - 409977/PE - 2005.83.00.006785-2	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	APDO : EDITE MARIA DOS SANTOS
AGRTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A	APDO : MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA	AC - 391052/PE - 2006.05.00.041316-5
	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
		ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
		APTE : FAZENDA NACIONAL
		APDO : DINAMICA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
		RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
		RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AMS - 94349/CE - 2001.81.00.000122-3	AC - 397020/AL - 2003.80.00.010165-0	AC - 402911/CE - 2005.81.00.005674-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : ANTONIO PIRES DE SOUSA e outro	ADV/PROC : FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC : RICARDO PINHEIRO MAIA e outro	APTE : JOÁS FERREIRA TAVARES e outros	APDO : MARIA ERONDINA BARROS SOARES
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ADV/PROC : JOAO CARLOS BRAGA CORREIA	ADV/PROC : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outros
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	APDO : OS MESMOS	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
	RECTE em REsp : JOÁS FERREIRA TAVARES	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 378507/AL - 2004.80.00.007431-6	Expediente CR/2007.000887 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	AC - 102801/CE - 96.05.20376-6
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	AGTR - 76424/PE - 2007.05.00.024527-3	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APDO : DANUBIO SALEME MOREIRA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : JOSE EDSON ARAUJO DA SILVA e outro	AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : MOVEIS ENI LTDA	ADV/PROC : MARIA VALDILANDIA BEZERRA VIANA
AMS - 92210/CE - 2004.81.00.023793-1	AGRDO : LOURENÇO AGUAR DA SILVA	REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 401428/PB - 2004.82.00.010067-8
APTE : JOAO CARDUCI COM/ E REPRESENTAÇÕES LIMITADA	AC - 401842/SE - 2006.85.00.000097-3	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APDO : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : MARIA FRANCISCA CAVALCANTE
AC - 359635/CE - 2005.05.00.010388-3	APDO : HORTENCIA VIEIRA SANTOS	ADV/PROC : JOSEFA INEZ DE SOUZA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : THAIS MAIA DE BRITTO e outros	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : GP PLÁSTICO LTDA	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 399701/PB - 2006.05.00.062925-3
APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 417798/CE - 2001.81.00.023216-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
Expediente CR/2007.000886 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : ELTON JOSÉ FISCHER DOS SANTOS ME e outro
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APDO : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outro	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 381440/RN - 2004.84.00.002922-8	REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	AC - 398837/SE - 2006.85.01.000154-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	AC - 414122/RN - 2006.84.00.007981-2	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FRANCISCO TAVARES DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : ELDER BELEM DA SILVA e outro	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA COMUNIDADE DE CASQUEIRA	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	APDO : J. D. CONSTRUÇÕES LTDA
ADV/PROC : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES e outros	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APDO : CLOTILDE CORREIA DA SILVA	AC - 393143/PE - 2004.83.00.027048-3
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	AGTR - 77119/RN - 2007.05.00.028865-0	APTE : CRTR 15ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO
RECTE em REsp : FRANCISCO TAVARES DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	ADV/PROC : ADANEUZA LIMA FIGUEIREDO
AC - 389200/PE - 2005.83.00.009065-5	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)	APDO : LUCIANO DA SILVA MARQUES e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
APTE : ARACRUZ CELULOSE S/A	AGRDO : CONSTRUTORA SANTA LUZIA LTDA	RECTE em REsp : CRTR 15ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO
ADV/PROC : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros	ADV/PROC : LAWANA MICHELINE DE VASCONCELOS COCENTINO	
APDO : ADENE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	AGRDO : JOSE SERAFIM DA SILVA FILHO	
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGRDO : FABRIZIA MARIA AMORIM SERAFIM	
RECTE em RE : ARACRUZ CELULOSE S/A	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
RECTE em REsp : ARACRUZ CELULOSE S/A		



AC - 381628/RN - 2004.84.00.002916-2	APDO : MARIA DE LOURDES LEITE	REOAC - 300196/PB - 2002.05.99.001043-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB	PARTE A : GIASA - GRAMAME INDL/ E AGRICOLA S/A
APTE : INÁCIO LOIOLA PEREIRA e cônjuge	RECTE em REsp : MARIA DE LOURDES LEITE	ADV/PROC : WALDIR RAMOS DE MENEZES e outros
ADV/PROC : ELDER BELEM DA SILVA e outro	AC - 406604/CE - 2007.05.00.005461-3	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DA COMUNIDADE DE CASQUEIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	ADV/PROC : MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA e outros
ADV/PROC : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES e outros	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO/PB
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APTE : ANTONIO GONÇALVES SALES e outros	RECTE em REsp : LDC BIOENERGIA S/A
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	RECTE em RE : LDC BIOENERGIA S/A
APDO : OS MESMOS	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Expediente CR/2007.000888 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
RECTE em REsp : INÁCIO LOIOLA PEREIRA	RECTE em RE : ANTONIO GONÇALVES SALES	AC - 408364/CE - 2001.81.00.022542-3
AC - 378204/PE - 2006.05.00.000537-3	RECTE em REsp : ANTONIO GONÇALVES SALES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	AMS - 94855/PE - 2005.83.00.016407-9	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	APTE : RITA COELHO DA COSTA
APTE : MARIA DA CONCEIÇÃO GUSMÃO DA SILVA PINTO	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA
APTE : MARIA CELDA SAMPAIO TEIXEIRA COELHO	APTE : VERA FERRAZ KORNALEWSKI PACHECO	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : JOSÉ GERALDO CARNEIRO LEÃO e outro	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : MARIA JOSÉ RAMOS DA MOTTA CABRAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : RITA COELHO DA COSTA
ADV/PROC : LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 376909/PE - 2005.05.00.050399-0
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em RE : VERA FERRAZ KORNALEWSKI PACHECO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 141239/CE - 98.05.32636-5	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Expediente CR/2007.000888 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APTE : PAULO NORBETO DA SILVA	APDO : EDILEUZA SOARES SANTINO e outros
AC - 408364/CE - 2001.81.00.022542-3	ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA	ADV/PROC : SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp : JOSE SANTINO IRMAO
APTE : RITA COELHO DA COSTA	RECTE em REsp : PAULO NORBETO DA SILVA	AC - 416598/CE - 2007.05.00.035868-7
ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA	AC - 371764/RN - 2004.84.00.008343-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : CAJUBEL - CASTANHA DE CAJU BEZERRA LTDA
RECTE em REsp : RITA COELHO DA COSTA	APTE : JANILSON PEDRO DA SILVA	ADV/PROC : JOSE JULIO DE OLIVEIRA NOBRE
AC - 376909/PE - 2005.05.00.050399-0	ADV/PROC : ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE e outros	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp : CAJUBEL - CASTANHA DE CAJU BEZERRA LTDA
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : JANILSON PEDRO DA SILVA	AC - 414974/PB - 2007.05.99.001013-0
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 343819/PB - 2002.82.01.000636-4	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
APDO : EDILEUZA SOARES SANTINO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de PIANCÓ
ADV/PROC : SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA e outros	ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	APTE : COLEGIO PIO XI LTDA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : JOSE SANTINO IRMAO	ADV/PROC : ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS e outros	APDO : MARIA DE LOURDES LEITE
AC - 416598/CE - 2007.05.00.035868-7	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	ADV/PROC : CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM e outros	REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	AGTR - 56661/CE - 2004.05.00.017892-1	RECTE em REsp : MARIA DE LOURDES LEITE
APTE : CAJUBEL - CASTANHA DE CAJU BEZERRA LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AC - 406604/CE - 2007.05.00.005461-3
ADV/PROC : JOSE JULIO DE OLIVEIRA NOBRE	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRTE : MILENA MOREIRA DE SOUSA	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MARIA JOSÉ DE FARIAS MACHADO e outro	APTE : ANTONIO GONÇALVES SALES e outros
RECTE em REsp : CAJUBEL - CASTANHA DE CAJU BEZERRA LTDA	AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro
AC - 414974/PB - 2007.05.99.001013-0	RECTE em REsp : MILENA MOREIRA DE SOUSA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	AC - 329507/CE - 2003.05.00.029976-8	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de PIANCÓ	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	RECTE em RE : ANTONIO GONÇALVES SALES
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RECTE em REsp : ANTONIO GONÇALVES SALES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : PESCANAIVE S/A - PESCA E EXPORTAÇÃO	AMS - 94855/PE - 2005.83.00.016407-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	ADV/PROC : JOSE JULIO DE OLIVEIRA NOBRE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : VERA FERRAZ KORNALEWSKI PACHECO	ADV/PROC : FRANCISCO DANILO FEITOSA e outros	APTE : VERA FERRAZ KORNALEWSKI PACHECO
ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros	RECTE em REsp : PESCANAIVE S/A - PESCA E EXPORTAÇÃO	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros

APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 408832/PE - 2007.05.00.015426-7	AC - 392261/AL - 2004.80.00.009611-7
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em RE	: VERA FERRAZ KORNALEWSKI PACHECO	ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AC - 141239/CE - 98.05.32636-5		APTE	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APDO	: ROSILDO FERREIRA BARBALHO ME
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
APTE	: PAULO NORBETO DA SILVA	RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC	: MANUEL BEZERRA DA SILVA	AC - 416087/CE - 2004.81.00.015422-3	RELATOR
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM	: 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
RECTE em REsp	: PAULO NORBETO DA SILVA	APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 371764/RN - 2004.84.00.008343-0		REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO	: HERMENEGILDO LUIZ DE SÁ
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC	: FRANCISCO ELDO DE SOUZA e outro
APTE	: JANILSON PEDRO DA SILVA	REMTE	: JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
ADV/PROC	: ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE e outros	RECTE em REsp	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 411203/RN - 2006.84.00.004698-3	RELATOR
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
RECTE em REsp	: JANILSON PEDRO DA SILVA	ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AC - 343819/PB - 2002.82.01.000636-4		APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM	: 6ª Vara Federal da Paraíba	APDO	: VIVALDO DE LIMA
APTE	: COLEGIO PIO XI LTDA	ADV/PROC	: JOSE ALVES MACHADO
ADV/PROC	: ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS e outros	REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM e outros	AGTR - 76634/SE - 2007.05.99.000802-0	RELATOR
AGTR - 56661/CE - 2004.05.00.017892-1		RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Nossa Senhora da Glória
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRTE	: MILENA MOREIRA DE SOUSA	AGRDO	: LUCIO FLAVIO FEITOSA
ADV/PROC	: MARIA JOSÉ DE FARIAS MACHADO e outro	RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGTR - 76346/SE - 2007.05.99.000743-9	RELATOR
RECTE em REsp	: MILENA MOREIRA DE SOUSA	RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AC - 329507/CE - 2003.05.00.029976-8		ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Nossa Senhora da Glória
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	AGRDO	: JOSE ARAGAO DE JESUS
APTE	: PESCANAVE S/A - PESCA E EXPORTACAO	RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC	: JOSE JULIO DE OLIVEIRA NOBRE	AC - 189500/CE - 99.05.53111-4	RELATOR
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ADV/PROC	: FRANCISCO DANILO FEITOSA e outros	ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
RECTE em REsp	: PESCANAVE S/A - PESCA E EXPORTACAO	APTE	: ANTONIA MARIA DOS SANTOS e outro
REOAC - 300196/PB - 2002.05.99.001043-0		ADV/PROC	: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE A	: GIASA - GRAMAME INDL/ E AGRICOLA S/A	REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC	: WALDIR RAMOS DE MENEZES e outros	RECTE em REsp	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE R	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em RE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA e outros	AGTR - 72967/PE - 2007.05.00.000156-6	RELATOR
REMTE	: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO/PB	RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em REsp	: LDC BIOENERGIA S/A	ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RECTE em RE	: LDC BIOENERGIA S/A	AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2007.000889 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		AGRDO	: SAN REMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 77120/SE - 2007.05.99.000894-8		AC - 399215/RN - 2006.84.00.003029-0	RELATOR
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Porto da Folha	ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL	APTE	: UNIÃO
AGRDO	: ANTONIO BARBOSA DA SILVA	APDO	: FRANCISCO ALVES e outros
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	: SHEILA MARIA PIRES LIRA LIMA
		RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
		RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
			RELATOR
			: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
			ORIGEM
			: 2ª Vara Federal de Alagoas
			APTE
			: JOAO CECIMIRO MARQUES DOS SANTOS e outros
			ADV/PROC
			: REGINA CELIA LEAL XAVIER e outro
			APDO
			: UNIÃO
			RECTE em REsp
			: UNIÃO
			AMS - 94829/PE - 2005.83.00.016037-2
			RELATOR
			: DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
			ORIGEM
			: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
			APTE
			: ROSA MARIA CARDOSO DA PAZ
			ADV/PROC
			: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros
			APDO
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			REPTE
			: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
			RECTE em REsp
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			AC - 292770/PE - 2001.83.00.015756-2
			RELATOR
			: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
			ORIGEM
			: 3ª Vara Federal de Pernambuco
			APTE
			: HELENA QUITERIA DA CONCEICAO
			ADV/PROC
			: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e outro
			APDO
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			ADV/PROC
			: JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO e outros
			RECTE em REsp
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			Expediente CR/2007.000890 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
			Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
			MCPL - 2096/PB - 2005.05.00.016313-2
			RELATOR
			: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
			ORIGEM
			: 4ª Vara Federal da Paraíba
			REQTE
			: CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
			ADV/PROC
			: SÉRGIO BARBOSA ALVES e outros
			REQDO
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			REPTE
			: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
			RECTE em REsp
			: CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
			RECTE em RE
			: CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
			AR - 5304/PE - 2005.05.00.036769-2
			RELATOR
			: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
			ORIGEM
			: 9ª Vara Federal de Pernambuco
			AUTOR
			: GERCINA JOSEFA DA CUNHA
			ADV/PROC
			: JAILDE LEMOS SILVA BORGES e outros
			RÉU
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			REPTE
			: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
			RECTE em REsp
			: GERCINA JOSEFA DA CUNHA
			EINFAC - 295686/PE - 2002.05.00.018260-5
			RELATOR
			: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
			ORIGEM
			: 3ª Vara de Recife
			EMBTE
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			REPTE
			: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
			EMBD0
			: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
			ADV/PROC
			: JULIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO e outro
			RECTE em REsp
			: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
			MCPL - 2194/PE - 2006.05.00.012576-7
			RELATOR
			: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
			ORIGEM
			: 11ª Vara Federal de Pernambuco
			REQTE
			: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
			ADV/PROC
			: BIANCA SIQUEIRA CAMPOS e outros
			REQDO
			: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
			REPTE
			: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
			RECTE em REsp
			: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Expediente CR/2007.000891 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 323707/PE - 2003.05.00.021471-4	AC - 300771/SE - 2000.85.00.002908-0	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 409211/PE - 2007.05.00.015889-3
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APTE : JURANDIR GOMES DUARTE	APTE : USINAS VASSOURAS S/A e outro	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : ELZANY CINTRA DE MORAIS e outros	ADV/PROC : SINVAL JOSE ALVES e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BETONBAU ENGENHARIA LTDA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : CINTRA'S CALÇADOS LTDA
ADV/PROC : JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : USINAS VASSOURAS S/A	EINFAC - 298232/RN - 2001.84.00.010357-9
ADV/PROC : LUIZ DOS SANTOS FILHO e outros	AC - 314443/AL - 2003.05.00.003943-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 1ª Vara de Natal
AC - 335528/PE - 2004.05.00.004616-0	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	EMBTTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	EMBD0 : JOAO ALVES NETO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	ADV/PROC : SANDRA CARVALHO VAN DER LEY LIMA e outros	ADV/PROC : ALFREDO JOSÉ PEREIRA E SILVA e outros
APTE : ANTONIO MARQUES SALES e outro	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : CLAUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA e outros	ADV/PROC : ANTONIO XISTO PEREIRA DE MELLO e outros	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	AC - 408862/PE - 2007.05.00.015386-0
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros	AR - 5269/PE - 2005.05.00.030164-4	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RECTE em REsp : ANTONIO MARQUES SALES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AC - 360684/PB - 2002.82.00.006309-0	ORIGEM : 5ª Vara de Recife	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	AUTOR : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : O CASARÃO DO PINTOR LTDA ME
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ADV/PROC : LUIZ DOS SANTOS FILHO e outros	APDO : BENEDITO GALVÃO DE LUNA CAVALCANTI FILHO
APTE : IRENE BEZERRA DA SILVA	RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL e outros	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 408207/PE - 2000.83.00.007487-1
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Expediente CR/2007.000893 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 409351/PE - 2007.05.00.015922-8	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ADV/PROC : VALCICLEIDE ALVES DE FREITAS RANGEL e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : BANCO BRADESCO S/A	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : JOEL SÁVIO DE ALMEIDA SALGADO DA SILVA e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : A ILUMINADORA COMERCIAL LTDA
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : SOCIEDADE TECNICA COMERCIAL LTDA -ME	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
EINFAC - 321068/RN - 2001.84.00.006962-6	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 72433/PE - 2006.05.00.074708-0
ORIGEM : 2ª Vara de Natal	AC - 409172/PE - 2007.05.00.015881-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
EMBTTE : JOSÉ ADONIZ COSTA GUIMARÃES JÚNIOR e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO e outros	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : DAVID BECKER
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : JAIME SANSONI DE LIRA NETO	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 72299/PE - 2006.05.00.074523-0
AC - 384788/PE - 2004.83.00.014528-7	AC - 412098/PE - 2007.05.00.029666-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : ST SERVICOS TERCERIZADOS LTDA
ADV/PROC : LUCIANA DA FONTE BARBOSA e outros	APDO : AGROMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APDO : PAULO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 72281/PE - 2006.05.00.074355-4
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO DA SILVA e outro	AC - 410261/PE - 2007.05.00.020355-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
PARTE R : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : CAIXA SEGURADORA S/A	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : B M A CONSTRUÇÕES LTDA
AGTR - 74164/RN - 2007.05.00.000826-3	APDO : SEVERINO BERNARDO DE SOUZA FOTOGRAFIA ME	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 72241/PE - 2006.05.00.074416-9
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 409390/PE - 2007.05.00.015931-9	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : FRANCISCO LUCENA DE ARAUJO FILHO	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRDO : VESTUARIO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV/PROC : JOAO HELDER DANTAS CAVALCANTI e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : DRAYTON JAIME NEJAIM	Expediente CR/2007.000894 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 360625/AL - 2003.80.00.008083-0
Expediente CR/2007.000892 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 314444/AL - 2000.80.00.005071-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : USINA TAQUARA LTDA	APDO : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros
ADV/PROC : ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : MARTA SILVANA GONZAGA DOS SANTOS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 409384/PE - 2007.05.00.015919-8	DEF. PÚBLICO : ALISSON WANDER PAIXAO
ADV/PROC : DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RECTE em REsp : MARTA SILVANA GONZAGA DOS SANTOS
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	
	APTE : FAZENDA NACIONAL	
	APDO : FARMÁCIA LA ROQUE LTDA ME	

AC - 361713/RN - 2003.84.00.013056-7	AGTR - 64250/CE - 2005.05.00.033003-6	Expediente CR/2007.000896 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	AR - 2600/CE - 2000.05.00.036001-8
APTE : JULIO CESAR LEITE DANTAS DE REZENDE	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ADV/PROC : RENATA SAMARA BEZERRA VILACA e outro	ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRDO : ISAAC JORGE FERNANDES DE AZEVEDO e s/m	AUTOR : UNIÃO
ADV/PROC : MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros	ADV/PROC : MARCELO RIBEIRO UCHOA e outros	RÉU : ADALGISIO PEREIRA DA SILVA e outros
APDO : OS MESMOS	RECTE em RE : ISAAC JORGE FERNANDES DE AZEVEDO	ADV/PROC : CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 382696/CE - 2001.81.00.019708-7	ADV/PROC : JOSE CLAUDIO MEDINA
AC - 379871/PE - 2003.83.00.007224-3	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : UNIÃO
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	RECTE em RE : UNIÃO
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros	AC - 327887/CE - 2000.81.00.018094-0
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros	APDO : LUIZ ANTONIO LIMA e cônjuge	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APTE : ROMULO GUERRA DE MENEZES e cônjuge	ADV/PROC : GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
ADV/PROC : HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA e outros	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS	AC - 405168/CE - 2005.81.00.007498-0	APDO : PEDRO GOMES PIMENTA e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ADV/PROC : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO e outros
AC - 383309/PE - 2002.83.08.001260-4	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	REMTE : Juízo Federal da 1ª Vara do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros	AC - 361222/RN - 2004.84.00.001911-9
APTE : JANIO DE SOUZA VIEIRA e cônjuge	APDO : ISAAC JORGE FERNANDES DE AZEVEDO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ADV/PROC : MARCELLO CAVALCANTI RAMOS e outros	ADV/PROC : ANTONIO MARIO ARAUJO DA PONTE e outro	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : SOLANA SALMIA FURTADO BENEVIDES FERNANDES	APTE : UNIÃO
ADV/PROC : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR e outros	ADV/PROC : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA e outros	APDO : MARINETE CUNHA DA NOBREGA CORREA e outros
APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 414428/PE - 2006.83.00.014045-6	PARTE R : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AC - 388643/RN - 2003.84.00.000959-6	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : MUNICÍPIO DO RECIFE - PE	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : RENATO ALBUQUERQUE DEAK	AC - 361247/SE - 2000.85.00.005240-5
ADV/PROC : LEANDRO CABRAL MORAES e outros	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
APDO : MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MELO	ADV/PROC : PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA e outros	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
ADV/PROC : CAMILA MARIA CAMARA COSTA e outro	RECTE em RE : MUNICÍPIO DO RECIFE - PE	APTE : UNIÃO
PARTE R : CAIXA SEGURADORA S/A	RECTE em REsp : MUNICÍPIO DO RECIFE - PE	APDO : DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADV/PROC : JOSONIEL FONSECA DA SILVA e outros	AGTR - 80296/SE - 2007.05.00.061514-3	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MELO	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APDO : EGESA - EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	ADV/PROC : ANTONIO JOSE NOVAIS GOMES
AC - 404037/AL - 2004.80.00.004454-3	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ADV/PROC : BIANCO SOUZA MORELLI e outros	AC - 378988/RN - 2004.84.00.009473-7
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	AGRDO : ANTONIO CARLOS MACHADO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : GETULIO SAVIO SOBRAL NETO e outro	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	RECTE em RE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : UNIÃO
APDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE D'AVILA	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : CARLOS ANTONIO DE CASTRO e outros
ADV/PROC : AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO e outro	AC - 423659/CE - 2003.81.00.013701-4	ADV/PROC : FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
Expediente CR/2007.000895 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : UNIÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em RE : UNIÃO
AC - 366335/RN - 2004.84.00.003062-0	ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros	AC - 400858/RN - 2005.84.00.010626-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : GERALDO LOURENCO DA SILVA e cônjuge	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC : JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR e outro	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : PAULO CESAR RODRIGUES DE CARVALHO	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : JOSÉ DANIEL CHAFFIN
ADV/PROC : CAMILA MARIA CAMARA COSTA e outro	AC - 425112/CE - 2003.81.00.023267-9	ADV/PROC : KLIVER RICHARDSON FEITOSA DA CUNHA
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : UNIÃO
ADV/PROC : LEANDRO CABRAL MORAES e outros	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	APDO : OS MESMOS
APDO : OS MESMOS	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PARTE R : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : ROBERTO NÓBREGA TEIXEIRA e outros	AC - 412316/CE - 2006.81.00.003826-8
AC - 366090/PE - 2004.83.00.011967-7	ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO e outros	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 425219/PB - 2004.82.00.006836-9	APTE : UNIÃO
APTE : JOÃO SEVERINO DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APDO : DEOCLYDES DOS SANTOS MELLO
DEF. DATIVO : LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ADV/PROC : LEILA MARIA CARVALHO COSTA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em RE : DEOCLYDES DOS SANTOS MELLO
ADV/PROC : MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO e outros	ADV/PROC : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e outros	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : JOÃO SEVERINO DA SILVA	APDO : CARLOS ANTONIO MARINHO DE SOUSA	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
	ADV/PROC : JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA	RECTE em REsp : DEOCLYDES DOS SANTOS MELLO
	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	



AC - 412415/PB - 2005.82.00.015522-2	AC - 407517/CE - 2007.05.00.005793-6	Expediente CR/2007.000898 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	AC - 357835/PE - 2003.83.00.005992-5
APTE : UNIÃO	APTE : MARIA R DO NASCIMENTO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
APDO : OSMANDO DE OLIVEIRA FILHO e outros	ADV/PROC : NICASIO DAMO	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
ADV/PROC : ARLINETTI MARIA LINS e outro	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : ANAJUSTRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR e outros
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : UNIÃO
EINFAC - 369685/CE - 2004.81.00.000128-5	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)	AMS - 84120/CE - 2001.81.00.003694-8	AC - 397520/CE - 2005.81.00.000934-3
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
EMBT : UNIÃO	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
EMBD : EVALDO BELLI	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	APTE : UNIÃO
ADV/PROC : RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONTE e outros	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APDO : ROSEANE BARROS
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	APDO : GERALDO MAGELA SANTANA e outros	ADV/PROC : ANTONIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO e outro
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	ADV/PROC : LUIZ ANTONIO LIMA	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Expediente CR/2007.000897 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 401977/AL - 2006.80.00.001217-4
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
AC - 412064/PB - 2007.05.00.029609-8	AC - 399639/PB - 2004.82.00.009650-0	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APTE : ROGERIA ANDRE DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	DEF.PÚBLICO : ALISSON WANDER PAIXAO
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : OLGA MESQUITA MELO e outros	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros	ADV/PROC : JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO e outros
APDO : OPEN ELETRO ENGENHARIA LTDA e outros	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : ROGERIA ANDRE DOS SANTOS
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 405275/PE - 2006.83.00.000532-2
AC - 407105/CE - 2007.05.00.005786-9	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	AR - 5495/CE - 2006.05.00.056088-5	APTE : ANDREA DE BARROS BOTTO DANTAS
APTE : RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	ADV/PROC : GERALDO ANTUNES DE ARAÚJO e outros
ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outro	ORIGEM : 9ª Vara de Fortaleza	APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PARTE R : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RÉU : COLEGIO BATISTA SANTOS DUMONT	RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AC - 422435/CE - 2007.05.00.061878-8	AC - 393349/PB - 2004.82.00.007027-3	AC - 406229/RN - 2004.84.00.002873-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ANÁLIA ALVES MAIA e outros	APTE : SEVERINA ALVES DE SOUZA e outros	APTE : UNIÃO
ADV/PROC : RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outro	APDO : PATRICIO CONSTANTINO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	ADV/PROC : FRANCISCO ELOILSON SALDANHA DE PAIVA e outro
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em RE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	AC - 407685/PE - 2002.83.08.001680-4
AC - 419528/PE - 2002.83.00.017490-4	EINFAC - 280025/PE - 2002.05.00.001940-8	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : JOSE ENI BARROS DOS SANTOS
APTE : CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)	EMBT : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : MARIA DE JESUS BARROS
ADV/PROC : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : EDNEIDE MONTEIRO COELHO
APDO : AGUA MINERAL GELISA LTDA	EMBD : CIA/ AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)	ADV/PROC : NORMA SUELY SILVA e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 411060/PB - 2006.82.00.002654-2	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 361787/PB - 2001.82.00.001910-2	Expediente CR/2007.000899 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	AR - 5192/AL - 2005.05.00.012530-1
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : CEFET/PB - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
APDO : JOSÉ DA SANTA CRUZ	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ORIGEM : 3ª Vara de Maceió
ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA	APDO : EDSON DE CARVALHO COSTA e outros	AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	ADV/PROC : AGAMENON EDMUNDO DE CASTILHO e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	RECTE em REsp : CEFET/PB - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA	RÉU : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A
RECTE em RE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO JACINTO DO NASCIMENTO e outros
		RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
		RECTE em REsp : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

AC - 393120/PE - 2006.05.00.041970-2 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias) APTE : USINA CENTRAL DE BARREIROS S / A. massa falida ADV/PROC : JULIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO e outros APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APTE : JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO espólio ADV/PROC : JOÃO FERNANDES BRAVO NETTO e outros APDO : OS MESMOS AGRVTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECTE em RE : USINA CENTRAL DE BARREIROS S / A. Expediente CR/2007.000900 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 336716/PE - 2004.05.00.006822-2 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco APTE : SOCIEDADE AGROPASTORIL DO SAO FRANCISCO LTDA ADV/PROC : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ADV/PROC : IVANISE PEREIRA DE LIMA e outros RECTE em REsp : SOCIEDADE AGROPASTORIL DO SAO FRANCISCO LTDA AC - 383463/PB - 2004.82.00.012172-4 RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba APTE : LUIS ANDRE MONTEIRO DE PAULA CAVALCANTE ADV/PROC : MARKYLLWER NICOLAU GOES APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APDO : ESTADO DA PARAÍBA ADV/PROC : JOSE MORAES DE SOUTO FILHO APDO : INTERPA - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA ADV/PROC : ALINE CASTRO DE OLIVEIRA e outro RECTE em REsp : LUIS ANDRE MONTEIRO DE PAULA CAVALCANTE REOAC - 386288/PE - 2003.83.00.024415-7 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização) PARTE A : MUNICÍPIO DE PAULISTA - PE ADV/PROC : JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR e outros PARTE R : ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO RECTE em REsp : ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO AC - 390527/AL - 2005.80.00.003701-4 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas APTE : USINA SERRA GRANDE S/A ADV/PROC : ANDRÉA LYRA MARANHÃO e outros APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE RECTE em REsp : USINA SERRA GRANDE S/A AGTR - 78899/SE - 2007.05.00.046952-7 RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe AGRTE : FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ADV/PROC : RAFAEL SANDES SAMPAIO AGRDO : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ADV/PROC : BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE RECTE em REsp : FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Expediente CR/2007.000901 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 399491/PE - 2006.83.00.000677-6 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco APTE : JUDITE DA MATA RIBEIRO ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE RECTE em REsp : JUDITE DA MATA RIBEIRO AC - 410489/PE - 2003.83.00.016137-9 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco APTE : MUNICÍPIO DE PANELAS - PE ADV/PROC : MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA e outros APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE RECTE em REsp : MUNICÍPIO DE PANELAS - PE AC - 414039/CE - 2007.05.99.001049-9 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itapipoca APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APTE : ESTADO DO CEARÁ ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA APDO : RITA DE SOUSA FERREIRA ADV/PROC : ALEKSSANDRA AMORIM DE SOUSA ALVES e outro RECTE em REsp : ESTADO DO CEARÁ Expediente CR/2007.000902 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 402370/CE - 2004.81.00.019491-9 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO APDO : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO e outro RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS Expediente CR/2007.000903 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos: AC - 399316/PE - 2006.05.00.062731-1 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais) APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APDO : GENESIO BATISTA RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AC - 397729/PB - 2004.82.00.003698-8 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APDO : ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 413085/PE - 2004.83.08.001508-0 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais) APTE : MARIA ALEXANDRIA RODRIGUES ADV/PROC : HEITOR JESER ULISSES DE OLIVEIRA APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AC - 411342/PB - 2007.05.00.029283-4 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais) APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APDO : VANIA DE FONTES FERREIRA e outro RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AC - 410564/CE - 2000.81.00.008128-7 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais) APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE APDO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outros REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AMS - 97542/PE - 2006.83.00.009340-5 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco APTE : GUILHERME ALFREDO SOARES ESPINDOLA REPTE : MARIA JOSE SOARES ESPINOLA ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AC - 406115/CE - 2007.05.00.005290-2 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará APTE : JERÔNIMO JUSTINO DA SILVA e outros ADV/PROC : RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA e outro APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AC - 200586/PB - 99.05.67805-0 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV/PROC : MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO e outros APDO : ANTONIA JOSEFA DE SANTANA e outros ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outro REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGTR - 70361/PE - 2006.05.00.053285-3 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE AGRDO : SEVERINA RENATO DE SOUZA ADV/PROC : LUSIA FREITAS DAS NEVES RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
--	---	--



AC - 395736/PB - 2005.82.00.007137-3	AC - 356610/AL - 2003.80.00.007639-4	Expediente CR/2007.000905 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	AC - 359671/PE - 2002.83.00.009478-7
APTE : MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outro	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	APTE : MARCOS JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : MARCELO PEREIRA DANTAS	ADV/PROC : MARIA CATARINA BARRETO DE ALMEIDA VASCONCELOS e outro
APDO : OS MESMOS	ADV/PROC : DANCLADS LINS DE ANDRADE	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		MARCOS JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS
AGTR - 68779/PE - 2006.05.00.030621-0	AC - 361338/RN - 2004.84.00.006066-1	AC - 359755/PE - 2002.83.00.006230-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : MARCOS JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : LEANDRO CABRAL MORAES e outros	ADV/PROC : MARIA CATARINA BARRETO DE ALMEIDA VASCONCELOS
AGRDO : COMERCIAL PELICANOS DE ALIMENTOS	APDO : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRDO : GERALDO JOSE DA SILVA	ADV/PROC : RENATA SAMARA BEZERRA VILACA e outro	ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
AGRDO : GENAURA FIRMINO DA SILVA	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : MARCOS JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
AC - 378189/PB - 2004.82.00.001220-0	AC - 366197/CE - 2003.81.00.014424-9	AC - 374963/CE - 2003.81.00.013841-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros	ADV/PROC : DAYANE DE CASTRO CARVALHO e outros
APDO : LARISSA MENDONÇA DE OLIVEIRA incapaz	APDO : JOSE FERREIRA DE LIMA e outros	APDO : FRANCISCO PINHO DE MELO
REPTE : LEANE LÚCIA MENDONÇA	ADV/PROC : VICENTE MOREIRA SILVA	ADV/PROC : MARCOS VINICIUS VIANNA
ADV/PROC : JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA e outros	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)		
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 366685/PE - 1999.83.00.013251-9	AC - 398118/CE - 2006.05.00.058135-9
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : CONSTRUTORA CALDAS LTDA e outros
	ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA	ADV/PROC : JOSÉ ADRIANO PINTO
	APDO : BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	APDO : BANCO BRADESCO S/A - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A	ADV/PROC : CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES
	APDO : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A	APDO : OS MESMOS
	APDO : BANCO CITIBANK	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	AC - 402054/PE - 2000.83.00.016334-0	AC - 401673/AL - 2006.80.00.004647-0
	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
	APTE : EDSON MARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA e outro	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outros	ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : ALDEMI MOREIRA DE LIMA e outro
	ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros	ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA
	APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	RECTE em REsp : EDSON MARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	AC - 405485/AL - 2006.80.01.000886-6
		RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
	AC - 404896/CE - 2005.81.00.015809-9	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO e outros
	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	APDO : JOSÉ GONÇALO ESPRICIGO e outros
	ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	APDO : FRANCISCO FELINTO CAVALCANTE e cônjuge	
	ADV/PROC : LUIS ALBERTO BURLAMAQUI	AC - 419344/RN - 2006.84.00.007524-7
	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
		ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
	AMS - 96849/SE - 2006.85.00.002032-7	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	ADV/PROC : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO e outros
	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe	APDO : BANDERN - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
	APTE : MILTON MELO SANTOS e outro	ADV/PROC : ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO
	ADV/PROC : REGES COELHO CORREIA e outro	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Expediente CR/2007.000906 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
	ADV/PROC : PAULA GIRON MARGALHO e outros	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 395033/PE - 2006.05.00.047178-5
		RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
	AC - 406199/CE - 2001.81.00.006994-2	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APTE : FAZENDA NACIONAL
	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	APDO : COMADEIRAS COMERCIO DE MADEIRAS E PREST SERVIÇOS LTDA
	APTE : FRANCISCO CESAR REMIGIO OSTERNE e outro	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
	ADV/PROC : AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO e outro	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	
	ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros	
	APDO : OS MESMOS	
	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros	
	RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Expediente CR/2007.000904 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AGTR - 53962/SE - 2004.05.00.003239-2		
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE		
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe		
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADV/PROC : CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros		
AGRDO : JUGURTA GONCALVES FILHO e outro		
ADV/PROC : MARIO LUIZ BRITTO ARAGAO e outros		
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		

AC - 394977/PE - 2001.83.00.004075-0	AC - 391445/PE - 2006.05.00.041658-0	AGTR - 65923/CE - 2005.05.00.048925-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL S/C LTDA	APDO : ANDRÉA DE SOUSA GODOY	AGRDO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
ADV/PROC : FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO e outro	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : PAULO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	AC - 391400/PE - 2006.05.00.041528-9	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 412655/PE - 2002.83.00.018753-4	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	AC - 394087/CE - 2005.81.00.001154-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : TECIDOS COSTA LTDA	APTE : JOSE WANDICK GADELHA e outros
APDO : REDIVALDO ARAUJO LIRA	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : MARIA AUGUSTA MOTA MARINHO e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 390568/PE - 2000.83.00.010093-6	APDO : UNIÃO
AGTR - 73076/PE - 2007.05.00.000303-4	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em REsp : JOSE WANDICK GADELHA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : TEBE COMERCIAL LTDA	RECTE em RE : JOSE WANDICK GADELHA
AGRDO : CTTU - CIA/ DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RECIFE/PE	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 388371/PE - 2006.05.00.028278-2	AC - 398030/PB - 2005.82.00.004757-7
AC - 400738/PE - 2006.05.99.001730-1	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Olinda	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : UNIMED - JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : EDITE MARIA DOS SANTOS	ADV/PROC : CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA e outros
APDO : PAULO ROBERTO PEREIRA SCHULER	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 398451/AL - 2005.80.00.005010-9	Expediente CR/2007.000907 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	AGTR - 73373/PE - 2007.05.00.000575-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	AC - 341846/RN - 2001.84.00.004312-1	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CLAUDIONOR CORREIA DE ARAUJO	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	AGRDO : FEIJOADA DO LEOPOLDO LTDA
ADV/PROC : WILSON BARBOSA DOS SANTOS	APTE : UNIÃO	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	APDO : JOSE FRANCISCO DE ASSIS	AMS - 98256/CE - 2005.81.00.017999-6
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : RAIMUNDO BEVENUTO DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
AGTR - 70444/CE - 2006.05.00.055481-2	REMTE : Juízo Federal da 5ª Vara do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	APTE : UNIÃO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	APDO : SÉRGIO MACIEL VALIM e outros
AGRTE : VICUNHA TEXTIL S/A	AC - 343626/RN - 2003.84.00.011404-5	ADV/PROC : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GOIS e outro
ADV/PROC : ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORREA RABELLO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AGRDO : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Expediente CR/2007.000908 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
AC - 341162/PB - 2001.82.01.007119-4	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	APTE : UNIÃO	AC - 367662/CE - 2003.81.00.025060-8
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	APDO : JOSE LOURENCO DE LIMA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : HALLRISON SOUZA DANTAS e outros	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APDO : LUIZ CARLOS BARBOSA DE MELO	RECTE em REsp : UNIÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	RECTE em RE : UNIÃO	APDO : DOMINIQUE BEZERRA ARAÚJO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AC - 353861/RN - 2003.84.00.010826-4	ADV/PROC : JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA
AC - 394859/PE - 2006.05.00.044124-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AC - 415209/PE - 2007.05.00.035510-8
APTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
APDO : GOMES E FALCÃO LTDA	APTE : UNIÃO	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 394807/PE - 2000.83.00.008783-0	ADV/PROC : HALLRISON SOUZA DANTAS e outros	APDO : ATIVIDADE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em REsp : UNIÃO	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 372446/RN - 2005.84.00.005378-8	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APDO : AZEVEDO FILHO LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	AC - 414351/AL - 2007.05.00.035225-9
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	APTE : ANA MARIA DA SILVA BANDEIRA	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
AC - 391949/PE - 2006.05.00.041679-8	ADV/PROC : MANOEL BATISTA DANTAS NETO e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO : FAZENDA NACIONAL	APDO : DROGARIA NORTE SUL LTDA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : SÉRGIO JORGE DE OLIVEIRA
APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
APDO : TRIGUEIRO IMÓVEIS LTDA		RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS		
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL		
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL		



AC - 412868/AL - 2000.80.00.003987-6	AC - 396706/PB - 2004.82.00.008227-5	AGTR - 68500/RN - 2006.05.00.024911-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
APDO : CABUS COLCHÕES & ESPUMAS LTDA	APDO : THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA	REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : PACELLI DA ROCHA MARTINS e outro	AGRDO : JALDIMAR LIBANIO DA SILVA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	AGRDO : JANDIRA VIEIRA BEZERRA
AC - 412648/AL - 2007.05.00.032557-8	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : JANICE AZEVEDO SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AC - 395194/PE - 2006.05.00.047183-9	AGRDO : JANILSON BARRETO DE CARVALHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AGRDO : JANILSON DIAS DE OLIVEIRA
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRDO : JANILSON ELDER DOS PRAZERES
APDO : CENTRO OPTICO ELDORADO LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : JEANETE AQUINO VIEIRA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : USINA SERRO AZUL S/A	AGRDO : JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS
AC - 411253/PE - 2007.05.00.028868-5	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : JOANA D'ARC BARRETO DE ANDRADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AC - 395045/PE - 2006.05.00.047176-1	AGRDO : JOÃO BATISTA BEZERRIL DA SILVA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	ADV/PROC : JOSILMA BATISTA SARAIVA e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em RE : CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
APDO : J.C.A. FERRAGENS LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APDO : H J COMERCIO DE MUIDEZAS E REPRESENTAÇÕES LTDA	REOMS - 94626/CE - 2006.81.00.000002-2
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
AC - 411175/PE - 2004.83.00.001428-4	AC - 394833/PE - 2006.05.00.047081-1	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	PARTE A : ERLON RABELO CORDEIRO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ADV/PROC : CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	PARTE R : CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
APDO : SILVEIRA EMPREENDIMENTOS S/A	APDO : FERNANDO A BRASILEIRO MIRANDA	REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 69670/CE - 2006.05.00.044360-1	RECTE em RE : CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
AGTR - 76001/SE - 2007.05.99.000698-8	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RECTE em REsp : CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	AMS - 96009/CE - 2004.81.00.022484-5
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Nossa Senhora da Glória	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : TANIA MARIA SALES	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
AGRDO : MERCADINHO PAES E FILHOS LTDA - ME	ADV/PROC : CÉZAR FERREIRA e outros	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AC - 409937/PE - 2004.83.00.001144-1	Expediente CR/2007.000909 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	APDO : VALMIR BARROS VIANA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA e outro
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 319516/PB - 2003.05.00.013820-7	REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
APDO : JOSABETE AGUIAR GUIMARAES	ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	AC - 413029/RN - 2006.84.00.005550-9
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
AC - 408654/PE - 2007.05.00.015421-8	ADV/PROC : RIDALVO MACHADO DE ARRUDA e outros	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APDO : USINA TANQUES S/A	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS e outros	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APDO : ILMA MELO DINIZ e outros
APDO : COMERCIAL PERNAMBUCANA DE DISCOS LTDA	AC - 337248/CE - 2003.81.00.003951-0	ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	AC - 415902/RN - 2006.84.00.005511-0
AC - 404476/PE - 2003.83.00.026068-0	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	ADV/PROC : UBIRAJARA MILHOMEM COSTA e outros	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : FRANCISCO BARROSO VALENTE - ESPÓLIO e outros	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ROSA MAGALHAES MELLO - Espolio e outro	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APDO : FRANCISCA PIRES DE CARVALHO FREITAS e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 68086/CE - 2006.05.00.016936-9	ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
AC - 399925/PE - 2006.05.00.063079-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RECTE AD : FRANCISCA PIRES DE CARVALHO FREITAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A	RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS e outros	
APDO : SEVERINO ARAUJO DO PRADO ME	AGRDO : MARIA LINOR VIANA	
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA e outro	
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE : TELEMAR NORTE LESTE S/A	
AC - 398057/PE - 2005.83.00.016900-4		
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL		
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco		
APTE : FAZENDA NACIONAL		
APDO : JOÃO BOSCO DE CARVALHO e outro		
ADV/PROC : TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES		
REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)		
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL		

AC - 417665/RN - 2006.84.00.007319-6	AC - 261712/AL - 2001.05.00.032960-0	APDO : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMEERALDO e outro
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	APTE : FLORIZE RODRIGUES DE LIMA	Expediente CR/2007.000912 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : SANDRA MARIA LIMA LOPES COSTA	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
APDO : VIRGINIA MARIA DANTAS DE ARAUJO	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 418707/CE - 2001.81.00.017572-9
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros	ADV/PROC : ADRIANE KUSLER e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RECTE em REsp : FLORIZE RODRIGUES DE LIMA	ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
Expediente CR/2007.000910 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	REOAC - 385073/CE - 2006.05.99.000629-7	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 396894/RN - 2006.84.00.000108-2	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Tianguá	APDO : TEREZA RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	PARTE A : JOSE CHAGAS PONTES	ADV/PROC : PEDRO MORAES FILHO e outro
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC : JOSE RIBAMAR FILHO	REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : TEREZA RIBEIRO DA SILVA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 406387/PB - 2003.82.01.002947-2
APTE : FRANCISCO AMBROSIO DA SILVA	REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ - CE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)	AC - 373111/CE - 2005.05.99.001950-0	APTE : JOSE IVAN DANTAS DE LIMA e outros
APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Acopiara	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 388484/PE - 2005.83.00.009208-1	APTE : FRANCISCO RODRIGUES FILHO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	ADV/PROC : SÉRVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA	RECTE em REsp : JOSÉ IVAN DANTAS E FILHOS
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
APTE : MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 419484/CE - 2007.05.99.001837-1
ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DA SILVA e outro	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 372011/CE - 2001.81.00.011131-4	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Ubajara
APDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : MARIA EUNICE DE MENEZES
AC - 406486/RN - 2004.84.00.005161-1	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : ROGERIO SANTOS CORREIA e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	APDO : LUZANIRA DE SOUZA VENUTO	REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA - CE
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	DEF. PÚBLICO : MARIAYDA PEREIRA FARIA	RECTE em REsp : MARIA EUNICE DE MENEZES
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 418839/CE - 2007.05.00.047347-6
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
APDO : JOÃO BATISTA PEREIRA	AC - 366096/PB - 2004.82.01.001072-8	ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APTE : MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
RECTE AD : JOÃO BATISTA PEREIRA	ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA e outro
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : GAYNOR COELHO DA COSTA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGTR - 70354/PE - 2006.05.00.053268-3	ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 417791/CE - 2001.81.00.010987-3
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
AGRDO : INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES GUARARAPES LTDA	REOAC - 272663/CE - 2001.05.00.044453-0	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRDO : JURANDIR ALVES DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : MARIA SERAFIM COELHO DA COSTA	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	APDO : FRANCISCA GOMES DOS SANTOS
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PARTE A : FRANCISCA JANUÁRIO DA SILVA	ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA
AC - 389449/RN - 2005.84.00.000682-8	ADV/PROC : NAIDE COELHO LIMA	REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTE em REsp : FRANCISCA GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outros	AC - 416403/RN - 2006.84.00.006210-1
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ADV/PROC : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA e outros	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APDO : ROSALIA DE FATIMA E SILVA	Expediente CR/2007.000911 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	APTE : IVAN DA COSTA BRITO
ADV/PROC : LUIS HENRIQUE SILVA MEDEIROS e outro	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ADV/PROC : VENÍCIO BARBALHO NETO e outro
RECTE AD : ROSALIA DE FATIMA E SILVA	AC - 399236/CE - 2004.81.00.003238-5	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp : IVAN DA COSTA BRITO
	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	
	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	



AC - 311783/SE - 2002.05.00.032430-8	AC - 398039/CE - 2004.81.00.019448-8	AC - 336270/CE - 2004.05.00.004989-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : SINDIPREV/SE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERGIPE	APTE : MARIA ANAIDE RIBEIRO AZEVEDO e outros	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
ADV/PROC : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO e outros	ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	ADV/PROC : ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : FRANCISCO LOPES BARBOSA
ADV/PROC : MARCELO HORA PASSOS e outros	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : ELILDA PARENTE GUIMARÃES REBOUÇAS e outro
RECTE em REsp : SINDIPREV/SE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE	RECTE em REsp : MARIA ANAIDE RIBEIRO AZEVEDO	RECTE em REsp : Juízo Federal da 2ª Vara do Ceará
	RECTE em RE : MARIA ANAIDE RIBEIRO AZEVEDO	RECTE em RE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
SERGIPE	AC - 403764/PE - 2006.05.00.074336-0	AGTR - 54459/CE - 2004.05.00.006136-7
AC - 390115/CE - 2005.81.00.015626-1	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	APTE : ADIR TRAJANO DE LACERDA PEREIRA	AGRTE : LUNA CONFECÇÕES S/A e outros
APTE : FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO e outros	ADV/PROC : ALBERICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADV/PROC : EURIDES RODRIGUES DE PAULA
ADV/PROC : RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES e outros	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRDO : BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS e outros
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : OS MESMOS	RECTE em REsp : LUNA CONFECÇÕES S/A
RECTE em REsp : FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO	REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	AMS - 92800/AL - 2005.80.00.003135-8
RECTE em REsp : FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO	RECTE em REsp : ADIR TRAJANO DE LACERDA PEREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
	Expediente CR/2007.000914 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AC - 362586/PB - 2001.82.00.002156-0	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	AC - 391084/AL - 2003.80.00.009817-1	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO : AIDA REGO CABRAL e outros
APTE : MANOEL APRIGIO IRMAO	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	ADV/PROC : PETRUCIO PEREIRA GUEDES e outro
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : OSWALDO DA SILVA LIBERAL e outro	AC - 379543/PB - 2001.82.01.004450-6
RECTE em REsp : MANOEL APRIGIO IRMAO	ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
AC - 337211/PB - 2001.82.01.000980-4	APDO : OS MESMOS	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	APDO : CAIXA SEGURADORA S/A	APTE : AGRO PASTORIL SÃO DOMINGOS S/A - PASTOSA
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	ADV/PROC : JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS e outro	REPTTE : JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
APTE : REGINALDO AMÂNCIO	RECTEAD em : OSWALDO DA SILVA LIBERAL	ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros	REsp	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 391089/AL - 2002.80.00.008425-8	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC : PEDRO JORGE COSTA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECTE em REsp : REGINALDO AMÂNCIO	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	APDO : OS MESMOS
Expediente CR/2007.000913 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	APTE : MIRIAN ROSENDO FERREIRA	RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA	AMS - 94858/RN - 2006.84.00.002264-4
AC - 139979/AL - 98.05.30499-0	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas	APDO : OS MESMOS	APTE : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECTEAD em : MIRIAN ROSENDO FERREIRA	ADV/PROC : IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA
ADV/PROC : DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR e outros	REsp	APDO : ELOISIO DE ARAUJO BEZERRA JUNIOR e outro
APDO : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A	AC - 397116/AL - 2004.80.00.004138-4	ADV/PROC : EMERSON ANTONIO GUEDES DA SILVA e outros
ADV/PROC : PAULO JACINTO DO NASCIMENTO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	RECTE em REsp : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
RECTE em REsp : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A	APTE : OSWALDO VILA NOVA	AC - 417734/RN - 2006.84.00.001613-9
AC - 374877/CE - 2003.81.00.008881-7	ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
APTE : CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	APDO : OS MESMOS	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outros
ADV/PROC : SCHUBERT DE FARIAS MACHADO e outro	RECTEAD em : OSWALDO VILA NOVA	APDO : EDUARDO AUGUSTO DE FARIAS e outros
APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	REsp	ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outro	Expediente CR/2007.000915 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	RECTE AD : EDUARDO AUGUSTO DE FARIAS e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 268267/PB - 2001.05.00.039962-6	
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	
RECTE em REsp : CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	
	APTE : FAZENDA NACIONAL	
	APDO : INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DA PARAIBA	
	ADV/PROC : JOSE MARIO PORTO JUNIOR e outros	
	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	
	RECTE em REsp : INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DA PARAIBA	
	RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL	

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE  
COMPETÊNCIA DA 4ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13/11/2007, TERÇA-FEIRA às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

ACR - 5142/CE - 1999.81.00.019607-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)

APTE : MOSLIM MANUEL QUEVEDO

DEF. DATIVO : JOSE EDVALDO QUEIROGA

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 5231/PE - 2002.83.00.010104-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ANTONIO ALVES DE ANDRADA MELO

ADV/PROC : EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 5285/PE - 2005.83.08.000934-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

APTE : JOSÉ ALCIDES ALVES DA SILVA

ADV/PROC : LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO

APDO : OS MESMOS

AGTR - 70223/RN - 2006.05.00.053002-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

ADV/PROC : SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO

AGRDO : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 70311/RN - 2006.05.00.053168-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO e outros

AGRDO : PROCON/RN - PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV/PROC : RAISSA ANDRADE LIMA DE GÓIS

AGRDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AGTR - 70575/AL - 2006.05.00.056059-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU - AL

ADV/PROC : JONAS GOMES DE MOURA NETO e outro

AGRDO : UNIÃO

AGRDO : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AMS - 97609/AL - 2006.80.00.007101-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : POLYANNA PATRIOTA SIQUEIRA

ADV/PROC : ROBERTO BRITTO FILHO e outros

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AMS - 100010/RN - 2006.84.01.001418-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : IRENE FERNANDES SOUSA DOS SANTOS

ADV/PROC : JOSE ANTENOR SARAIVA e outros

REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AMS - 100160/AL - 2007.80.00.003907-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : BENEDITO PINTO DOS SANTOS

ADV/PROC : JADSON COUTINHO DE LIMA

REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

REOMS - 100185/PE - 2007.83.00.012042-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

PARTE A : ABRAEXP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE PAPAYA

ADV/PROC : FABRÍCIO GUEDES TEIXEIRA e outros

PARTE R : UNIÃO

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 309764/RN - 2001.84.00.012104-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : UNIÃO

APDO : AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JUNIOR e outros

ADV/PROC : CARLOS HEITOR DE MACEDO CAVALCANTI e outros

AC - 310850/CE - 2002.05.00.031151-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

APTE : ROSA MARIA DA CONCEICAO e outros

ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 342951/PB - 2003.82.00.003406-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR e outros

APDO : HEITOR CABRAL DA SILVA

ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA

AC - 365855/CE - 2002.81.00.009722-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros

APDO : ROCILDA DE FREITAS ALMEIDA e outros

ADV/PROC : ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE

REOAC - 368877/RN - 2004.84.00.002785-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

PARTE A : ALDO GOMES FREIRE

ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

AC - 369670/RN - 2004.84.00.008584-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARCELO NEVES DE ALMEIDA e outros

APDO : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE QUEIROZ e outros

ADV/PROC : IRANY MEDEIROS GERMANO DOS SANTOS

AC - 381031/SE - 2004.85.00.004655-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : SINTSEP/SE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ADV/PROC : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e outro

AC - 394305/PE - 2006.05.00.044280-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA

ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e outro

APDO : UNIÃO

AC - 404374/CE - 2007.05.00.000034-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES e outros

APDO : FRANCISCO PAZ PEREIRA e outros

ADV/PROC : LUIZ DOMINGOS DA SILVA e outros

AC - 404823/PE - 2005.83.00.010091-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : EDNA LUCIA DA SILVA CELESTINO

ADV/PROC : JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros

AC - 404979/PE - 2004.83.00.020122-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : SILVIO JOSÉ BARROS DA SILVA

ADV/PROC : MICHELE PETROSINO JUNIOR

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros

AC - 405107/PE - 2004.83.00.016650-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : DORGIVAL BATISTA DE MOURA

ADV/PROC : MICHELE PETROSINO JÚNIOR

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : JOSIAS ALVES BEZERRA e outros

AC - 405329/PE - 2004.83.00.016443-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : IVALDO DE MELO

ADV/PROC : MICHELE PETROSINO JUNIOR

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO e outros

RECTE AD : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 405486/CE - 2007.05.00.004675-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GOUVAN LINHARES LOPES e outros

APDO : JOSÉ MOREIRA BEZERRA e outros

ADV/PROC : FRANCISCO HELIO LANDIM



AC - 405678/RN - 2005.84.00.006716-7	REOAC - 413978/PB - 2005.82.01.000001-6	AC - 420285/SE - 2007.05.00.052357-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PARTE A : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS e outros	ADV/PROC : CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros
APDO : DJANIRA HONORIO DOS SANTOS SILVA	PARTE R : UNIÃO	APDO : ANTONIO CESAR PREVITALLI e outros
ADV/PROC : ADEGUINAL MARQUES CAMPOS JUNIOR	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	ADV/PROC : MARIA DO CARMO DEDA CHAGAS DE MELO e outro
AC - 405917/SE - 2007.05.00.005073-5	AC - 414174/CE - 2000.81.00.013276-3	AC - 421265/PE - 2007.83.00.002882-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APDO : IVONE ALVES DA FONSECA MIRANDA e outros	ADV/PROC : ADONIAS MELO DE CORDEIRO e outros	ADV/PROC : CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY e outros
ADV/PROC : MARIA DO SOCORRO BRITO CARVALHO	APDO : FRANCISCA LUIZ FEITOSA e outros	APDO : HUGO GUERRA DE VASCONCELOS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	ADV/PROC : JOSE EDMAR PINHEIRO TAVARES	ADV/PROC : VIVIANE FIUZA PORTO e outro
AC - 406536/PB - 2004.82.00.012455-5	AC - 414746/PB - 2006.82.00.002991-9	AC - 422549/PE - 2007.83.00.005805-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB	APTE : MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA SILVA
ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros	ADV/PROC : JOSÉ AUGUSTO MACÊDO MAIA e outros	ADV/PROC : RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA
APDO : IZAQUE ALVES DE ALENCAR	APDO : UNIÃO	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : JOSEMAR MACIMO NEPOMUCENO e outro	AC - 415624/PE - 2006.83.00.010554-7	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 407794/PE - 2005.83.00.009457-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	REOAC - 422808/PE - 2007.05.00.056707-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : MUNICÍPIO DE VICÊNCIA - PE	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : JOSE OTHON DE VASCONCELOS e outros	ADV/PROC : GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS e outros	PARTE A : LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC : RAIMUNDO GOMES DE BARROS e outro	APTE : UNIÃO	ADV/PROC : MANOEL RAMIRO DE OLIVEIRA e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : OS MESMOS	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA e outros	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE AD : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 417244/PE - 2006.83.00.004030-9	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO
AC - 409524/PB - 2007.05.99.000577-7	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	AC - 425388/AL - 2005.80.00.003921-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : ANTONIO JOSE DE MELO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DE LOURDES FLORENTINO	ADV/PROC : MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA e outros	APDO : MARIA LINDAURA DA CONCEIÇÃO
ADV/PROC : MANOEL MOUZINHO DA SILVA	REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	ADV/PROC : LUCIANO JOSE SANTOS BARRETO e outros
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB	AC - 418865/PE - 2006.83.03.000064-8	AC - 426607/AL - 2007.80.00.001468-0
AC - 409695/PE - 2006.83.08.000972-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	APDO : CICERA DE ARAUJO SILVA
APDO : RAIMUNDA ALVES DE BARROS	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ADV/PROC : JOSÉ BARROS CORREIA e outros
ADV/PROC : PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS e outro	REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (SERRA TALHADA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	AC - 426682/RN - 2002.84.00.000011-4
AC - 410959/CE - 2005.81.00.015216-4	AC - 418873/PE - 2007.83.02.000211-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	APTE : MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO e outro	APDO : ROSINEIDE MARIA DA SILVA
APDO : ALOISIO DE SOUSA CAVALCANTI e outros	APDO : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : LEVI RODRIGUES VARELA e outro
ADV/PROC : RODRIGO ANTONIO MAIA BARRETO e outro	REMTE : JUÍZO DA 24ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (CARUARU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 420271/PE - 2007.83.00.003316-4	AC - 426870/RN - 2006.84.00.005460-8
AC - 411850/PE - 2003.83.00.020789-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : JAIME SEGUIER DE SOUZA e outros
APTE : MARIA DE FATIMA GUIMARÃES TAVARES e outros	ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros	ADV/PROC : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA e outros
ADV/PROC : RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES e outros	APDO : ALAIDE MARIA DE SOUZA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : UNIÃO	ADV/PROC : JACINTA DE FÁTIMA COUTINHO MOURA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 426984/CE - 2007.05.99.002579-0	AC - 428214/CE - 2000.81.00.004147-2	AC - 428971/PB - 2007.05.99.002878-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Antonina do Norte	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras
APTE : MARIA DEVANILDE DA SILVA	APTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO	APTE : MARINEIDE ALVES DE SOUSA
ADV/PROC : JOSÉ MENDES LINARD e outro	ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outros	ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 427051/CE - 2007.05.00.071322-0	APDO : OS MESMOS	AC - 429019/PB - 2007.05.99.002930-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	AC - 428289/CE - 2007.05.00.077084-7	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
APTE : FRANCISCO DE ASSIS MELO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : LUZIA BEZERRA DE LIMA e outros	APDO : DAMIANA CARDOSO SILVA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA	ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS
AC - 427246/AL - 2006.80.00.007493-3	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 429251/PE - 2006.83.00.014997-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas	AC - 428307/CE - 2002.81.00.009568-4	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA CORREA e outros	ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : JOAO DIOGO DE ANDRADE e outros
APDO : KELLERMAN ACCIOLY MELLO	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : ESTHER LANCRY e outro
ADV/PROC : EMMANUEL EVI ROCHA JUNIOR	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 429344/PE - 2002.83.00.015254-4
AC - 427437/CE - 2000.81.00.002791-8	APDO : MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ADV/PROC : JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 428412/CE - 2007.05.00.077170-0	ADV/PROC : DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA e outros
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO : HUMBERTO MARIO BOMFIM
APDO : JOAQUIM MANOEL DE SOUSA e outros	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : JOÃO BATISTA DE FREITAS e outro
ADV/PROC : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO e outro	APTE : RICARDO BENEDITO DE SOUZA e outros	AC - 429641/PE - 2004.83.00.012263-9
AC - 427522/CE - 2007.05.00.071530-7	ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : RAIMUNDA CAVALCANTE PARENTE e outros	AC - 428503/CE - 2004.81.00.020130-4	ADV/PROC : CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY e outros
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO : ANTÔNIO VICENTE RODRIGUES FILHO espólio
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	REPTE : RITA FERREIRA RODRIGUES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : SIMONE ALVES SPINELLI
AC - 427625/CE - 2007.05.00.071909-0	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 429649/SE - 2003.85.10.005740-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO : MARIA ALZIRA XAVIER RAMOS e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outros	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : CECILIA MARIA BARROS DA SILVA e outros	AC - 428562/PB - 2007.05.99.002731-1	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe	APDO : GERMINIO ATAIDE SOUZA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : GISELE KRAVCHYCHYN GUARNIERI e outros
AC - 427856/CE - 2007.05.00.076520-7	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO : GERALDA BRAZ TORRES	AC - 429785/CE - 2006.81.00.013759-3
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
APTE : MARIA ESTELA BORGES RODRIGUES e outros	AC - 428596/PB - 2007.05.99.002881-9	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
ADV/PROC : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : WECYA THALITA LOPES MENESES	APDO : ALZIRA PEREIRA
PARTE A : RAIMUNDO RODRIGUES BORGES	ADV/PROC : ELZIR FEITOSA DE ARRUDA	ADV/PROC : SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
ADV/PROC : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outros	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 429851/RN - 2007.84.00.000552-3
AC - 427948/PB - 2003.82.01.000835-3	AC - 428832/CE - 2007.05.00.077349-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : MARIA CASSIANO RIBEIRO e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outros	APDO : WILLIBRANDO GUILHERME CALDAS
APDO : PATROCINIO JOSE DE LIRA e outro	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : JOSÉ ALBANO DO NASCIMENTO
ADV/PROC : JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS		



AC - 2798/CE - 89.05.06072-2	AMS - 100234/PE - 2007.83.00.000926-5	AC - 428899/PE - 2006.83.00.009612-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	APTE : METALMAQ LTDA - ME
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ADV/PROC : FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS e outros
APDO : TRANSPEME LTDA	APDO : JOAO RAMOS e outros	APTE : UNIÃO
ACR - 4895/SE - 2005.85.01.001538-5	ADV/PROC : GERALDO ANTUNES DE ARAÚJO	APDO : OS MESMOS
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 413567/PE - 2007.05.00.033062-8	REOAC - 429133/CE - 2005.81.00.001905-1
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APDO : ARIVALDO DOS SANTOS	APTE : FAZENDA NACIONAL	PARTE A : ANTONIO BARROS DE MACEDO
ADV/PROC : JOSE WANDERLEI ALMEIDA	APDO : FAZENDAS REUNIDAS SUMAN S/A	ADV/PROC : ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA e outros
AGTR - 80228/PE - 2007.05.00.061417-5	AC - 422646/PB - 2000.82.01.003999-3	PARTE R : UNIÃO
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba	AC - 429178/CE - 2007.05.00.081982-4
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
AGRDO : EMPRESA DE MINERACAO SERROLANDIA LTDA	APDO : ESCREV EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR	AC - 426199/PE - 2006.83.00.011970-4	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGTR - 80252/PE - 2007.05.00.061385-7	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	APDO : AMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : UNIÃO	AC - 429217/RN - 2005.84.00.007033-6
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FABIOLA FERREIRA SIMOES e outros	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
AGRDO : MÁRIO CELSO DOURADO DE AZEVEDO	ADV/PROC : GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CALCANTI e outro	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGTR - 80275/PE - 2007.05.00.061501-5	APDO : OS MESMOS	APTE : ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 427307/PE - 2005.83.04.000491-9	APDO : MUNICÍPIO DE GOIANINHA - RN
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ADV/PROC : CÁCIO OLIVEIRA MANOEL
AGRDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS ASA BRANCA LTDA ME	ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	RECTE AD : MUNICÍPIO DE GOIANINHA - RN
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR	APTE : APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
AGTR - 80333/PE - 2007.05.00.061349-3	ADV/PROC : ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES	AC - 429248/CE - 2007.05.00.081950-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 427339/CE - 2007.81.00.001275-2	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRDO : FRANCISCO SIQUEIRA FREIRE E CIA LTDA	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AMS - 100086/CE - 2006.81.00.002467-1	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	APDO : PAULO SERGIO NOGUEIRA ISAIAS ME e outro
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : FRANCISCA MARGARIDA FERREIRA DINIZ	AC - 429271/CE - 2007.05.00.082063-2
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : KARINA RIBEIRO PINHEIRO e outro	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
APTE : CLINICA W.E.M S/C LTDA.	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : FAZENDA NACIONAL	AC - 428603/PE - 2006.83.00.012872-9	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REOMS - 100140/AL - 2006.80.00.006643-2	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APDO : CENT CENTRAL DE ENTREGA DE TITULOS E DOC COM LTDA e outros
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 429351/CE - 2007.05.00.082147-8
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	APTE : UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
PARTE A : JOSUEL CAETANO DA SILVA	APDO : MARIA DE LOURDES SALES TAVARES	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO e outros	ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 428804/PB - 2007.82.00.005570-4	APDO : RABISKUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CRIAÇÕES E BRINDES LTDA e outros
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 429390/SE - 2006.85.01.000140-8
AMS - 100175/CE - 2003.81.00.025408-0	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : ANTONIO COSTA FILHO e outros	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	APDO : BISPO FILHOS & CIA LTDA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	
APDO : CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA	AC - 428825/RN - 2006.84.00.005733-6	
REPTE : FRANCISCO MURILO ALVES	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	
ADV/PROC : FRANCISCO PEIXOTO DIOGENES	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	
REOMS - 100214/CE - 2006.81.00.018101-6	APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	APDO : CARLOS ANTONIO DE CASTRO e outros	
PARTE A : ANA CAROLINA SOUSA GURJÃO	ADV/PROC : FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO	
ADV/PROC : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS		
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ		
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)		

AC - 429399/PB - 2007.05.99.002906-0	AC - 429666/PE - 2007.83.00.010310-5	AC - 429777/PB - 2006.82.01.004615-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : Vara Única da Comarca de São Bento	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : MARIA DA SOLIDADE MARTINS BARROS	APTE : UNIÃO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MARIA HELENA SANDES e outros	APTE : MUNICÍPIO DE CUBATI
APDO : MARIA MÔNICA DA SILVA	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO e outros
ADV/PROC : ARTUR ARAÚJO FILHO	AC - 429669/PB - 2005.82.00.012700-7	APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PB	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
AC - 429456/PE - 2006.83.00.008000-9	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	AC - 429809/CE - 2007.05.00.082484-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : LUCIMAR ALVES DE MEDEIROS	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	ADV/PROC : JANDUIR CARNEIRO DE BARROS	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : UNIÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY e outros	APDO : OS MESMOS	APDO : COMERCIO CONSTRUÇÃO FERRAGENS JASIL LTDA
APDO : ORMILANDA DA SILVA SANTOS	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	AC - 429818/SE - 2006.85.00.004593-2
ADV/PROC : ALDEMISE BERNAL	AC - 429677/PB - 2005.82.00.009154-2	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
AC - 429540/PE - 2006.83.00.014884-4	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : HERMIRO MONTEIRO DE MELO	APTE : GLEBER SANTOS DO AMOR DIVINO
APTE : SINDSEP/PE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADV/PROC : VALTER DE MELO e outro	ADV/PROC : MARCEL COSTA FORTES e outros
ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros	APDO : UNIÃO	APDO : CEFET/SE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE
APDO : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros	AC - 429848/CE - 2007.05.00.082509-5
AC - 429569/CE - 2006.81.00.003727-6	AC - 429692/CE - 2007.05.00.077382-4	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : NINFA TOTE DE MOURA CARVALHO e outro	APTE : FAZENDA NACIONAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : GERARDO MAJELA DE CASTRO e outros	APDO : LUIZ CARLOS CARVALHO OLIVEIRA
APDO : RAIMUNDO DARCY CARNEIRO FILHO	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 429854/CE - 2007.05.99.002640-9
ADV/PROC : RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO e outro	ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
REOAC - 429584/PE - 2005.83.02.001334-4	AC - 429695/CE - 2007.05.00.082414-5	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Crateús
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	APDO : J SEVERINO DA COSTA ME
PARTE A : MUNICÍPIO DE GARANHUNS	APTE : NINFA TOTE DE MOURA CARVALHO	AC - 429863/PE - 2007.83.00.009033-0
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : GERARDO MAJELA DE CASTRO e outros	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
REMTE : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros	APTE : MAGDA AURISTELA PADILHA LEITÃO
AC - 429598/CE - 2001.81.00.010976-9	AC - 429699/PE - 2007.83.08.000876-3	ADV/PROC : FLÁVIA LÚCIA DE ALMEIDA LIMA e outros
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	AC - 429872/CE - 2007.05.00.082503-4
APTE : CLÁUDIA MARIA MENESES BRILHANTE	APTE : MARIA PEREIRA SOBRINHO	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ADV/PROC : MARCOS DA SILVA BRUNO e outros	ADV/PROC : FABIO FRANCA DE BARROS E SILVA	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros	ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros	ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outro
AC - 429607/PB - 2004.82.01.004591-3	AC - 429750/RN - 2007.84.00.000727-1	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	AC - 429879/PE - 2007.83.00.009941-2
APTE : MARIA JOSE DO NASCIMENTO	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ADV/PROC : LUIZ PINHEIRO LIMA	ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : IRINEU ELPÍDIO DA SILVA espólio	APTE : SEVERINO PEREIRA DE ANDRADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	INV/SIND : MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA	ADV/PROC : SYLVIA ANDREA SANTANA TENÓRIO e outros
REOAC - 429609/PB - 2005.82.00.010965-0	ADV/PROC : RAIMUNDO BEVENUTO DA SILVA e outro	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 429767/AL - 2007.05.00.082453-4	AC - 429910/PE - 2005.83.13.001828-2
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
APTE : MARIA JOSE DO NASCIMENTO	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
ADV/PROC : LUIZ PINHEIRO LIMA	APTE : UNIÃO	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : CYRO DA VERA CRUZ	ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA	APDO : MARIA DO CARMO FERREIRA
REOAC - 429609/PB - 2005.82.00.010965-0	AC - 429771/PE - 2005.83.05.000921-5	ADV/PROC : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLICIO e outro
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 429932/CE - 2007.05.00.082575-7
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
PARTE A : NOÊMIA ROBERTO DE LIMA	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : JOAO FERREIRA DE LIMA	APDO : JOSÉ SALES DA SILVA	APTE : FAZENDA NACIONAL
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : JOSE TAVARES DE SOUZA FILHO e outro	APDO : VIGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)		



AC - 429946/PB - 2007.05.99.003049-8	AC - 430085/PE - 2007.83.00.009871-7	AC - 430404/CE - 2007.05.00.088697-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : HERONILDES CINTRA LINS	APTE : FAZENDA NACIONAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA e outro	APDO : G N TECIDOS LTDA
APDO : JOÃO CÍCERO DA SILVA	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 430560/CE - 2007.05.00.088833-0
ADV/PROC : JAKELEUDO ALVES BARBOSA	AC - 430104/PE - 2007.05.00.082637-3	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AC - 429973/CE - 2000.81.00.000701-4	ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	APDO : AGRO COMERCIAL QUIRINO LTDA	APDO : MARIA ARLENE TOMAZ DOS SANTOS espólio
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 430151/PE - 2007.83.00.009735-0	AC - 430623/CE - 2005.81.00.000885-5
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
APDO : EVANDRO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA	APTE : ANA BORBA DE MELO	APTE : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ADV/PROC : SIMONE TELLES DE MENEZES e outros	APDO : MARTA MARIA CARVALHO CIRINO
AC - 429989/CE - 2007.05.00.082592-7	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : FRANCISCO EVERARDO CARVALHO CIRINO e outros
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 430153/PE - 2002.83.00.009036-8	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 430652/PB - 2004.82.00.010734-0
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : UNIÃO	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APDO : COMERCIO DE PIZZAS DON KALIFA LTDA e outros	APDO : SEVERINA FRANCISCA BEZERRA	APTE : UNIÃO
AC - 430014/CE - 2007.05.00.082395-5	ADV/PROC : EDVALDO EUSTAQUIO RAMOS	APDO : OLIMPIO VIEIRA GOMES
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 430232/PB - 2007.05.99.003081-4	ADV/PROC : ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : Vara Única da Comarca de São João do Rio do Peixe	AC - 430704/PE - 2007.83.08.001250-0
APDO : LUIZ CARLOS AIRES BARREIRA NANAN	APTE : JOSEFA DE SOUSA MASCARENHA	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
AC - 430017/CE - 2007.05.00.082550-2	ADV/PROC : JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL e outros	ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 430233/CE - 2007.05.00.082357-8	APDO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO
APDO : LUIZ CARLOS AIRES BARREIRA NANAN	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	AC - 430767/CE - 2007.05.00.088916-4
AC - 430034/CE - 2007.05.00.082492-3	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE : RAIMUNDO NONATO DA SILVA e outros	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ADV/PROC : RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : TESLA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
APDO : LUIZ CARLOS AIRES BARREIRA NANAN	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AMS - 90617/PB - 2004.82.02.002239-9
AC - 430036/CE - 2007.05.00.082668-3	AC - 430256/PB - 2004.82.00.007562-3	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	APTE : SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : UNIÃO	ADV/PROC : FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO e outros
APDO : DSITRIBUIDORA ELDORADO PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	APDO : TEREZA BEATRIZ PEREIRA ALVES	APDO : FRANCINALDO NONATO DE SOUSA
AC - 430036/CE - 2007.05.00.082668-3	ADV/PROC : FIDEL SANTOS PEREIRA DOS SANTOS e outro	ADV/PROC : SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	AC - 430267/CE - 2007.05.00.082749-3	AMS - 99242/PB - 2006.82.00.007836-0
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APDO : DSITRIBUIDORA ELDORADO PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AC - 430050/PE - 2004.83.00.012539-2	APTE : FRANCISCO MACIEL DE SOUSA e outros	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : OSIAS DA SILVA e cônjuge	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC : LUZIMAR RAMOS DA SILVA	AC - 430340/CE - 2004.81.00.007923-7	APDO : BR CENTER MOVEIS LTDA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ADV/PROC : SUÉLEN ROSSANEZ e outros
ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
APDO : COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA LUZIA	APTE : ALVINA MARTHA FERREIRA DE MELO e outro	
ADV/PROC : MARILENE DE SOUZA LIMA	ADV/PROC : MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO	
AC - 430078/CE - 2000.81.00.014107-7	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	AC - 430395/CE - 2007.05.00.088681-3	
APTE : FRANCISCA LÚCIA DE CASTRO	RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	
ADV/PROC : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outros	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	
APDO : OS MESMOS	APDO : C MARTINS DE OLIVEIRA - ME	
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)		

AMS - 99978/PE - 2007.83.00.003219-6	AC - 368318/PE - 2004.83.00.012365-6	AC - 388445/PB - 2004.82.00.000635-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIVERSO - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (FILIAL RECIFE - PE)	APTE : JOSE PEREIRA DE ARAUJO	APTE : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e cônjuge
ADV/PROC : UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO e outros	ADV/PROC : BIANCA BERNARDO MENDONCA MARQUEZ e outros	ADV/PROC : ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL e outros
APDO : IVONEIDE CONSTANTINO DA SILVA	APDO : UNIÃO	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : SUELY CORREA DE ANDRADE SILVA	AC - 368786/CE - 2005.05.00.034637-8	ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros
REOMS - 100062/CE - 2007.81.00.004246-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	AC - 391606/PE - 2005.83.04.000532-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : SARA NEIDE BASTOS VASCONCELOS e outros	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADV/PROC : EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE e outro	APDO : JOSÉ BEZERRA NEVES	ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outro
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ	REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	APDO : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO	REOAC - 372349/PB - 2004.82.00.000054-4	AC - 393114/PE - 2001.83.00.019928-3
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AMS - 100073/PE - 2006.83.00.011544-9	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	PARTE A : JOSE ARAUJO AGRA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : ANTONIO BARBOSA FILHO	ADV/PROC : MIGUEL LEMOS LONGMAN e outros
APTE : HERCINIA IDALA PEDROSA DANTAS e outros	PARTE R : OAB/PB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA PARAÍBA e outros	APTE : BANCO ECONOMICO S/A em liquidação extrajudicial
ADV/PROC : IVANILDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA NETO e outros	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	ADV/PROC : ALBÉRICO MONTEIRO DA SILVA e outro
APDO : UNIÃO	AC - 377206/PE - 2005.83.00.014027-0	APDO : TÂNIA MARIA BORBA COTIAS e outro
AMS - 100109/RN - 2007.84.00.005855-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ADV/PROC : RICARDO KALIL LAGE e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 412375/PB - 2007.05.00.032529-3
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : CAAPE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ADV/PROC : TACIANA ROBERTO VERAS	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : WÂNIA MARTHA DOS SANTOS FRAGOSO e outro	APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
APDO : CHRISTINA DA SILVA CAMILLO	ADV/PROC : GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDROSA e outro	ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros
ADV/PROC : MARIA PAULA DE CASTRO FERREIRA e outros	AC - 377524/RN - 2004.84.00.005723-6	APDO : MARIA DO CARMO OLIVEIRA BARROS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	AC - 413140/PB - 2007.05.00.032863-4
AC - 208847/AL - 2000.05.00.012214-4	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APTE : JOÃO FONTENELLE MELLO	ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	ADV/PROC : MARIA CRISTINA DA SILVA e outro	APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
APTE : CRECI/AL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS	APDO : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	ADV/PROC : MIRIAM NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS e outros
ADV/PROC : CARLOS TADEU MORAIS DE MELO e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : MARIA DE FATIMA DA SILVA
APDO : GILDO ALMEIDA LEITE	AC - 387666/RN - 2002.84.00.007140-6	REOAC - 415141/AL - 2005.80.00.010026-5
AC - 237086/AL - 2000.05.00.056040-8	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	APTE : MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA e outro	PARTE A : CREA/AL - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS
APTE : CRECI/AL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS	ADV/PROC : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA e outros	ADV/PROC : JOAQUIM CARLOS MACIEL MOTA
ADV/PROC : CARLOS TADEU MORAIS DE MELO e outros	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PARTE R : ANA CRISTINA FERREIRA LESSA
APDO : ANTONIO CARLOS DE CASTRO LIMA	ADV/PROC : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA e outros	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. FISCAIS
AC - 347972/PB - 2004.05.00.031295-9	AC - 388156/PE - 2004.83.02.005658-2	AC - 417196/CE - 2007.05.00.035779-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	APTE : HENICO CARUSO SAMPAIO VERAS	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : ELIANE SUELY SILVA VERAS	ADV/PROC : GOUVAN LINHARES LOPES e outros
APDO : USINA TANQUES S/A	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA MORAIS e outros
ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS e outros	ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA	ADV/PROC : ODILO MAIA GONDIM NETO e outro
AC - 368030/PB - 2002.82.00.009199-1	AC - 388430/SE - 2000.85.00.002100-7	AC - 417479/PE - 2005.83.00.015261-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : OAB/PB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA PARAÍBA	APTE : NEUZA AZEVEDO DE MORAES	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE e outros	ADV/PROC : ANTONIO MORTARI e outro	APDO : J FARINHA E CIA/ LTDA
APDO : LUIZ CABRAL DE LIMA	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : ANTÔNIO EDUARDO SIMÕES NETO e outros
ADV/PROC : GUILHERME MELO FERREIRA e outro	ADV/PROC : PAULA GIRON MARGALHO e outros	



AC - 417626/PB - 2007.05.99.001633-7	AC - 421050/PB - 2007.05.99.002017-1	AC - 427520/CE - 2007.05.00.071903-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : VANIA MARIA DA SILVA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : CARLOS ALBERTO FERREIRA	ADV/PROC : GOUVAN LINHARES LOPES
APDO : HOLINDA TIAGO DA SILVA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO FERREIRA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : ELIETE DAMASCENO MACIEL e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES - PB	AC - 422825/CE - 2006.81.00.019169-1	AC - 427613/CE - 2004.81.00.001364-0
AC - 418099/CE - 2007.05.00.046865-1	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	APTE : NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
APTE : CREA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ	ADV/PROC : SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ e outros	ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
ADV/PROC : VINICIUS DO NASCIMENTO MORAIS	APDO : FAZENDA NACIONAL	APDO : BARRACA CHICO DO CARANGUEJO LTDA
APDO : RAIMUNDO NONATO FROTA CALDAS	AC - 422892/PB - 2007.05.00.056810-4	AC - 427739/PE - 2001.83.00.000941-0
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AC - 420048/PE - 2007.05.00.052392-3	ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : JOÃO FIGUEIREDO	REPTE : IPEM/PE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
APTE : CRECI/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO (7ª REGIÃO)	AC - 422979/PE - 2003.83.08.001354-6	ADV/PROC : JOSÉ HELENO PEREIRA JÚNIOR e outros
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA ARANTES COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : R W A SANTANA ME
APDO : CLAUDIO ROBERTO SALES PINHEIRO	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 428563/PE - 2006.83.00.009466-5
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS	APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AC - 420141/PE - 2007.05.00.052295-5	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : MARIA DO SOCORRO ROSARIO DA SILVA ME	APTE : FIBRASA NORDESTE S/A
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 423176/PE - 2007.05.00.056833-5	ADV/PROC : JULIO ASSIS GEHLEN e outros
APTE : CRECI/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO (7ª REGIÃO)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA ARANTES COSTA	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 428649/PE - 2007.83.00.003386-3
APDO : HABITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO ( RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
AC - 420388/PE - 2003.83.08.000288-3	APDO : OSVALDO PEREIRA DA COSTA	APTE : MADS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	AC - 423425/PE - 2006.83.00.008020-4	ADV/PROC : PATRICIA CERQUEIRA DE ARRUDA CABRAL GUIMARAES e outros
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : FAZENDA NACIONAL
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 429102/PB - 2005.82.01.005930-8
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA e outro	APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
APDO : TEREZINHA DE AMORIM FERREIRA	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA e outro	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
AC - 420400/PE - 2003.83.08.000297-4	APDO : FARMACIA TOP FARMA	APTE : GISELI MENDES DINIZ
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	AC - 423465/PE - 2007.05.00.056964-9	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outro
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : UNIÃO
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA	APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FARMACIA SANTANA PETROLINA LTDA	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA e outros	AC - 430455/PE - 2006.83.00.009638-8
AC - 420487/PE - 2005.83.08.001793-7	APDO : FLAUBER RONNI ARAÚJO VALERIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 424290/PE - 2006.83.08.001199-0	APTE : UNIÃO
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : ANEILTON CASTRO DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA e outros	ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ADV/PROC : LUIZ GUILHERME GASPARG ANTUNES
APDO : FRANCISCA ANDRE GONÇALVES LTDA ME	APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO
AC - 420640/PB - 2007.05.99.001934-0	ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA	PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO : ELZA MARIA SILVA	13/11/2007
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Solânea	AC - 426583/CE - 2004.81.00.010935-7	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES PRESIDENTE DA QUARTA TURMA
APTE : ALENICE MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RESUMO DOS PROCESSOS:
ADV/PROC : JOSÉ CARLOS DA SILVA e outro	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES - 72
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : UNIÃO	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS - 51
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : NC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI - 79
	ADV/PROC : PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL e outros	

## Boletim da Justiça Federal

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª REGIÃO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2006.34.00.037946-2 PROT.:19/12/2006  
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR: : DARLEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037075-4 PROT.:18/10/2007  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF E OUTROS  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037317-0 PROT.:19/10/2007  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA  
ADVOGADO : LEONARDO FOGACA PANTALEAO  
REU: : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037650-1 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS  
REPDO: : OTAVIO SOUSA RABELLO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037651-5 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS  
REPDO: : ASSUNCAO RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037652-9 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS  
REPDO: : NAO IDENTIFICADO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037655-0 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037655-0 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
REPDO: : EM APURACAO  
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037662-1 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR: : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JOAO PAULO DA SILVA  
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037707-5 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037719-5 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 8400-AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO  
REQTE: : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DIAMANTINA  
ADVOGADO : ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
REQDO: : FERNANDO JOSE VASCONCELOS MIRANDA E OUTROS  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037721-9 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
REQDO: : EM APURACAO  
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037729-8 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : MARIA MARGARIDA PIEDADE NOVAES  
ADVOGADO : RICARDO PIEDADE NOVAES  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037732-5 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR: : ADENI DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSE PEDRO ALENCAR  
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037737-3 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : JOAO CARLOS SFREDDO E OUTROS  
ADVOGADO : TANIA REGINA PEREIRA  
REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037757-9 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : FABRICA DE ESCOVA SUISSA SA  
ADVOGADO : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES  
REU: : RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037757-9 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : FABRICA DE ESCOVA SUISSA SA  
ADVOGADO : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES  
REU: : RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037768-5 PROT.:23/10/2007  
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR: : SANDRA CECY PINHEIRO BASTOS QUEIROZ  
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE  
REU: : HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS HFA  
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037791-8 PROT.:24/10/2007  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIAO - ANAUNI  
ADVOGADO : RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037849-5 PROT.:24/10/2007  
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: : ANOSIFRO SANTANA  
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE  
REU: : HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS HFA  
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037885-1 PROT.:29/10/2007  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF  
ADVOGADO : JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA  
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.037997-3 PROT.:25/10/2007  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO  
EXCDO: : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038000-8 PROT.:25/10/2007  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO  
EXCDO: : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE BRITO  
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038002-5 PROT.:25/10/2007  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO  
EXCDO: : RICARDO LIMA PRACIANO DE SOUSA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038002-5 PROT.:25/10/2007  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO  
EXCDO: : RICARDO LIMA PRACIANO DE SOUSA  
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038008-7 PROT.:25/10/2007  
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO  
EXCDO: : ALBERTO MARQUES CAMPOS  
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038011-4 PROT.:25/10/2007  
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: : GEOBRAS S/A  
ADVOGADO : EDSON FREITAS DE SIQUEIRA  
REU: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038121-9 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : JOAO BATISTA SILVA PLACIDO  
REQDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038122-2 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA  
REQDO: : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038123-6 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE: : JORGE CAMARA DE MATTOS  
REQDO: : UNIAO FEDERAL  
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038133-9 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE: : LEOZINO NUNES FERREIRA  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038134-2 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE: : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038135-6 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE: : SECUNDINA DA COSTA ARAUJO  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038135-6 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE: : SECUNDINA DA COSTA ARAUJO  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038136-0 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE: : MARIA CORREIA ANTUNES  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038137-3 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE: : LAZARO DA COSTA BRAZ  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038138-7 PROT.:26/10/2007  
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE: : PAULINHO JOSE RODRIGUES  
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTROS  
VARA : 15ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2007.34.00.038139-0 PROT.:26/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038315-4 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038335-0 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : JOAO PEREIRA ALVES	IMPTE: : AGRENCO DO BRASIL S/A	REQTE: : JOSE FILHO DOS SANTOS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTROS	ADVOGADO : LUCIEN FABIO FIEL PAVONI	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL	IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE OPERACOES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E OUTROS	VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.038140-0 PROT.:26/10/2007	VARA : 1ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2007.34.00.038336-3 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA	PROCESSO : 2007.34.00.038316-8 PROT.:29/10/2007	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : PEDRO FRANCISCO FIGUEIREDO	CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO	REQTE: : JOSE SANTOS CRUZ
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	REQTE: : JUSTICA PUBLICA	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL	REQDO: : JERONIMO GONCALVES MARTINS E OUTROS	VARA : 20ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.038143-1 PROT.:26/10/2007	VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2007.34.00.038337-7 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038317-1 PROT.:29/10/2007	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : OLIVIA REUSING E OUTROS	CLASSE : 15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	REQTE: : JOSE ANTONIO DOS SANTOS
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
VARA : 14ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : LIVIA NASCIMENTO TINOCO	VARA : 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.038160-6 PROT.:26/10/2007	REQDO: : SIGILOSO	PROCESSO : 2007.34.00.038338-0 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO	VARA : 12ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
AUTOR: : SUZANA BERNARDES DE LARA	PROCESSO : 2007.34.00.038318-5 PROT.:29/10/2007	REQTE: : ELIEZER BARRETO
ADVOGADO : JOSUE JOSE TOBIAS	CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	REQTE: : JUSTICA PUBLICA	VARA : 3ª VARA FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL	REQDO: : MARZIO RIBEIRO LEMOS DE ABREU	PROCESSO : 2007.34.00.038338-0 PROT.:29/10/2007
PROCESSO : 2007.34.00.038160-6 PROT.:26/10/2007	VARA : 12ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO	PROCESSO : 2007.34.00.038319-9 PROT.:29/10/2007	REQTE: : ELIEZER BARRETO
AUTOR: : SUZANA BERNARDES DE LARA	CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
ADVOGADO : JOSUE JOSE TOBIAS	REQTE: : JUSTICA PUBLICA	VARA : 3ª VARA FEDERAL
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	REQDO: : MARCO ANTONIO GENOVA DE MATTOS	PROCESSO : 2007.34.00.038339-4 PROT.:29/10/2007
VARA : 2ª VARA FEDERAL	VARA : 12ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
PROCESSO : 2007.34.00.038166-8 PROT.:26/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038321-2 PROT.:29/10/2007	REQTE: : ELIEZER BARRETO
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IMPTE: : CELLOFARM LTDA	VARA : 3ª VARA FEDERAL
ADVOGADO : EVERARDO DA SILVA AMARAL	ADVOGADO : LARISSA DE CARVALHO PINTO NERY	PROCESSO : 2007.34.00.038339-4 PROT.:29/10/2007
RÉU: : ROGERIO PEREIRA SIQUEIRA	IMPDO: : GERENTE DE GESTAO DA ARRECADACAO DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
VARA : 2ª VARA FEDERAL	VARA : 4ª VARA FEDERAL	REQTE: : JOSE EDVAN DOS SANTOS
PROCESSO : 2007.34.00.038167-1 PROT.:26/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038322-6 PROT.:29/10/2007	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	VARA : 6ª VARA FEDERAL
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IMPTE: : UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA LINHA DE ARRECADACAO FISCAL E PROCURADORIA DA PREV SOCIAL UNASLAF	PROCESSO : 2007.34.00.038340-4 PROT.:29/10/2007
ADVOGADO : EVERARDO DA SILVA AMARAL	ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
RÉU: : EZOEL VALENTIM E OUTROS	IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS E OUTROS	REQTE: : REGINALDO SANTOS
VARA : 17ª VARA FEDERAL	VARA : 16ª VARA FEDERAL	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS
PROCESSO : 2007.34.00.038268-7 PROT.:26/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038329-1 PROT.:29/10/2007	VARA : 22ª VARA FEDERAL
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038341-8 PROT.:29/10/2007
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
ADVOGADO : EVERARDO DA SILVA AMARAL	REQDO: : REINALDO SEBASTIAO DE ALMEIDA	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: : RENATA VIANA DA SILVA	VARA : 17ª VARA FEDERAL	REQDO: : ULISSES RENATO ROMUALDO
VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2007.34.00.038329-1 PROT.:29/10/2007	VARA : 12ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.038269-0 PROT.:26/10/2007	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038342-1 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REQDO: : REINALDO SEBASTIAO DE ALMEIDA	REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3A REGIAO
ADVOGADO : EVERARDO DA SILVA AMARAL	VARA : 17ª VARA FEDERAL	REQDO: : MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ CARMO
RÉU: : BETILDE FERREIRA DAVID	PROCESSO : 2007.34.00.038330-1 PROT.:29/10/2007	VARA : 18ª VARA FEDERAL
VARA : 4ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038343-5 PROT.:29/10/2007
PROCESSO : 2007.34.00.038312-3 PROT.:29/10/2007	REQTE: : AMILTON FAUSTINO SANTOS	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA	VARA : 6ª VARA FEDERAL	REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
REQDO: : EDVAR ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO : 2007.34.00.038331-5 PROT.:29/10/2007	VARA : 17ª VARA FEDERAL
VARA : 10ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038351-0 PROT.:29/10/2007
PROCESSO : 2007.34.00.038313-7 PROT.:29/10/2007	REQTE: : MADALENA PEREIRA DE ARAUJO	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS	REQTE: : AGENCIA MARITIMA ORION LTDA
REQTE: : LB SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	VARA : 9ª VARA FEDERAL	REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR	PROCESSO : 2007.34.00.038332-9 PROT.:29/10/2007	VARA : 16ª VARA FEDERAL
REQDO: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038354-1 PROT.:29/10/2007
VARA : 3ª VARA FEDERAL	REQTE: : JOSE SEBASTIAO SANTOS	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
PROCESSO : 2007.34.00.038314-0 PROT.:29/10/2007	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS	REQTE: : JOSE CIRILO DA MOTA
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	VARA : 6ª VARA FEDERAL	REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPTE: : AGRENCO DO BRASIL S/A	PROCESSO : 2007.34.00.038334-6 PROT.:29/10/2007	VARA : 21ª VARA FEDERAL
ADVOGADO : LUCIEN FABIO FIEL PAVONI	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038354-1 PROT.:29/10/2007
IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE OPERACOES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E OUTROS	REQTE: : JOSE SEBASTIAO SANTOS	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
VARA : 21ª VARA FEDERAL	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS	REQTE: : JOSE CIRILO DA MOTA
PROCESSO : 2007.34.00.038315-4 PROT.:29/10/2007	VARA : 6ª VARA FEDERAL	REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	PROCESSO : 2007.34.00.038334-6 PROT.:29/10/2007	VARA : 21ª VARA FEDERAL
IMPTE: : AGRENCO DO BRASIL S/A	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038355-5 PROT.:29/10/2007
ADVOGADO : LUCIEN FABIO FIEL PAVONI	REQTE: : ADEVAL GOMES DE SA	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE OPERACOES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E OUTROS	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF E OUTROS	REQTE: : JACKSON MENEZES
VARA : 1ª VARA FEDERAL	VARA : 4ª VARA FEDERAL	REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF E OUTROS
		VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038356-9 PROT.:30/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038377-8 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038411-1 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
REQTE: : JOSE BISPO	REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	IMPTE: : PREVCLUBE ADMINISTRACAO DE SEGUROS
REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA- CODE-VASF E OUTROS	REQDO: : J C TELEFONIA LTDA	ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
VARA : 1ª VARA FEDERAL	VARA : 19ª VARA FEDERAL	IMPDO: : DIRETOR DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS DE INF. REC. HUM. SEC. REC. HUM. MIN. PLAN. ORC. GESTAO
PROCESSO : 2007.34.00.038360-0 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038377-8 PROT.:29/10/2007	VARA : 8ª VARA FEDERAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	PROCESSO : 2007.34.00.038473-5 PROT.:29/10/2007
REQTE: : MARIA CRISTINA SILVA MENEZES	REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL	REQDO: : J C TELEFONIA LTDA	IMPTE: : ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
VARA : 15ª VARA FEDERAL	VARA : 19ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
PROCESSO : 2007.34.00.038362-7 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038378-1 PROT.:29/10/2007	IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	VARA : 7ª VARA FEDERAL
REQTE: : SOLANGE ALVES MOTA	REQTE: : JBS VIAGENS E TURISMO LTDA	PROCESSO : 2007.34.00.038477-0 PROT.:29/10/2007
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS	REQDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE UBERLANDIA MG	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
VARA : 1ª VARA FEDERAL	VARA : 2ª VARA FEDERAL	IMPTE: : CENTRO E TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
PROCESSO : 2007.34.00.038363-0 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038383-6 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	IMPDO: : DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS NO DISTRITO FEDERAL
REQTE: : MARILENE RAMOS DA SILVA	REQTE: : APARECIDA NAZARE DE CAMARGO	VARA : 13ª VARA FEDERAL
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS	REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL BRASILIA	PROCESSO : 2007.34.00.038477-0 PROT.:29/10/2007
VARA : 15ª VARA FEDERAL	VARA : 22ª VARA FEDERAL	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO : 2007.34.00.038364-4 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038384-0 PROT.:29/10/2007	IMPTE: : CENTRO E TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	ADVOGADO : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	IMPTE: : OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	IMPDO: : DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS NO DISTRITO FEDERAL
REQDO: : JOSE MENDES REINALDO FILHO	ADVOGADO : ANGELA PERES DA SILVA	VARA : 13ª VARA FEDERAL
VARA : 10ª VARA FEDERAL	IMPDO: : PREGOIRO DO MINISTERIO DAS CIDADES	PROCESSO : 2007.34.00.038478-3 PROT.:29/10/2007
PROCESSO : 2007.34.00.038366-1 PROT.:29/10/2007	VARA : 6ª VARA FEDERAL	CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	PROCESSO : 2007.34.00.038385-3 PROT.:29/10/2007	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR: : PRESIDENTE JANIO QUADROS PREFEITURA	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	REQDO: : ALESSANDRO MARCONDES AMORIM GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO : EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY	IMPTE: : MUNICIPIO DE URUANA DE MINAS	VARA : 12ª VARA FEDERAL
REU: : UNIAO FEDERAL	ADVOGADO : SELIO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : 2007.34.00.038479-7 PROT.:29/10/2007
VARA : 6ª VARA FEDERAL	IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL	CLASSE : 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO : 2007.34.00.038367-5 PROT.:29/10/2007	VARA : 8ª VARA FEDERAL	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038387-0 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : ROMULO MOREIRA CONRAD
REQTE: : MOACIR GONCALVES DA SILVA FILHO	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	REQDO: : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO E OUTROS
REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA- CODE-VASF E OUTROS	IMPTE: : USATEC COMERCIO IMPORTACAO EXP DE VEICULOS PECAS E SERV DE MECANICA FUNIL E LOCACAO LTDA	VARA : 1ª VARA FEDERAL
VARA : 3ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : ALESSANDRO MARCONI FERRAZ MATTOS	PROCESSO : 2007.34.00.003622-0 PROT.:26/10/2007
PROCESSO : 2007.34.00.038367-5 PROT.:29/10/2007	IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ANTT	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	VARA : 16ª VARA FEDERAL	EXQTE: : ANTONIO CARLOS MACEDO DE CARVALHO E OUTROS
REQTE: : MOACIR GONCALVES DA SILVA FILHO	PROCESSO : 2007.34.00.038388-4 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA- CODE-VASF E OUTROS	CLASSE : 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA	EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 3ª VARA FEDERAL	REQTE: : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTROS	VARA : 20ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.038367-5 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : JOSE CALDAS GOIS	PROCESSO : 2007.34.00.003623-3 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	REQDO: : UNIAO FEDERAL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
REQTE: : MOACIR GONCALVES DA SILVA FILHO	VARA : 22ª VARA FEDERAL	EXQTE: : ADHEMAR LOPES DA LUZ E OUTROS
REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA- CODE-VASF E OUTROS	PROCESSO : 2007.34.00.038392-5 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
VARA : 3ª VARA FEDERAL	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	EXCDO: : UNIAO FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.038368-9 PROT.:29/10/2007	IMPTE: : FERNANDO JOSE MOSCON IMPERIAL	VARA : 20ª VARA FEDERAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	ADVOGADO : MARCELO MARTINS NARDELLI	PROCESSO : 2007.34.00.003624-7 PROT.:29/10/2007
REQTE: : MARIA BERENICE SILVA DE SOUZA	IMPDO: : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DPF	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
REQDO: : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODE-VASF E OUTROS	VARA : 4ª VARA FEDERAL	EXQTE: : ROBERTO REZENDE DE SOUZA E OUTROS
VARA : 16ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2007.34.00.038398-7 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
PROCESSO : 2007.34.00.038370-2 PROT.:29/10/2007	CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	EXCDO: : UNIAO FEDERAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	REQTE: : ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA	VARA : 20ª VARA FEDERAL
REQTE: : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADOS DE SERVICOS/DE SAUDE DE SAO LUIS SINDHOSP/SL	ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES DA CUNHA NETO	PROCESSO : 2007.34.00.003643-9 PROT.:29/10/2007
REQDO: : COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO CEMAR	REQDO: : RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL	VARA : 3ª VARA FEDERAL	EXQTE: : ROBERTO REZENDE DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO : 2007.34.00.038372-0 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038398-7 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	EXCDO: : UNIAO FEDERAL
REQTE: : PETROPAR EMBALAGENS SA	REQTE: : ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA	VARA : 20ª VARA FEDERAL
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS	ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES DA CUNHA NETO	PROCESSO : 2007.34.00.016808-1 PROT.:29/10/2007
VARA : 1ª VARA FEDERAL	REQDO: : RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROCESSO : 2007.34.00.038373-3 PROT.:29/10/2007	VARA : 3ª VARA FEDERAL	REQTE: : MARIA DE FATIMA WALDER SILVA E OUTROS
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	PROCESSO : 2007.34.00.038400-5 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
REQTE: : JOAO MARCELO REGO MAGALHAES	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	REQDO: : UNIAO FEDERAL
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS	IMPTE: : GP PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA	VARA : 1ª VARA FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	I-DISTRIBUICAO
PROCESSO : 2007.34.00.038374-7 PROT.:29/10/2007	IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	2)POR DEPENDENCIA
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	VARA : 20ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2007.34.00.023991-9 PROT.:29/10/2007
REQTE: : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS	PROCESSO : 2007.34.00.038401-9 PROT.:29/10/2007	CLASSE : 15505-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	AGTE: : LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA
VARA : 4ª VARA FEDERAL	IMPTE: : GP PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA	ADVOGADO : GLADSTOM DE LIMA DONOLA
PROCESSO : 2007.34.00.038375-0 PROT.:29/10/2007	ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	AGRDO: : JUSTICA PUBLICA
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	VARA : 10ª VARA FEDERAL
REQTE: : RAPIDO ACAILANDIA LTDA	VARA : 6ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2007.34.00.031876-7 PROT.:29/10/2007
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS	PROCESSO : 2007.34.00.038402-2 PROT.:29/10/2007	CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
	IMPTE: : NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA	ADVOGADO : FERNANDO JOSE ABRITTA
	ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	EXCDO: : LOTERIA TIO PATINHAS LTDA ME E OUTROS
	IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	VARA : 9ª VARA FEDERAL
	VARA : 8ª VARA FEDERAL	



PROCESSO : 2007.34.00.031878-4 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034214-5 PROT.:10/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.035268-4 PROT.:24/10/2007
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : UNIAO FEDERAL E OUTROS	EMBTE: : UNIAO FEDERAL	EXQTE: : MARIA DA GUIA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO CAMACHO DE C. JUNIOR	ADVOGADO : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	EMBDO: : LUIZA FERNANDES QUEIROZ E OUTROS	EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL	VARA : 6ª VARA FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.031879-8 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034215-9 PROT.:08/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.036234-2 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: : CARMEN FASOLO FRANCESCHETTO	EMBTE: : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS	EMBTE: : FUTURO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	ADVOGADO : CARLA DINIZ DE LIMA	ADVOGADO : CELI DEPINE M DELDUQUE
EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	EMBDO: : TEODORIO TIBURCIO NERES E OUTROS	EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 9ª VARA FEDERAL	VARA : 6ª VARA FEDERAL	VARA : 19ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.031880-8 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034327-0 PROT.:21/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.036714-6 PROT.:15/10/2007
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
EXQTE: : UNIAO FEDERAL	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	REQTE: : ADRIANA MARIA BENETORIA BORGES DE RESENDE MARTINS
ADVOGADO : JULIANA NONAKA ARAVECHIA	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : JOAO PEREIRA LOPES
EXCDO: : BRUNO DANTAS NASCIMENTO	EMBDO: : AFONSO PINTO DE CARVALHO E OUTROS	REQDO: : NAO HA
VARA : 9ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.032344-3 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034327-0 PROT.:21/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.036715-0 PROT.:15/10/2007
CLASSE : 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	REQTE: : MARIA OLESIA DAS GRACAS
ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : VANDERLUCIA DE OLIVEIRA
REU: : MARIA GORETTI DINIZ DE CARVALHO	EMBDO: : AFONSO PINTO DE CARVALHO E OUTROS	REQDO: : NAO HA
VARA : 12ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.032346-0 PROT.:29/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034328-4 PROT.:19/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.036914-0 PROT.:18/10/2007
CLASSE : 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 5101-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	AUTOR: : MARCOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU: : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA	EMBDO: : AFONSO PINTO DE CARVALHO E OUTROS	REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 12ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 14ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.033102-2 PROT.:19/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034329-8 PROT.:19/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.037718-1 PROT.:23/10/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: : J A ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	EMBTE: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
ADVOGADO : HÉLIO HIRASAWA	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS	EMBDO: : ADALBERTO ELIAS SOARES E OUTROS	EMBDO: : CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DIAMANTINA
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 21ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.033102-2 PROT.:19/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034330-8 PROT.:19/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.037844-7 PROT.:24/10/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
EMBTE: : J A ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	AUTOR: : GERALDO SILVA COUTO
ADVOGADO : HÉLIO HIRASAWA	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : MARCOS MENDES GOUVEA
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS	EMBDO: : ADILSON AZEREDO E OUTROS	REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 17ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.033103-6 PROT.:24/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034331-1 PROT.:19/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038283-4 PROT.:26/10/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
EMBTE: : MERCADAO DOS MOVEIS LTDA	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA
ADVOGADO : NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSE LUIS GATTO DIAS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	EMBDO: : ANA MARIA SALDANHA SOARES PINTO E OUTROS	IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA DA 1A REGIAO - ANAPOLIS/GO
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.033104-0 PROT.:24/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034332-5 PROT.:19/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038284-8 PROT.:26/10/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
EMBTE: : LMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELANDIA
ADVOGADO : ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSE LUIS GATTO DIAS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	EMBDO: : ANGELA GIUGNI DA SILVA HOLANDA CASTRO E OUTROS	IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA DA 1A REGIAO - ANAPOLIS/GO
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.033105-3 PROT.:19/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.034332-5 PROT.:19/09/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038284-8 PROT.:26/10/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
EMBTE: : CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING	EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELANDIA
ADVOGADO : GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSE LUIS GATTO DIAS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	EMBDO: : ALCIONE JULIATI E OUTROS	IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA DA 1A REGIAO - ANAPOLIS/GO
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2007.34.00.033106-7 PROT.:22/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.035267-0 PROT.:24/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038344-9 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
EMBTE: : RIGOBELLO & RIGOBELLO LTDA	EXQTE: : SANDRO DO NASCIMENTO GOMES E OUTROS	REQTE: : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : ADRIANA P DE MENDONCA	ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR	REQDO: : BRUNO ANTONIO PASQUALI E OUTROS
EMBDO: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE	EXCDO: : UNIAO FEDERAL	VARA : 10ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL	
PROCESSO : 2007.34.00.033107-0 PROT.:22/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.035268-4 PROT.:24/10/2007	PROCESSO : 2007.34.00.038369-2 PROT.:29/10/2007
CLASSE : 10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
EXPTE: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE	EXQTE: : MARIA DA GUIA MEDEIROS E OUTROS	REQTE: : MARCO ANTONIO GENOVA DE MATTOS
ADVOGADO : ADRIANA P DE MENDONCA	ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR	ADVOGADO : JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR
EXCDO: : RIGOBELLO & RIGOBELLO LTDA	EXCDO: : UNIAO FEDERAL	REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL	VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038386-7 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE: : NEIDIMAR DE ALMEIDA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DOLCI  
 REQDO: : JUSTICA PUBLICA  
 VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038389-8 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 16800-EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA  
 EXQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 CONDO: : RUBENS RAIMUNDO DA SILVA  
 VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038630-7 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE: : JOSE ROBERTO BATISTA  
 ADVOGADO : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ  
 REQDO: : JUSTICA PUBLICA  
 VARA : 10ª VARA FEDERAL

## II-REDISTRIBUICA

### 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2007.34.00.037798-3 PROT.:24/10/2007  
 CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: : ONDINA CAMPOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : FLORAMI MARIA DE BRITO  
 REU: : BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTROS  
 VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038325-7 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: : ADEL VAZ BANDEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOAO JOSE DE OLIVEIRA MARTINS  
 IMPDO: : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL RESPONSÁVEL PELO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS S-I-NARM  
 VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038325-7 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: : ADEL VAZ BANDEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOAO JOSE DE OLIVEIRA MARTINS  
 IMPDO: : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL RESPONSÁVEL PELO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS S-I-NARM  
 VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038326-0 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: : ANA CLAUDIA MAIA FERREIRA  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA MAIA FERREIRA  
 IMPDO: : DIRETORA DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA CESPE /UNB  
 VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038327-4 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: : MARCUS VINICIUS DUARTE VERAS  
 ADVOGADO : FLAVIA RESENDE BRANCO  
 IMPDO: : COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
 VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.038365-8 PROT.:29/10/2007  
 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO: : RAIMUNDO LUIZ BIZERRA FONSECA  
 VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2006.34.00.037195-8 PROT.:12/12/2006  
 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR: : INST NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA SC LTDA  
 ADVOGADO : GERALDA PEDROSO TOSCANO  
 REU: : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB E OUTROS  
 VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.025264-0 PROT.:13/07/2007  
 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO: : EM APURACAO  
 VARA : 12ª VARA FEDERAL

### 3)MANUAL

PROCESSO : 2007.34.00.013977-6 PROT.:03/05/2007  
 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR: : ADAHLTON DOURADO  
 ADVOGADO : MELISSA ANDREA LINS PELIZ  
 REU: : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS  
 VARA : 19ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 99
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 41
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 5
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 2
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 1
TOTAL DOS PROCESSOS	: 148

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

### III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

#### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 0

## JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA

Juiza Titular : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA  
 Juiz Substit. : DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE  
 Dir. Secret. : BELA. MARILUCIA MIGUEL DE SOUZA

### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Atos da Exma. : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
 2007.34.00.012588-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR : - VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO  
 REU : RAILLANE BRITO MARQUES  
 REU : ROBLEY SOARES CARVALHO  
 REU : JOAO ORLANDO FRANCISCO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DF00016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 11/12/2007, às 15:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha; bem como de que foi expedida carta precatória para inquirição de testemunha residente no estado de Goiás. Em 20/09/2007."

2005.34.00.022924-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR : - JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
 REU : EMERSON DE SOUSA MENEZES COSTA  
 REU : ANDERSON DOS SANTOS SALVIANO  
 REU : LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA  
 REU : ALAN CARLOS DE LIMA  
 REU : EDGLEISON SOUZA FERNANDES  
 ADVOGADO : DF00016352 - ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI  
 ADVOGADO : DF00012875 - AURENICE PINHEIRO DOS S. ROSA  
 ADVOGADO : DF00012213 - CESAR AUGUSTO DE C ROSA  
 ADVOGADO : SP00215326 - FABIANA LANDIM RODRIGUES  
 ADVOGADO : DF00013215 - FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA  
 ADVOGADO : DF00010446 - JOSE CARLOS DE MATOS  
 ADVOGADO : DF00015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA  
 ADVOGADO : DF00005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA  
 ADVOGADO : DF00013242 - VESPASIANO DE CARVALHO ROAS JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Fica intimada a defesa para os fins do artigo 500 do CPP. Em 08/08/2007."

Atos do Exmo. : DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
 2007.34.00.023989-5 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : HELIO IVAN STROHER  
 ADVOGADO : DF00013928 - AILTON SEBASTIAO DA SILVA  
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR : DF00015148 - CLAYTON DA SILVA GERMANO  
 PROCUR : DF00015337 - LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
 PROCUR : - SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se o requerente para comprovar a data de aquisição do veículo. Em 24/10/2007."

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
 2006.34.00.027259-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 PROCUR : - JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
 REU : IVANDA MENDES PESSOA  
 ADVOGADO : DF00021703 - LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro parcialmente o pedido de fls. 172/173. Em 23/10/2007."

2007.34.00.033790-0 HABEAS CORPUS

IMPTE : DIOGO BEVILUQA PEREIRA  
 ADVOGADO : DF00020129 - ANTONIO AUGUSTO ALBUQUERQUE  
 IMPDO : CAPITAO DO SEXTO BATALHAO DE INFANTARIA DA AERONAUTICA BINFA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Afirmo a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o feito, determinando a sua remessa à Auditoria da Justiça Militar da União em Brasília-DF. Em 26/10/2007."

2007.34.00.029928-0 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : LUIZ CARLOS SOARES  
 ADVOGADO : DF00021817 - DANIELA PEON TAMANINI  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro o pedido, na forma do artigo 118 do Código de Processo Penal. Em 26/10/2007."

2007.34.00.026771-2 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : GIVON SIQUEIRA MACHADO FILHO  
 ADVOGADO : DF00016506 - RAUL BARRETO ORNELAS  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro o pedido. Em 23/10/2007."

2007.34.00.026770-9 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DF00022761 - GUILHERME DE MORAIS FALEIRO  
 ADVOGADO : DF00025694 - RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro o pedido. Em 24/10/2007."

### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
 2006.34.00.027263-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR : - VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO  
 REU : MARIO BARRETO  
 REU : ENEAS MANOEL BARRETO  
 ADVOGADO : DF00018004 - CLAUDIA LADEIRA ORNELAS  
 ADVOGADO : DF00016506 - RAUL BARRETO ORNELAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Dou provimento aos embargos de declaração para corrigir a omissão apontada e ABSOLVER o réu Enéas Manoel Barreto, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Em 17/10/2007."

2003.34.00.033630-8 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR : - MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL  
 REQDO : ELY MAGALHAES DOS SANTOS  
 REQDO : FRANCISCO PEREIRA MIRANDA  
 REQDO : PAULO ARTUR FIQUEIREDO RIBEIRO JUNIOR  
 ADVOGADO : DF00006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Julgo extinta a execução da pena imposta ao réu PAULO ARTUR FIGUEIREDO RIBEIRO JUNIOR. Em 16/10/2007."

2004.34.00.011711-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR : MARCELO ANTONIO CEARÁ SERRA AZUL  
 REU : CARLOS DEL VECCHIO BERLALDO VIEIRA  
 ADVOGADO : DF00009026 - OSCAR MILLER FILHO  
 ADVOGADO : DF00009077 - PAULO OLIVEIRA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Declaro a extinção da punibilidade do réu CARLOS DEL VECCHIO BERLALDO VIEIRA. Em 23/10/2007."

## JUÍZO FEDERAL DA 24ª VARA

Juiz Titular : DR. RUI COSTA GONÇALVES  
 Juiz Substit. : DR. JOSE GUTEMBERG DE BARROS FILHO  
 Dir. Secret. : ÂNGELA MARIA DE LIMA PRADO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

### FINALIDADE:

Intimação de Everaldo Neri da Silva, CPF 564.781.601-06, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19/11/2007, às 14:30, a ser realizada na Sala de Audiência da 24ª Vara Federal, localizada no SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte, ficando a parte advertida que deverá trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001).

### SEDE DO JUÍZO :

Juizado Especial da Seção Judiciária do DF - 24ª Vara: SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Brasília-DF, CEP: 707505-23, 3410- 3568, e-mail: 24Vara@df.trf1.gov.br.

Brasília, 19 de Outubro de 2007.  
 Juiz RUI COSTA GONÇALVES  
 24ª Vara Federal - JEF/DF